

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

*Fake News:*  
**Polissemias e polivalências no poder legislativo brasileiro**

MAÍRA MARTINS MORAES

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Comunicação. Linha de pesquisa: Poder e Processos Comunicacionais  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Célia Maria dos Santos Ladeira Mota  
Coorientador: Prof. Dr. David Renault

Brasília  
Agosto de 2021

## Banca Examinadora

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Célia Maria dos Santos Ladeira Mota  
Orientadora – Presidente da Banca  
Faculdade de Comunicação  
Universidade de Brasília

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carla Costa Teixeira  
Instituto de Ciências Sociais – Departamento de Antropologia  
Universidade de Brasília

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cristiane Brum Bernardes  
Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Treinamento – Cefor  
Câmara dos Deputados

---

Prof. Dr. Sérgio Ricardo Rodrigues Castilho  
Departamento de Sociologia  
Universidade Federal Fluminense

---

Camila Craveiro da Costa Campos  
Centro Universitário de Goiás - UNIGOIÁS

À minha mãe Laís, ao meu pai Abel e às minhas irmãs Liane e Gisele.  
De cada um, aprendizados. De todos, um lar.

## **Agradecimentos**

Ao David Renault, meu orientador e apoiador do início ao fim desse processo, que me mostrou que pesquisa científica se faz com parceria, respeito e trocas, não com títulos, hierarquias e burocracias.

À Célia Maria dos Santos Ladeira Mota que diante dificuldades institucionais, assumiu a orientação desta pesquisa de maneira cordial e respeitosa.

À Kelly Silva, Soraya Fleischer e Carla Teixeira, mulheres que não só me despertaram o olhar antropológico, como abriram caminhos para meu retorno à academia.

À Tríade Semiótica que a Unesp uniu durante o mestrado e que, passados 18 anos, mantém-se presente nas semioses da vida: Camila Craveiro e Alexandre Carvalho. Ora ícone, ora primeiridade, ora secundidade, ora terceiridade. Mas sempre, zeridade, amor e deboche.

Aos colegas do Laboratório de Etnografia das Instituições e das Práticas de Poder (LEIPP), pelas trocas, aprendizados e contribuições à pesquisa.

À UnB pelos recursos disponibilizados para participação em eventos nacionais e aquisição do software para análise. Assim como à Fundação de Amparo à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF), por possibilitar a apresentação de artigos em congressos internacionais.

À Samara Castro, advogada, leitora crítica do Capítulo 3, que me ajudou na compreensão dos bastidores políticos durante a apresentação de projetos de lei. Ao Pedro Ottoni Salomão, assessor jurídico na Câmara dos Deputados, que pacientemente me explicou o processo histórico e burocrático de uma Comissão Parlamentar.

Por último, e não menos importante, a elas que nos últimos anos, diante tantos desafios pessoais vividos por mim, estiveram, mais do que nunca, a despeito da distância, ao meu lado: Fernanda Paiva, Roberta Sanfelixe, Fernanda Camargos, Noeli Becker e Alexandre Alvarenga.

*Se proponho uma genealogia sobre fake news, não são as palavras que importam: é o que está sendo colocado aqui no Brasil, em disputa.*

## Resumo

Neste estudo problematizamos a expressão *fake news* como acontecimento discursivo que tem irrompido a partir de diversas instituições. Para isso, elaboramos uma genealogia a partir da esfera do Poder Legislativo brasileiro, lançando-nos à compreensão das disputas de poder e dos discursos produzidos no interior das instâncias do Conselho de Comunicação Social (CCS), especificamente a gestão da quinta composição desse Conselho, ativa entre 8 de novembro de 2017 e 4 de novembro de 2019, e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *fake news* (CPMI), instaurada no dia 4 de setembro de 2019. Uma genealogia nos lança para diversas dimensões quando nosso olhar busca problematizar o acionamento de um conceito entre práticas discursivas. Para contribuir para uma elaboração teórica, abordamos pensamentos relacionados à economia da verdade, sistematizamos as definições acadêmicas sobre o conceito *fake news* e mapeamos projetos de lei tramitados no Brasil desde o ano de 2017 indexados sobre esse tema. O que encontramos nos arquivos, para além de uma polissemia, é a polivalência estratégica da expressão *fake news*. De outro modo, o seu poder de circulação, adesão e agenciamento em territórios vistos por vezes de antagônicos, em grupos opositores, circulando de um a outro como forma de poder, chamando a atenção para a instabilidade estratégica da produção de discursos. Não seria, pois, surpresa que no Brasil, a defesa da liberdade de imprensa, da livre associação de pessoas e da garantia à liberdade de expressão fossem práticas discursivas de grupos autorreferenciados “conservadores de direita”? Se no CCS o que emerge dos documentos sob o pano de fundo das *fake news* é um esforço de correção histórica sobre o papel do Conselho que foi enfraquecido nas articulações do processo da Constituinte década de 1980, na CMPI das *fake news*, a expressão é transitada no território da defesa de democracia e proteção de direitos como o da comunicação. Nesse mecanismo, a honra é valor distintivo compartilhado, mas a gestão prática dos valores pela democracia neste momento histórico é de competência de um novo grupo de poder que se diferencia pela competência do manejo tecnológico e comunicacional, lançando luz para uma governamentalidade algorítmica.

Palavras-Chaves: *fake news*, Brasil, genealogia, Conselho de Comunicação Social, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

## Abstract

In this study, we propose a problematization of the expression fake news as a discursive event that has emerged from several institutions. For this, we elaborated a genealogy from the Brazilian Legislative Power, leading us to understand the power disputes and the discourse produced within the instances of the Social Communication Council (CCS), active between November 8, 2017 and November 4, 2019; and of the Joint Congressional Investigating Committee (CPMI), established on September 4, 2019. To contribute to a theoretical elaboration, we approached thoughts related to the economy of truth, we systematized academic definitions about the fake news concept and mapped proposed bills in Brazil since 2017 indexed on this theme. What we find in the archives, in addition to polysemy, is the strategic polyvalence of the expression fake news. Otherwise, its power of circulation, adhesion and agency in territories sometimes seen as antagonistic, in opposing groups, circulating from one to another as a form of power, drawing attention to the strategic instability of the production of discourses. Would it not be surprising then, that in Brazil the defense of press freedom, the free association of people and the guarantee of freedom of expression were discursive practices of self-referred “right-wing conservative” groups? If in the CCS what emerges from the documents against the background of fake news is an effort to correct the historical role of the Council, which was weakened in the articulations of the process of the Constituent Assembly in the 1980s. In the CMPI of fake news, the expression is carried over in the territory of defending democracy and protecting rights such as communication. In this mechanism, honor is a shared distinctive value, but the practical management of values through democracy in this historical moment is the responsibility of a new group of power that is distinguished by its competence in technological and communication management, shed light on an algorithmic governmentality.

Keywords: *fake news*, Brazil, genealogy, Social Communication Council, Joint Congressional Investigating Committee.

## **Lista de gráficos**

Gráfico 1 Busca do termo <i>fake news</i> no “mundo” entre 01/01/2014 a 31/12/2018 .....	111
Gráfico 2 Busca do termo <i>fake news</i> no Brasil entre 01/01/2014 a 31/12/2018 .....	112
Gráfico 3 - Grau de faticidade e intencionalidade na classificação de <i>fake news</i> .....	121

## Lista de quadros

Quadro 1 - Arquivos do Conselho de Comunicação Social .....	47
Quadro 2 - Arquivos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI das <i>Fake News</i> ) .....	60
Quadro 3 - Projetos de lei apresentados na Câmara (PLC) e no Senado (PLS) indexados à palavra-chave fake news entre (2017 e 2020) e legislação relacionada .....	136
Quadro 4 - Algumas definições e a ação que se busca penalizar .....	139
Quadro 5 - Projetos de Lei tramitados relativos ao tema (2017 - 2020) .....	211

## Lista de abreviaturas e siglas

Abert	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
Abraji	Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
Aner	Associação Nacional de Editores de Revistas
ANJ	Associação Nacional de Jornais
CCS	Conselho de Comunicação Social
CMO	Comissão Mista de Orçamento
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DEM	Democratas (Partido Político)
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
LDB	Lei das Diretrizes e Bases da Educação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
MP	Ministério Público
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização não-governamental
OMS	Organização Mundial da Saúde
PEN	Patriota (Partido Político)
PF	Polícia Federal
PGR	Procuradoria Geral da República
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PL	Partido Liberal (Partido Político)
PLC	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados
PLS	Projeto de Lei do Senado Federal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (hoje: MDB)
PP	Partido Progressista
PR	Partido da República

PRB	Republicanos (Partido Político)
Pros	Partido republicano da Ordem Social
PSB	Socialismo e Liberdade (Partido Político)
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil (hoje: Avante)
PTN	Partido Trabalhista Nacional
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
SDD	Solidariedade (Partido Político)
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>1 DE UM OLHAR GENEALÓGICO SOBRE <i>FAKE NEWS</i> NO BRASIL</b> .....	<b>24</b>
1.1 DOS ARQUIVOS .....	32
1.1.1 <i>O Conselho de Comunicação Social</i> .....	36
1.1.2 <i>A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito</i> .....	50
1.1.3 <i>Sobre a aproximação dos arquivos</i> .....	62
<b>2 ECONOMIA POLÍTICA DA VERDADE</b> .....	<b>66</b>
2.1 DAS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADES .....	75
2.2.1 <i>A condição pós-verdade</i> .....	78
2.2.2 <i>Regimes de verdade e regimes de pós-verdade?</i> .....	85
2.2.3 <i>Algumas disputas do discurso público: o judiciário e a imprensa</i> .....	93
<b>3 O CONHECIMENTO SOBRE <i>FAKE NEWS</i></b> .....	<b>106</b>
3.1 OS ACADÊMICOS .....	113
3.1.1 <i>A polissemia do conceito</i> .....	114
3.1.2 <i>Por uma monossemia do conceito</i> .....	121
3.1.3 <i>Desconstruindo o conceito</i> .....	126
3.2 OS LEGISLADORES .....	131
3.2.1 <i>Projetos de lei e legislações correlacionadas</i> .....	134
3.2.2 <i>PL 2.630/20 ou Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet ou Lei das Fake News</i> .....	141
<b>4 ENTRE A <i>FAKE NEWS</i> DO CCS E A <i>FAKE NEWS</i> DA CPMI: A POLIVALÊNCIA ESTRATÉGICA</b> .....	<b>149</b>
4.1 POLIVALÊNCIA NO CCS .....	153
4.1.1 <i>Protagonismo pela fake news</i> .....	159
4.2 POLIVALÊNCIA NA CPMI DAS <i>FAKE NEWS</i> .....	167
4.2.1 <i>Pela democracia: honra e direito à comunicação</i> .....	170
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>181</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>190</b>
<b>APÊNDICE</b> .....	<b>211</b>

## Introdução

O que nos leva a recorrer a uma palavra para comunicar, repetidamente, os mais diversos eventos do nosso cotidiano? Como se constrói institucionalmente um movimento de naturalização de um conceito? Como uma expressão adquire uma potência de significados tão ampla que passa a ter uso recorrente nos mais diversos acontecimentos em um dado momento histórico?

Quando me senti afetada pelo uso frequente - e repentino - da expressão *fake news*<sup>1-2</sup> por colegas pela imprensa e por outras instituições públicas e privadas, essas perguntas iniciais foram criando uma trilha de possibilidades para este estudo. De outro modo, quando me vi cercada por uma combinação de palavras externas ao léxico nacional, mas que quando acionada a tudo parecia ser capaz de justificar e a tudo consegue ser capaz de se relacionar, me movimentei em torno da problematização do termo.

Em maio de 2018, por exemplo, a população brasileira acompanhou a organização de uma greve de caminhoneiros, também chamada de *Crise do Diesel* pela imprensa. A paralisação dos profissionais autônomos marcava-se principalmente como um manifesto contra os reajustes frequentes do combustível realizados pela Petrobras, além de outras demandas. O bloqueio realizado nas rodovias na maioria dos estados do país afetou a distribuição de alimentos e medicamentos que, pela lei da oferta e procura, tiveram os preços reajustados aos consumidores. A circulação de transporte urbano foi reduzida, assim como voos domésticos. Pela imprensa lemos que “informações reais duelam com *fake news*” (ROSSI, 2018) e que “*fake news* são combustível para a manutenção da greve” (VEJA, 2018a). Impactado pela disseminação de notícias falsas no período, o então ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Admar Gonzaga afirmou que “as *fakes news* são como um novo tipo de droga. A sociedade deve aprender que usar e passar adiante traz estrago irreparável” (MATOSO, 2018).

---

<sup>1</sup> Apesar de termos na língua portuguesa a expressão “notícia falsa”, é a versão da língua inglesa *fake news* que tem se estabelecido não apenas na mídia, mas também nos discursos legislativos e jurídicos. Por isso, é a expressão em inglês o foco desta pesquisa. Gramaticalmente, a palavra *news* - em inglês - é um substantivo plural em forma, mas singular em construção, na minha produção utilizo então o feminino singular quando me refiro à expressão *fake news*, no caso dos materiais coletados, mantenho a escolha do autor.

<sup>2</sup> De forma geral, consideramos a expressão *fake news* como palavra estrangeiras e, de acordo com ABNT, grafada em itálico. Mas em algumas referências encontramos seu uso sem itálico e no caso de citações, mantivemos o original.

Em outra dimensão, dados do Ministério da Saúde indicavam que desde 2016 as taxas de imunização da população brasileira vêm caindo. Em 2017, a aplicação de todas as vacinas do calendário adulto ficou abaixo da meta no Brasil sob o risco de doenças já erradicadas retornarem nos anos seguintes. Uma das causas “para a coordenadora do Programa Nacional de Imunizações, Carla Domingues, relaciona-se à divulgação das chamadas *fake news* nas redes sociais e que, no caso das vacinas, podem causar alarde e assustar a população” (VEJA, 2018b). Validando a ideia, o “Ministro da Saúde culpa ‘fake news’ por queda de vacinação contra gripe entre crianças” (CISCATI, 2018). O contexto pandêmico vivido pelo mundo a partir de 2020, escalonou os problemas na saúde pública. Tratamentos sem comprovação científica, negacionismos perante procedimentos de prevenção e movimentos antivacinas pautaram os discursos do período sob o manto da expressão *fake news*.

O assassinato, em 14 de março de 2018, da vereadora Marielle Franco (PSOL-RJ), sedimentou a expressão às notícias criminais ligada não apenas ao assassinato, mas também ao crime da produção de informações falsas sobre a vereadora que circularam pelas redes sociais. Tamanha a velocidade de replicação levou o companheiro de partido de Marielle, o deputado federal Marcelo Freixo (então PSOL-RJ), a denotar um duplo homicídio referindo-se à perda de vida e de reputação. O fenômeno “desencadeou ainda uma série de iniciativas que visam também a exigir punição jurídica contra os responsáveis pelas *fake news*” (BACELAR, 2018). O mesmo acontecimento, levou Cármen Lúcia, ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), a manifestar-se sobre os índices de violência e relacionar a expressão às discussões político-eleitorais, “segundo ela, as ‘fake news’ podem comprometer a informação que precisa ser passada ao eleitor e, conseqüentemente, ‘viciar’ o voto da população” (O GLOBO, 2018).

Seguindo a adesão, o uso da expressão pelas instituições dos poderes legislativo, judiciário e executivo brasileiros ganhou dimensão e força a partir de outubro de 2017<sup>3</sup>. Nesse mesmo período, a imprensa nacional destacou em suas reportagens a emenda 6/2017 do Projeto de Lei 8.612/2017 (BRASIL, 2017d), conhecido como Reforma Política 2017, que descrevia a dinâmica do processo eleitoral do ano seguinte, cujo resultado definiria os governantes do país nas esferas federal e estadual durante a gestão de 2019 a 2022. Com o

---

<sup>3</sup> O Capítulo 3 descreve e traz dados que comprovam essa tese.

argumento de combate a *fake news*<sup>4</sup>, o texto da emenda 6/2017 previa a suspensão de publicações nas plataformas on-line, em no máximo 24h, de notícias consideradas "discurso de ódio, disseminação de informações falsas ou ofensas em desfavor de partido ou candidato publicadas na internet" (BRASIL, 2017a, p. 1). Pela emenda não prever ordem judicial para a retirada de conteúdo foi amplamente criticada por diversos veículos, impresso, on-line, programas de televisão, rádio e *streaming*. Na mesma linha, representantes da sociedade civil divulgaram notas oficiais pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Associação Nacional de Editores de Revistas (Aner) e Associação Nacional de Jornais (ANJ) considerando a matéria "um ato de censura", "inconstitucional" e "antidemocrática". A emenda foi vetada pelo então Presidente Michel Temer, no dia 6 de outubro de 2017, mas o evento em si contribuiu para a instalação da pauta *fake news* nas instituições governamentais.<sup>5</sup>

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por exemplo, em dezembro do mesmo ano, organizou o *I Seminário Internet e Eleições*, cujo objetivo era "discutir as novas regras eleitorais e a influência da Internet nas Eleições de 2018, em especial o risco das chamadas *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações" (BRASIL, 2017e). No mesmo período criou, por meio da Portaria nº 949, o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições cuja atribuição, entre outros temas, é "desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco das *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações" (BRASIL, 2017i). Uma semana depois, trilhando um caminho similar, o Conselho de Comunicação Social (CCS), vinculado ao Congresso Nacional, realizou o *Seminário Fake News e Democracia* cujo objetivo descrito pelo presidente do CCS seria "abordar o tema *fake news*, seus riscos para a liberdade de informação, consequências para a democracia e como tratar o tema" (BRASIL, 2017g, p. 1)

Ainda no Congresso Nacional, com a assinatura de 219 deputados e 12 senadores, foi instituída no mês de maio de 2018, a "Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento às *Fake News*", com o objetivo de aprovar medidas sobre o tema "preferencialmente antes das eleições de outubro" (MUGNATTO, 2018). No mesmo ano, para dar visibilidade às

---

<sup>4</sup> O enunciado da emenda não aciona a expressão *fake news*, mas a polêmica gerada pelo texto levou o autor, Deputado Aureo Ribeiro, do partido Solidariedade, a diversos canais para, por meio de entrevistas, justificar a proposta. Nessas entrevistas, controle e combate a *fake news* foram a tônica.

<sup>5</sup> Alguns meses depois, em março de 2018, o Conselho do Senado propôs um anteprojeto similar, retirado novamente da pauta.

iniciativas em tramitação na Casa<sup>6</sup>, o CCS relatou, em junho de 2018, haver 14 projetos de lei (PL) sobre o tema, 13 deles na Câmara dos Deputados e um no Senado Federal. Proposições cujos textos passam por: alteração no Código Penal com o objetivo de criminalizar a criação, a divulgação e o compartilhamento de notícias falsas; alteração na Lei de Segurança Nacional para dispor sobre incitamento, através de redes sociais, de crimes contra a segurança nacional; alterações no Código Eleitoral, para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas; alteração no Marco Civil da Internet, entre outros.

Em contiguidade ao contexto legislativo, no dia 3 de julho de 2019, foi instaurada a chamada CPMI das *Fake News* com o objetivo de “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores” (BRASIL, 2019j, p. 1), entre outros.

Ao fim deste estudo, 86 projetos haviam tramitado na Casa indexados com a expressão *fake news* na base de dados da Câmara e do Senado.

»»

A digressão anterior, podendo parecer para alguns leitores longa e descontínua, buscou dar os primeiros sinais da construção do problema a que este estudo se lança, assim como os artefatos e procedimentos de análise a serem acionados.

Partindo de uma abordagem mais geral sobre o uso da expressão *fake news* nos produtos jornalísticos e trazendo algumas instituições que assumiram a discussão sobre o tema no contexto nacional recorrendo ao discurso de manutenção da democracia, chego à compreensão de *fake news* como uma categoria que atravessa as mais diversas práticas discursivas e instituições que, com seu acionamento, vem produzindo dispositivos e materialidades de diferentes naturezas. Materialidades que passam, segundo alguns enunciados, pelo retorno de doenças erradicadas, pela instabilidade político-econômica de um país; pela natureza e transformação do jornalismo; por ações de tutela e novas legislações de controle, cujos sinais identificamos, por exemplo, nos acontecimentos relatados pela imprensa e nos diversos projetos de lei que tramitaram nos últimos anos no Congresso Nacional.

É a partir desse complexo encadeamento institucional que justifico a importância deste estudo que tem como objetivo problematizar a expressão *fake news* como acontecimento

---

<sup>6</sup> Neste caso, o Congresso Nacional.

discursivo, buscando compreender o movimento de naturalização dessa categoria e a elaboração de regimes de verdade sobre ela. Uma verdade que “não existe fora do poder ou sem poder [...]. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros” (FOUCAULT, 2021e, p. 51–52).

Pensando o Brasil contemporâneo, como instituições têm produzido regimes de verdade sobre *fake news*? Quais são esses discursos de legitimidade?

Ao buscar respostas para a questão "como se constrói uma ideia de verdade?", Foucault (FOUCAULT, 2008a) considera que essa não é "o que" se diz e sim "quem" diz em determinado momento histórico. O acontecimento em torno de um evento é uma rede de relações que produz verdade, temporalidade e espacialidade, que se movimentam entre produções discursivas ligadas às práticas institucionais. Tais práticas compreendem um conjunto ordenado de proposições, instituições e disciplinas, enunciando os sistemas internos e externos de delimitação de um discurso, como organizadores e dominadores das palavras. Um efeito de verdade é alcançado com a naturalização de um processo, quando já não nos perguntamos como aquilo aconteceu.

É no diálogo com esse autor que busco problematizar a expressão *fake news* que tem sido acionada por diversas instituições contemporâneas e envolvida em dispositivos de poder e saber. Para isso, compreendo *fake news* não como um objeto único – que se joga entre funções substantivas e adjetivas, entre enunciados e enunciações -, mas como uma rede de práticas discursivas, que emergem sucessiva ou simultaneamente em diferentes pontos, “um efeito de conjunto resultante de uma multiplicidade de engrenagens” (DELEUZE, 2005, p. 35). Isso porque, longe de existir um consenso sobre *fake news* que poderia definir as relações em torno do conceito, esquemas discursivos estabilizados, o que temos é uma ampla gama de enunciados produzidos pela imprensa, pelos poderes legislativo, executivo e judiciário (entre outros), pelas instituições de educação, por representantes do que classifico como a nova economia da notícia (a indústria de checagem), além de uma infinidade de outros pontos nessa teia, cujas relações definem o desenvolvimento de versões sucessivas de significados.

Explico melhor tais polissemias e polivalências.

Em dezembro de 2017, participei como ouvinte do *Seminário Fake News e Democracia*, citado anteriormente. A experiência me levou a produção de um artigo<sup>7</sup> sobre a elaboração de dispositivos, “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” (FOUCAULT, 2021d, p. 364), sobre *fake news*, a partir da análise de discursos dos representantes dos poderes legislativo (Congresso Nacional), judiciário (Tribunal Superior Eleitoral) e executivo (Ministério da Justiça e Segurança Pública).

No contexto desse evento, as formações discursivas foram construindo as razões pelas quais as discussões sobre o controle de *fake news* ganham corpo no país envolto à narrativa de proteção à democracia, vinculado ao processo eleitoral que, no caso do Brasil define, por meio do voto direto, os agentes que compõem os poderes nacionais: “isso é uma coisa de que temos de falar. Já imaginaram uma eleição nossa ser invadida por *fake news*, como aconteceu nos Estados Unidos? Pelo amor de Deus! Não conseguiremos mais eleger ninguém que queiramos eleger” (BRASIL, 2017f, p. 3), referiu-se um membro honorário do CCS.

O seminário seguiu esse tom de argumentação, tendo *fake news* como um inimigo a ser enfrentado e, necessariamente controlado. Mas não encontrei informações suficientes para compreender o que é esse inimigo, apesar do consenso interinstitucional sobre as consequências para a instabilidade política e econômica nacional. O conceito de *fake news* apresentado nos discursos das instituições configura-se como “uma das maiores ameaças à democracia” (BRASIL, 2017e, p. 4). As ações para a contenção desse “inimigo de Estado” (mais próximo ao cinema americano do que à noção simbólica de Bourdieu e Abrams)<sup>8</sup>, da tutela à criminalização, passariam pelas “parcelas esclarecidas de órgãos institucionais” (BRASIL, 2017e, p. 3), marcando vestígios da elaboração de um regime de verdade.

---

<sup>7</sup> O artigo “Sobre internet, democracia e dispositivos de controle: uma análise crítica de discurso dos poderes nacionais no Conselho de Comunicação Social”, foi apresentado na disciplina Democracia Digital, do PPGCOM/FAC, sob a orientação do prof. Sivaldo Pereira da Silva.

<sup>8</sup> A comparação relaciona-se à forma reificada e maniqueísta de “Estado” e seus inimigos construída em filmes americanos principalmente nos roteiros sobre guerra e terrorismo. Para mais informações, Kellner (2001), faz uma análise da cultura da mídia, política e ideologia, relacionando a gestão Reagan à série de filmes do personagem Rambo. Em outra perspectiva, Bourdieu (2008, 2016) compreende o Estado como produto do Estado que, se existe, é um princípio de representação do mundo social e por sermos atravessados por esta representação torna-se difícil pensar este objeto (p. 29-30). De forma aproximada, Abrams (2009) afirma que o Estado não existe a não ser para aqueles que o fazem.

O movimento discursivo em torno das *fake news* não cessou. Quase dois anos depois de sua irrupção no cenário nacional, considerado aqui em 2017, dá-se a instauração da CPMI das *Fake News* cujo pedido de abertura foi protocolado em 04 de junho de 2019 e instaurada pelo então presidente do Senado, David Alcolumbre, em 03 de julho de 2019. Apesar da ementa não se referir diretamente ao termo “*fake news*”, logo de início a Comissão foi nomeada pela Casa e pela imprensa como CPMI das *Fake News*. Junto à nomenclatura, foi questionada a ausência de um fato previamente estabelecido de forma clara, já que as CPIs têm como objetivo justamente apurar “fato determinado”, conforme definido no art. 35, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD): “considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão” (BRASIL, 2019a, p. 35).

Sem consenso sobre o que seria *fake news*, envolta marcadamente entre disputas polissêmicas, como identificar um fato determinado? Marcamos então mais um efeito de uma multiplicidade de engrenagens na disputa pela produção de verdade. A partir de um olhar que identifica o consenso no desejo de controle, não isolado no aparelho do Estado, mas passando também pela imprensa, como será (está sendo) materializado por meio de um conceito tão difuso?

Resgatando o objetivo de problematizar a expressão *fake news* como acontecimento discursivo<sup>9</sup> que tem irrompido a partir de diversas instituições, a busca aqui é compreender o processo de produção de conhecimentos e pensamentos sobre *fake news* e seus dispositivos no Brasil, que emergem com intensidade no presente, envoltos na disputa de poderes institucionais, políticos e ideológicos. Esses dispositivos são vistos aqui como um aparato complexo de classificações em nome da democracia e da liberdade de expressão.

Para isso, neste estudo, trazemos duas instâncias legislativas brasileiras que se colocam como protagonistas no estabelecimento de regimes de verdade sobre *fake news*. Por um lado, consta no *Plano de trabalho*<sup>10</sup> da CPMI das *Fake News* o objetivo “conceituação e

---

<sup>9</sup> É em *Arqueologia do Saber* que Foucault (2008a) apresenta o acontecimento discursivo como condição de existência do discurso e condição de unidade do discurso em torno de regras de formação e relação entre enunciados e práticas discursivas.

<sup>10</sup> O *Plano de trabalho* é um documento que fundamenta e orienta os trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Não é obrigatório e previsto em regimento, mas, na prática, tem-se o costume de usá-lo como instrumento de governança e, por que não, de articulação e negociação. Mais à frente detalho melhor a instância da CPMI.

delimitação das *fake news* e seus impactos na sociedade” (BRASIL, 2019, p. 15). De outro, está a fala, cerca de dois anos antes, de Murillo de Aragão, representante da sociedade civil indicado pelo Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral e presidente eleito do Conselho de Comunicação Social, que encerrou o evento de sua posse afirmando que a “questão da *fake news*, evidentemente, é um tema emergencial e que deverá ser objeto de muita preocupação do Conselho” (BRASIL, 2017f, p. 12–13).

Às questões apresentadas, buscamos respostas por meio de uma genealogia, um processo ao mesmo tempo arqueológico e genealógico, movimentando a análise entre (1) a instância do enunciado, da produção discursiva (FOUCAULT, 2008a, 2002a); (2) a instância das redes de relações, as instituições que se colocam nos discursos, o que organiza o dito e o não dito, quem fala, os posicionamentos – políticos, ideológicos, morais etc.; (3) a instância da produção do saber/poder, da produção de regimes de verdade e dos dispositivos que possibilitam sua reprodução e circulação.

Nesses sentidos, o interesse não é apenas com o discurso em si, enquanto dito e escrito, mas a partir das condições de possibilidade das *epistemes*<sup>11</sup> ou formações discursivas, na terminologia de Foucault (2008a). Tais formações discursivas irrompem em determinados períodos históricos e são governadas por regras que, além das marcas estilísticas e tipológicas, operam sob e por meio de sujeitos, demarcando modos de pensar e agir a partir de uma certa temporalidade, porque há uma paisagem de ordem que o possibilita. Uma genealogia da expressão *fake news*, como a que elaboramos aqui, busca também lançar luz a essas condições de emergência, em nosso caso, no Brasil.

O detalhamento dessas instituições, assim como a postura genealógica diante dos dados e nosso recurso teórico são descritos no *Capítulo 1: De um olhar genealógico sobre fake news no Brasil*, que tem como um dos seus objetivos conceber que o discurso é compreendido para além de seu registro, isto é, em sua existência como acontecimento e como arquivo. Ao coletar um conjunto de enunciados, produzidos pelas instituições que proponho escavar, a ação é pensar o discurso sem fazer uma análise semiológica, linguística ou hermenêutica, pois “enunciados não são palavras, frases ou proposições, mas formações que apenas se destacam de seu *corpus* quando os sujeitos da frase, os objetos da proposição,

---

<sup>11</sup> Ao analisar o conjunto da obra de Foucault, Revel (2005, p. 40–42), denota o afastamento do conceito de *episteme* quando aquele deixa de se interessar apenas pelas análises discursivas e abrange em suas investigações os objetos não-discursivos, como práticas, estratégias e instituições. Nessa fase a noção adota-se a noção de dispositivo.

os significados das palavras mudam de natureza [...] distribuindo-se, dispersando-se” (DELEUZE, 2005, p. 29).

Buscamos então compreender a que momento histórico nossos arquivos abrangem a partir da lógica de uma “economia política”, tema ao qual se dedica o *Capítulo 2: Economia política da verdade*. Sob o pensamento de Hannah Arendt e seus ensaios sobre *A mentira na política* (ARENDRT, 2018) e *Verdade e Política* (2016) contemporizamos os desafios propostos por ela sobre a legitimidade de se dizer sempre a verdade e a relação com a política. As reflexões da autora são catalizadores para uma visão crítica sobre a verdade fatural que “é política por natureza” e não se relaciona à ação racional. Contemporizados, tais pontos nos levam a uma visão prática diante dos atuais fenômenos como as bolhas de eco, a plantação e colheita de dados da Cambridge Analytica, o processo do Brexit, as eleições norte-americanas de 2016 e as brasileiras de 2018. Todos esses acontecimentos sociais em um mundo sob efeitos das plataformas de comunicação digitais e seus algoritmos.

Traçamos com isso as condições de possibilidades do que se tem chamado de *fake news* e também da pós-verdade no intuito de problematizar também esses conceitos cuja disputa discursiva tem sido a tônica da esfera política contemporânea. Seria essa condição histórica a efetiva transição de uma sociedade disciplinar (FOUCAULT, 1987, p. 173) amparada na política do olhar (da vigilância algorítmica) para a medida da sociedade de controle (DELEUZE, 2004, p. 219–226)? Estaríamos, pois, entre o poder de produção de regimes de verdade para regimes de pós-verdade? De uma a outra, o que importa continua sendo quem controla as regras do discurso público.

Desenhado o momento histórico ao qual se irrompe a expressão *fake news*, passamos no *Capítulo 3: O conhecimento sobre fake news*, a compreender alguns agentes que se mobilizaram em torno do conceito nos últimos anos. Partindo do entendimento que a construção de conhecimento sobre *fake news* passa, para além da elaboração do conceito em si, pela busca da sua historicidade e redes discursivas contemporâneas, mergulhamos nessa construção histórica e, em seguida, apresentamos um revisão bibliográfica considerando uma taxionomia de três eixos de estudos: (1) os que lançam luz sua característica polissêmica, alguns inclusive a reforçam (BRUMMETTE *et al.*, 2018; CHRISTOFOLETTI, 2018; FRANK, 2015; SILVA, 2019; TANDOC; LIM; LING, 2017; VAMANUA, 2019); (2) os que buscam resolver a questão polissêmica com uma definição mais precisa (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017; GELFERT, 2018; LAZER *et al.*, 2018; McINTYRE,

2018; RINI, 2017; SODRÉ, 2019) e; (3) os que defendem que a criação de um conceito para responder à expressão *fake news* não contribui para o enfrentamento da questão (BENNETT; LIVINGSTON, 2018; FARKAS; SCHOU, 2018; HABGOOD-COOTE, 2019; WARDLE; DERAKHSHAN, 2017). No mesmo capítulo, realizamos o mapeamento na dimensão legislativa brasileira por meio da análise de 86 projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional entre os anos de 2017 e 2020.

Percorrido esse caminho de multiplicidades, no *Capítulo 4: Entre a fake news do CCS e a fake news da CPMI: a polivalência estratégica*, nos movimentamos entre as idas e vindas em dois eixos: do conhecimento-verdade para o discurso-poder. O primeiro vai da estrutura do conhecimento à exigência da verdade, enquanto o segundo passa pela prática discursiva-enfrentamento de poder (FOUCAULT, 2019, p. 150).

O que a disputa em torno da expressão *fake news* em nossos arquivos nos mostra?

Nos arquivos explorados neste estudo, o que está posto em disputa entre os espectros é a democracia como discurso e como pressuposto de múltiplas racionalidades.

Na dimensão, no CCS, a expressão tem a potência de traçar caminhos para um protagonismo institucional, de uma certa correção histórica do processo de redemocratização no Brasil na década de 1980 que lhe relegou a um papel de órgão auxiliar do Congresso Nacional: o que era para ser uma regulador foi se transformando aos poucos no art. 224º, que criou um conselho como auxiliar do poder executivo. O que identificamos como a recorrência de um recurso tático para um certo protagonismo, protagonismo esse, cujas condições de possibilidade passam pelos discursos sobre *fake news*, ainda que, sem exigência de significado. Como enunciado por um dos conselheiros: “é um tema que está explodindo, várias entidades estão fazendo esse seminário, então eu acho que o Conselho de Comunicação já entra forte, sinalizando o seu posicionamento em relação a isso” (BRASIL, 2017h, p. 8).

Já na CPMI das *fake news*, direitos constitucionais, garantidos no mesmo processo de redemocratização como liberdade de expressão, liberdade de imprensa e voto, são acionados com competência discursiva a partir da fala de grupos conservadores que mantêm o argumento de regulação da mídia — atualizada no contexto digital — próximo ao conceito de censura e da tentativa para “calar a voz do povo” (BRASIL, 2019h, p. 32). O direito à comunicação tornou-se pauta de uma direita conservadora que fez a lição de casa, não apenas na prática legislativa, mas na competência do manejo midiático. Externo a esse grupo, o que

encontramos na CPMI são agentes recorrendo a uma gramática constitucionalista e a preocupações de cunho eleitoral que passam ao largo do que é o sujeito externo ao círculo do poder em uma sociedade de controle. Em busca de sustentação, recorre a polivalência estratégica da expressão *fake news* nas ações de oposição ao governo, cedendo à tática do antagônico.

Tais regimes de verdade, dos sentidos construídos em torno da expressão *fake news*, nos levam a uma questão mais ampla quando damos visibilidade aos jogos de poder: estamos nos referindo a uma ameaça à democracia ou sobre a construção de uma outra democracia?

## 1 De um olhar genealógico sobre *fake news* no Brasil

As linhas introdutórias desenharam a postura que buscamos traçar perante os arquivos a serem estudados, motivada pela interlocução com algumas ideias legadas por Michel Foucault (1926-1984), principalmente em suas proposições sobre genealogia<sup>12</sup>, discursos e regimes de verdade.

Quando afirmamos que o objetivo deste estudo é problematizar a expressão *fake news* como acontecimento discursivo<sup>13</sup> que tem irrompido a partir de diversas instituições, a busca é compreender o processo de produção de conhecimentos e pensamentos sobre *fake news* e seus dispositivos no Brasil, que emergem com intensidade no presente, envoltos na disputa de poderes institucionais, políticos e ideológicos. Esses dispositivos são vistos aqui como um aparato complexo de classificações em nome da democracia e da liberdade de expressão.

Com mais clareza, buscamos responder como o conceito de *fake news* é construído (e agenciado) pelo Poder Legislativo brasileiro, lançando-nos à análise dos discursos produzidos no interior das instâncias do Conselho de Comunicação Social (CCS), especificamente a gestão da quinta composição desse Conselho, ativa entre 8 de novembro de 2017 e 4 de novembro de 2019; e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instaurada no dia 4 de setembro de 2019 e suspensa no ano de 2020, devido à pandemia causada pela Covid-19 no Brasil, mas com desdobramentos mesmo durante a suspensão, incluindo o encaminhamento de investigação ao Ministério Público (MP), à Polícia Federal (PF) e ao Superior Tribunal Federal (STF).

O uso da expressão problematizar é significativo nesta proposta. Na perspectiva dos estudos foucaultianos, problematizar algo é partir em busca de como e por que certas práticas

---

<sup>12</sup> O objetivo deste capítulo não é detalhar as fases teóricas de Foucault, mas podemos lembrar que alguns autores que se dedicaram ao estudo de suas obras, discorrem sobre a divisão de sua obra em três momentos, fases ou domínios, sendo a classificação mais comum: (1) arqueológica – a análise sobre a constituição do saber; (2) genealógica – análise sobre as formas de exercício do poder; e (3) ética/estética da existência – a partir da análise sobre o sujeito e a ética. Veiga-Neto (2003) descreve fases recorrendo às expressões de Foucault: (1) “ser-saber”, (2) “ser-poder” e (3) “ser-consigo”. O próprio Foucault (1995), em entrevista a Hubert e Dreyfus, pensando numa “estrutura da interpretação genealógica”, fala em (1) ontologia histórica de nós mesmos em relação à verdade, por meio da qual nos constituímos como sujeitos de saber; (2) uma ontologia histórica de nós mesmos em relação a um campo de poder, por meio do qual nos constituímos como sujeitos de ação sobre os outros; (3) ontologia histórica em relação à ética, por meio da qual nos constituímos como agentes morais.

<sup>13</sup> É em *Arqueologia do Saber* que Foucault (2008a) apresenta o acontecimento discursivo como condição de existência do discurso e condição de unidade do discurso em torno de regras de formação e relação entre enunciados e práticas discursivas.

e conhecimentos estabelecem-se e normalizam-se em determinado momento histórico. Correia (2014) considera o termo não como uma postura analítica, mas sim como uma atitude que nos leva a romper limites impostos ao pensamento, principalmente ao senso comum. Problematizar seria a busca de “uma verdadeira experimentação do pensar através de um jogo agonístico” (CORREIA, 2014, p. 3), já que, para que algo seja estabelecido como fato ou verdade, outros discursos também válidos devem ser desacreditados e inviabilizados.

Em uma recente obra sobre a o papel da problematização como instrumento crítico para pensar questões contemporâneas, Koopman (2013) traça os contornos do método crítico da genealogia de Foucault apresentando-o não como um termo genérico para abordar a história como um não-histórico, mas como um método de investigação valioso para muitos campos, incluindo o da Comunicação: “genealogias articulam problemas [...] estão preocupadas, antes, com problemas submersos” (KOOPMAN, 2013, p. 1, tradução nossa). Para o autor, a genealogia envolve uma tradição filosófica e, ao mesmo tempo, um método para compreender as atuais condições socioculturais, defendendo que, o que Foucault (2004, p. 241–251) chamou de problematização é uma forma de crítica no sentido de Kant (2001), e também uma transformação da prática da própria crítica.

Koopman (2013) afirma que essa postura kantiana por vezes é apagada por leitores de Foucault e subjugada diante da importância de Nietzsche e Deleuze, mas que deve-se “abraçar a inflexão kantiana de (quase) tudo em Foucault” (KOOPMAN, 2013, p. 14, tradução nossa). Kant permite a Foucault falar de uma forma crítica, que mais tarde ele chamaria de ontologia crítica de nós mesmos: o exercício do diagnóstico sobre a constituição histórica da subjetividade do homem na atualidade. Tem-se que a pergunta filosófica kantiana é “o que é o Homem?” e, embora alguns entendam que a busca kantiana é encontrar a Verdade Universal do Homem, que faz o Homem ser o que ele é, Foucault faz uma leitura a partir de uma “ontologia crítica”, isto é, da existência dentro de uma história específica. Ou seja, um Homem que é historicidade, que existe como ser somente dentro de circunstâncias específicas, e não como um ser que atravessa toda a história da humanidade. Essa ontologia questiona qual é a forma de razão e quais as condições históricas específicas que levam a uma forma de verdade, a um tipo de sujeito a ser produzido, a certas relações de poder. Foucault sempre vai buscar em Kant uma ontologia crítica no sentido de sempre olhar as condições históricas daquele presente ou de um presente passado (KOOPMAN, 2013; GUIMARÃES, 2020).

Um estudo perpassado por essa postura leva em consideração que problematizar não quer dizer questionar a representação de um objeto preexistente ou mesmo a criação pelo discurso de um objeto que não existe. Problematizar é estar atento ao conjunto das práticas discursivas e não discursivas que levam alguma coisa a entrar no jogo do verdadeiro e do falso e, a partir disso, constituir esse conjunto como objeto para o pensamento (FOUCAULT, 2004).

Na esteira de Koopman (2013), esse movimento crítico é adequadamente entendido como um exercício de problematização em que o “envolvimento de Foucault na transformação do presente é valioso apenas na medida em que o presente é problemático” (KOOPMAN, 2013, p. 18, tradução nossa). Nesse sentido, diante da expressão/objeto *fake news* – que gera dissensos, polissemia e polimorfismo em diversos campos, como o político, o acadêmico, o jornalístico, entre outros –, como o pensamento sobre o objeto em questão materializa o conjunto de relações que antes não se mostram explicitamente iluminadas e visíveis na disputa da construção do conceito? A partir de quais regimes de verdade a expressão é manejada e acionada pelo Poder Legislativo brasileiro, instância cujo papel inclui a produção de leis e dos dispositivos de normalização para pensar o Brasil?

Neste estudo, trazemos duas instâncias legislativas brasileiras que se colocam como protagonistas no estabelecimento de regimes de verdade sobre *fake news*. Por um lado, consta no *Plano de trabalho*<sup>14</sup> da CPMI das *Fake News* o objetivo “conceituação e delimitação das *fake news* e seus impactos na sociedade” (BRASIL, 2019, p. 15). De outro, está a fala, cerca de dois anos antes, de Murillo de Aragão, representante da sociedade civil indicado pelo Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral e presidente eleito do Conselho de Comunicação Social, que encerrou o evento de sua posse afirmando que a “questão da *fake news*, evidentemente, é um tema emergencial e que deverá ser objeto de muita preocupação do Conselho” (BRASIL, 2017f, p. 12–13). O assunto *fake news* figurou em 23 das 25 reuniões da referida gestão.

Às questões apresentadas, buscamos respostas por meio de uma genealogia, um processo ao mesmo tempo arqueológico e genealógico, movimentando a análise entre (1) a instância do enunciado, da produção discursiva (FOUCAULT, 2008a, 2002a); (2) a instância

---

<sup>14</sup> O *Plano de trabalho* é um documento que fundamenta e orienta os trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Não é obrigatório e previsto em regimento, mas, na prática, tem-se o costume de usá-lo como instrumento de governança e, por que não, de articulação e negociação. Mais à frente detalho melhor a instância da CPMI.

das redes de relações, as instituições que se colocam nos discursos, o que organiza o dito e o não dito, quem fala, os posicionamentos – políticos, ideológicos, morais etc.; (3) a instância da produção do saber/poder, da produção de regimes de verdade e dos dispositivos que possibilitam sua reprodução e circulação.

Assim, a produção de uma genealogia junto às instituições propostas parte de compreendermos que a produção de conhecimento e verdade se dá pelos discursos e que estes são, para além da linguagem, também práticas sociais. Para Foucault (2008a, 2002a), o discurso é um conceito abrangente e variável, que atravessa quase todas as unidades históricas tradicionais e o faz porque tem um nível de existência muito específico. Esse nível é definido de maneira semelhante ao do nível da afirmação (o elemento básico do discurso) e da função enunciativa (a função pela qual o discurso opera), como um aspecto da linguagem que capta sua emergência e transformação no mundo ativo. O discurso é um conjunto de enunciados e sua função enunciativa designa aquele aspecto da linguagem pelo qual as declarações se relacionam com outras declarações. Uma enunciação sempre envolve uma posição a partir da qual algo é dito; essa posição não é definida por uma psicologia, mas por seu lugar dentro de (e seu efeito sobre) um campo de discurso em toda a sua complexidade (MACHADO, 2006). Isso nos leva à construção de teorias e conceitos “vindos de baixo”, do campo e das práticas discursivas.

Ainda na sua elaboração sobre o discurso, Foucault (2008a, 2002a, 1999) concentra-se nos processos institucionais mais abstratos e nas articulações que estabelecem algo como um fato ou como conhecimento. Mills (2005) lembra que a visão convencional do conhecimento – particularmente o conhecimento científico e também da História das Ideias – é de que ele é “criado por uma série de gênios criativos isolados, [...] caracterizados como pessoas excepcionais que foram capazes de transcender as ideias convencionais de seu período e que foram capazes de formular ideias completamente novas e perspectivas teóricas” (MILLS, 2005, p. 67 tradução nossa).

Rompendo essa tradição, movido pela inspiração nietzschiana, Foucault dedica-se à ideia de “um modelo de produção de conhecimento muito mais anônimo, institucionalizado e governado por regras” (MILLS, 2005, p. 68, tradução nossa): as estruturas sociais, políticas e culturais, entre outras, são tão importantes quanto os movimentos e as agências de indivíduos ou grupos. Em outras palavras, interessam aqui as “condições materiais do pensamento” sobre o conceito *fake news* e os processos que estão definindo a relevância de

certos fatos e o apagamento de outros na discussão política contemporânea atravessada por relações de poder e saber, já que o conhecimento é sempre produto de uma vontade de poder decretada por meio de formações de conhecimento dentro de instituições específicas. Não se trata de analisar a veracidade, mas sim os ditos e não ditos como parte de uma estratégia maior que atravessa e é atravessada pelas redes de poder.

Em uma posição prática, de método, partimos de uma arqueologia das condições materiais do pensamento/conhecimento segundo Foucault (2008), da procura pelas regras que organizam os discursos, tomados como práticas concretas e não enquanto um binômio verdadeiro e falso, isto é, mais no campo da produção de objetos do que da representação dos objetos. Por mais que haja aqui um jogo de palavras entre as ideias de verdadeiro/falso – que talvez leve a um entendimento errôneo do leitor sobre os objetivos deste estudo, que pode acreditar que se trata de definir “o que é *fake news*” e “o que não é *fake news*” ou da procura pelo que é “verdade” ou boato em uma notícia –, acreditamos ser importante marcar que essa posição não se reproduz em uma genealogia como propomos. Portanto, como alerta, destacamos que definir o que é falso ou verdadeiro ou mesmo definir o que é *fake news* não é o objetivo deste estudo.

Nesse caminho, a arqueologia é uma forma da compreensão da formação de discursos e de como estes sempre estão presentes naquilo que apresentam, se distanciando das formas do saber metafísico no sentido de não buscar uma sistematização da realidade mostrando um funcionamento, nem um significante, nem uma verdade ou sujeitos soberanos. O sentido de uma arqueologia é questionar essa vontade de verdade e restaurar ao discurso o seu caráter de acontecimento. Isto é, para que algo possa surgir, para que um pensamento possa acontecer ou, ainda, para que alguém possa dizer alguma coisa em determinado momento, são necessárias condições históricas para as possibilidades do saber, ou seja, possibilidades discursivas e não discursivas. Não apenas as regras internas ao discurso, mas também as condições não discursivas, condicionam regras para que um saber possa ser dito. A arqueologia “nos diz que o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas e os sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta, o poder que queremos apoderar” (FOUCAULT, 1996, p. 10).

Visualizar a imagem das práticas discursivas atravessando obras é uma posição importante para a compreensão dessas, vindas de vários lugares e de vários tipos de relações. Isso nos leva ao entendimento sobre a existência de uma exterioridade discursiva e suas

relações com resistências e diferenças. Tal entendimento só é possível se estivermos atentos às relações exteriores dos discursos e dispostos a compreender essas relações. E, desse ângulo, nas exterioridades, nas relações entre discursos, estamos falando também de relações de dominação de alguns discursos sobre outros: nesse movimento, o pensamento arqueológico cede à influência do genealógico, que busca não apenas olhar para as exterioridades, mas também compreender as relações de força entre discursos, práticas e formas de saber.

A genealogia mostra que todo conhecimento colocado como científico ou erudito só o é por conta de relações de força encadeadas a outros conhecimentos que Foucault chamou de conhecimentos subjogados, isto é, apagados. Essa relação com o conhecimento é sempre marcada pela influência nietzschiana, “que lhe ensinara a suspeitar, com razão, de qualquer metafísica remanescente que derivasse sua legitimidade de uma fonte originária percebida – tomada como um ponto de origem –, que na verdade funcionava para ocultar” (DICKINSON, 2018, p. 175). O genealogista é aquele que tenta jogar luz, problematizar sobre os modos de agenciamento de conhecimentos dominantes e de alguma forma abrir o pensamento e promover o questionamento sobre as formas de apagamento de outros.

A produção do conhecimento é inseparável do ordenamento dos espaços, assim como da dominação de práticas discursivas na forma de instituições e de produção de subjetividades. “O objetivo da concepção única de Foucault de genealogia como problematização é tornar manifestas as condições constitutivas e reguladoras do presente como material para o pensamento e a ação em que precisaríamos trabalhar para transformar esse presente” (KOOPMAN, 2013, p. 18, tradução nossa). Nesse sentido, Koopman (2013) reforça que fazer genealogia não é exercitar apenas um método, mas sim a produção de um conhecimento que desestabilize, com uma intenção tática, os discursos dominantes que buscam impossibilitar a diferença. De forma empírica, “enquanto a arqueologia é o método próprio à análise da discursividade local, a genealogia é a tática que, a partir da discursividade local assim descrita, ativa os saberes libertos da sujeição que emergem desta discursividade” (FOUCAULT, 1984, p. 167).

Partindo da perspectiva de que na atual sociedade complexa as organizações são mediadas por textos e de que, pesquisas com instituições são construídas a partir do exame dos processos de trabalho e do estudo de como esses textos são coordenados (SMITH, 2005), ressaltamos que aqui o interesse não é “o discurso como texto”, mas sim o discurso enquanto

um conjunto de enunciados regidos por regularidades, descritos numa formação enunciativa, e que existem na medida em que há regras de formação que dão suporte, possibilitando a existência, concebendo objetos, conceitos, temas: uma emergência possível na superfície discursiva (FOUCAULT, 2008a, 2002a).

Ao coletarmos um conjunto de enunciados, produzidos pelas instituições em que propomos escavar, ao tirarmos o pó e buscarmos marcas constitutivas, a ação é pensarmos o discurso sem fazer uma análise semiológica, linguística ou hermenêutica, pois como marca Deleuze (2005, p. 29) “enunciados não são palavras, frases ou proposições, mas formações que apenas se destacam de seus *corpus* quando os sujeitos da frase, os objetos da proposição, os significados das palavras mudam de natureza [...] distribuindo-se, dispersando-se”. A descrição arqueológica procura estabelecer essa regularidade dispersiva para compreender como os discursos se tornam verdades:

Em nossas sociedades, a “economia política” da verdade tem cinco características historicamente importantes: a “verdade” é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas “ideológicas”). (FOUCAULT, 2021e, p. 52).

Nessa perspectiva, realizar esse exercício como procedimento para compreender como os efeitos de verdade sobre *fake news* têm se constituído parte de circundar um conjunto de práticas discursivas percebendo quais conjuntos de instruções estabelecem-se em um dado momento histórico. Os discursos são tidos aqui como documentos e são formas, práticas, interações, relações que se agenciam e produzem materialidades. É com a arqueologia que descrevemos a postura perante aos documentos coletados: um posicionamento que procura descrever os discursos nas condições de sua emergência e transformação, isto é, tratar o discurso em seu nível de existência positiva, e nunca tomar o discurso como um traço ou registro de algo fora de si mesmo.

A arqueologia não é necessariamente o passado. [...] É preciso pegar as coisas para extrair delas as visibilidades. E a visibilidade de uma época é o regime de luz, e as cintilações, os reflexos, os clarões que se produzem no contato da luz com as coisas. Do mesmo modo é preciso rachar as palavras ou as frases para delas extrair os enunciados. (DELEUZE, 1992, p. 120)

Assim como a arqueologia, a genealogia procura produzir uma história do discurso, mas busca especificamente descrever discursos em sua emergência como sistemas de autoridade e restrição (FOUCAULT, 2008a, 2002a). É olhar para a rede de leis, instituições e enunciados que estão profundamente relacionados com o poder, que produzem saber e que correspondem a uma urgência histórica. Esse olhar é possível quando compreendemos documentos como monumentos, pois junto a eles pensamos as inter-relações possíveis. *Possíveis* pois nem tudo foi dito ou escrito, nem tudo foi resgatado. Assim são os arquivos aqui compreendidos como objetos de estudo.

A possibilidade da genealogia consiste em olhar um conjunto de instrumentos, uma postura diante um acontecimento, voltando-se à compreensão da emergência de configurações singulares de sujeitos, objetos e significações nas relações de poder, associando o exame de práticas discursivas e não discursivas. Nessa relação com a construção do conhecimento, o trabalho do pesquisador é dedicar-se aos documentos que descrevem, narram e registram acontecimentos, incluindo os detalhes considerados ordinários, sem importância histórica, o “acoplamento dos conhecimentos eruditos e das memórias locais, acoplamento que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais” (FOUCAULT, 2019, p. 9).

É a partir dessa ideia de Foucault que se compreende a genealogia como uma “história do presente” (RABINOW; DREYFUS, 1995, p. 131–139). Isso porque, ao mergulharmos na análise dos dados cotidianos contemporâneos, podemos encontrar traços do passado presentes em outras disputas de poder irrompidas em outros momentos do passado, cujas práticas discursivas ainda presentes ressignificam-se ou são acionadas por outros agentes, configurando novas irrupções. Nesse olhar genealógico sobre *fake news* no Brasil presente, voltamos a um passado próximo: o do processo de redemocratização do país, durante a metade da década de 1980<sup>15</sup>, envolto na discussão do direito à comunicação.

Para construir esse saber, partimos dos arquivos.

---

<sup>15</sup> O que normalmente se considera o processo de redemocratização do País começou quando Tancredo foi eleito com o fim do regime militar em 1985. A constituinte teve início em 1987.

## 1.1 Dos arquivos

Uma proposta genealógica nos leva a conceber o conjunto de discursos e suas redes de relações como arquivos<sup>16</sup>. O arquivo é acima de tudo a lei do que pode ser dito, o sistema que governa a aparência de declarações como eventos singulares<sup>17</sup>, é o domínio das coisas ditas, isto é, “em sua espessura própria, na materialidade que os caracteriza; ela procura determinar as condições de existência do discurso tomado como acontecimento em relação a outros acontecimentos, discursivos ou não” (MACHADO, 2006, p. 116). Ainda, em outros, cabe procedê-los dentro de certo recorte temporal, no prosseguimento através da história.

não a totalidade de textos que foram conservados por uma civilização, nem o conjunto de traços que puderam ser salvos de seu desastre, mas o jogo das regras que, numa cultura, determinam o aparecimento e o desaparecimento de enunciados, sua permanência e seu apagamento, sua existência paradoxal de acontecimentos e de coisas. Analisar os fatos de discurso no elemento geral do arquivo é considerá-los não absolutamente como documentos (de uma significação escondida ou de uma regra de construção), mas como monumentos [...]. (FOUCAULT, 1968, p. 8, tradução nossa)

Movimentar-se numa genealogia do Conselho de Comunicação Social e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, relacionada à construção do conceito de *fake news* no Brasil, como propomos, significa recuperar os ditos registrados em documentos históricos (notas taquigráficas trazidas neste estudo, como especificamos adiante) durante as reuniões oficiais, apresentando-os em uma certa cronologia. É buscar compreender, nesse conjunto de documentos, as regras, práticas e condições de elaboração discursiva sobre o tema, entendendo que esses discursos nos fornecem instrumentos para lançar luz sobre as relações de poder, dominação e conflito nas quais eles emergem e funcionam, de forma tanto tática quanto política e, portanto, estratégica. Ao mesmo tempo, é um olhar sobre os processos comunicacionais e seus efeitos de subjetivação, buscando desvelar saberes e conhecimento próprios das pessoas “sobre o mundo de suas práticas cotidianas se estende sistematicamente às relações sociais e ordens institucionais das quais participamos” (SMITH, 2005, p. 39).

---

<sup>16</sup> Descrever sua concepção de arquivo permitiu a Foucault superar seu enquadramento como estruturalista, pois os discursos deixam de ser concebidos como um sistema da língua e passam a ser acontecimentos.

<sup>17</sup> Foucault recebe diversas críticas sobre a mudança na sua relação com o arquivo a partir dos anos 1970, quando este passou a funcionar, para o autor, “mais como traço de existência do que como produção discursiva” (REVEL, 2005, p.19). É importante ressaltar que não trato aqui dessa última proposição.

Partimos então, de documentos públicos divulgados no *site* do Congresso Nacional brasileiro. Hoje, todas as reuniões oficiais de Comissões e Conselhos são registradas por taquígrafos e, após os eventos, os registros são revisados e disponibilizados em formato eletrônico ao público em geral. Temos aqui que esses documentos são constituídos e atuam em relação às instituições e aos papéis prescritos para eles, marcando a instância da “reconstituição do conjunto das regras que, num momento dado, definem ao mesmo tempo os limites e as formas da dizibilidade, da conservação, da memória, da reativação e da apropriação” (REVEL, 2005, p. 19).

É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros. Não é preciso remeter o discurso à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo de sua instância. (FOUCAULT, 2008a, p. 28)

Tratar do discurso em sua irrupção de acontecimentos é uma escavação dos monumentos em que não há uma linearidade começo-meio-fim, nem pretensão de chegar a uma origem, mas sim de compreender o presente. É a posição de quem fala que produz o recorte, sempre prescrito não por uma ideia de origem ou por uma ideia que precede o analista: o espaço temporal é um interesse da pesquisadora.

Antes de detalhar as instâncias às quais se lança essa genealogia, gostaríamos de contar sobre a aproximação da autora junto ao tema e explicar de que forma viemos constituindo esses monumentos. Elaboramos tal deslocamento e o justificamos a partir do pensamento da socióloga Dorothy Smith (2005) e sua elaboração sobre a aproximação do campo e da pesquisadora. Para ela, a experiência cotidiana é usada como uma lente para examinar as relações e instituições sociais. A transformação dos dilemas pessoais em problemas de pesquisa é uma das motivações deste estudo e se origina no questionamento do processo de generalização, abstração e ocultamento dos sujeitos que se dá muitas vezes por trás de uma nomeação. Foi no início do ano de 2017, com o uso frequente — e repentino — da expressão *fake news* por colegas, pela imprensa e por outras instituições públicas e privadas, que as perguntas iniciais foram criando uma trilha de possibilidades para este estudo. Dizendo de outro modo, quando a autora se viu cercada por uma combinação de palavras externas ao léxico nacional, e que quando acionada, a tudo parecia ser capaz de justificar e a tudo conseguia ser capaz de se relacionar, é criado um movimento em torno da

desnaturalização do termo. O que nos leva a escolher uma palavra para sintetizar, repetidamente, os mais diversos eventos do nosso cotidiano? Como se constrói institucionalmente um movimento de naturalização de um conceito? Como uma expressão adquire uma potência de significados tão diversa que passa a ter uso recorrente nos mais diversos acontecimentos em um dado momento histórico? Foram com as perguntas iniciais que, lapidadas, chegamos a “o que está sendo produzido pelas instituições aqui pesquisadas sob a tutela da expressão *fake news*?”.

O interesse pelos arquivos produzidos por comissões e outros órgãos do Parlamento brasileiro, como o Conselho de Comunicação Social, e sua influência no campo da Comunicação Social, parte das etnografias de Carla Costa Teixeira, professora do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. No primeiro semestre de 2017, participamos de seu curso de Etnografia das Instituições, cujas discussões abordaram teorias e formas de produção de conhecimento sobre instituições e sobre o Estado. Em outubro do mesmo ano, já despertas para essa perspectiva de produção de saberes, acompanhamos as reportagens publicadas pela imprensa nacional sobre a Emenda nº 6/2017 do Projeto de Lei nº 8.612/2017, conhecido como Reforma Política 2017, que descrevia a dinâmica do processo eleitoral do ano seguinte e cuja aprovação definiria quem governaria o país nas esferas federal e estadual durante a gestão de 2019 a 2022. Com o argumento de combate a *fake news*<sup>18</sup>, o texto da Emenda nº 6/2017 previa a suspensão de publicações nas plataformas *on-line*, em no máximo 24h, de notícias consideradas “discurso de ódio, disseminação de informações falsas ou ofensas em desfavor de partido ou candidato publicadas na internet” (BRASIL, 2017d, p. 1). Por não prever a necessidade de ordem judicial para retirada de conteúdo, a emenda foi amplamente criticada por diversos veículos, impresso, *on-line*, programas de televisão, rádio e *streaming*. Na mesma linha, representantes da sociedade civil, como a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), a Associação Nacional de Editores de Revistas (Aner) e a Associação Nacional de Jornais (ANJ) divulgaram notas oficiais considerando a matéria “um ato de censura”, “inconstitucional” e “antidemocrática”. A emenda foi vetada pelo então presidente da República, Michel Temer, dias depois, mas o evento em si contribuiu para a instalação da pauta *fake news* nas

---

<sup>18</sup> O enunciado da emenda não aciona a expressão *fake news*, mas a polêmica gerada pelo texto levou seu autor, deputado Aureo Ribeiro, do partido Solidariedade, a conceder entrevistas a diversos canais para justificar a proposta. A tônica dessas entrevistas foram o controle e combate a *fake news*.

instituições governamentais.<sup>19</sup> Em resposta aos diferentes entendimentos, o deputado Aureo Ribeiro (SDD) propôs a criação de um grupo na Câmara dos Deputados para discutir a abordagem sobre o controle de *fake news* publicadas na internet. Nasciam, a partir desses eventos, os primeiros contornos de um projeto de pesquisa.

Nas semanas seguintes, entramos em contato com a assessoria do deputado buscando informações e construindo relações interpessoais que me possibilitassem a autora a participar do grupo como pesquisadora, mas os esforços mudaram de direção no início de novembro do mesmo ano quando encontramos a notícia “Combate às ‘fake news’ deve ser prioridade para Conselho de Comunicação Social” (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2017), que relatava a posse da quinta composição do CCS. Na ocasião, o presidente da Mesa do Congresso Nacional, senador Eunício de Oliveira, destacou termos “diante de nós, um desafio global. Cada nação terá de encontrar a melhor forma de combater esse fenômeno. Acredito eu que este Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional terá uma valiosa contribuição a oferecer a esse importante debate” (BRASIL, 2017f, p. 12). O novo presidente do CCS, Murillo de Aragão, encerrou o evento dizendo, como citado anteriormente, que “a questão da *fake news*, evidentemente, é um tema emergencial e que deverá ser objeto de muita preocupação do Conselho” (BRASIL, 2017f, p. 12).

Durante os dois anos seguintes acompanhamos a produção de relatórios e discussões desse Conselho sobre o tema *fake news*, seguindo sua atribuição de realizar estudos e expedir recomendações ao Congresso Nacional. Junto com alguns movimentos de parlamentares em busca de aprovação de Projetos de Lei sobre o tema<sup>20</sup>, o CCS era nossa principal paisagem de análise, até que, em setembro de 2019, dentro de uma articulação política da oposição ao governo Bolsonaro (2019-2022), o senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), presidente do Congresso Nacional, anunciou<sup>21</sup> a instauração de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), no dia 29 de agosto de 2020, tendo como finalidade investigar:

---

<sup>19</sup> Defendo essa tese com base no monitoramento de dados fornecidos pela ferramenta Google Trends entre os anos 2017 e 2018. Essa análise pode ser encontrada no artigo “A irrupção da fake news no Brasil: uma cartografia da expressão” (MORAES; RENAULT, 2020).

<sup>20</sup> Entre os anos de 2017 e 2018, 21 projetos de lei foram tramitados nas duas Casas do Congresso Nacional, Câmara e Senado, com o escopo de combate à produção e disseminação de *fake news*. Uma análise desses documentos pode ser lida em Moraes e Renault (2019).

<sup>21</sup> A leitura do requerimento, de iniciativa do deputado Alexandre Leita (DEM-SP), foi primeiramente realizada no dia 03/07/2019 pelo presidente do Congresso Nacional, David Alcolumbre, que na ocasião já solicitou aos líderes a indicação dos nomes dos integrantes da Comissão.

[...] os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio. (BRASIL, 2019j, p. 1)

Apesar de o escopo não fazer referência direta aos termos “*fake news*” e “notícia falsa” ou a diversas outras expressões tomadas como sinônimos de algo ainda indefinido, o grupo nasceu com a nomenclatura “CPMI das *Fake News*”. Logo na primeira reunião, o senador Angelo Coronel (PSD-BA), já presidente da Comissão, defendeu, em tom personalista, os trabalhos da CPMI: “precisamos dar um basta nisso e descobrir quais são os focos dessa indústria de *fake news* que abala a democracia brasileira e que, muitas vezes, coloca uma pecha em alguém que não merece ser avacalhado, vamos assim dizer” (BRASIL, 2019d, p. 3).

Tendo apresentado de forma sintética as instâncias aqui pesquisadas, propomos agora um olhar mais detalhado às suas características enquanto como parte do sistema legislativo brasileiro e como agentes na construção de saberes sobre *fake news* no Brasil.

### *1.1.1 O Conselho de Comunicação Social*

A *Constituição Federal* (CF) de 1988, concebida no processo de redemocratização sob a influência e o envolvimento de movimentos partidários e populares pelo fim da ditadura, trouxe para a letra da lei dispositivos de participação e controle social por meio da implementação de conselhos, cujo principal objetivo seria auxiliar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas, consolidando e ampliando a prática democrática por meio da participação popular nas decisões administrativas do governo. Essas práticas passaram pela institucionalização, além dos conselhos, fóruns, conferências, audiências públicas, entre outros espaços de participação e controle social da gestão pública.

Distribuídos ao longo do texto da Lei Maior, é possível encontrar, no art. 198, art. 204 e art. 206 (BRASIL, 2020a), instrumentos que deram origem à criação de conselhos de políticas públicas no âmbito da saúde, assistência social e educação nas instâncias dos governos federal, estadual e municipal. Um pouco mais adiante, no Capítulo V, referente à Comunicação Social, encontramos a decisão, no art. 224, de que “o Congresso Nacional

instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social (CCS), na forma da lei” (BRASIL, 2020).

A concepção que sustenta o trabalho de um conselho, seja qual for a área de atuação, parte da ideia de descentralização administrativa, assim como do desenvolvimento de instrumentos que possibilitem a participação de cidadãos, seja diretamente, seja por meio de sociedade civil organizada, das formulações e decisões sobre políticas públicas. Nesse sentido, o Conselho torna-se um espaço de negociação e de disputas cujas forças relacionam-se com os limites dados às suas funções.<sup>22</sup>

Conselhos mais tradicionais, como o Conselho Nacional de Educação, por exemplo, vinculado ao Ministério da Educação, têm atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao ministro de Estado, atuando como responsável por formular e avaliar a política nacional de educação. Com papel similar, também deliberativo, o Conselho Nacional de Saúde atua na elaboração e aprovação do orçamento da área e no Plano Nacional de Saúde. Nesses dois casos, as atribuições das entidades podem vincular-se à aprovação e ao monitoramento do orçamento nos planos nacionais e, com isso, regulações e normas aprovadas nessas instâncias chegam a ter força de lei, influenciando diretamente políticas públicas federais.

Mas nem todos os conselhos prezam desses mesmos atributos. Afastados de uma função fiscalizadora ou normativa, atuam em diferentes esferas do poder nacional em uma função consultiva, isto é, emitem opiniões sobre assuntos de sua competência. Nesse âmbito, encontramos o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, ao qual não se atribuiu o poder de tomar decisões sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de Comunicação Social no Brasil. Consta como sua atribuição, no Regimento Interno, a “realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, ou por solicitação de qualquer um dos membros do

---

<sup>22</sup> Uma das formas de olhar o papel dos conselhos no Brasil é a partir da postura do governo conservador perante esses órgãos. Em maio de 2019, cinco meses após sua posse, o presidente Jair Bolsonaro extinguiu mais de 50 conselhos e colegiados, não previstos por lei, criados nos governos anteriores, entre eles: o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (também conhecido como Conselhão), que fazia a interlocução dos setores empresarial e sindical com o Palácio do Planalto desde 2003; e o Fórum de Emprego, Trabalho e Previdência Social, que reunia representantes de aposentados e pensionistas. Na ocasião, a justificativa do governo federal foi de que essas entidades representavam uma visão distorcida sobre a participação da população (URIBE, 2019).

Conselho, do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil [...]” (BRASIL, 2013, p. 1).

O Conselho é composto por 13 membros: um representante das empresas de rádio; um das empresas de televisão; um das empresas da imprensa escrita; um engenheiro com conhecimentos comprovados na área da Comunicação Social; um dos jornalistas; um dos radialistas; um dos artistas; um dos profissionais de cinema e vídeo; e cinco representantes da sociedade civil. Os conselheiros e seus suplentes são eleitos em sessão conjunta do Congresso Nacional e têm mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução. As entidades representativas dos segmentos podem sugerir à Mesa do Congresso Nacional os nomes para ocupar as vagas.

Ao resgatar o contexto histórico e as articulações políticas que resultaram na criação do CCS, Venício de Lima (CCS, 2012), professor emérito da Universidade de Brasília e participante ativo na história desse Conselho, em entrevista concedida a Alberto Dines, afirma que a questão do art. 224 foi dominante em todo o processo constituinte. Segundo ele, a proposta original de uma Emenda Popular era a criação de um órgão regulador que tinha como referência a Comissão Federal de Comunicações estadunidense (Federal Communications Commission), que regula as comunicações interestaduais e internacionais por rádio, televisão, fio, satélite e cabo em todos os 50 estados, no Distrito de Columbia e nos territórios dos EUA. Atuando como uma agência governamental independente dos EUA supervisionada pelo Congresso, a Comissão é a principal autoridade dos Estados Unidos para leis de Comunicação, regulamentação e inovação tecnológica<sup>23</sup>. Mas essa proposta foi tão problemática desde a sua apresentação que a relatora da subcomissão constituinte que tratou do tema comunicação, Cristina Tavares (jornalista de formação, eleita pelo PMDB de Pernambuco), foi destituída do cargo quase ao fim do processo. O resultado foi a descaracterização da proposta original: o que era para ser um regulador foi se transformando aos poucos no art. 224, que criou um conselho como auxiliar.

Na dissertação *A Constituição domada: democracia e o Conselho de Comunicação Social*, Bigliuzzi (2007) retoma esse momento argumentando que “a diferença entre o que o Conselho de Comunicação Social *deveria ser* e o que realmente *é* é uma evidência do caráter contraditório da Constituição” (BIGLIAZZI, 2007, p. 7, grifos no original). Para ele a forma como o CCS foi caracterizado na constituinte é resultado de uma articulação de interesses

---

<sup>23</sup> Para saber mais sobre sua relação com a estrutura midiática americana, indico Cook (2005, p. 53-58).

que “domaram” a Carta Magna buscando reafirmar princípios democráticos e, ao mesmo tempo, criando barreiras para sua efetiva realização. O capítulo sobre a Comunicação Social seria um exemplo “do que pode acontecer quando um projeto de transformação social encontra o método constituinte” (BIGLIAZZI, 2007, p. 10). A mudança de rumos entre o que propunha a deputada federal Cristina Tavares e o que foi aprovado em relação ao papel do CCS – devido à Ementa Martinez, apresentada pelo constituinte José Carlos Martinez, empresário do ramo de comunicação e deputado pelo PMDB do Paraná – trouxe a vinculação ao Poder Legislativo como uma alternativa ao Conselho, que seria, portanto, não autônomo e não ligado ao Poder Executivo. Como resultado prático, “se aproximava da definição de um processo de outorga de concessões de radiodifusão em que deputados e senadores proprietários de emissoras seriam partes e juízes ao mesmo tempo” (BIGLIAZZI, 2007, p. 35).

Mesmo não sendo a historiografia do Conselho de Comunicação Social uma protagonista no presente estudo, alguns acontecimentos valem ser observados<sup>24</sup> pois, de alguma forma, constituem o ambiente contemporâneo ao qual esta genealogia vai atrelar-se. Aqui me refiro a disputas em torno da regulação midiática, que submerge por meio de temas como censura, liberdade de manifestação e de pensamento e monopólio ou oligopólio nos meios de comunicação, que agora atravessam os discursos e regimes de verdade sobre *fake news* no Brasil.

Para os pesquisadores que se debruçaram em diferentes estudos sobre o CCS (CCS, 2012; LIMA, 2013; ROLDÃO, 2004), a restrição de seu papel como órgão consultivo foi resultado da disputa de poderes políticos e empresariais durante o processo de redemocratização do Brasil nos anos 1980. Ainda que alçando seu lugar no art. 224 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2020a) o Conselho de Comunicação Social, segundo Lima (2013) “nasce de um impasse entre uma proposta avançada do campo sindical e a vontade do setor empresarial de não ter conselho algum” (LIMA, 2013, p. 10). Isso porque, como parte do Capítulo V – Da Comunicação Social (BRASIL, 2020a), o Conselho tem em seu escopo auxiliar o Congresso Nacional em assuntos como: “a garantia da manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo” (art. 220 da CF); as diretrizes para “a produção e a programação das

---

<sup>24</sup> Sobre esse processo histórico, ler Roldão (2004), Lima (2013) e Bigliuzzi (2007). Enquanto os dois primeiros marcam seus discursos agenciando posicionamentos inseridos em movimentos político-partidários, o último faz uma leitura afastada, mas ainda assim progressista.

emissoras de rádio e televisão” (art. 221 da CF); a propriedade de empresas jornalísticas; e a outorga e renovação de “concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal” (art. 223 da CF).<sup>25</sup> Em outras palavras, temas como o monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social que envolveriam o Conselho refletiram nas disputas de poderes políticos e econômicos no processo de sua instalação.

Apesar de a Lei nº 8.389/1991, assinada pelo então presidente Fernando Collor, estabelecer que “o Conselho de Comunicação Social será eleito em até sessenta dias após a publicação da presente lei e instalado em até trinta dias após a sua eleição” (BRASIL, 1991, p. 2) e de seu papel ter sido reduzido ao de órgão consultivo, foram necessários mais de dez anos para a realização da sua primeira reunião.

Resgatando a memória desse período, o jornalista e historiador Dines (CCS, 2012) entende que o estabelecimento de um conselho de âmbito nacional seria uma forma de avaliação das instituições do país e, nesse caso, das entidades vinculadas aos meios de comunicação e à garantia de liberdade de expressão. Para ele, a proposição do órgão pelos constituintes vinha da necessidade de criar pontos de convergência e debate, no sentido do estabelecimento de um fórum, “para ajudar os legisladores a tomarem decisões no tocante aos meios de comunicação” (CCS, 2012). O jornalista destaca que os acontecimentos, discussões e articulações em volta da criação do Conselho “joga uma penosa sombra não apenas sobre nossa mídia, mas também sobre o descaso da nossa Carta Magna. Essa lamentável história tem apenas um protagonista, que é o senador José Sarney (PMDB-AP), que durante 14 anos procrastinou a instalação desse Conselho” (CCS, 2012).

O papel do então senador José Sarney no bloqueio de pautas relacionadas ao Conselho é relatado em diversos estudos do período e relacionado ao oligopólio dos meios de comunicação construído por sua família. Em 1995, a jornalista Elvira Lobato, em reportagem para a *Folha de S.Paulo*, afirmava que a pergunta “quantas rádios e TVs a família Sarney controla no Estado do Maranhão?” não poderia ser respondida pelo Poder Executivo por meio de seu Ministério das Comunicações, pois, oficialmente, os únicos registros relacionados à família Sarney eram da *TV Mirante*, sediada em São Luiz e afiliada à Globo, e de quatro rádios, sendo uma na capital e três no interior do Maranhão, nas cidades de Caxias, Pinheiro e Timon. Mas a jornalista continua jogando luz nos indícios de que a família

---

<sup>25</sup> Sobre a trajetória da Comunicação na constituinte, ler Lima (2013) e Bigliuzzi (2007).

controlava pelo menos mais quatro emissoras e diversas rádios no interior do estado. Afirma também que, durante a gestão como presidente da República (1985-1990), Sarney distribuiu 1.028 concessões de rádio e TV – muitas nas semanas que antecederam a promulgação da constituição de 88, que mudou as regras para essas concessões - e outras 65 foram aprovadas pelo Congresso. Nesse pacote, o estado do Maranhão recebeu perto de 30 concessões, sendo que 16 delas estavam relacionadas a pessoas ligadas à família Sarney. Albérico França Filho (PMDB-MA), primo do então presidente, recebeu três rádios (LOBATO, 1995).

Enfrentando o travamento da pauta no Poder Executivo, o início do funcionamento do Conselho de Comunicação Social foi viabilizado pela articulação de senadores do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), entre eles Artur da Távola, Eduardo Suplicy e Aloizio Mercadante, aproveitando a presença do senador Ramez Tebet (PMDB) na presidência do Senado, entre 2001 e 2003.

No dia 5 de junho de 2002, foram eleitos os primeiros membros do CCS, nomeando como presidente o jurista especializado em Comunicação José Paulo Cavalcanti Filho<sup>26</sup>. Nessa gestão os representantes dividiam-se em cinco comissões de trabalho: (1) regionalização da programação; (2) tecnologia digital; (3) radiodifusão comunitária; (4) TV a cabo; e (5) concentração da mídia. Finalizada a primeira gestão, em sessão no dia 22 de dezembro de 2004, novamente com José Sarney na presidência da Casa, o Congresso Nacional elegeu a segunda composição do Conselho de Comunicação Social, sob a presidência de Arnaldo Niskier, jornalista e colega de Sarney na Academia Brasileira de Letras.

Tal composição foi criticada por segmentos da sociedade civil sob a alegação de que houve nomeação de representantes próximos ao empresariado para as vagas da sociedade civil, o que descaracterizava o equilíbrio do órgão. Esse cenário foi repetido nas demais gestões e tem origem na própria Lei nº 8.389/1991, que, para definir o critério de

---

<sup>26</sup> Se um labirinto é, por definição, um conjunto de percursos intrincados criados com a intenção de desorientar quem os percorre, esta é a melhor figura para descrever o *site* do Senado brasileiro. Durante a pesquisa de documentos sobre o período em estudo, me dei conta da falha organização de documentos históricos referentes aos conselhos e comissões nacionais, o que dificulta o trabalho com os arquivos e, conseqüentemente, a construção de conhecimento sobre tal dimensão do Poder Legislativo nacional. Nesse trabalho, quase que sisífico, esbarrei no documento *Histórico antecedente à instalação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional*, sem autoria, mas disposto em um endereço eletrônico de propriedade do Senado, que pode ser compreendido na visão oficial do Legislativo sobre os fatos do período (disponível em: [http://www.senado.gov.br/Relatorios\\_SGM/CCS/Hist%C3%B3rico/001\\_Hist%C3%B3rico%20da%201%C2%AA%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20do%20CCS\\_2002.pdf](http://www.senado.gov.br/Relatorios_SGM/CCS/Hist%C3%B3rico/001_Hist%C3%B3rico%20da%201%C2%AA%20Composi%C3%A7%C3%A3o%20do%20CCS_2002.pdf). Acesso em: 12 out. 2020).

representatividade, categorizou as indicações em três setores: o “patronal” e o “sindical”, ambos ligados de alguma forma à indústria, predominando seus interesses, e o da “sociedade civil” (BIGLIAZZI, 2007, p. 43).

Em 2006, com o fim do mandato de Niskier, não foi promovida uma nova eleição, mantendo-se o Conselho desativado nos seis anos seguintes. Nesse período, a então deputada federal Luiza Erundina (PSB-SP) presidiu a Frente Parlamentar pela Liberdade de Expressão e o Direito a Comunicação com Participação Popular (FrenteCom) e, junto com o senador Pedro Simon (PDMB/RS), buscou formas de mobilizar autoridades para a reativação do CCS, bem como a revisão de sua composição e competências. Para a deputada, o Conselho consultivo deveria tornar-se deliberativo.

No ano de 2012, pressionado por diferentes forças políticas, o novamente presidente do Senado José Sarney reativou o então único órgão da república voltado para a Comunicação Social e escolheu todos os seus 13 membros, em uma sessão extrapauta no Congresso, sem discussão dos parlamentares<sup>27</sup>. A decisão foi criticada pelos setores da sociedade civil devido à indicação direta de todos os integrantes do Conselho, desconsiderando a lista elaborada por parlamentares e representantes de mais de cem entidades da sociedade civil que integravam a mobilização pela reativação do órgão. Um dos destaques na crítica foi a indicação do arcebispo do Rio de Janeiro dom Orani Tempesta ao cargo de presidente do Conselho. A escolha de um religioso levantou a discussão sobre os princípios de um Estado laico.

Finalizada essa gestão, em agosto de 2014, a FrenteCom se reuniu com o então presidente do Congresso, senador Renan Calheiros, para encaminhar o processo de formação do próximo CCS, o que não ocorreu. O Conselho voltou aos trabalhos apenas em julho de 2015, após o processo eleitoral que reelegeu Dilma Rousseff à presidência da República, ainda com Renan Calheiros presidindo o Senado e Eduardo Cunha à frente da Câmara dos Deputados.

Novamente instaurou-se uma crise relativa à indicação dos integrantes. Após a posse, deputados, senadores e entidades da sociedade civil deram entrada a um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal (STF) para anular o ato que nomeou os integrantes

---

<sup>27</sup> A inclusão de item extrapauta ou pedido de urgência em sessões é um recurso utilizado pelos parlamentares para atendimento de interesses diversos. No caso apresentado, a inclusão foi feita em uma sessão no Congresso que foi convocada com um único ponto de pauta, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, às vésperas do recesso parlamentar.

do Conselho. A principal crítica era relacionada à nomeação de dois ministros para vagas destinadas à sociedade civil e à inconstitucionalidade da sessão que resultou nas indicações<sup>28</sup>. Ao analisar o pedido, no entanto, o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, negou a liminar que impediria a posse, sob o argumento de que não havia urgência em analisar o caso, dada a proximidade do recesso parlamentar.

Até então as pautas discutidas na história do CCS trataram da obrigatoriedade do diploma para exercício do jornalismo, do repúdio à violência sofrida por jornalistas no exercício da profissão, da produção e comercialização de biografias, do leilão para concessão da banda de 4G e da flexibilização do programa *Voz do Brasil*.

Os principais pontos de divergência eram relativos a temas caros, como regulação da mídia, que na narrativa empresarial confundia-se com censura. Schröder (CCS, 2012), ao analisar esses argumentos, explica que uma das táticas era classificar da mesma maneira a informação publicitária e a informação jornalística a fim de barrar as pressões para regulação da mídia. Ainda segundo Schröder (CCS, 2012), houve uma apropriação indébita do conceito de liberdade expressão, que é um patrimônio público, em benefício das empresas, interditando-se qualquer debate acerca do assunto sob a alegação de suposta intromissão no direito de cada um a uma Comunicação que dê conta das aspirações individuais – e não das necessidades dessa ou daquela empresa.

Chamo a atenção para essas práticas discursivas que atravessam as temporalidades do CCS, retomadas com força nas dispersões discursivas sobre *fake news*. Bigliuzzi (2007) lembra que “na Constituinte, ocorreriam as primeiras manifestações de uma oposição que se tornaria muito comum. A criação dos novos direitos relacionados à Comunicação identificada com a volta da censura” (BIGLIAZZI, 2007, p. 10). Durante o processo de redemocratização, a indústria da mídia no Brasil recorria à expressão “censura” para qualificar qualquer proposta que contrariasse sua concepção de liberdade de iniciativa como liberdade de expressão, incluindo ações publicitárias, como citado anteriormente.

Tal diversidade de resultados pelo agenciamento polissêmico da palavra produz efeitos. Lattman-Weltman (2004), em uma extensa série de análise sobre o papel da mídia na democratização no Brasil, ou o que ele próprio chama de “processo de institucionalização política da mídia no Brasil de fins do século XX” (LATTMAN-WELTMAN, 2004, p. 1),

---

<sup>28</sup> Na ocasião, a deputada Luiza Erundina alegou que a sessão não registrou quórum suficiente para deliberações, já que as votações exigem maioria absoluta. Além disso, a pauta não fora distribuída aos parlamentares com antecedência de 24 horas, como deve ser feito no caso dos itens da ordem do dia.

chama a atenção para as relações históricas e ideológicas na evolução dos meios de comunicação de massa no Brasil ao longo da ditadura, cujos efeitos envolvem “instituições que procuram reservar para si recursos de legitimidade e coerção moral, social e politicamente eficientes, numa economia simbólica onde a mídia desempenha papel estratégico” (LATTMAN-WELTMAN, 2004, p. 5).

Ao referir-se à instância utilitária do próprio Regime Militar no setor, o pesquisador relaciona os investimentos financeiros e de infraestrutura realizados com recursos públicos, cujo objetivo passava pela integração do território; o uso do meio para disseminação de discursos em torno de um projeto nacional/nacionalista da eficiência econômica; a cooptação de apoio junto aos empresários do setor, viabilizado também pelos favorecimentos dos itens anteriores; além de uma posição de controle da produção e disseminação de conteúdo por meio de um aparato de censura e repressão. Em outra perspectiva, da ação por parte dos veículos de comunicação, sem o objetivo de generalização, encontra-se a busca de oportunidades comerciais que o mercado em formação possibilitara; uma despolitização da dinâmica jornalística; a possibilidade de patrocínio; e o que aqui nos é mais interessante notar “uma busca de aproveitamento dos flancos abertos pelo sistema de censura, no sentido de maximizar oportunidades de barganha com os governos militares, ou, mais adiante, de capitalização de imagens editoriais de resistência ao arbítrio” (LATTMAN-WELTMAN, 2004, p. 7).

Assim, do apoio quase unânime ao golpe de 64, passando pelos alinhamentos não-automáticos decorrentes do comportamento dúbio e frequentemente oscilante do regime frente os veículos, uma vez atingido determinado patamar de evolução empresarial – e alteradas outras variáveis políticas básicas –, a própria mídia, enquanto agente de vários mercados interconectados, cuidou de contribuir decisivamente para a saída do arbítrio. (LATTMAN-WELTMAN, 2004, p. 14–15)

Muitos trabalhos acadêmicos, artigos e livros que tratam principalmente da questão da censura aos veículos no período e como essa mesma imprensa, depois foi censurada e perseguida apoiou a articulação do golpe e depois o regime, além disso, editoriais de grandes veículos são registros históricos desse período. Em 1984, ano em que o golpe dos militares completou duas décadas, Roberto Marinho publica n’*O Globo*, o editorial “Julgamento da Revolução” (MARINHO, 1984, p. 1) afirmando que o grupo participou da “revolução de 1964, identificados com os anseios nacionais, de preservação das instituições democráticas, ameaçadas pela radicalização ideológica” (MARINHO, 1984, p. 1). Em 2013, o mesmo

jornal publica “Apoio ao golpe de 64 foi um erro” pondo em perspectiva história a posição do veículo, coletivizando a decisão do meio “de fato, à época, concordou com a intervenção dos militares, ao lado de outros grandes jornais, como ‘*O Estado de S.Paulo*’, ‘*Folha de S.Paulo*’, ‘*Jornal do Brasil*’ e o ‘*Correio da Manhã*’, para citar apenas alguns” (O GLOBO, 2013, p. 3).

É na leitura dessa paisagem que se desenham figuras dicotômicas quando se referem ao papel da indústria da mídia na redemocratização brasileira fluindo entre cumplicidade/resistência, resistência heroica-censura, autonomia/cooptação (LATTMAN-WELTMAN, 2006, p. 97-98). Mas, o próprio autor reforça a necessidade de abandonar a postura dialética na compreensão desses acontecimentos históricos sendo “mais importante do que fazer “justiça” ao eventual papel histórico desempenhado pela mídia no processo em questão é compreender melhor o complexo jogo de construção, manutenção e, quem sabe, aprimoramento da democracia”. Se o sistema midiático brasileiro resistiu ao fim do regime, isso foi possível devido a existência, por exemplo, de uma infraestrutura e um mercado de consumo. Efeitos do também regime imediatamente anterior ao democrático.

Dessa digressão histórica, chegamos ao ano de 2017, período de produção dos discursos da Conselho de Comunicação Social que se relacionam a este estudo. A indicação dos conselheiros dessa quinta gestão não ficou imune à crítica em relação à presença do setor empresarial em detrimento das organizações de representação da sociedade civil.

A primeira tentativa de aprovação da nova composição do CCS ocorreu no dia 30 de maio de 2017, durante uma sessão conjunta<sup>29</sup> do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Finalizada a análise dos vetos, o então presidente do Senado, Eunício Oliveira (PMDB-CE), informou que ainda havia sobre a mesa a eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social e, assim, submeteu “à deliberação do Congresso Nacional os nomes já publicados no Portal do Senado Federal, sob o nº OFN 5 de 2017, para compor o Conselho de Comunicação Social” (BRASIL, 2017b, p. 36). A proposta da pauta, discutida próximo às 23h da noite, motivou reações contrárias por parte de partidos como o PSOL e o PT, que solicitaram apoio para obstrução, o que levou o presidente do Senado a afirmar: “para as entidades que estão nos assistindo, que fique registrado que esta matéria está sendo retirada de pauta porque há uma manifestação de líderes no plenário que não concordam com a votação na noite de hoje”

---

<sup>29</sup> A sessão conjunta de deputados e senadores foi realizada para analisar 17 vetos presidenciais, que demonstram as discordâncias do presidente da República em relação a determinado projeto de lei aprovado pelas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

(BRASIL, 2017b, p. 38). Após cerca de uma hora de discussão e questionamentos sobre a necessidade de votar a pauta naquele momento, considerando que a gestão então vigente findaria em 15 de julho de 2017 – um dos argumentos da oposição para adiar a votação –, o presidente encerrou a sessão por falta de quórum.

Desse evento até 13 de julho de 2017, data em que a nomeação do CCS foi aprovada em uma nova sessão conjunta, é possível encontrar, na área de matérias legislativas no *site* do Congresso Nacional, uma lista de ofícios com a indicação de nomes “como membro representante da sociedade civil, na 5ª eleição para composição do CCS” (BRASIL, 2017c). A composição foi aprovada no plenário da Câmara no dia 13 de julho, em sessão sob a presidência do senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)<sup>30</sup>.

A posse dos membros do Conselho ocorreu no dia 8 de novembro de 2017, ocasião em que o presidente da Mesa do Congresso Nacional, senador Eunício de Oliveira, deu notas sobre a prioridade da gestão no que se refere ao combate de um desafio global. *Fake news* nesse contexto é “um desafio global” e “importante debate”. Marco, assim, o Conselho como uma das instâncias produtoras de regimes de verdade sobre *fake news* e sobre o qual, nas suas práticas discursivas, vamos nos debruçar neste estudo.

Ritualisticamente, as reuniões do Conselho ocorrem uma vez por mês e são abertas à participação de cidadãos presencialmente e a distância<sup>31</sup>. Os encontros são registrados por meio audiovisual e, posteriormente, os registros taquigráficos são publicados no *site* do Senado Federal. Nessa genealogia, recorro aos diferentes formatos para acessar os discursos, mas são as notas taquigráficas que compõem o principal arquivo desta pesquisa.

Em síntese, nessa dimensão, meu olhar está nas discussões dos conselheiros durante as reuniões, cujos diálogos são transcritos, documentados e disponibilizados para acesso público. São analisados todos os documentos em cuja pauta – previamente publicada no *site* do Senado Federal – conste o tema *fake news*, conforme organizado no quadro 1.

Com o objetivo de indexação da informação, cada arquivo taquigráfico foi inicialmente organizado considerando: (1) número em ordem crescente do documento, de

---

<sup>30</sup> Segundo Sardinha (2017), um dos nomes do grupo de vagas da sociedade civil foi indicado pela presidência do Senado. Fábio Augusto Andrade é diretor de relações institucionais do grupo América Móvel, proprietário da NET, Claro e Embratel. Nota-se, no mesmo sentido, a indicação feita pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (Acaert): Ranieri Moacir Bertolli, presidente da própria entidade, que representa o setor empresarial.

<sup>31</sup> A participação de cidadãos é possível por meio do envio de comentários e perguntas pelo Portal e-Cidadania (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>) ou pelo Alô Senado, pelo número 0800-612211.

acordo com a (2) data em que a reunião foi realizada ou prevista a realização, no caso das canceladas; (3) nome da reunião; (4) previsão na pauta de discussões sobre o tema *fake news*; (5) acionamento ou não da expressão *fake news* em algum momento da reunião; e (6) número de páginas do documento taquigráfico.

**Quadro 1 - Arquivos do Conselho de Comunicação Social**

<b>Ref.</b>	<b>Data</b>	<b>Reunião</b>	<b>Item da pauta</b>	<b>Acionamento</b>	<b>Páginas</b>
1	08/11/2017	10ª reunião	Posse dos conselheiros	Sim	14
2	04/12/2017	11ª reunião	Item 2 – Apresentação do <i>Seminário sobre Fake News</i>	Sim	27
3	12/12/2017	12º reunião	<i>Seminário Fake News e Democracia</i>	Sim	57
4	05/12/2018	1ª reunião (cancelada)	(-)	(-)	(-)
5	05/03/2018	1ª reunião	Item 1 – Apresentação do anteprojeto de lei sobre o combate às <i>fake news</i>	Sim	20
6	02/04/2018	2ª reunião	Item 2 – Relatório sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema das <i>fake news</i> , da comissão de relatoria formada pelos conselheiros Miguel Matos (coordenador), Murillo de Aragão, José Francisco de Araújo Lima, Ricardo Bulhões Pedreira, Maria José Braga e José Antonio de Jesus da Silva	Sim	33

<b>Ref.</b>	<b>Data</b>	<b>Reunião</b>	<b>Item da pauta</b>	<b>Acionamento</b>	<b>Páginas</b>
7	07/05/2018	3ª reunião	<i>Seminário sobre Violência contra Profissionais de Comunicação</i>	Sim	23
8	07/05/2018	4ª reunião	Item 3 – Relatório sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema das <i>fake news</i> , da comissão de relatoria formada pelos conselheiros Miguel Matos (coordenador), Murillo de Aragão, José Francisco de Araújo Lima, Ricardo Bulhões Pedreira, Maria José Braga e José Antonio de Jesus da Silva	Sim	30
9	04/06/2018	5ª reunião	Item 3 – Votação do relatório sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema das <i>fake news</i> , da comissão de relatoria formada pelos conselheiros Miguel Matos (coordenador), Murillo de Aragão, José Francisco de Araújo Lima, Ricardo Bulhões Pedreira, Maria José Braga e José Antonio de Jesus da Silva	Sim	36
10	09/07/2018	6ª reunião	Item 1 – Comunicação do presidente sobre o andamento de projetos de lei sobre Comunicação Social no Congresso Nacional	Sim	32
11	06/08/2018	7ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Não	(-)
12	03/09/2018	8ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Não	(-)

<b>Ref.</b>	<b>Data</b>	<b>Reunião</b>	<b>Item da pauta</b>	<b>Acionamento</b>	<b>Páginas</b>
13	01/10/2018	9ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	52
14	05/11/2018	10ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	37
15	03/12/2018	11ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	18
16	11/02/2019	1ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	31
17	18/03/2019	2ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	38
18	08/04/2019	3ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	15
19	06/05/2019	4ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	28
20	17/06/2019	5ª reunião	Item 7 – Relatório da Conselheira Patrícia Blanco sobre o PL 559/2019, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a necessidade de inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio, de disciplina sobre a utilização ética das redes sociais - contra a divulgação de notícias falsas ( <i>fake news</i> )	Sim	34
21	01/07/2019	6ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	25
22	05/08/2019	7ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	28
23	02/09/2019	8ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	39
24	07/10/2019	9ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	21
25	04/11/2019	10ª reunião	Sem pauta sobre o tema	Sim	42

### 1.1.2 A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Se fizer um breve retrocesso sobre acontecimentos políticos que notadamente marcaram presença nos noticiários brasileiros nas últimas décadas, pessoalmente afirmo que boa parte das minhas lembranças se referem a investigações realizadas por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs). A figura das CPIs no período democrático, marcadamente pós-constituente, não apenas trouxe para a visibilidade midiática crimes e esquemas de corrupção de agentes políticos, mas também se provou articulada em redes de poder capazes de provocar o fim de governos, como no caso da CPI do PC Farias (1992), a qual levou ao pedido de *impeachment* do então presidente Fernando Collor – que renunciou antes de ser condenado. Assim, essas Comissões podem ser vistas como uma estratégia dentro das disputas políticas entre governistas e oposicionistas.

O jornalista Luis Nassif (2003), em seu livro que elabora críticas sobre o papel da produção e cobertura jornalística de eventos que impactaram a opinião pública brasileira na década de 1990, perpassa algumas mudanças no modus operandi de jornalistas investigativos e políticos quando o assunto é cobertura de CPIs. Passando pela CPI do impeachment do presidente Collor, a CPI dos Precatórios e a CPI da Corrupção, as quais ocupam boa parte das páginas da obra, Nassif (2003) aponta a primeira como “um marco na história da imprensa no país. E ousaria dizer que não foi para o bem. Ainda adolescente, a mídia ganhara força sem ter maturidade” (NASSIF, 2003, p. 176). Já a CPI dos Precatórios é caracterizada pelo autor como um “show [...] para ser visto pelo país inteiro. Pela primeira vez uma CPI era transmitida ao vivo e em cores, sem corte para os comerciais, pela TV Senado” (NASSIF, 2003, p. 176).

Compreendidas como um dos principais instrumentos do Legislativo no seu papel de fiscalização e investigação da administração pública, inclusive do Poder Executivo, aspecto esse vinculado aos mecanismos de controle para o chamado equilíbrio entre os Poderes, as CPIs caracterizam-se por serem comissões temporárias, isto é, partem de objetivos específicos, com prazos determinados de duração. As Comissões Parlamentares podem ser formadas em qualquer das Casas, ou por ambas em conjunto, as chamadas CPIs mistas (como a que trata das *fake news*, aqui em análise). Para sua formação exige-se o apoio de

um terço da instância em que for instaurada, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado<sup>32</sup>. Na primeira Casa, há um limite regimental ao número de CPIs que podem ser instauradas simultaneamente, apenas cinco, dispositivo que reflete a preocupação de que investigações em excesso paralise o Legislativo.

No período determinado, a CPI tem poderes de investigação similares aos das autoridades judiciais para a apuração dos fatos ligados ao seu objetivo, sem a necessidade de prévio consentimento do Judiciário, prerrogativa vinculada no processo de redemocratização que ampliou a ação dessas Comissões. Isso significa que a CPI pode convocar pessoas para depor, ouvir testemunhas, requisitar documentos e determinar diligências, por exemplo, e, ao final dos trabalhos, a relatoria da Comissão envia à Mesa, para conhecimento do Plenário (da Câmara, do Senado ou de ambos), o relatório dos trabalhos e as conclusões da investigação. De maneira prática: uma CPI pode investigar qualquer assunto em condições de ser debatido pelo Congresso Nacional indicando punições e mudanças nos procedimentos governamentais.

Como resultado, registradas as conclusões da Comissão, os encaminhamentos não são mais responsabilidade dos deputados ou senadores, e sim de outros órgãos, como o Judiciário e o Executivo, que podem ou não dar prosseguimento aos processos. O Ministério Público, por exemplo, pode pedir abertura de processo judicial se considerar que tem provas suficientes para isso.

Descrita de maneira generalista na Constituição Federal de 1988<sup>33</sup>, a Comissão Parlamentar de Inquérito, segundo os arquivos do Senado Brasileiro registram, legalmente tem sua história datada a partir da Constituição de 1934<sup>34</sup>, cujo art. 36 institui as “Comissões de Inquérito sobre fatos determinados” (BRASIL, 1934).

Com o fechamento do Congresso Nacional durante a ditadura do Estado Novo, a figura da CPI foi suprimida da Constituição de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio

---

<sup>32</sup> As Assembleias Legislativas dos estados e as Câmaras de Vereadores dos Municípios também podem criar suas próprias CPIs, circunscritas à sua esfera de atuação.

<sup>33</sup> No artigo 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, encontramos descrito o dispositivo da CPI de maneira genérica, mas seu ordenamento jurídico passa também pela Lei nº 1.579/1952, do governo de Getúlio Vargas, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, e pelos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (art. 35 ao 37) e do Senado Federal (art. 145 a 153), que especificam sua abrangência e funcionamento no âmbito de cada uma das Casas. Recentemente, no ano de 2016, foi publicada a Lei nº 13.367, que dispõe sobre as CPIs, durante o mandato de Michel Temer na presidência da República.

<sup>34</sup> Há registros de investigações ainda no período imperial brasileiro. Arquivos do Senado mostram que, em 1826, um grupo de deputados e senadores avaliaram as condições do Banco do Brasil. Para uma história da Comissão Parlamentar de Inquérito no Brasil, indico Moraes (2013) e Santi (2007).

Vargas. Ela volta em 1946, com a redemocratização do país, no art. 53, atribuindo a competência de sua criação também ao Senado: “A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão Comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros” (BRASIL, 1946).

A regulamentação desse artigo veio com a edição da Lei nº 1.579, de 1952, que “dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito” (BRASIL, 1952) e representa um importante marco legal para a consolidação da CPI. Essa lei ainda está vigente e foi acionada para justificar a cassação do deputado federal Eduardo Cunha no ano de 2016, acusado de ter mentido ao afirmar que não possuía contas no exterior em depoimento prestado à CPI da Petrobras no ano anterior. O art. 4º da referida Lei caracteriza como crime “fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito” (BRASIL, 1952).

O Congresso Nacional foi novamente fechado no ano de 1966, durante a ditadura militar (1964 a 1985). Progressivamente, a Constituição de 1946 começa a ser suplantada pelos Atos Institucionais (AIs), decretos autoritários que davam ao presidente poderes praticamente absolutos. O AI-4, de 1966, por exemplo, convocou “o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo presidente da República, e dá outras providências” (BRASIL, 1966).

Renault (2020) conta que com base no AI 5 (BRASIL, 1968), em primeiro de abril de 1977, o Presidente Ernesto Geisel decretou o recesso do Congresso Nacional, onde o MDB se recusava a aprovar proposta do Governo para tornar permanentes dispositivos do AI-5, como a suspensão da garantia constitucional do *habeas corpus* nos casos de crimes contra a segurança nacional e o poder governamental para afastar juízes arbitrariamente. Com o Congresso fechado, criou e aprovou as leis de interesse específico, incluindo o cancelamento das eleições diretas para governadores de Estado, previstas para 1988, assim como a criação da figura do “senador biônico”, nomenclatura dada aos parlamentares escolhidos diretamente pelo governo para ocupar um terço das cadeiras do Senado: assim como os governadores, um terço dos senadores seriam eleitos indiretamente pelas Assembleias Legislativas dos Estados, a maioria controlada pela ARENA. O fato ficou conhecido como o “Pacote de Abril”, de 13 de abril de 1977.

Tal documento, que foi elaborado pelos militares e ampliava o Poder Executivo, foi aprovado sem discussões. A instância da CPI volta nessa edição ainda prevendo sua instalação por senadores e deputados, incluindo agora as Comissões Mistas (CPMIs). É nesse momento também que passam a ter obrigatoriamente um tempo determinado para funcionar, condição ainda em vigor atualmente. “As investigações parlamentares ficam inibidas pelo endurecimento do regime militar em 1968 e só voltaram em 1973, ainda assim, timidamente, com uma só comissão na Câmara, que investigava o tráfico de drogas no País” (MORAIS, 2013).

Segundo Souza (2006), foi na Constituição de 1988 que as Comissões adquiriram uma característica fundamental para sua eficácia. Até então, “suas conclusões, as quais dependiam de apreciação do Plenário da respectiva Casa, estavam sujeitas a manobras políticas que, não raras vezes, faziam os relatórios de comissões de inquérito serem sepultados nos escaninhos” (SOUZA, 2006, p. 25). É na redemocratização que tal instância recebe poderes próprios de autoridades judiciais, como convocação de indiciados para prestar depoimento, oitiva de testemunhas e requisição de informações e documentos sigilosos. Além disso, passam a ter o poder de quebrar o sigilo bancário, telefônico e fiscal dos investigados. Nesse momento também ficou determinado, no art. 58, § 3º, que suas conclusões, conforme o resultado, fossem “encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (BRASIL, 2020a, p. 34).

Em 1992, com intensa cobertura da mídia impressa e televisiva, chegamos a um importante marco das CPIs, que mostraram sua força de articulação de poderes políticos a partir da instauração daquela Comissão que provocou a renúncia, em dezembro do mesmo ano, do então presidente Fernando Collor de Melo. A chamada CPI do PC investigou, com base nas denúncias divulgadas pelo irmão do presidente, Pedro Collor, na revista *Veja*, (e outras denúncias que surgiram na imprensa) as suspeitas de tráfico de influência por parte de PC Farias, que tinha ajudado na arrecadação de recursos para a campanha de Collor ao governo de Alagoas e foi o tesoureiro da campanha dele à Presidência. Utilizava essa relação para o tráfico e, conforme denúncias de empresários (e do Pedro Collor), conseguir negócios e dinheiro.

Vale aqui destacar uma importante característica dessa instauração, que com o tempo se tornou comum: as CPIs tornaram-se estratégias dentro das disputas políticas entre governistas e oposicionistas. Nesse caso do PC, o requerimento de abertura partiu de

parlamentares do PT, tendo à frente o deputado Federal José Dirceu, cuja vida política foi encerrada quando, durante o primeiro governo Lula (2003-2006), três Comissões de Inquérito simultâneas investigavam o patrocínio financeiro de partidos políticos e de parlamentares da coalizão que apoiava o então presidente<sup>35</sup>. Dirceu foi cassado em 30 de novembro de 2005.

Da CPI do PC até hoje, podemos citar uma lista de comissões e eventos que receberam destaque no cotidiano político e cobertura midiática, como a CPI dos Anões do Orçamento (1993), a CPI dos Correios (2005), a CPI dos Sanguessugas (2006) e a CPI da Petrobras (2009), esta retomada em 2014, com as investigações de corrupção da Operação Lava Jato, que ainda hoje é vista por grupos políticos de esquerda e apoiadores como um movimento de construção da opinião pública antipetista. Um dos argumentos nesse sentido é o fato de que, pelo princípio constitucional do juiz natural, os dois processos envolvendo Lula (referentes ao sítio de Atibaia e ao tríplice do Guarujá) deveriam ter sido julgados em São Paulo. No entanto, por autorização do Supremo, todos os casos da Operação Lava Jato que supostamente envolviam desvios da Petrobras foram direcionados para a 13ª vara de Curitiba, chefiada até novembro de 2018 pelo então juiz Sergio Moro, que abriu mão do cargo para assumir o Ministério da Justiça no governo de Jair Bolsonaro iniciado em 2019. (SCHREIBER, 2019)

Nessa linha, no mês de junho de 2019, o *site* de notícias *The Intercept* começou a divulgação de trocas de mensagens entre membros do Judiciário envolvidos na operação Lava Jato. A #VazaJato, como ficou conhecida a série de reportagens do referido *site* de notícias, publicou conversas, realizadas por meio do aplicativo Telegram, entre o ex-juiz Sérgio Moro e o promotor Deltan Dallagnol, além de outros integrantes da força-tarefa da Operação Lava Jato, e buscou mostrar a relação entre a Procuradoria Federal e Sergio Moro, que orientava a indicação de provas e a elaboração das peças no processo contra o ex-presidente Lula. Muitos estudiosos do período indicam que o dispositivo da Lava Jato,

---

<sup>35</sup> Para um contexto mais detalhado sobre CPIs, indico Santi (2012), que realiza um estudo no intervalo de tempo que se inicia em 1985, com o governo José Sarney, e termina em 2010, quando do encerramento do segundo mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, destacando-se: (1) a CPI da Administração Pública ou CPI da Corrupção, no governo Sarney; (2) a CPMI do Esquema Paulo César Farias, no governo Collor; e (3) as CPIs que atingiram o governo Lula e o Partido dos Trabalhadores – a CPI dos Bingos do Senado Federal, a CPMI dos Correios e a CPMI do Mensalão.

originada em uma CPI, contribuiu para a ascensão dos movimentos de direita no Brasil, resultando na eleição de Bolsonaro em 2018.

Se no início deste texto construí as CPIs sob o aspecto das disputas políticas entre governistas e opositoristas, permitindo aos movimentos partidários de oposição ao governo fazer uso desse recurso para investigar o Poder Executivo, Figueiredo (2001) pondera que, nos dias atuais, as CPIs tornaram-se instrumento de governo, reduzindo seu objetivo de fiscalização e controle. Em seu estudo “Instituições e Política no Controle do Executivo”, a autora analisa “os efeitos de um Executivo institucionalmente forte e de um processo decisório centralizado sobre o desempenho do Congresso em seu papel de agência horizontal de controle do Executivo” (FIGUEIREDO, 2001, p. 690). A conta é simples: “à medida que aumenta a capacidade de controle do Executivo sobre a coalizão governista, diminui a do Congresso para fiscalizar o Executivo” (FIGUEIREDO, 2001, p. 692).

Como exemplo ilustrativo para clarificar a tese anterior, trago o chamado Centrão do Congresso brasileiro, que historicamente irrompe no processo da constituinte iniciado em 1987 como um grupo suprapartidário, com perfil de centro-direita, voltado ao apoio ao então presidente da República, José Sarney, articulando normas e medidas a favor do governo e “foi responsável pela reviravolta no processo de elaboração constitucional ao conseguir alterar, por meio de um projeto de resolução, as normas regimentais que organizavam os trabalhos constituintes” (NOGUEIRA, 2009).

Passados quase 30 anos da constituinte, o termo “Centrão” se mantém, mas as configurações são outras. No ano de 2016, o que encontrávamos no Congresso era o Centrão que se formou sob a liderança de Eduardo Cunha (PMDB-RJ), composto por deputados com atuação parlamentar pouco relevante – por isso também a alcunha de “baixo clero” – e eleitos por partidos diversos – PP, PR, PSD, PRB, PSC, PTB, SDD, PHS, Pros, PSL, PTN, PEN e PTdoB –, sem alinhamento ideológico entre si, mas com valores conservadores comprovados nos posicionamentos de votos. Sem o apoio desse grupo como base governista, Dilma Rousseff viu seu mandato finalizado diante de um processo de *impeachment* liderado pelo então Centrão do Cunha.

“Base<sup>36</sup> aliada” e “pró-Cunha” foram outras expressões utilizadas pela imprensa para categorizar o mesmo grupo de deputados que negociam seu principal recurso no âmbito da

---

<sup>36</sup> Farhat (1996), em seu *Dicionário parlamentar e político*, define base eleitoral como “distrito (nas eleições municipais), município, região ou zona de influência (nas demais), onde, em cada eleição, o candidato recebe

Câmara, o voto – transformando essas relações em unidades autônomas de contabilidade –, menos com fins partidários e ideológicos e mais com interesse em atender demandas próprias. Soma-se a isso o resultado de um sistema eleitoral que permite a criação de partidos nos moldes de um balcão de negociação, baseado na reciprocidade ao credor de ocasião, estando ele alinhado ou não com projetos partidários. Se criar partidos políticos transformou-se em negócio, uma de suas principais características é a de transformar as eleições em um processo corporativista e assistencialista, no qual angariar recursos financeiros passa a ser uma das mais importantes metas e o uso de cargos públicos possibilita a articulação de táticas de poder e interesses.

Nessa conjugação de fatores e analisando dados sobre as CPIs formadas na Câmara dos Deputados durante 53 anos, Figueiredo (2002) conclui que, em vez de usar a CPI como recurso fiscalizador da oposição, nos últimos anos o Poder Executivo usa essa instância como um instrumento para impedir que a oposição funcione. Tendo maioria no Parlamento, cria Comissões para “ficar na fila”, impedindo a formação de outra Comissão que não seja de seu interesse ou evitando que alguma Comissão seja concluída. Entre os anos de 1946 e 1999, 392 CPIs foram propostas na Câmara dos Deputados; cerca de 75% foram instaladas e, dessas, mais da metade concluiu suas investigações. É no período democrático pós-88 que a maioria das Comissões propostas (70%) não chegou a ser instalada (FIGUEIREDO, 2001).

Importante lembrar aqui que a aprovação e constituição de uma Comissão não significa que a investigação será concluída. Como vimos anteriormente, boa parte das proposições não chega a ser instalada. Esses movimentos fazem parte também de táticas político-partidárias e, por vezes, servem de troca política momentânea e seus articuladores nem chegam a realizar um inquérito após sua aprovação. Se a criação da CPI partir de um movimento de oposição, apesar de aprovada sua instauração, os líderes da *base* governista podem não indicar membros, impedindo, assim, que se cumpra a regra constitucional de que uma CPI deve ter proporcionalidade em relação ao número de cadeiras que cada partido tem na Casa. Portanto, se for de interesse da maioria governista, a Comissão nem chega a ser instalada. Dada também a cobertura midiática que comumente volta-se a um inquérito, uma

---

a maioria dos votos necessários para elegê-lo” (FARHAT, 1996). Quando for necessário nos referirmos a esse significado, utilizaremos a palavra “*base*” destacada em itálico.

CPI pode ser vista como estratégia para acúmulo de capital político e eleitoral, vinculando a imagem de figuras públicas a um tema ou reputação.

Na Comissão aqui estudada, a CPMI das *Fake News*, os objetivos de instauração levantam dúvidas e, ao mesmo tempo, houve crítica e apoio pelos espectros da polícia vigente. O deputado autor do requerimento de abertura e responsável por coletar as assinaturas necessárias para o pedido de instauração, Alexandre Leite (DEM-SP), retirou-se da Comissão já na primeira reunião, afirmando que seu objetivo na articulação era seguir a sugestão de líderes partidários para vincular seu trabalho político a questões sobre a “investigação sobre os crimes praticados pela internet, sobre a utilização de *fake news* nas eleições, sobre os crimes de *cyberbullying* e sobre o incentivo à prática de crimes de ódio pela internet, por menores de idade” (BRASIL, 2019c, p. 3). Dentro de sua concepção, o inquérito seguiria os moldes inspirado nas investigações norte-americanas sobre o caso Cambridge Analytica e não seria um instrumento de oposição governista com o objetivo de desestabilizar ou identificar crimes cometidos no processo eleitoral de 2018, que elegeu o presidente Bolsonaro. Esse panorama do deputado Alexandre Leite considera a reivindicação, por parte do PT, da relatoria da Comissão e a indicação, após a articulação de partidos de oposição, de um nome do PSB para a relatoria, que posteriormente confirmou-se com a nomeação de Lídice da Mata (PSB-BA). Ao retirar seu nome da CPMI, Leite afirmou que o Brasil não precisaria de “ainda mais insatisfação popular com, quem sabe talvez, um tumulto judicial, podemos assim dizer, ou outro processo de *impeachment*, quem sabe. Não sei onde vão chegar os interessados, uma vez que você entrega a investigação aos principais interessados” (BRASIL, 2019d, p. 4).

Retrocedendo algumas semanas, a instauração da CPMI das *Fake News* foi protocolada em 04/06/2019 pelo deputado Leite, que garantiu 276 assinaturas de deputados, quando bastariam 171, além de 48 senadores, dos quais eram necessárias 27 assinaturas. A instauração da Comissão foi aprovada pelo então presidente do Senado, David Alcolumbre, em 03/07/2019, a partir do Requerimento nº 11/2019:

Requer, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a instituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de

cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio. (BRASIL, 2019j, p. 1)

Apesar de sua ementa não ser referir diretamente ao termo “*fake news*”, logo de início a Comissão foi nomeada pela Casa e pela imprensa como CPMI das *Fake News*. Junto à nomenclatura, foi questionada a ausência de um fato previamente estabelecido de forma clara, já que as CPIs têm como objetivo justamente apurar “fato determinado”, conforme definido no art. 35, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD): “considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão” (BRASIL, 2019a, p. 35).

A generalidade do “fato determinado” levou senadores e deputado de diferentes espectros partidários a apoiarem a iniciativa, cada qual com seu interesse. Para os partidos de oposição, um dos principais objetivos era a desestabilização do Poder Executivo, usando o inquérito para discutir suspeitas de irregularidades na campanha de Jair Bolsonaro em 2018. Em outra dimensão, parte da base governista buscava vincular as apurações a uma forma de ataque à Vaza Jato, por meio da promoção de descrédito do *site* de notícias *The Intercept* e de um de seus fundadores, o jornalista Glenn Greenwald.

Mas a iniciativa também teve seus opositores, como o deputado Filipe Barros (PSL/PR) que considerava a falta de foco do requerimento de abertura e a ausência de fato determinado como uma estratégia para o encaminhamento de três objetivos: 1) “censurar a população que hoje se manifesta livremente na internet”; 2) “a nefasta regulamentação da mídia”; e 3) “criar *fake news* contra o atual governo, alimentando boatos que surgiram desde o período eleitoral” (BRASIL, 2019d, p. 6–7).

Com o argumento da falta de objeto determinado, o deputado ingressou com um mandado de segurança no STF para impedir os trabalhos da Comissão. Segundo o parlamentar,

numa decisão monocrática do Sr. Ministro Lewandowski – e é algo até, depois eu vou conversar com o senador Alessandro Vieira, que nós tínhamos que rever, as decisões monocráticas –, numa decisão monocrática, numa canetada no plantão judiciário, disse que na visão dele havia fato determinado. (BRASIL, 2019c, p. 6)

Dessa primeira reunião até a suspensão dos trabalhos, devido à pandemia causada pela Covid-19, 29 eventos foram agendados, dos quais 24 foram realizados. O cancelamento de encontros pode acontecer por diversos motivos. Dado o clima de disputa dentro das Comissões, a mudança de agenda pode ser motivada por articulação políticas, como aconteceu no dia 17 de setembro de 2020, quando apresentado o plano de trabalho pela relatora. Nessa reunião a base governista buscou a obstrução da pauta e a anulação da sessão anterior. O cancelamento também pode ser justificado pela existência de outra agenda prioritária, como na reunião de 11 de março de 2020, cujo cancelamento resultou das deliberações da Comissão Mista de Orçamento (CMO).

Vale dizer que, no início desta pesquisa, previ que a Comissão teria apresentado e votado a conclusão da relatoria até o mês de abril de 2020, mas, em 17 de março do mesmo ano, a CPMI das *Fake News* foi interrompida por força do isolamento social instaurado para controle da disseminação do novo coronavírus. No dia 13 de abril de 2020 (fim do prazo regimental), sob a articulação do senador Angelo Coronel (PSD-BA), deputados e senadores decidiram prorrogar os trabalhos da Comissão por mais 180 dias. Dias depois, em 20 de abril de 2020, o Senado Federal acatou questão de ordem apresentada por Coronel para a suspensão do prazo da Comissão. Com a decisão, todos os prazos ficaram suspensos, até que fossem retomadas as atividades regulares do Senado.

Lidamos, assim, com a ingerência temporal desse arquivo, que continua em suspensão no momento desta escrita, mas, ao mesmo tempo, com as possibilidades da genealogia em trabalhar para além da perspectiva de começo-meio-fim, como um procedimento de análise que busca, em contraste com a origem, a irrupção, evitando a “ingenuidade das cronologias” (FOUCAULT, 2008a, p. 27) presente no pensamento do continuísmo histórico.

É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros. Não é preciso remeter o discurso à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo de sua instância. (FOUCAULT, 2008a, p. 28)

Olhamos aqui para declarações reais, como e quando ocorrem; sob esse aspecto é a posição de quem fala que produz o recorte, sempre prescrito não por uma ideia de origem ou por uma ideia que precede o analista: o espaço temporal é um interesse do pesquisador.

Nessa posição, este estudo abrange as práticas discursivas tornadas públicas de 29 reuniões da CPMI das *Fake News*, organizadas na Quadro 2, a seguir, com informações sobre a data em que foi realizada, o número oficial da reunião e o tipo de reunião, podendo ser (1) de instalação – a primeira reunião, em que se realiza também a eleição da presidência e relatoria; (2) deliberativa – quando os integrante deliberam sobre os encaminhamentos do inquérito, votam pautas, requerimentos e outras demandas que, segundo o Regimento, exigem votação; (3) audiência pública interativa – eventos abertos ao público com a discussão do tema por especialistas; e (4) oitiva – quando se ouvem indiciados e testemunhas relacionadas à investigação.

**Quadro 2 - Arquivos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI das *Fake News*)**

<b>Ref.</b>	<b>Data</b>	<b>Reunião</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resultado</b>	<b>Páginas</b>
1	04/09/2019	1º reunião	Instalação	Realizada	29
2	10/09/2019	2ª reunião	Deliberativa	Realizada	46
3	17/09/2019	3ª reunião	Deliberativa	Realizada	37
4	25/09/2019	4ª reunião	Deliberativa	Realizada	14
5	02/10/2019	5ª reunião	Deliberativa	Cancelada	(-)
6	22/10/2019	5ª reunião	Audiência pública interativa	Realizada	47
7	23/10/2019	6ª reunião	Deliberativa	Realizada	37
8	29/10/2019	7ª reunião	Oitiva	Realizada	38
9	30/10/2019	8ª reunião	Oitiva	Realizada	134
10	05/11/2019	9ª reunião	Oitiva	Realizada	116
11	06/11/2019	10ª reunião	Oitiva	Realizada	100

<b>Ref.</b>	<b>Data</b>	<b>Reunião</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resultado</b>	<b>Páginas</b>
12	12/11/2019	11ª reunião	Oitiva	Adiada	(-)
13	19/11/2019	11ª reunião	Audiência pública interativa	Realizada	63
14	20/11/2019	12ª reunião	Oitiva	Cancelada	(-)
15	26/11/2019	12ª reunião	Oitiva	Realizada	102
16	27/11/2019	13ª reunião	Oitiva	Realizada	31
17	03/12/2019	14º reunião	Oitiva	Realizada	64
18	04/12/2019	15ª reunião	Oitiva	Realizada	160
19	10/12/2019	16ª reunião	Oitiva	Realizada	52
20	11/12/2019	17º reunião	Oitiva	Realizada	47
21	05/02/2020	18ª reunião	Deliberativa	Realizada	29
22	11/02/2020	19ª reunião	Oitiva	Realizada	103
23	12/02/2020	20ª reunião	Oitiva	Realizada	52
24	18/02/2020	21ª reunião	Oitiva	Realizada	23
25	19/02/2020	22ª reunião	Oitiva	Realizada	91
26	03/03/2020	23ª reunião	Oitiva	Adiada	(-)
27	04/03/2020	23ª reunião	Oitiva	Realizada	38
28	11/03/2020	24ª reunião	Deliberativa	Não realizada	(-)

<b>Ref.</b>	<b>Data</b>	<b>Reunião</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resultado</b>	<b>Páginas</b>
29	17/03/2020	24ª reunião	Deliberativa	Cancelada	(-)

Na instância da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, este estudo lança luz sobre os registros das reuniões realizadas até a data de sua suspensão, iluminando os enunciados de deputados e senadores, registrados por meio da técnica de taquigrafia e publicados no *site* do Senado Federal sob a nomenclatura de Ata. Essa escolha parte de dois pressupostos não excludentes. Primeiramente, pelo fato de que o que nos importa nesta pesquisa relaciona-se a “atos de Estado”, que partem de sujeitos que têm “uma autoridade que habita sua pessoa” (BOURDIEU, 2016, p. 39) que, representando seu poder central, atuam como autoridade simbólica seguida de efeitos e produção de materialidades. Nesse sentido, é a partir dos discursos dessas autoridades, senadores e deputados, que construímos nossa análise acerca da produção de regimes de verdade sobre *fake news* no Brasil.

Em segundo lugar, os discursos proferidos nas oitivas, sejam dos investigados, sejam das testemunhas, não são ignorados, pois a produção de discursos deliberativos pode ser compreendida como um encadeamento e desenrolar de outros discursos já proferidos e que, sob as regras de procedimentos internos de controle, como o comentário, “deve, num paradoxo que ele desloca sempre mas de que nunca se livra, dizer pela primeira vez aquilo que já tinha sido dito entretanto, e repetir incansavelmente aquilo que, porém, nunca tinha sido dito” (FOUCAULT, 2002a, p. 25), isto é, encontra-se transversalmente presentes nos discursos proferidos posteriormente.

### *1.1.3 Sobre a aproximação dos arquivos*

Se aproximamos esses dois espaços de disputas, o CCS e a CPMI das *Fake News*, é porque os compreendemos também a partir de suas dimensões em comum e buscamos agora construir uma paisagem menos fragmentada (apesar de sua complexa rede de dispersão) das práticas discursivas envolvidas neste estudo para, em seguida, me aprofundar na construção dessas relações.

Partindo de uma característica visível, ambas as instâncias, o Conselho de Comunicação Social e a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, estão descritas na

Constituição Federal, assim como estão relacionadas ao Poder Legislativo brasileiro. No Brasil, esse Poder tem a função típica de legislar, o que inclui fiscalizar e controlar os atos dos demais Poderes, mantendo a harmonia entre estes e objetivando evitar excessos e irregularidades que ferem diretamente a democracia instaurada em 1988, a partir do ordenamento jurídico da Constituição da República Federativa do Brasil. Suas competências passam pelos atos de administrar e julgar – o Legislativo julga seus membros e o presidente da República nos crimes de responsabilidade. Assim, enquanto o CCS aproxima-se da função administrativa, desempenhando seu papel auxiliar baseado em estudos sobre temas propostos pela Casa e que podem sustentar discussões e projetos de lei, a CPMI assume a posição de julgadora.

Seguindo a trilha, este também é um estudo sobre o Estado e sobre como suas práticas e agentes se articulam em redes de poder – e de discursos – na sustentação da própria ideia de Estado. Aqui, compartilho da perspectiva teórica de Bourdieu (2008, 2016) e Scott (1998) que, de forma aproximada, reiteram uma dimensão simbólica do Estado como um espaço de disputas e produtor de princípios de classificação e categorização cuja materialidade é a criação do Estado como produto do Estado que, se existe, é um princípio de representação do mundo social. Se, como sujeitos produzidos, somos atravessados por esta representação torna-se difícil pensar este objeto (BOURDIEU, 2016, p. 29–30). De forma aproximada, Abrams (2009) afirma que o Estado não existe a não ser para aqueles que o fazem e, envolto em nossa perspectiva tocamos a emergência de formas de governo e da governamentalidade (FOUCAULT, 2021a) pois governos não ocorrem sem subjetividade.

E quem são esses que o fazem? Quem são esses que classificam, categorizam, definem o que é *fake news* e seus dispositivos?

Aqui, respondemos a essas questões a partir de uma lógica estatal indissociável da emergência de grupos e instituições que nele se enraízam cujas manifestações também passam por rituais e práticas de parlamentarizarão, consideradas democráticas:

Os membros da comissão, tais como os vi nesse quadro particular, são de fato agentes particulares portadores de interesses particulares em graus de universalização absolutamente desiguais: promotores que querem obter uma legislação favorável na venda de certos tipos de produtos, banqueiros, altos funcionários que querem defender os interesses associados a um corpo ou a uma tradição burocrática etc. Esses interesses particulares trabalham numa lógica tal que vão conseguir essa espécie de alquimia que transformará o particular em universal. (BOURDIEU, 2016, p. 67)

É entre essa transformação do particular em universal que os discursos são proferidos. Nas disputas que envolvem as instâncias estudadas, os atuais produtores desses discursos veem-se ameaçados diante de um jogo cujas regras lhe são desconhecidas. Nessa dimensão simbólica e cognitiva, novos jogadores parecem acumular capitais econômico, social e cultural mais adequados para a disputa, provocando insegurança e medo da nova ordem social: “isso é uma coisa de que temos de falar. Já imaginaram uma eleição nossa ser invadida por *fake news*, como aconteceu nos Estados Unidos? Pelo amor de Deus! Não conseguiremos mais eleger ninguém que queiramos eleger” (BRASIL, 2017f, p. 3).

Essa abordagem teórica é o pano de fundo nesta perspectiva, pois chegaremos, nessa genealogia legislativa da *fake news*, à potência de atos políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social. Como afirma Bourdieu “esses atos políticos legítimos devem sua eficácia à sua legitimidade e à crença na existência do princípio que os fundamenta” (BOURDIEU, 2016, p. 39).

Nas políticas de comunicação e adesão às suas tecnologias, temáticas diretamente ligadas à produção de *fake news* e seus dispositivos derivados, esses efeitos no mundo social foram descritos em como o de Cook (2005) e Starr (2004), cujas obras (*Governing with the news: the news media as a political institution* e *The creation of the media: political origins of modern communications*, respectivamente) sustentam que as políticas e as práticas políticas favorecem formas particulares de comunicação, modelando os usos de novas tecnologias. Essas abordagens, como veremos, são explicitamente agenciadas na dimensão política e econômica sobre *fake news*. Assim, novas formas e possibilidades de comunicação – como o próprio direito a ela, descrito em nossa Constituição – sempre foram impulsionadas por decisões políticas, que, como resultado, fornecem a base para o poder político e econômico da mídia atual<sup>37</sup>.

A hipótese central, investigada por Cook (2005), afirma que a imprensa e seus produtos (e aqui entendemos toda derivação de formatos midiáticos e tecnológicos), longe de serem independentes da política, são altamente influenciados por práticas e decisões políticas (COOK, 2005, p. 193). Para o autor, em vez de ser um “quarto poder” que

---

<sup>37</sup> O estudo de ambos os autores se baseia no contexto norte-americano, mas as hipóteses defendidas aproximam-se também do cenário brasileiro. Nesse caso, recomendamos a leitura dos indicadores “Controle político sobre veículos e redes de distribuição” e “Controle político sobre o financiamento da mídia”, ambos do *Media Ownership Monitor Brasil* (INTERVOZES, 2017, p. 865–867). Mais à frente, quando nos aprofundamos nas articulações em torno do CCS, essas questões também vêm à tona.

influencia o governo, a imprensa está entrelaçada na política a tal ponto que ela própria é uma instituição política, “uma instituição intermediária coerente sem a qual os três ramos estabelecidos pela Constituição não poderiam atuar e não poderiam funcionar” (COOK, 2005, p. 2 tradução nossa). Fazendo uma historiografia no contexto da América do Norte desde o século XVIII, mostrando que jornais frequentemente foram criados a partir dos recursos de “poderosos patrocinadores” (COOK, 2005, p. 20 tradução nossa), o estudioso mostra como essas relações de poder político e econômico organizaram as práticas, os formatos e os conteúdos na área de Comunicação. Embora as pressões tecnológicas e econômicas ajudem a moldar a mídia de notícias, a evolução da mídia “sempre foi e continua a estar intimamente ligada ao patrocínio político, subsídio e proteção” (COOK, 2005, p. 17 tradução nossa). A dependência de conteúdo fornecido pelo governo, licenças de impressão e leis que proíbem a difamação sediciosa vincularam os jornais ao governo no período colonial americano, isto é, mesmo findo o período de patrocínio governamental, os subsídios e as aprovações de circulação de meios dependentes do governo continuaram e continuam ainda hoje.

O esforço dessa construção teórica empírica resulta na desconstrução do senso comum o qual defende que “novas tecnologias impõem novas respostas políticas e legais” (COOK, 2005, p. 197 tradução nossa) para: “políticas favorecem formas particulares de comunicação e moldam os usos aos quais as novas tecnologias são colocadas” (COOK, 2005, p. 197 tradução nossa). Nesse sentido, assim como Starr (2004), refletimos aqui sobre como escolhas críticas sobre liberdade de expressão, propriedade de mídia, arquitetura de redes, sigilo, privacidade e propriedade intelectual tornaram a mídia moderna uma invenção tanto política quanto tecnológica e sobre como, diante das disputas em torno do conceito de *fake news* no Brasil, tais temas são agenciados em práticas discursivas pelo Poder Legislativo.

Para avançarmos na exploração dessas dimensões dos arquivos nos parece importante elaborar alguns conceitos. Com esse intuito, passamos às condições históricas que levam a construção de saberes sobre *fake news* no contemporâneo partindo do discurso de pós-verdade também em sua dimensão de acontecimento discursivo: seria possível afirmarmos que vivemos a transição de “regimes de verdade” para “regimes de pós-verdade” cujo acontecimento discursivo *fake news* é uma de suas materialidades?

## 2 Economia política da verdade

Ao escrever, em 1967, seu ensaio *Verdade e Política*, Hannah Arendt (2016) buscava responder às constantes críticas<sup>38</sup> dirigidas à ela e à sua obra após a publicação da série de textos sobre o julgamento de Eichmann, em Jerusalém. Diante da desaprovação de suas teses, inclusive por pares intelectuais, propôs-se a pensar dois problemas: o primeiro, sobre a legitimidade de se dizer sempre a verdade e, o segundo, sobre as mentiras criadas tanto sobre os seus escritos, quanto aos fatos relatados por ela enquanto acompanhava como correspondente o julgamento.

A partir dessas duas linhas, Arendt elabora gêneros de verdade que se mostram, ainda hoje, interessantes ao pensarmos sobre as construções discursivas de um contexto ao qual viemos categorizar, a partir do século XXI, como pós-verdade. Se “jamais alguém pôs em dúvida que verdade e política não se dão muito bem uma com a outra, e até hoje ninguém, que eu saiba, incluiu entre as virtudes políticas a sinceridade” (ARENDR, 2016, p. 167). As mentiras, admite ela, podem ser consideradas substitutas de meios mais violentos e relativamente inofensiva no arsenal da ação política. Em outras palavras, para Arendt a mentira é como uma tática nas disputas políticas para o estabelecimento de redes de poder. Ao mesmo tempo que a verdade não faz parte do meio político, a mentira passa a ser um instrumento de uso justificado.

Nesse caminho, com o objetivo de compreender o dano que o poder político é capaz de infligir à verdade, Arendt diferencia duas categorias: a verdade racional, resultante das investigações filosóficas, matemáticas e científicas; e, em distinção, a verdade fatural, elaborada a partir da ação dos homens que vivem em coletividade e que, por meio da interpretação de acontecimentos e fatos tecem o domínio público.

É sobre a vulnerabilidade dessa última, a verdade fatural, que se debruça a autora pois, apesar da primeira também ser afrontada, ela é não política e qualquer vontade de fazê-la

---

<sup>38</sup> Os textos publicados posteriormente sob o título *Eichmann em Jerusalém* (ARENDR, 2013), em 1963, analisava o julgamento do burocrata nazista, capturado na Argentina, em 1960, pelo Mossad, o serviço secreto de Israel. No livro, Arendt apresenta a tese do “mal banal” em contradição ao “mal radical” kantiano e, desenvolvendo o pensamento, classifica o criminoso nazista como banal, assustadoramente comum e normal. Ao mesmo tempo, denuncia a colaboração dos Conselhos Judaicos junto a autoridades nazistas. Tais argumentos foram considerados ofensivos à população judaica, dando margem a interpretação de que os Conselhos também foram responsáveis pelo processo de eliminação de milhões de judeus.

absoluta nessa dimensão é tiranizante e, se estabelecida como tal, destrói-se o campo onde é possível o debate e a troca de opiniões: o político.

Se, na dimensão racional da verdade, um argumento contrário a outro é considerado erro e ignorância ou ilusão e opinião, seja nas Ciências ou na Filosofia; na dimensão da verdade fatural — ou verdade de fato — os julgamentos já não funcionam dessa forma. Essa verdade faz parte do tecido coletivo, do campo da ação política, constituindo os fatos e os eventos como resultado das ações humanas e de seu testemunho, não individuais e, nessa forma, não estável e potencialmente transitório a depender das vontades. Quando os fatos são negados, não é imputado obrigatoriamente o erro, mas sim o risco de apagamento do acontecimento. É nesse domínio da verdade fatural que a mentira organizada entra em cena como “uma arma adequada contra a verdade”<sup>39</sup> (ARENDDT, 2016, p. 170).

Tal diferença de uso prático, entre verdade racional e fatural tem sua marca em dois modos de vida antagônicos segundo a autora: a vida do filósofo<sup>40</sup> e a do cidadão. Enquanto na primeira, privilégio de um grupo, de homens em sua individualidade, busca-se a reflexão de natureza perene e estabilizadora das relações da natureza ou sociais; a outra, da prática do cidadão, está relacionada com o convívio entre iguais, do testemunho muitas vezes compartilhado. A verdade fatural “é política por natureza” e não se relaciona à ação racional.

Por conseguinte, o contrário da verdade era a mera opinião, equacionada com a ilusão; e foi esse degradamento da opinião o que conferiu ao conflito sua pungência política; pois é a opinião, e não a verdade, que pertence à classe dos pré-requisitos indispensáveis a todo poder. (ARENDDT, 2016, p. 170)

Isso porque apresentados no campo da política, fatos e opiniões não são ideias antagônicas e relacionam-se de forma vinculada. A opinião deve refletir os acontecimentos<sup>41</sup>, isto é, a verdade fatural, e esta deve ser o compromisso da liberdade de

---

<sup>39</sup> Durante a pandemia da Covid-19, vivida pela população mundial a partir do final do ano 2019 e estendida pelo ano de 2020, produziram-se diversos exemplos sobre essa questão posta por Arendt. Destaco adiante o negacionismo explícito de presidentes do Brasil e Estados Unidos, por exemplo, Bolsonaro e Trump respectivamente, que além de minimizarem as taxas de transmissão e mortalidade, divulgaram tratamentos sem comprovação científica quando, ao mesmo tempo combateram dados dessa origem.

<sup>40</sup> Arendt (2016) parte da Grécia Antiga para explicar o conflito entre verdade e política a partir da distinção entre o modo de vida do filósofo, ilustrado entre Parmênides e Platão, e o do cidadão comum.

<sup>41</sup> Nesse ponto, vale aprofundar o entendimento da autora sobre o termo acontecimento, apresentado anteriormente aqui sob outro aspecto. Arendt encontra nos acontecimentos uma forma de buscar a compreensão do mundo sendo inconcebível a interpretação de fatos sem a organização dos acontecimentos. Para Foucault, o acontecimento é visto como a irrupção de uma singularidade histórica trazendo o discurso como uma prática, como um acontecimento. Nessa perspectiva, não se busca seu sentido ou sua estrutura, mas sim a análise de

opinião que “é uma farsa, a não ser que informação fatural seja garantida e que os próprios fatos não sejam questionados. Em outras palavras, a verdade fatural informa o pensamento político, exatamente como a verdade racional informa a especulação filosófica” (ARENDDT, 2016, p. 174). Nesse sentido, não há uma oposição entre a verdade fatural e a opinião já que a qualidade de uma opinião estaria envolta à imparcialidade alcançada no exercício da troca de informações, sem a tirania da obrigatoriedade de aceitação. Enquanto a verdade mostra-se coercitiva, a opinião jamais seria autoevidente.

Percorrer um fragmento do pensamento arendtiano aqui tem dois objetivos principais. O primeiro leva-nos a compreensão de que fatos não se relacionam a acordos. As opiniões sobre um acontecimento podem ser diversas, mas o fato *é* e *acontece* em sua existência positiva, isto é, produzindo efeitos. Seu apagamento, que pode ocorrer quando o fato é indesejável a um certo grupo de interesses, só é possível por meio de mentiras que exprimem sua potência na vulnerabilidade da verdade fatural e cujos registros fazem parte de redes de poder em disputa pela verdade: “a afinidade inegável da mentira com a ação e com a alteração do mundo – isto é, com a política – é limitada pela própria natureza das coisas que são expostas à faculdade de ação do homem” (ARENDDT, 2016, p. 188). Em segundo lugar, buscamos apontar que o uso da mentira e a manipulação dos fatos são tão antigas quanto a ação política, assim como o interesse acadêmico por ela. A produção de regimes de verdade e os enganos na política, objetos deste estudo, não são inéditos em suas formas ou objetivos. Mas há uma mudança epistêmica que se apresenta no contemporâneo, principalmente relativa aos meios de produção, de alcance e à velocidade de circulação de notícias e conteúdos, como aprofundaremos mais adiante.

Para uma percepção dessa mudança de paradigma, propomos aqui um salto temporal do contexto arendtiano para os dias atuais apresentando a análise de um caso prático próximo das preocupações da autora: o conceito conhecido como *eccho chambre*, o efeito câmara de eco. Se, por um lado, a internet ampliou a capacidade de produção e disseminação de informações para o acesso de mais pessoas em mais lugares do mundo, o que muitos acreditam ser o digital a nova esfera pública, um espaço e ferramenta de ação política

---

diferentes redes e níveis aos quais estes acontecimentos pertencem. O discurso pode ser compreendido como um encadeamento de acontecimentos, buscando a relação entre esses e os acontecimentos de outras naturezas. Nos estudos comunicacionais, em especial no jornalismo, também encontramos o conceito de acontecimento na perspectiva da produção de notícias a partir de recortes e interpretações dos fatos que dá sentido ao real. Para saber mais recomendo Mouillaud (2002) e Charaudeau (2006).

contemporânea (PAPACHARISSI, 2008; PENTEADO, 2017), por outro, a tecnologia e suas versões implementadas cada vez com menor tempo, têm permitido a exposição seletiva a conteúdos e canais de suporte ideológico por meio de estratégias de publicação e anúncios segmentados, que são visualizados de acordo com o comportamento de acesso de conteúdo do usuário de uma rede social ou mecanismos de buscas.

Podemos afirmar que a principal diferença entre a publicidade convencional ou off-line e a digital ou on-line, é precisamente essa: enquanto a primeira é elaborada de acordo com o perfil demográfico de seu público-alvo, nas redes sociais essa segmentação é comportamental e incluímos aqui, ideológica. Para tornar anúncios mais eficientes aos seus anunciantes, estimulando cada vez mais investimentos financeiros, as plataformas precisam fornecer aos seus clientes, compradores de espaços publicitários, detalhes precisos sobre o perfil de seus usuários — muito além de perfil dos espectadores em determinados horários em um canal de televisão —, possibilitando um retorno mais eficaz e legível do dinheiro investido em anúncios.

O funcionamento dessa lógica pode ser compreendido no artigo *Materialidades de práticas de vigilância: como suas curtidas no Facebook constroem um candidato político* (MORAES, 2018a), em que propomos investigar o Facebook integrado ao cotidiano das pessoas como uma extensão de entretenimento, mas cujo fim é transformar em ativos comercializáveis os registros de comportamentos de seus usuários. O objetivo do estudo é produzir reflexões sobre práticas de legibilidade e controle (SCOTT, 1998) e de como a mídia digital e as redes sociais, enquadram-se nesse conjunto de procedimentos, cálculos e táticas que permitem instituições – para além do Estado - exercerem uma forma complexa de poder da sociedade disciplinar (FOUCAULT, 2021a) e também de uma sociedade de controle<sup>42</sup> (DELEUZE, 2004, p. 220).

Para demonstrarmos o argumento, descrevemos como alguns comportamentos dos usuários dessa rede social são monitorados, os tipos de dados que geram e como são comercializados pela empresa por meio de sua ferramenta de anúncios. Para se desenhar esse quadro detalhado sobre as pessoas cadastradas, a ferramenta não faz uso apenas de informações que habitualmente são coletadas por empresas de pesquisas como nome, idade, local de residência, em quem pretende votar ou em quem jamais votaria. A hierarquia da

---

<sup>42</sup> Mais a frente esses dois modelos de sociedade serão resgatados e terão importância para o alcance dos objetivos deste estudo.

programação composta de (1) coleta de dados, (2) armazenamento e (3) processamento algorítmico permite, além do registro de comportamento, a produção de uma inteligência na organização dos dados. Esses processos vão além do ambiente do Facebook e incluem também o comportamento em aplicativos de propriedade da empresa, como Instagram e WhatsApp, além de sites e serviços on-line que permitem o uso do Facebook como *login* de cadastro.

Apesar de chegar a resultados próximos, a metodologia apresentada nesse estudo difere-se das práticas da empresa Cambridge Analytica<sup>43</sup> por alguns detalhes fundamentais. Qualquer usuário criador de uma *fanpage* na rede, mesmo com poucos recursos financeiros, consegue chegar a uma trilha de informações sobre grupos de usuários com potencial de interesse e disseminação de notícias ou informações específicas, além disso, a metodologia não extrai dados individuais dos usuários para uso fora em sistemas de inteligência fora da rede social.

Com um modelo de negócio rentável, cujo faturamento ultrapassa no Brasil nove dígitos, o principal ativo de redes sociais são os usuários, ou melhor, as informações que estes imprimem ou deixam rastros a cada movimentação, a cada clique, compartilhando e trocando experiências produtificadas em textos, arquivos, imagens, vídeos e até sentimentos.

Do lado do usuário, fazer parte da rede insere-se na lógica ritualística de estabelecimento e manutenção de relações sociais. Na cultura do consumo participar ou não participar do ritual diz respeito a estar incluído em maior ou menor grau em um conjunto de relações sociais. É com base nessas informações que estrategistas empresariais, políticos, produtores de conteúdos e outros interesses diversos, são capazes de criar as "câmaras de ecos": resultados de anúncios segmentados para pessoas que compartilham, ou potencialmente possam vir a compartilhar da mesma opinião. Assim, indivíduos com ideias semelhantes repetirão e ecoarão notícias, inclusive informações falsas como verdade fatural, reforçando seus sistemas de crenças individuais motivado também pelo declínio da

---

<sup>43</sup> Empresa denunciada no ano de 2018 e investigada ainda hoje por mineração e uso de dados sensíveis e individualizadas dos usuários registrados por meio de aplicativos disponibilizados na rede social. Tais aplicativos recolhiam dados pessoais como números de telefone e endereços de e-mail, assim como informações compartilhadas em conversas de mensagens privadas. A coleta não-autorizada era possível devido a política de privacidade da ferramenta entre os anos de 2007 e 2014, que permitia acesso irrestrito de dados de usuários por parte de desenvolvedores de aplicativos externos. Logo em seguida, em resposta à crise gerada pelas denúncias da Cambridge Analytica, o Facebook restringiu a integração desses aplicativos e publicou a Política de Dados (2018), respondendo perguntas como: (1) que tipo de informações coletamos; (2) como usamos essas informações e (3) como essas informações são compartilhadas.

exposição às opiniões dos outros, ou seja, do campo político: "mentiras são frequentemente muito mais plausíveis, mais calmantes à razão do que a realidade, uma vez que o mentiroso tem a grande vantagem de saber de antemão o que a plateia deseja e espera ouvir" (ARENDDT, 2018, p. 16).

As principais materialidades dessa lógica comunicacional algorítmica, destacada em diversos estudos sobre o tema são os casos do referendo do Brexit e a campanha do republicano Donald Trump, ambos os processos durante o ano de 2016, nos Estados Unidos. Nesses casos, reportagens investigativas dos jornais *The Guardian* e *The New York Times*, no início do ano de 2018, traziam que a empresa de mineração e análise de dados Cambridge Analytica teria utilizado o acesso a informações pessoais de usuários do Facebook para criar um sistema de análise e previsão de tendências. O objetivo fim era o de mapear perfis psicológicos e influenciar as escolhas dos eleitores nas urnas. Conhecendo perfis individuais, formavam-se grupos de acordo com a tendência de votos e, para esses grupos eram programadas visualizações de conteúdos/anúncios em formatos variados, cujos argumentos buscavam, principalmente, reverter os indecisos.

Christopher Wylie (2018), consultor desenvolvedor do sistema da Cambridge Analytica e a principal fonte dos jornais, explicou que a coleta de atributos psicológicos com mineração de dados era possível e comprovada há anos. Segundo ele, “a colheita”, como chamam os especialistas, havia começado em 2014, dois anos antes da eleição americana de 2016 e três anos antes do Brexit, a partir da publicação de um aplicativo que remunerava usuários que realizassem um teste de personalidade para uso acadêmico<sup>44</sup>. Além dos dados do usuário em teste, o aplicativo coletava também informações privadas de amigos da rede, chegando a 50 milhões de indivíduos – eleitores norte-americanos - com dados coletados sem autorização. Tanto no caso Brexit como na campanha eleitoral de Trump, os dados comprados pela Cambridge Analytica teriam sido usados para mapear o perfil das pessoas como o objetivo de segmentar a comunicação de materiais pró-Trump e mensagens contrárias à democrata Hillary Clinton, por exemplo.

---

<sup>44</sup> O aplicativo foi desenvolvido por Aleksandr Kogan, pesquisador da Universidade de Cambridge, no Reino Unido que desenvolvia pesquisa no Facebook para identificação de personalidades e tendências políticas. A empresa Cambridge Analytica, sem relação direta com a Universidade teria comprado os dados coletados por ele.

Após as eleições americanas, o canal *BuzzFeed News* (SILVERMAN, 2016) identificou que notícias falsas que circularam nas redes sociais, geraram mais engajamento no Facebook do que as notícias publicadas em 19 grandes veículos de notícias somadas. A pesquisa do canal mostrou que das 20 notícias eleitorais falsas com mais engajamento, 17 eram abertamente pró-Donald Trump ou anti-Hillary Clinton, elaboradas a partir de argumentos como o de que Clinton vendeu armas para o Estado Islâmico e outra explicando o apoio do Papa ao candidato Trump, ambas as histórias falsas.

No caso do Brexit, segundo o *Inventário Global de Manipulação de Mídia Social Organizada 2019* (BRADSHAW; HOWARD, 2019) um dos enredos utilizados durante a campanha a favor da saída do Reino Unido da União Europeia era o de que em vez do governo britânico investir 350 milhões de libras no Sistema Nacional de Saúde (NHS), esse valor seria enviado por semana para a União Europeia (UE). Rose (2017) ao analisar a manipulação da informação explica que o valor usado como argumento, desconsiderava um “desconto que o Reino Unido recebe e os efeitos dos gastos diretos da UE no Reino Unido como resultado da adesão. Uma vez que esses fatores foram levados em consideração, o custo líquido da associação ficou muito mais próximo da metade do valor anunciado” (ROSE, 2017, p. 01, tradução nossa). Essa experiência nos mostra que não são apenas notícias falsas que são usadas na construção de resultados favoráveis a um grupo específico, mas também, notícias verídicas, editadas e interpretadas a partir de uma visão que corresponde ao resultado de interesse do grupo a frente do uso de dados.

Após esses eventos, Bradshaw e Howard (2019) analisaram iniciativas lideradas por governos, militares e partidos políticos chegando à conclusão de que em 45 dos 70 países que analisados foram encontradas evidências do uso ferramentas e técnicas de propaganda computacional durante as eleições como: Índia, Brasil e Nigéria.

Mas, antes mesmo dessas condições históricas e tecnológicas que possibilitaram o uso de técnicas de propaganda computacional como as anteriormente apresentadas, que levaram acadêmicos a elaborarem análises e discursos sobre o pano de fundo de uma era classificada como pós-verdade, Hannah Arendt também trouxe para o campo empírico, em continuidade às suas reflexões filosóficas, um pensamento sobre que tipo de realidade podemos estabelecer se a verdade se mostra inepta no campo político.

Em 1971, ela escreveu *A mentira na política* (ARENDDT, 2018), problematizando o caso *Pentagon Papers* (*Papéis do Pentágono*), como ficou conhecido o documento *United*

*States – Vietnam Relations, 1945–1967: a Study Prepared by the Department of Defense* (Estados Unidos – Relações com o Vietnã, 1945-1967: Um estudo preparado pelo Departamento de Defesa). O conjunto de 47 volumes foi classificado como secreto pelo governo americano e descrevia o envolvimento militar norte-americano na guerra do Vietnã entre os anos de 1967, incluindo a produção de informações falsas para consumo interno com o objetivo de convencer a opinião pública a manter o país no combate. Divulgado por um funcionário do próprio Pentágono, jornais como o *The New York Times* e *The Washington Post.*, iniciaram a publicação de uma série de reportagens dos documentos lançando luz sobre as táticas de governo americano que abrangiam as gestões dos presidentes americanos Kennedy (presidente entre 1961-1963) e Johnson (vice-presidente entre 1961-1963 e presidente entre 1963-1969), assim como a fase diplomática dos anos Eisenhower (presidente entre 1953-1961) e do então presidente Richard Nixon (vice-presidente entre 1953-1961 e presidente entre 1969-1974).

A guerra em si já havia fragilizado a credibilidade e competência governamental, mas a publicação dos documentos trouxe à tona técnicas de manipulação e mentiras que antes, acreditavam-se serem reservadas aos inimigos externos, principalmente os países classificados como “inimigos comunistas”, marcando uma dicotomia histórica que persiste ainda nos dias atuais.

É com relação aos desdobramentos desse fato histórico que Arendt reflete sobre a forma moderna de mentira organizada, instaurada em regimes totalitários, mas não somente: a mentira organizada, presente nas ideologias e na propaganda que impõe riscos para o espaço público em um mundo em que a manipulação passou a ser um produto de mercado e sabendo-se de antemão o que a audiência tem interesse em ouvir, especialistas criam mentiras mais plausíveis do que os fatos, estes últimos, nem sempre agradáveis. “A desfaturização e as resoluções de problemas foram bem-vindos porque o menosprezo pela realidade era inerente às próprias políticas e objetivos” (ARENDR, 2018, p. 44).

Esses incômodos perante aos fatos ou a desfaturização, na medida de Arendt, foi trazido por Steve Tesich, no ano de 1992 em seu artigo *A Government of Lies*, publicado no semanário americano *The Nation* sobre a “síndrome do Vietnã” e uma outra “ainda mais perturbadora”: a “síndrome de Watergate”.

Considerado um marco inicial do uso do termo pós-verdade<sup>45</sup>, Tesich descreve uma sociedade americana que optou viver em um mundo com essas características, às custas da democracia sob o argumento de que, mesmo diante tantas inverdades e falsos argumentos por parte do governo, acreditou-se que esse recorre às mentiras para fazer seu trabalho de proteger os valores dessa sociedade. Seu argumento principal é o de que no desejo de proteção de uma autoestima – da nação norte-americana, no caso – permitiu-se que os representantes eleitos considerassem também em seu papel de agente público proteger os cidadãos da verdade, construindo caminhos para que a democracia, ironicamente, se aproximasse cada vez mais a um regime mais próximo do totalitário. “Chegamos a igualar a verdade às más notícias e não queríamos mais más notícias, não importa quão verdadeiras ou vitais para nossa saúde como nação. Esperamos que nosso governo nos proteja da verdade” (TESICH, 1992, p. 12, tradução nossa), afirma ele iniciando a defesa de sua tese com a postura do país após as denúncias em face ao então presidente Ronald Reagan (presidente entre 1981-1989) e seu governo sobre o Caso Irã-Contras.

O retrato, publicado pela mídia americana no fim do ano de 1986, descrevia um esquema de tráfico de armas do governo americano para grupos do Irã, sujeito a um embargo internacional, com intermédio de Israel. A negociação incluía inicialmente a libertação de reféns, mas chegou a financiar os Contras nicaraguenses, grupo armado que lutava na Nicarágua em oposição ao governo socialista da Frente Sandinista de Libertação Nacional.

O escândalo veio à público no outono de 1986, quando os nicaraguenses derrubaram um avião de abastecimento dos Contra e as conexões da Casa Branca com a operação de abastecimento rapidamente vieram à tona. Com esse exemplo, não faltaram argumentos para a sustentação dos argumentos de Tesich sobre a pós-verdade. Reagan situou oficialmente o Irã como estado terrorista e inimigo da América, ao mesmo tempo em que quebrava leis como a de Controle de Exportação de Armas e a de Segurança Nacional quando forneceu armas e munições a um país em conflito com os Estados Unidos sob o argumento de proteção a esse país contra o inimigo comunismo. Quando questionados, os responsáveis do governo mentiram em depoimentos no Congresso negando o caso, mas em seguida, o presidente, em

---

<sup>45</sup> Veremos mais a frente que esta é a posição defendida por autores como Bucci (2016; 2018), Al-Rodhan (2017) e McIntyre (2018), assim como o *Dicionário Oxford* que seguindo sua prática anual de eleição de palavras que marcam anos específicos, escolheu “pós-verdade” como sua palavra do ano para 2016. Sobre essa última fonte, indico também <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>.

pronunciamento para a rede americana de televisão, assumiu os ocorridos e pediu desculpas dos crimes cometidos à nação. “Ele percebeu que aceitaríamos de bom grado sua perda de memória como um álibi. Ele simplesmente passou despercebido sobre a forma de governo que tínhamos em nosso país” (TESICH, 1992, p. 12, tradução nossa).

Nesse contexto, diante das provas e assunção dos atos, Reagan, do Partido Republicano, não sofreu impeachment, mesmo com o Congresso Americano em sua maioria composta pela oposição do Partido Democrata. Continuando sua exposição, Tesich (1992) relaciona esse comportamento político-social com a aceitação da guerra no Golfo Pérsico (de 2 de agosto de 1990 a 28 de fevereiro de 1991). “Não apenas aceitamos, mas abraçamos com fervor patriótico a censura da imprensa a ela” (TESICH, 1992, p. 13, tradução nossa), lembrando o primeiro conflito televisionado na história, cujo papel de *gatekeeper*<sup>46</sup> das notícias foi desempenhado pelo exército americano. Durante o conflito, grupos de jornalistas só poderiam ir a campo em grupo e acompanhados por militares. MacArthur (2004) descreve essa atuação como constrangedora, anunciando a derrota do jornalismo que, segundo ele, aceitou sem questionamentos trabalhar com dados e divulgação de notícias falsas que, mais uma vez, tinham como objetivo justificar uma guerra.

Para completar o pressuposto do “desejo de proteção de autoestima”, o autor lembra como, anos depois, mesmo quando provadas falsas a justificativa que motivou a Guerra do Golfo, com a abertura de correspondências da embaixada americana no Iraque, a reação da sociedade foi mais uma amostra que a verdade pouco impacta: “ora aqui está a verdade. Qual você prefere? As implicações são assustadoras. Estamos sendo informados de que não podemos mais ter verdade e autoestima. Temos que escolher. Uma exclui a outra” (TESICH, 1992, p. 13, tradução nossa).

## ***2.1 Das condições de possibilidades***

Sabemos que os argumentos de Arendt e Tesich, assim como os fatos narrados não são únicos ou irromperam apenas no tempo descrito: são acontecimentos em suas condições de possibilidades.

---

<sup>46</sup> Shoemaker e Vos (2011), definem *gatekeeping* como um processo de selecionar e transformar fragmentos de informações que determina o conteúdo das mensagens a serem distribuídas, influenciando na construção de realidade e opinião do público. Nesse sentido, *gatekeepers* são os agentes que atuam nesse processo, podendo ser tanto pessoas como organizações.

O Brasil também reserva seus fatos político-históricos desde sua “descoberta”. Para uma menção recente, podemos lançar luz às políticas — ou não-políticas — de preservação do meio ambiente do governo brasileiro, tema que, segundo McIntyre (2018, p. 27), em seu estudo sobre pós-verdade, faz parte dos primórdios da utilização de estratégias e dados anticientíficos para a produção do ceticismo sobre as mudanças climáticas, quando a indústria petrolífera americana investiu em pesquisas e associações negacionistas sobre o aquecimento global (McINTYRE, 2018, p. 21-33).

No Brasil, desde sua campanha eleitoral para presidência, em 2018, Jair Bolsonaro marcou sua posição contrária ao conceito de desenvolvimento sustentável, modelo econômico que busca equilibrar aspectos ambientais com as estratégias de crescimento econômico e social. A partir desse paradigma, políticas públicas têm como princípio uma visão de futuro que vislumbra a qualidade de vida das gerações presentes assim como as futuras, diferentemente do ganho imediato que orienta ações de desmatamento florestal para a ampliação do agronegócio.

A lógica do desenvolvimento sustentável foi estimulada no Brasil em gestões anteriores. Desde os anos 2000, a cooperação entre INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) e Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) foi um dos pilares do combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. A partir dos dados oferecidos pelos sistemas de monitoramento via satélite do INPE, o Ibama realizou ações *in loco* mais efetivas e que foram capazes de conter o desmatamento por quase uma década resultando em uma queda sem precedentes no ritmo de destruição da floresta até meados de 2012.

Eleito também sobre uma plataforma de campanha que propunha a junção dos ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, assim como a extinção de órgãos de fiscalização ambiental (BRITO, 2018), o então candidato Jair Bolsonaro prometia flexibilizar a legislação que regulava a exploração econômica de áreas verdes preservadas, inclusive na Amazônia. Publicamente manifestou o interesse de retirar o Brasil do chamado *Acordo de Paris*, compromisso mundial sobre as alterações climáticas que prevê metas de redução da emissão de gases do efeito estufa aos países assinantes o compromisso. Na perspectiva do presidente eleito e seus apoiadores, iniciativas de preservação ambiental são um entrave para o crescimento econômico brasileiro, principalmente ao agronegócio. Nessa linha, as articulações com o objetivo de enfraquecer os discursos e práticas do

desenvolvimento sustentável têm passado pela desestruturação das instituições públicas e privadas ligadas à preservação de bacias hidrográficas e áreas verdes. Estratégias que incluem, além de discursos acusatórios de que organizações não-governamentais ecológicas são responsáveis por queimadas (MAZUI, 2019), o desligamento de especialistas e cientistas ligados a órgãos públicos e o questionamento de dados e conhecimentos produzidos por esses. O resultado buscado passa pela deslegitimação das instituições que monitoram o desmatamento das áreas verdes nacionais.

Essa prática foi vista em agosto de 2019, quando o INPE foi criticado publicamente pelo presidente e outros ministros após a divulgação de relatórios que indicavam um aumento de 88% nos índices de desmatamento da Amazônia em junho daquele ano, em comparação com o mesmo mês de 2018 (MORENO, 2019). Dias depois da publicação desses dados, o Ministro do Meio Ambiente afirmou que esses eram imprecisos e outro sistema de satélites para monitorar a Amazônia seria contratado pelo Ministério. A mesma afirmação foi feita por outros ministros do poder executivo e, em continuidade, o próprio presidente questionou a qualidade das informações do sistema de monitoramento utilizado e acusou a equipe técnica do INPE de má fé ao divulgar dados selecionados e divulgar para a imprensa. Dados estes, disponíveis e abertos à consulta pública na internet por meio da plataforma TerraBrasilis<sup>47</sup>.

No relato acima, há verdade racional, assim como fatural: o índice de desmatamento no Brasil aumentou a ponto de chamar a atenção da imprensa que produziu relatos sobre os acontecimentos (FELLET, 2019). Mas é na ação da opinião que os fatos estão perdendo sua característica de acontecimento resultando em cenários como a da negação da ciência, um ponto relevante para se compreender a pós-verdade e as implicações sobre o sujeito, pois como trazido pelo Arendt (2016, 2018) e Tesich (1992), quando como sociedade nos afastamos da verdade, mais nos aproximamos de um governo totalitário. Esse jogo de regimes de verdade é característico da era da pós-verdade cujo termo amplia a noção de uma qualidade isolada de afirmações particulares, isto é, opiniões, a uma verdade fatural.

Essa disputa discursiva tem sido a tônica da esfera política contemporânea e levado diversos pesquisadores, de diferentes referenciais teóricos à produção de um conjunto de

---

<sup>47</sup> “Plataforma desenvolvida pelo INPE para prover acesso, consulta, análise e disseminação de dados espaciais gerados por programas governamentais de monitoramento ambiental, como PRODES e DETER. Ele permite que qualquer pessoa interaja com os mapas sem precisar de mais conhecimento” (INPE, 2020).

análises e argumentos para a compreendermos e darmos sentido ao que tem sido chamado como “condição pós-verdade”<sup>48</sup>.

### 2.2.1 A condição pós-verdade

Mas o que podemos dizer sobre pós-verdade? O termo composto, destacado como palavra do ano pelo *Dicionário Oxford*, em 2016, é entendida aqui como acontecimento discursivo e gera tantas controvérsias sobre ao seu significado quanto aos elementos gramaticais que a compõem. Nesse ano, após o contexto do referendo da União Europeia no Reino Unido e das eleições presidenciais nos Estados Unidos, tal dicionário destacou a palavra afirmando que essa deixara de ser um termo periférico para se tornar um pilar em comentários políticos, tornando-se assim, um termo com força própria. Na publicação foi definida como um adjetivo "relacionado a ou denotando circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e à crença pessoal" (OXFORD LANGUAGE, 2016, tradução nossa). Tal definição mostra-se acolhida em diversos livros e artigos publicados recentemente sobre o tema (COSENTINO, 2020; CUNHA FILHO, 2019; MENDONÇA; FREITAS, 2018; MORETZSOHN, 2019; VAMANU, 2019; WAISBORD, 2018), mas também recebe críticas, marcando o dissenso na questão.

Fuller (2018), por exemplo, já apontando para a abordagem de acontecimento discursivo registra que, embora o que levou o termo ser destacado no dicionário tenha sido à luz do Brexit e das campanhas presidenciais dos Estados Unidos, a pós-verdade atravessa a história da teoria sócio-política ocidental e sempre esteve presente na ciência e na política. Muito antes do referendo inglês e alguns anos após o artigo de Tesich (1992), o autor lembra a expressão "comunidade baseada na realidade" (SUSKIND, 2004, p. 11 tradução nossa), trazida pelo jornalista Ron Suskind, no ano de 2004 em seu artigo no *New York Times* intitulado *Fé, certeza e a presidência de George W. Bush*, que abordava como o governo Bush e suas decisões bélicas, após o atentado de 11 de setembro, eram baseadas e justificadas pelo presidente como a certeza baseada na “intuição” e “instintos” originadas da “fé” do

---

<sup>48</sup> A expressão nos leva à elucidação das obras *A condição pós-moderna* e *Condição pós-moderna*, de Lyotard (2009) e Harvey (1992), respectivamente. A obra de ambos é uma leitura da chamada pós-modernidade. Em Harvey encontramos uma crítica a ideias de Lyotard, principalmente no que se refere à “justiça” e ao processo de legitimação do poder por meio da linguagem, a estetização da política. Godinho (2016) faz uma resenha introdutória comparando as obras que pode ser um bom início de leitura.

próprio presidente, de seus seguidores e de seus apoiadores. Suskind (2004) analisa o cenário afirmando que

Os fundadores da nação, ainda magoados com as devoções punitivas das religiões estatais da Europa, foram inflexíveis quanto à construção de um muro entre a religião organizada e a autoridade política. Mas, de repente, isso parece muito tempo atrás. George W. Bush - cativo e criador deste momento - mudou de forma constante, inexorável, o próprio cargo. Ele criou a presidência baseada na fé. (SUSKIND, 2004, p. 03, tradução nossa)

Em contextos cujas decisões são baseadas em “intuição”, “instinto” ou “fé”, aqueles cujas análises tratam de fatos fazem parte da “comunidade baseada na realidade”, expressão dita por um assessor da Casa Branca em referência a jornalistas ou críticos cujos questionamentos não transitavam no território da “fé” e sim dos “dados”. “Somos um império agora e, quando agimos, criamos nossa própria realidade. E enquanto você estuda essa realidade - judiciosamente, como fará - agiremos de novo, criando outras novas realidades, que você também pode estudar [...]” (SUSKIND, 2004, p. 12, tradução nossa) afirmou um assessor do presidente americano documentado pelo jornalista.

Essa memória é um dos primeiros recursos de Fuller (2018, p. 11) em sua crítica ao registro do *Dicionário Oxford* sobre a expressão que chama de “claramente pejorativa” e uma “definição pós-verdade de ‘pós-verdade’”, engendrada no campo de relações de saber e poder cujo uso da palavra “emoção” acaba opacificando a verdadeira função de seu significado, isto é, “ganhar vantagem competitiva em algum campo de jogo mais ou menos bem definido”.

Trazendo a *Teoria das Elites Dominantes* de Vilfredo Pareto (1848-1923) — denotado pelo autor como o santo padroeiro da pós-verdade —, Fuller (2018) utiliza a visão dualista da teoria que propõe analisar o mundo social a partir da existência de uma elite e de uma não-elite. Para manter sua posição social, a elite desenvolve competências de direção da não-elite, estabelecendo-se por vezes — inspirado em Maquiavel — como leões, que fazem o uso da força para alcançar seus objetivos e, por vezes como raposas, fazendo o uso da manipulação e persuasão. Tanto a força quanto a persuasão, como recursos de poder, são acionados seja na dominação de adversários ou na aproximação de aliados. Para Pareto o equilíbrio social resultaria dessa circulação de estratégias entre leões e raposas, mas acreditava na tendência de a persuasão prevalecer.

Fuller (2018) vê nesses dois tipos sociais, os dois “comerciantes pós-verdade”. Leões e raposas agenciam poderes como a tecnocracia e retórica e, nesse sentido, a crítica de Fuller (2018) vem da imparcialidade da definição do *Dicionário Oxford*, envolvendo apenas a raposa (a emoção) no processo de distorção dos fatos, como se a própria ciência não criasse suas regras internas de controle a elaboração de paradigmas. Em outras palavras, no jogo da verdade, leões e raposas contestam uns aos outros de acordo com regras e buscam, a todo momento, controlar a produção dessas regras: os leões adquirem legitimidade na tradição, nos bancos das universidades, não no costume; já as raposas de hoje, são identificadas de “social construtivistas” a “pseudocientistas”. Assim, para o autor, a melhor definição para a condição de pós-verdade seria:

Uma ordem social cujos membros estão sempre e em toda parte pensando em termos de que jogo jogar e que movimento fazer em qualquer jogo que possa estar em jogo. Tal sociedade suspende a suposição padrão de que seus membros compartilham uma realidade comum e, portanto, um senso comum de condições de verdade. Platão acreditava que uma sociedade bem ordenada tinha que restringir a condição pós-verdade à sua classe dominante, que então decide os termos de uma realidade comum que se aplicam a todos os outros. (FULLER, 2018, p. 199, tradução nossa)

Tal reflexão nos parece adequada na elaboração desse acontecimento discursivo assim como suporte aos que consideram a pós-verdade — assim como a expressão *fake news* — nas condições de possibilidades contemporâneas, propiciado pela conjugação de um conjunto de forças, de intuições e de saberes, que permite que a palavra se movimente em novos sentidos, produzindo efeitos e materialidades.

Ainda na teoria das elites e também no campo do paradoxo e nas convenções da Igreja, Fuller (2018) desenha a Ciência na era da pós-verdade comparando-a à Reforma Protestante. As decisões baseadas em dados científicos, até então definidas e lideradas por autoridades, a elite de leões, passa a ser possível aos mais diversos grupos de pessoas e interesses diante da descentralização da produção e distribuição de dados. Com isso, mais pessoas estão assumindo a responsabilidade e definindo o que é de interesse conhecer e saber, independentemente da autoridade estabelecida. Se para a reforma religiosa a ciência foi uma estratégia que possibilitou a secularização, a transição de discursos do religioso para o laico, hoje ela encontra-se sob ataque diante das mesmas regras discursivas. (FULLER, 2018, p. 107-134, tradução nossa)

A elite científica moderna, considerada “os sumos sacerdotes do estado secular” (FULLER, 2018, p. 110, tradução nossa), projetava seu poder em diferentes campos no seu papel produtor de regimes de verdade, inclusive na elaboração de políticas que abrangem saúde, segurança, meio ambiente e economia. Mas agora essa autoridade é desafiada pela Protociência, como nomeia o autor, cujo objetivo é “reajustar o equilíbrio epistêmico”. Assim, para o Fuller (2018) as dimensões que envolvem a pós-verdade são uma progressão do pensamento Iluminista e não uma reação contra. Foucault (2019) desenha essa paisagem a partir da “imensa e prolífica criticabilidade das coisas, das instituições, das práticas, dos discursos” (FOUCAULT, 2019, p. 7) que resultou no reconhecimento dos saberes desqualificados que reaparecem agora, acionados pela erudição. Assim,

[...] eles obtêm sondagens de fontes alternativas, incluindo fontes baseadas na Internet, e complementam as incertezas metodológicas de todas as pesquisas científicas com suas próprias experiências e crenças de fundo. Porém, talvez o mais importante, os Protocientistas defendem seu direito de decidir por si mesmos as questões científicas porque são eles que, principalmente, arcam com as consequências dessas decisões. Isso resulta em uma abordagem seletiva da ciência que retém a vasta maioria dos fatos e teorias científicos aceitos, ao mesmo tempo que lhes dá uma visão curiosa à luz de princípios explicativos e práticas de vida distintos. (FULLER, 2018, p. 110, tradução nossa)

Para o autor, esse é um mundo social em que a relação entre Ciência e programa de governo são estremecidas pelo próprio sujeito do conhecimento. Nos é desafiador não citar a conjuntura brasileira e mundial de enfrentamento à pandemia da Covid-19 como forma de ilustrar essa perspectiva. Em fevereiro de 2020, o diretor-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus afirmou na Conferência de Segurança de Munique que “não estamos apenas lutando contra uma epidemia; estamos lutando contra uma infodemia” (GHEBREYESUS, 2020). O termo *infodemia* passou a ser utilizado para expressar a situação de excesso de informações, algumas precisas e outras não, associadas a um tema específico, sem referências quanto à credibilidade da fonte. Com o uso de redes sociais e aplicativos de distribuição de mensagens, as informações são produzidas e compartilhadas exponencialmente e sem controle, resultando em alguns casos em risco de morte. Uso de remédios sem comprovação científica, inúmeros outros tratamentos e terapias alternativas foram assumidas como eficazes no tratamento da Covid-19 e divulgados em canais oficiais de governos.

Diversas autoridades, como os presidentes do Brasil e Estados Unidos no período, em franca luta contra posições de autoridades científicas, foram algumas fontes dessa disseminação. Trump, por exemplo, sugeriu o uso de luz solar e injeção de desinfetante como uma “espécie de limpeza” e proteção contra o corona vírus. Em menos de 24h, após essa afirmação, o Centro de Controle de Envenenamentos da cidade de Nova Iorque atendeu 30 casos de possível exposição a desinfetantes. Dias depois Trump disse que foi sarcástico e que estava testando os repórteres “apenas para ver o que aconteceria” (AFP, 2020).

Inúmeras similaridades encontramos durante o mesmo período no Brasil, cujo presidente, ao mesmo tempo que divulgava tratamentos não comprovados cientificamente como um caminho para o fim da pandemia (“imunidade de rebanho”, por exemplo) despertou suspeita sobre a qualidade das vacinas contra a Covid-19, afirmando estarem “em fase experimental” e sem eficácia cientificamente comprovada (FOCO DO BRASIL, 2021). O próprio Ministério da Saúde brasileiro, no início do ano 2021, quando o país ultrapassava 220 mil mortes, publicou em seu site orientações para o "tratamento precoce" da doença, afirmando que a revista científica *The American Journal of Medicine* havia validado um artigo que comprovava a eficácia de drogas como a hidroxicloroquina. Questionado pela imprensa, o editor da revista afirmou que tal informação não procedia e outros estudos traziam relatos de médicos e pacientes sobre os efeitos colaterais graves deste tipo de abordagem. Dias depois da cobertura noticiosa sobre o caso, o ministro da Saúde, general Eduardo Pazuello passou a negar que ele ou o ministério tivesse oficializado orientações sobre "tratamento precoce", afirmando que o termo usado havia sido “atendimento precoce” (WATANABE, 2021). Mas o fato aqui é que semanas após esse ocorrido era possível acessar na página oficial do ministério o documento *Orientações do ministério da saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da covid-19*. Tal orientação para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico defendia o uso da hidroxicloroquina “considerando que o Conselho Federal de Medicina<sup>49</sup> recentemente propôs a consideração da prescrição de cloroquina e hidroxicloroquina pelos médicos, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19” (BRASIL, 2020b, p. 02).

---

<sup>49</sup> Em janeiro de 2021, o site *The Intercept* publicou uma reportagem sobre os Conselho Federal de Medicina e dos conselhos regionais de medicina apontando o alinhamento ideológico das chefias desses órgãos com o presidente Jair Bolsonaro. Segundo a investigação de Martins (2021), a orientação dos conselhos tem sido o não posicionamento crítico sobre o tratamento precoce, assim como sobre a compra de vacinas.

Diante desse cenário, torna-se importante dizer que Fuller (2018) não nega a pós-verdade, mas constrói uma outra linha de pensamento diferindo-se dos que apoiam a definição de Oxford e dos que defendem que a condição social de hoje é resultado da crise de referências do pós-moderno. Esses defensores, leões e também raposas em uma leitura fullleriana, se consideram neutros na produção de informações e observação das atitudes das massas, da não-elite, a quem instrui e transforma em objeto de estudo. Seguindo uma linha próxima a de Kuhn (1997), Fuller defende que a verdade na ciência é estabelecida institucionalmente exigindo uso de táticas para sua fabricação e manutenção do consenso. Deslocando-se da dimensão apocalíptica, ele se apoia na ideia de que a condição pós-verdade seja um sinal de maior democracia epistêmica na qual mais pessoas, que foram marginalizadas pelas instituições produtoras de “verdade”, têm acesso a espaços de conhecimento e podem fazer uso como eles próprios considerem adequado. Para ele, nesse ambiente, a Ciência precisa se reconstruir.

Diferentemente de Fuller (2018), Cosentino (2020) e McIntyre (2018) elaboram suas teorias sobre a pós-verdade afirmando que o “pós-modernismo é o padrinho da pós-verdade” (McINTYRE, 2018, p. 150, tradução nossa). O último defende que foi a filosofia pós-moderna que problematizou a noção de verdade objetiva lançando-a ao campo da ideologia e da política, isto é, das redes de poder. Segundo ele, a produção da pós-verdade como acontecimento discursivo resulta da crise epistêmica provocada pelos franceses e seus questionamentos transgressores principalmente sobre autoridade, produção de saberes e subjetividade, que contribuíram para o processo de deslegitimação ao qual produtores de regimes de verdade, como o jornalismo profissional e cientistas, têm passado nas últimas décadas, além de ter trazido à tona a crise de confiança em poderes relacionados aos regimes democráticos como legislativo, judiciário e executivo.

Entre as aproximações e afastamentos de autores quanto à definição da palavra, vamos pensar em seus elementos constitutivos, a começar pelo seu prefixo. A melhor forma de compreendê-la está longe da ideia de que seu prefixo faz referência há algo que acontece ao fim de um tempo ou evento, como na palavra pós-graduação, formação acadêmica e profissional oferecida àqueles que já concluíram um curso de graduação, isto é, após a graduação; ou mediante a palavra pós-parto, período após o parto, chamado puerpério. Em tempos atuais, tal prefixo adquire um sentido de insignificância ou irrelevância, na medida de seu agenciamento por parte de movimentos sociais posteriores ao ano de 1960.

Diversos pensadores, em diversas esferas das ciências sociais e humanas, ao buscarem sentido para o mundo a partir do final dos anos 1960, descrevem transformações políticas e econômicas que levaram o mundo moderno a passar por processos de reacomodações, enquadrando o passado sob a forma de negação, superação, continuidade ou descontinuidade que afetam profundamente as experiências da vida cotidiana.

Investigando esses deslocamentos a partir de três dimensões, do sujeito, da prática política e do intelectual, Marton (2012) traça que após a Segunda Guerra essas categorias sustentaram-se referenciando-se a pontos fixos. O sujeito, em processo de reposicionamento de sua identidade, elaborada por meio da relação com o outro (de outros países, por exemplo); a prática política considerada a partir do engajamento de ideias e de organizações consolidadas, como partidos políticos; e a prática intelectual como total, universal e portadora do saber. Tido como uma das principais referências do período, o existencialismo com Jean Paul Sartre tem como centralidade a análise do homem em sua relação com o mundo e imputa a aquele, em sua forma individual, a responsabilidade por suas ações.

Contra-movimentos da *episteme* anterior buscaram fragmentar a referencialidade de pontos fixos e, a partir do fim da década de 1960, trazem com força o pensamento nietzschiano para o cenário intelectual como uma maneira de interpretar o mundo e o sujeito, passando do “sujeito como uma unidade autônoma, capaz de conhecer a si mesmo e o mundo ao seu redor e de tomar decisões e agir livremente nesse mundo” (PASCHOAL, 2018, p. 97), ao entendimento da constituição na pluralidade e na relação de forças e impulsos vinculados em que “não existe um tal substrato; não existe ‘ser’ por trás do fazer, do atuar, do devir; ‘o agente’ é uma ficção acrescentada à ação — a ação é tudo” (NIETZSCHE, 2009, p. 22). Nessa paisagem encontramos Foucault e sua defesa que não somos sujeitos, nos tornamos sujeitos enquanto parte de uma rede de relações de poder: “seria preciso procurar estudar os corpos periféricos e múltiplos, esses corpos constituídos, pelos efeitos do poder, como súditos” (FOUCAULT, 2019, p. 26).

Sem identidade fixa e estando em permanente mudança, envolto a redes de poder, para esse sujeito a prática política não é a do engajamento. Lembrando Marton (2012) “não se trata mais de mudar radicalmente o mundo, trata-se de encontrar brechas<sup>50</sup> para uma ação

---

<sup>50</sup> Referência ao livro Maio de 68: A Brecha, coletânea de análises relatos por Edgar Morin, Cornelius Castoriadis e Claude Lefort sobre os acontecimentos de 1968 na França cujas ideias motoras passavam não apenas pelo fim do capitalismo, mas também pela negação do socialismo burocrático e seu discurso de substituição da burguesia por outro grupo, seja qual fosse.

política eficaz”. Não se busca uma revolução no sentido marxista, de transformação total, mas sim transgressões, ações pontuais que provoquem rupturas como guerras culturais, cooptação e agenciamento de valores e vocabulários com o objetivo de enfraquecer, de tornar irrelevantes alguns poderes. Nessas ações de superfície e fragmentadas, o intelectual não é mais o proprietário do saber, seu papel é de fornecer instrumentos à crítica. Resulta disso, o declínio da(s) autoridade(s).

### 2.2.2 Regimes de verdade e regimes de pós-verdade?

Dessas condições irrompe-se a ideia da pós-modernidade ao fim dos anos 1970, manifestando o deslocamento da produção para a circulação, ideias essas fortemente ligadas ao desenvolvimento, à ampliação do acesso e ao uso de novas tecnologias. Para Jameson (1996) essa concepção de práticas trazidas pelas tecnologias e pela circulação de capitais influenciou a percepção do sujeito não apenas em sua constituição histórica diante de fronteiras agora difusas, de territórios desterritorializados na referência deleuziana, e da prevalência da noção da categoria espaço pela categoria tempo, mas principalmente da reificação das coisas em imagens e proliferação de imagens sem referentes, sem espólio de autoridade e verdade<sup>51</sup>.

É sobre a influência dessa virtualização<sup>52</sup> que esse sujeito fragmentado se posta cético diante de verdades construídas na pelos regimes da sociedade ocidental<sup>53</sup>. Nascimento (2011) explica que, talvez por isso, movimento sociais e culturais contemporâneos acabam por agregar o prefixo pós a uma série de categorias, mais para descrever do que para interpretar:

Se na crítica cultural ganhava força a ideia abrangente de uma pós-modernidade, no âmbito das ciências sociais o que passou a importar foi a percepção e a avaliação dos traços específicos que assumiu aquela acomodação em cada esfera, até o limite do paroxismo em que para cada estágio tardio de um fenômeno social poderia corresponder a aquisição do prefixo pós. (NASCIMENTO, 2011, p. 40)

---

<sup>51</sup> A partir dessa perspectiva, Borges (2019) nos apresenta uma hipótese interessante sobre o conceito de pós-verdade, relacionando o funcionamento da esfera pública digital contemporânea mudando de uma lógica baseada no “discurso argumentativo” para o da “imagem midiática”. Para ele, essa mudança desloca-se do racional, “para uma certa predominância do estético, em que a lógica da palavra parece dar lugar ao sensível e seus efeitos mais imediatos” (BORGES, 2019, p. 526).

<sup>52</sup> A partir de Levy (1996), a virtualização é a passagem do atual para o virtual, esse último, não é oposto do real, e sim, uma continuação dele.

<sup>53</sup> Vale aqui também retomar à nota de rodapé 37, sobre as discussões de Harvey (1992) e Lyotard (2009). Essa discussão da construção de verdade encontra-se na problematização de Lyotard (2009) sobre a linguagem.

Assim surgem novos recortes de saberes como pós-colonialismo, pós-socialismo ou pós-nacionalismo com o objetivo de classificar as novas dinâmicas sociais, linhas de pensamento, grupos de defesa, entre outras redes que possibilitem o fazer parte da crítica ao mundo moderno: “em lugar da impugnação, a caducidade; em lugar do confronto, a sucessão; em lugar do anti, o pós” (NASCIMENTO, 2011, p. 40).

Estaria nessa última afirmação a justificativa do porquê não dizemos era da “anti-verdade”? A negação da oposição, do confronto, parece-nos aqui efeito do relativismo, defesa de que não há uma verdade absoluta, ao qual muitos pesquisadores, dentre eles Cosentino (2020) e McIntyre (2018), imputam erroneamente a responsabilidade ao pensamento Nietzsche, assim como aos filósofos como Foucault, Deleuze, Derrida entre outros.

McIntyre (2018) dedica boa parte de seu livro *Pós-verdade* (tradução nossa) sob a plataforma de que o negacionismo e ceticismo científico relacionam-se ao pós-modernismo. Afirma que, a partir das teorias e hipóteses postas de que a realidade é socialmente construída e que regimes de verdade se inserem em redes de poder, fez com que esse saber fosse agenciado por grupos de interesse político e econômico como a extrema direita e indústrias, como a do tabaco e a do petróleo que, a partir de especialistas e “resolvedores de problemas” (ARENDR, 2018, p. 19) organizaram *think tanks* para produção de dados que propiciaram um novo panorama à relação do tabaco ao câncer e do combustível fóssil ao aquecimento global, mais lucrativa e positiva às empresas. “Mesmo que os políticos de direita e outros negadores da ciência não estivessem lendo Derrida e Foucault, o germe da ideia chegou até eles: a ciência não tem o monopólio da verdade” (McINTYRE, 2018, p. 141, tradução nossa).

Esses argumentos, utilizados para justificar a pós-verdade, que se fundamentam na relação do pós-modernismo a um relativismo científico, cuja materialidade é a desterritorialização do próprio conceito de Ciência e sua autoridade para produção de regimes de verdade, valem ser contrapostos. Uma crítica divergente como a de Hardoş (2019) nos parece adequada no trato da ideia de paternidade do acontecimento. Para ele, os que relacionam a pós-verdade com a filosofia proposta por Foucault (dentre eles) soam mais por meio de argumentos ideológicos conservadores, cujas críticas partem da incompreensão a do que realmente é: “um conjunto de proposições teóricas divergentes sobre o

conhecimento em nossa sociedade” (HARDOŠ, 2019, p. 313, tradução nossa), distante da ideia de que o pós-modernismo atua como um alçapão da verdade e da beleza.

Essa distorção passa pela crítica da ideia de uma Ciência, no singular e com C maiúsculo, como vimos com Fuller (2018), existente como única e universal, fundamentada no eurocentrismo e a um regime de verdade elaborado por uma autoridade única de saber, apagando marcas das disputas desses saber e poder, além da contribuição de outros agentes, culturas e sujeitos na construção do que passou a ser chamado conhecimento científico. Retornando a Foucault (2008), por exemplo, não há evolução do pensamento humano, o que há são movimentos “de descontinuidade, de ruptura, de limiar, de limite, de série, de transformação [...]” (FOUCAULT, 2008a, p. 28). Essa visão é uma crítica ao cientificismo, que defende que a ciência é lugar único e privilegiado de elaboração de conhecimento e não reconhece que a ciência é a articulação de saberes postos à luz como resultado das redes de poder constituídas e tornadas neutras e universais por essas mesmas redes.

Contrariando essas últimas ideias, Cosentino (2020) e McIntyre (2018), defendem que a crise das referências, isso é, a lógica de construção social da verdade leva a ciência a para um ceticismo radical ou ao relativismo teórico. Importa-nos lembrar que, como vimos no capítulo anterior, para Foucault o discurso é um campo de luta e produz efeitos, tem sua positividade e materialidade cortadas por práticas discursivas e não discursivas. Há sim redes de poder e subjetividade, mas não há, por parte desse pensamento, a negação de uma realidade objetiva, o que há é a proposta de questionarmos a dinâmica das coisas, dos discursos e suas constituições. “As afirmações de conhecimento não são ‘apenas’ afirmações de autoridade, uma ‘tática de intimidação’ usada pelos poderosos - mas é importante perceber que podem ser” (HARDOŠ, 2019, p. 314, tradução nossa).

Mas, e se, sem relacionarmos uma causalidade como a anterior, pensarmos na “era da pós-verdade” a partir do que esses pensamentos têm em comum, isto é, o enfraquecimento das autoridades tradicionais de produção de saberes, bem como a potencialização híbrida de sua circulação? Seriam essas as condições de possibilidade para a transição de “regimes de verdade” para “regimes de pós-verdade” (COSENTINO, 2020, p. 14), esse último comprometido com a submersão da possibilidade de reunir fatos sobre o mundo real?

Cosentino (2020) afirma que sim e que as materialidades desse regime na política podem ser vistas junto à crise do modelo democrático liberal ocidental e, conseqüentemente,

do capitalismo de mercado neoliberal, conceitos fronteiriços dentro dos quais a pós-verdade atua.

Diante da eleição de um presidente como Donald Trump em 2016, questionando-se se democracias tradicionais como a norte-americana entrariam em colapso, Levitsky e Ziblatt (2018) realizam, em busca de respostas, uma detalhada análise histórica de movimentos políticos e partidários ao redor do mundo. Passando pela ascensão de Hitler e Mussolini nos anos 1930 à atual onda populista de extrema-direita na Europa, assim como pelas ditaduras militares da América Latina dos anos 1970, os autores constataam que, diferentemente desses exemplos, a morte da democracia já não passa pela autoridade das mãos de homens armados como falamos anteriormente no caso da intervenção de Nixon na Nicarágua, e sim, diante da crise das referências. Para os autores, há outras maneiras de corromper uma democracia por um caminho menos traumático, mas com resultados similares. “Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos [...]” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 7), como Hugo Chaves, na Venezuela de 1998; Trump nos Estados Unidos, em 2016; e mais recentemente, Jair Bolsonaro, no Brasil de 2018, desvelando o “paradoxo trágico da via eleitoral”: o uso legal das instituições democráticas com o objetivo de findar a própria democracia, mantendo uma superfície de legitimidade e normalidade das instituições enquanto seus propósitos são desmontados.

Para esses eleitos, as alternativas para restringir a prática democrática são incomensuráveis, podendo passar por pedidos para a dissolução do Congresso, como fez o então presidente venezuelano, Hugo Chávez<sup>54</sup> em 1999; pelas indicações de profissionais não qualificados para ocuparem cargos técnicos no governo; além do questionamento que se tornou comum sobre a lisura do processo eleitoral, prática utilizada tanto pelo presidente do Brasil, quanto dos Estados Unidos. Donald Trump, esse último ao se deparar com um potencial desempenho insuficiente perante as urnas para manutenção de um segundo mandato, acusou o sistema eleitoral estadunidense de fraudulento, antes mesmo da eleição, realizada no dia 3 de novembro de 2020. Com o democrata Biden, seu adversário à frente nas pesquisas, o republicano Trump começou a contestar a prática de votos pelo correio. Com o início das apurações, afirmou haver fraudes nesse processo e solicitou a recontagem

---

<sup>54</sup> No ano de 2021, após as eleições para as presidências da Câmara dos Deputados e do Senado, que resultaram na escolha de dois políticos apoiados pelo presidente Bolsonaro, *O Estado de S.Paulo* alertou em seu editorial “o tenebroso exemplo venezuelano deve ser lembrado no momento em que o bolsonarismo avança sobre as instituições brasileiras” (O ESTADO DE S.PAULO, 2021).

de votos em alguns estados, alimentando, cada vez mais, discursos acusatórios contra as instituições democráticas envolvidas. Em discurso, quando ainda presidente no dia 06/01/2021, Trump afirmou “nós nunca desistiremos. Não vamos ceder. Não se pode ceder quando há roubo envolvido” (O GLOBO, 2021), resultando na invasão do Capitólio por um grupo de apoiadores de Trump, sob gritos de afirmação de que a eleição havia sido roubada. No dia seguinte à invasão, Jair Bolsonaro aproveitou o ocorrido e, mais uma vez, questionou a lisura do processo eleitoral brasileiro “vamos ter problema pior que os Estados Unidos” (ESTADÃO CONTEÚDO, 2021), disse, se o Brasil não instituir o voto impresso para 2022. Nas eleições de 2018, quando confirmado o segundo turno, Bolsonaro afirmou em por vídeo divulgado em suas redes sociais: “minha campanha, eu acredito que, pelas provas que tenho em minhas mãos, que vou mostrar brevemente, eu tinha sido, eu fui eleito no primeiro turno, mas no meu entender teve fraude” (O GLOBO, 2021).

Junto a essas táticas discursivas, há uma comum que tornou-se indicador para mensuração de governos autoritários em franco ataque à democracia: o “apoio a leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 25). Esse processo, muitas vezes sobre a pala da legalidade, passa pela identificação de rivais políticos como inimigos, pelo abuso do pensamento dicotômico<sup>55</sup> reforçando posições radicais por parte de apoiadores, incluindo aqui ameaças ao jornalismo profissional e à imprensa livre, instituições historicamente relacionadas à democracia<sup>56</sup>.

Na defesa da referência aos fatos na elaboração de opiniões e da ação política, Arendt (2016) traz três instituições que, em sua visão, asseguram a verdade no âmbito público: a academia, o judiciário e a imprensa. Estas seriam os muros de proteção contra governos autoritários desde que mantivessem o afastamento de causas e compromissos políticos, pois liberdade de opinião e liberdade de expressão só seriam possíveis com direito à informação. Mas esses muros têm sido desconstruídos pela mídia digital, em destaque a mídia social, que

---

<sup>55</sup> Sobre o uso de pensamento dicotômico é interessante a leitura da nota de rodapé 17 em Bobbio (1995) que se refere crítica do uso das categorias “esquerda” e “direita” por parte do autor feita por Ida Magli, acadêmica italiana. Para ela, o reforço das dicotomias remete a uma forma de organização primária do que resulta “a obtusa vontade de não compreender”.

<sup>56</sup> Adiantando a compreensão do nosso *corpus* pautas como jornalismo profissional, liberdade de expressão e combate à censura, passam também a serem articulação da direita conservadora que recorre a esses discursos na disputa por poderes e regimes de verdade.

é hoje o meio mais utilizado para comunicação política em todo o mundo, seja durante o período eleitoral, seja durante as janelas entre as eleições, em que conteúdos continuam sendo impulsionadas por partidos, políticos que ocupam cargos e pré-candidatos aspirantes a um cargo.

É diante dessa nova ordem social, considerada “condição pós-verdade”, que podemos conceber a chegada de uma sociedade disciplinar (FOUCAULT, 1987, p. 173) amparada na política do olhar para a medida da sociedade de controle (DELEUZE, 2004, p. 219–226), uma forma de poder que não se baseia mais na produção, mas sim na circulação e na modulação de indivíduos. Em seu *Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle*, Deleuze (2004), seguindo as análises de Michel Foucault, percebe que os indivíduos seriam desconstruídos em dados numéricos ou divididos, administrados através de bancos de dados, uma espécie de modulação constante e universal que atravessa e governa as tramas do tecido social.

Assim são as redes sociais, para além de seu papel midiático e sob sua forma de instrumento de controle capaz de transformar nossa sociabilidade em números, modulações de *pixels* e *bytes* capazes de serem legíveis, empacotados e comercializados. Mas essa dinâmica requer a construção de novos regimes de verdade, “o marketing é agora o instrumento de controle social” (DELEUZE, 2004, p. 224). É a partir dessa ordenação, que Harsin (2015) identifica uma mudança de “regimes de verdade” para “regimes de pós-verdade”.

Regime de verdade correspondia à sociedade disciplinar, funcionamento mais estreito entre aparatos de mídia/políticos/educação, discursos científicos e árbitros da verdade dominantes. Regime de pós-verdade corresponde a sociedades de controle, onde o poder explora novas “liberdades” para participar/produzir/expressar (bem como consumir/difundir/avaliar). (HARSIN, 2015, p. 327, tradução nossa)

Além disso, continua Harsin (2015), a pós-verdade também corresponde a pós-política e pós-democracia pois, na sociedade de controle, especialistas desenvolveram as competências necessárias para o uso das tecnologias e gestão de dados para “gerenciar o campo de aparência e participação, por meio da atenção e do afeto” (HARSIN, 2015, p. 327, tradução nossa). Voltando a alguns anos e algumas páginas deste estudo, o pensamento de Arendt (2018, 2016) e Tesich (1992) torna-se presente, não mais na lógica da comunicação de massa, mas na lógica da comunicação algorítmica, da velocidade, da circulação e da segmentação.

Temos assim, na era da pós-verdade a criação do “mercado da verdade” trazendo a participação de empresas de *big data* que, por meio de algoritmos, como exemplificamos anteriormente, são capazes de identificar, planejar impactos e gerenciar opiniões que levam ao consumo de produtos e conteúdos. Assim como, as chamadas agências de checagem<sup>57</sup> de notícias, definidoras de metodologias e taxionomias de verdades. Mas nenhum deles é considerado uma “autoridade definitiva de guarda e apuração da verdade, apesar das tentativas periódicas tecnológicas e retóricas em contrário” (HARSIN, 2015, p. 328, tradução nossa).

Propomos aqui uma reflexão à posição de Harsin (2015) pois seus argumentos de concepção de “regimes de pós-verdade” ainda sim exigem um sujeito de produção e conhecimento, além de marcas de validação, articulações e apagamentos, isto é, novas autoridades (e talvez por isso o autor utilize “liberdade” entre aspas).

*Quem controla a conversa?* foi a indagação feita pela revista The Economist (2020) em meio a campanha eleitoral para presidente dos Estados Unidos. A reportagem tem como ponto de partida o processo antitruste do Departamento de Justiça americano contra o Google. A justificativa do processo parte do escopo de que a empresa vincula fabricantes de telefones, redes e navegadores em negócios que o tornam o mecanismo de busca padrão fazendo com que ocupe cerca de 90% do mercado americano.

Importante compreender que processo contra o Google faz parte de uma discussão mais ampla e complexa que é a participação e responsabilização de empresas como o Facebook (detentora também do Instagram e WhatsApp) e Twitter, desenvolvedoras de redes sociais, na disseminação de informações falsas e teorias da conspiração. Em palavras mais claras, responsáveis “por supostamente destruir a sociedade”, segundo a publicação, e cujas justificativas partem do mais diverso espectro ideológico-partidário, cada qual com seu argumento e contra-argumento.

---

<sup>57</sup> A agência Lupa define-se como a primeira agência de *fact checking* do Brasil e tem a Editora Alvinegra (revista Piauí) seu principal investidor. A partir de sua metodologia, os discursos são classificados como (1) verdadeiro: informação está comprovadamente correta; (2) verdadeiro, mas: a informação está correta, mas o leitor merece mais explicações; (3) ainda é cedo para dizer: a informação pode vir a ser verdadeira, ainda não é; (4) exagerado: a informação está no caminho correto, mas houve exagero; (5) contraditório: a informação contradiz outra difundida antes pela mesma fonte; (6) subestimado: os dados são mais graves do que a informação; (7) insustentável: não há dados públicos que comprovem a informação; (8) falso: a informação está comprovadamente incorreta; (9) de olho: etiqueta de monitoramento.

A esquerda diz que, das teorias da conspiração de QAnon<sup>58</sup> ao incitamento dos supremacistas brancos, as redes sociais estão afogando os usuários em ódio e falsidade. A direita acusa as empresas de tecnologia de censura, incluindo na semana passada um artigo duvidoso que alegava corrupção na família de Joe Biden, o candidato democrata à presidência. E, no entanto, a questão do que fazer com a mídia social é melhor vista através dos mesmos quatro estágios do caso contra o Google: dano, domínio, remédios e demora. Em jogo está quem controla as regras do discurso público. (THE ECONOMIST, 2020, tradução nossa)

“Em jogo está quem controla as regras do discurso público” repetimos, para destacar que o que está em jogo é quem articula a produção de regimes de verdade e que os líderes hoje estabelecem-se em relação a outros saberes: executivos não eleitos que definem os limites da liberdade de expressão, abrindo canais, ampliando ou restringindo a circulação de informações.

Essa trama atravessou os arquivos do CCS e da CPMI das *fake news* em diferentes maneiras. Faz parte dessa paisagem discussões sobre a regulação das empresas de tecnologia, não apenas o Google, mas também redes sociais, aplicativos, servidores e toda a cadeia vinculada à produção e disseminação de informações. Se não há consenso sobre essas questões, que não parece faltar é incoerência nas dimensões do público e privado, além das questões relativas à radiodifusão brasileira e empresas de tecnologia estrangeiras que, diferentemente da primeira não precisa de concessão, permissão e autorização para atuar no território nacional.

Mais a frente veremos como essas características, de legislação e ausência dessa inclusive, têm sido acionadas entre diferentes grupos políticos, mas no momento é interessante trazer um recente decreto elaborado pelo poder executivo com o objetivo de restringir exclusão de conteúdo das redes sociais. A minuta da Secretaria Especial de Cultura atribui à Secretaria Nacional de Direitos Autorais a responsabilidade de fiscalizar plataformas, alterando o Marco Civil da Internet. A justificativa parte da necessidade de regulamentação do capítulo dos direitos e garantias dos usuários de forma a restringir “que provedores de aplicações de internet prevejam, em seus termos ou políticas de uso, políticas próprias de remoção de conteúdo e cancelamento de contas que afrontam o ordenamento

---

<sup>58</sup> QAnon é uma teoria ampla e completamente infundada que diz que o presidente Trump está travando uma guerra secreta contra os pedófilos adoradores de Satanás do alto escalão do governo, do mundo empresarial e da imprensa.

jurídico nacional” (BRASIL, 2021b, p. 3) que, segundo o mesmo documento, é uma afronta ao princípio constitucional da liberdade de expressão.

### 2.2.3 *Algumas disputas do discurso público: o judiciário e a imprensa*

Não podemos deixar de vislumbrar que os muro erguidos pelo pensamento arendtiano, a partir de três instituições asseguradoras da verdade, compreendem as disputas entre leões e raposas. Do primeiro, a academia, dedicamos anteriormente algumas páginas deste estudo, sob a luz de Fuller (2018). Ao judiciário (e em alguns pontos à imprensa), não nos parece dificultoso encontrar as similaridades com a Ciência, mas nessas dimensões há um contexto contemporâneo nacional que nos interessa e que contribuirá para nossa análise mais adiante.

Para isso trazemos para quadro o *Inquérito das Fake News* (BRASIL, 2020i), processo de investigação instaurado em 14 de março de 2019 pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli para apurar “a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus calumniandi, diffamandi e injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares” (BRASIL, 2019q), indicando como relator o ministro Alexandre de Moraes. Diversos documentos anexados a esse processo têm origem no trabalho da CPMI das *fake news*.

Desde sua abertura, o inquérito recebeu críticas principalmente pelo fato de ter sido instaurado sem a solicitação de outro órgão, como o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República ou uma autoridade policial. Junto a isso, tem-se que Alexandre de Moraes foi encarregado do caso, sem sorteio entre os ministros. A justificativa para esse encaminhamento foi feita com base no Artigo 43º do Regimento Interno do STF, que tem força de lei, segundo o qual, "ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro ministro" (BRASIL, 2020j). Críticos explicam que o artigo usado como justificativa refere-se à investigação de crimes cometidos nas dependências do Supremo. Apoiadores, de outro lado, afirmam que o texto pode ser interpretado de maneira mais ampla, isto é, o ataque a um Ministro é um ataque ao próprio

Supremo, isto é, nas dependências do Supremo. Os argumentos e contra-argumentos sobre sua legalidade continuam.

Sob sigilo e continuamente sob questionamentos, tal inquérito foi base para decisões como a suspensão de investigação na Polícia Federal (PF) contra 134 agentes públicos, entre eles os ministros do Supremo Gilmar Mendes e Dias Toffoli, avaliando que foram abertas de forma ilegal com “claros os indícios de desvio de finalidade na apuração da Receita Federal” (RICHTER, 2019).

A acusação à *Revista Crusoé* e ao *site Antagonista* seguiu as mesmas justificativas da instauração do inquérito para preservação da honra do Tribunal. No dia 15 de abril de 2019, a redação da revista recebeu o oficial de Justiça encarregado de informar a decisão de que a reportagem *O amigo do amigo do meu pai* (RANGEL; COUTINHO, 2019) deveria ser imediatamente retirada do ar, assim como as postagens subsequentes que tratavam do assunto, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Além disso, os responsáveis pela reportagem deveriam prestar depoimentos no prazo de 72h à Polícia Federal. Ao autorizar a operação, Moraes também mandou bloquear contas dos investigados no Facebook, no Twitter e no Instagram, além de impedidos de utilizarem o WhatsApp.

A reportagem classificada pelo juiz como “claro abuso no conteúdo” trazia um documento juntado a um dos processos da Lava Jato em que o empresário e delator do caso Marcelo Odebrecht respondia à pergunta da PF sobre os codinomes utilizados na operação para referir-se à rede de corrupção instalada. O codinome “o amigo do meu pai”, segundo a investigação era o então presidente Lula e “o amigo do amigo do meu pai” o hoje, ministro do Supremo Dias Toffoli, na época, em 2017, advogado geral da União. Diante da reportagem, Toffoli solicitou a inclusão do conteúdo como uma *fake news* previstas no inquérito.

Alexandre de Moraes utilizou então a prerrogativa do inquérito para enquadrar a reportagem investigativa como uma ação de ataque à instituição do STF, considerando a reportagem “típico exemplo de *fake news* - o que exige a intervenção do Poder Judiciário” já que a Procuradoria-Geral da República (PGR) afirmara não ter conhecimento do documento tratado em sigilo. Entre idas e vindas do documento, cuja anexação foi comprovada, mas desanexada no dia 12 de abril de 2019 (G1, 2019), além de críticas inclusive de colegas da Corte, o Ministro relator do inquérito revogou a decisão, afirmando ser “desnecessária a manutenção da medida determinada cautelarmente” (BRASIL, 2020i).

Em reação ao ocorrido, a Associação Nacional de Editores de Revistas (Aner) e a Associação Nacional de Jornais (ANJ) denunciaram o caso como censura e intimidação à imprensa. Segundo apuração do jornal *O Estado*, republicada em diversos outros veículos, na avaliação do Ministro, a ação não se caracteriza por censura pois a liberdade de imprensa impede a censura prévia, mas não responsabilização posterior (ESTADÃO, 2019).

Circunstâncias como essas chamam a atenção pois, a forma como a construção do conceito *fake news* tem ocorrido pelos poderes executivo, legislativo e judiciário sinaliza um cenário frágil e obscuro que inclui o risco da gradação do que é verdadeiro e falso no jornalismo, prática reforçada nos discursos da indústria de checagem de notícias.

No caso do inquérito do STF, a abrangência de seu escopo sem objetivo específico e ainda referindo-se à expressão *fake news* como crime, caso que até aquele momento não estava previsto em uma lei<sup>59</sup>, abre precedentes para um agenciamento diversos e opacificados. Em fevereiro de 2021, por exemplo, em meio ao maior vazamento de dados já identificado no Brasil, que resultou na exposição de documentos como CPF e informações pessoais na internet de mais de 223 milhões de brasileiros, o ministro Alexandre de Moraes, incluiu a investigação do ocorrido no inquérito das *fake news*, considerando a possível venda de dados dos ministros do tribunal já que “atinge diretamente a intimidade, privacidade e segurança pessoal de seus integrantes” (BRASIL, 2021c).

Ainda que receba críticas, a abrangência desses fatos sob a gama de significados da expressão *fake news* é justificada, por exemplo, na recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos “sobre medidas de combate às *fake news* (notícias falsas) e a garantia do direito à liberdade de expressão” (BRASIL, 2018, p. 1), que relaciona diretamente o tratamento da *fake news* ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e sua disciplina do uso da internet, tendo como fundamento o respeito à liberdade de expressão com base na garantia dos termos constitucionais, na proteção da privacidade e dos dados pessoais. No mesmo documento, o Conselho descreve a responsabilidade de alguns personagens do jogo contemporâneo (Congresso Nacional, Tribunal Superior Eleitoral, Executivos Federal e

---

<sup>59</sup> O Senado aprovou em 30/0/2020 O PL 2.630/2020 (BRASIL, 2020h), conhecido como projeto de lei de combate às *fake news*, criando a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e serviços de mensagem como *WhatsApp* e *Telegram*. O texto, cujo objetivo seria evitar notícias falsas que possam causar danos individuais ou coletivos e à democracia, foi encaminhado para Câmara dos Deputados. Até o início do ano de 2021, ainda não havia sido analisado, nem designada as Comissões as quais deveria tramitar.

Estadual e plataformas privadas, especificamente Facebook, Twitter e Google) e afirma “que qualquer tentativa de regular a questão deve passar pelo crivo judicial, que é, segundo prerrogativa constitucional, quem tem as melhores condições para avaliar, dentro do devido processo legal” (BRASIL, 2018b, p. 2–3) ao mesmo tempo que registra “categorizar todas as formas de desinformação sob a expressão fake news ou ‘notícias falsas’, sem diferenciar as suas especificidades, dificulta o processo de elaboração de estratégias para combater esse fenômeno” (BRASIL, 2018b, p. 1).

O *Inquérito das fake news* no STF e sua ação junto à *Revista Crusoé* junta-se aos indicativos dos movimentos opacos e às crises das referências e das autoridades que a expressão *fake news* produz e sua disputa por uma verdade. Ao mesmo tempo em que a imprensa busca manter sua legitimidade, lançando luz ao oximoro “se é falso não é notícia” construindo contraposições e excluindo-se dos riscos da opacidade anterior, tenta assegurar a divulgação de fatos no âmbito público, retomando a visão institucional de Arendt (2016) em que liberdade de opinião e liberdade de expressão só são possíveis com direito à informação.

O dizer a verdade dos fatos abrange muito mais que a informação diária suprida pelos jornalistas, posto que sem eles nunca poderíamos nos orientar em um mundo em contínua mudança e, no sentido mais literal possível, nunca saberíamos onde nos encontraríamos. (ARENDR, 2016, p. 190)

A afirmação anterior marca a posição da autora na defesa da imprensa como uma produtora legítima de regimes de verdade e que, sem o trabalho jornalístico, não poderíamos, como parte de uma sociedade complexa, ser concebidos como sujeitos: o jornal e seu produto, a notícia, com a função de dar sentido a vida cotidiana.

Posição esta também defendida por Tuchman (1973), em seu estudo clássico sobre *newsmaking*, em que busca responder até que ponto os meios de comunicação de massa poderiam contribuir para a construção social da realidade e como as rotinas de trabalho influenciam a produção de notícias. Em seu trabalho de campo, chega à compreensão de que as notícias “constroem e reconstroem a realidade social ao estabelecerem o contexto no qual os fenômenos sociais são percebidos e definidos” (TUCHMAN, 1973, p. 129, tradução nossa). O jornalismo não é reprodução do real, mas sim uma atividade que diariamente contribui para a construção social da realidade.

Sobre o tema, são poucas as vezes que identificamos em Foucault uma referência à prática jornalística em si, mas nos parece adequado, senão fundamental, compreender sua visão do jornalismo como um dispositivo de poder-saber e invenção fundamental do século XIX, pois é compreendido como uma das materialidades da “política do olhar” (FOUCAULT, 2021c, p. 339)<sup>60</sup>. Isso é, jornalismo como um dispositivo que produz e é produto da vida moderna, que segue regras de produção e que lança luz arbitrariamente aos fatos no estabelecimento da verdade, como resultado: um aparato midiático, político e econômico que produz e circula práticas discursivas com efeito e positividade.

Vogel (2009), ao lembrar as transformações da prática jornalística com o passar dos séculos, afirma que o jornalismo profissional, aos moldes contemporâneos foi

[...] fundado no exercício de um discurso de verdade, estruturalmente tendente à proliferação de informação e opinião, parecia ser um mecanismo criador de transparência, mas resvalava ao reduzir o complexo universo do imaginário social a um real que só poderia resultar deformado. (VOGEL, 2009, p. 4)

Nesses termos, em uma perspectiva foucaultiana, o aparato tido como “pilar”, “cão de guarda” entre outras expressões de proteção da democracia, é visto como um produtor de corpos dóceis, função de adestramento, cujo fim passa por aumentar a utilidade econômica e diminuir os perigos políticos.

[...] resta sempre lembrar o quão o adestramento foi e é salutar no âmbito da cultura, e que ele não é idêntico, por princípio, à doma ou à domesticação. [...] O adestramento permite formar opiniões, contrapô-las, apreciá-las. E assim como tende à estabilização, ao hegemônico, permite, como demonstrou Nietzsche, que se edifiquem os edifícios da cultura. Permite o partilhamento coletivo dos lugares-comuns, que indicam uma forma de organização social do discurso e são mesmo fundamentais, desde que em permanente crítica. (VOGEL, 2009, p. 5)

Seria essa ainda uma leitura coerente considerando que as redes sociais permitiram a descentralização da produção e circulação de informações, diante das paisagens de possibilidade da condição da pós-verdade?

---

<sup>60</sup> A “política do olhar” é expressa em dispositivos como as prisões, as clínicas, a administração taylorista e entre outras práticas para melhor poder uma visibilidade completa. O panopótico aqui é uma figura chave. (FOUCAULT, 2021c, p. 318–343)

Se de início, a chegada da internet foi entendida como um avanço tecnológico cujas previsões otimistas eram vistas no contexto da melhoria de qualidade e agilidade dentro de uma cultura jornalística sedimentada, na prática, as redes sociais, os agregadores de mídias e aplicativos de disparo de mensagem, romperam consideravelmente os padrões de produção e circulação de informações e têm, constantemente, construído um cenário ao mesmo tempo de resistência e de coextensividade por parte das empresas de comunicação, que trabalham buscando manter sua legitimidade de produtores de regimes de verdade. Essas transformações na produção da notícia “não são meramente incrementais ou simplesmente discursivas; são estruturais e atingem o jornalismo em sua essência” (PETERS; BROERSMA, 2017, p. n.p. tradução nossa).

Peters e Broesma (2017) buscando compreender o que pode ser o jornalismo em um mundo virtualizado, relacionam duas disposições coexistentes que afetam seu papel na produção de verdades, desafiando não apenas o que é notícia, mas também sua possibilidade de existência: a desindustrialização da informação e a ritualização das audiências nos meios de comunicação digitais contemporâneos. Os autores, explicam que enquanto os veículos ainda acredita ser sua função oferecer ao leitor uma interpretação do mundo, o que acontece a partir de seus critérios de noticiabilidade próprios e, principalmente como um acontecimento deve ser interpretado, por meio de técnicas de enquadramento e opiniões; o leitor contemporâneo, usuário da internet, tem uma perspectiva diferente: se encontra-se em uma rede social, ele será impactado por um conteúdo segmentado, específico de seu interesse; quando tem um interesse particular, busca esta informação em um mecanismo com o Google; quando se trata de notícias menos específicas, diversos tipos de portais organizam conteúdos com base em comentários contínuos e lógicas de relevância próprias.

Estudos relativos à teoria do jornalismo buscam traçar as fronteiras desse saber, inclusive, o que é notícia. A desconstrução da ideia de objetividade, que tem como marco o pensamento de Weber (2008), atravessou com força a compreensão do jornalismo – que já foi considerado um “espelho da realidade” na década de 1970 –, a partir do olhar dos construtivistas, principalmente pela etnografia clássica de Tuchman (1999, 1973). A pesquisadora parte da premissa de que as redes existentes entre a cultura profissional dos jornalistas, a organização do trabalho (infraestrutura, tecnologia disponível, como exemplos) e os processos produtivos (interesses comerciais e econômicos, como exemplos) constituem parte da produção de notícia, sendo que essa permanentemente define e redefine os fatos

sociais. Como afirmam Renault e Cataldo (2015, p. 20), “compreender a atividade jornalística significa entender como agem os mecanismos acionados pelos profissionais da comunicação para digerir os acontecimentos factuais e devolver ao público a representação da realidade”.

Elaborando uma crítica complementar à visão de Tuchman, Vizeu (2003) traz a compreensão do jornalismo e da própria notícia a partir da teoria da enunciação bakhtiniana, apresentando características da enunciação jornalística como “pressuposto que o discurso jornalístico é produzido com base no concurso e do efeito daquilo que lhe ofertam outros códigos, isto é, outras vozes e múltiplas polifonias provenientes de outros campos ou deles tomadas por empréstimos” (VIZEU, 2003, p. 107). Já Soares (2008), tendo como pano de fundo a economia política, discute o papel do jornalismo como uma instituição política alinhado com Cook (2005) e sua responsabilidade democrática, abordando a teoria do agendamento tanto na produção da notícia quanto das políticas públicas trazendo que “a pergunta que os pesquisadores passaram a se fazer, crucial para avaliar o papel dos meios no processo político, é: ‘quem agenda os meios?’” (SOARES, 2008, p. 5).

Diversas outras perspectivas teóricas podem ser listadas aqui, mas o que nos interessa é um ponto em comum: o papel mediador do jornalismo, do mundo para os leitores, isto é, sobre “toma(r)-se como certo o direito e a obrigação do jornalista de mediar e simplificar, cristalizar e identificar os elementos políticos no acontecimento noticioso” (TRAQUINA, 2012, p. 91).

Mas, ainda a pouco, mostramos que essa competência está em questão diante do contexto digital. As “notícias” agora são também produzidas por uma série de agentes que aprenderam como emular o produto do jornalismo, cooptando algumas técnicas narrativas e visuais, muitas totalmente desvinculadas de fato, boa parte baseadas em opiniões, mas construídas sobre os discursos da liberdade de expressão e da prática jornalística de escuta do contraditório, atendendo, principalmente, ao desejo de consumo das audiências.

E, diante de inúmeros novos canais e tecnologias de comunicação lançadas a uma velocidade inédita, criou-se uma “esfera pública globalizada” (e por que não, privatizada) dificultando a gestão e a manutenção da política do olhar pelos poderes estabelecidos anteriormente. O que vemos hoje, como um contra-movimento em busca da atualização dessa política é o desenvolvimento de aparatos reguladores na sociedade de controle aos moldes da sociedade disciplinar.

Explicamos.

Quando descrevemos os arquivos deste estudo, desenhamos a complexa rede de interesses sobre a temática regulação da mídia, no período da Constituinte brasileira, que se estabeleceu nas discussões e articulações para a elaboração do *Capítulo V - Da Comunicação Social*, na Carta Magna. Nesse trecho, firmou-se a vedação da prática monopolista e oligopolista dos meios de comunicação social, mas devido a falta de controle, limites e marcos regulatórios, não é difícil apontar a existência de propriedade cruzada na mídia nacional. Dados do *Media Ownership Monitor Brasil* (INTERVOZES, 2017, p. 404) mostram que o país tem hoje um sistema midiático de alta concentração seja de audiência, de propriedade e geográfica. Na análise do ano de 2017, identificam-se 50 veículos dos quais metade desses pertencem a grupos ou empresas de comunicação. Desses 26, nove pertencem ao Grupo Globo, cinco ao Grupo Bandeirantes, cinco são controlados pelo Grupo Record e ligados à Igreja Universal do Reino de Deus), quatro pertencem ao grupo regional RBS (com atuação na Região Sul) e três pertencem ao Grupo Folha<sup>61</sup>. Os veículos controlados pelo Grupo Globo atingem, na média ponderada, um total de 43,86% da audiência de todo o país. Além disso, 16 atuam também outros negócios no setor, como produção cinematográfica, edição de livros, agência de publicidade, programação de TV a cabo, entre outros. Entre esses, alguns atuam também em outros setores econômicos, como educação, financeiro, imobiliário, agropecuário, energia, transportes, infraestrutura e saúde. É de conhecimento público que alguns atuam como políticos ou lideranças religiosas, quando não nos dois papéis.

Se, com o passar dos anos o movimento de articulação em torno da regulação foi ficando restrita aos movimentos civis organizados como um contraponto às empresas proprietárias de mídias, por outro, com a consolidação das práticas de comunicação digital a discussão retorna com força envolvendo outras redes de poder que, se anteriormente divergiam do tema, agora aproximam-se na defesa da regulação das novas tecnologias.

---

<sup>61</sup> Do grupo Globo, os jornais O Globo, Extra e Valor Econômico; a Revista Época; as Rádios Globo e CBN; os canais de televisão Globo e Globonews e; o portal globo.com. Do grupo Bandeirantes, as rádios BandFM; RB e Bandnews; os canais de televisão Band e BandNews. Da família Macedo, jornal Correio do Povo; o canal de televisão RN; e o portal R7, além do canal Record TV e veículos da Igreja Universal do Reino de Deus. Da RBS, os impressos O Diário Gaúcho e Zero Hora, a rádio Gaúcha e o portal clicrbs. Do grupo Folha, a Folha de S.Paulo, o Agora e o portal Abril. Outros grupos aparecem na lista com dois veículos cada: Grupo Estado, Grupo Abril e Grupo Editorial Sempre Editora/Grupo SADA. (INTERVOZES, 2017, p. 23)

Discursos em defesa da regulação das empresas de tecnologia no Brasil são encontrados tanto no CCS quanto na CPMI das *fake news* passando por uma gama de formações discursivas como “aspectos criminais, aspectos cíveis, aspectos eleitorais, sim, aspectos tributários, enfim, há uma plêiade, uma quantidade gigante de subtemas” (BRASIL, 2019c, p. 15). Essas formações discursivas também estão presente em outros países, como o processo antitruste do Departamento de Justiça americano contra o Google, abordado anteriormente. Em um mundo em que informações falsas circulam com mais rapidez do que uma notícia jornalística, a crise informacional é também uma oportunidade financeira e, para alguns países, uma disputa também de interesse tributário. Grupos organizados aprenderam a lucrar com a produção e circulação de notícias falsas, como mostrou a reportagem do *The Guardian* (TYNAN, 2016) sobre como o Facebook movimentou recursos financeiros abrindo portas para sites apócrifos de notícias políticas. Vemos também na reportagem especial do *Correio Braziliense* (CAVALCANTI, 2018) que, a partir de relatos de três produtores de *fake news*, especializados em tecnologia e marketing político, chegam a ganhar mais de R\$ 500 mil por candidato em períodos eleitorais.

Desafios maiores são compreendidos diante dessas novas formas de lucrar com a produção de informação. As empresas jornalísticas continuam no seu antigo modelo industrial, um modelo de negócio que tem buscado adaptar-se a outros paradigmas que agenciam suas competências com maior lucratividade, bem desenvolvidas em outros campos econômicos, como a produção de textos indexadores em mecanismos de buscas e os anúncios segmentados que circulam nas câmeras de eco: “a lógica industrial de controlar a cadeia de valor tornou-se cada vez mais obsoleta para a maioria das organizações de notícias e é improvável que seja recuperada” (PETERS e BROESMA, 2017, n.p., tradução nossa).

Considerando essas mudanças de natureza na circulação de informações e do controle da cadeia de valor, isto é, sem a mediação facultada ao jornalismo e ao seu produto-notícia, como pensar o sentido da vida cotidiana?

Essa questão nos parece fundamental ao problematizarmos o conceito *fake news*, suas condições de emergência e os regimes que abordamos. Lembrando o pensamento de Foucault (2021b, p. 346) sobre vivermos “em uma sociedade que em grande parte marcha ‘ao compasso da verdade’ – ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo poderes específicos”, podemos ainda entender que marchamos ao “ao compasso da verdade”?

Cosentino (2020) defende que os últimos anos mostraram uma resistência das populações “ao ‘regime da verdade’ imposto por políticos de centro e tecnocratas para rejeitar a retórica da globalização e da democracia neoliberal, que são consideradas culpadas das crescentes desigualdades” (COSENTINO, 2020, p. 12, tradução nossa). A ascensão dos partidos nacionalistas de direita na Europa, Estado Unidos e América Latina, que abordamos anteriormente, reflete uma competência de grupos que souberam ocupar espaços midiáticos nos últimos anos e, paradoxalmente, conseguiram construir plataformas próprias estabelecendo-se por meio de conquistas democráticas com o direito à liberdade de expressão fazendo uso principalmente de redes sociais.

A regulação frágil dessas plataformas, cujo interesse mostra-se mais baseada na obtenção de lucros do que na proteção de processos democráticos, dá sinais de preocupação diante da polarização política e circulação de *fake news*. Após a invasão do Capitólio, diversas empresas de mídias sociais decidiram banir perfis ou restringir publicações do então presidente dos Estados Unidos justificando tal ação pelas publicações realizadas em defesa dos atos violentos ocorridos em Washington. Nesse evento, ao menos 12 empresas se manifestaram e impuseram limitações nas publicações realizadas por Donald Trump ou relacionadas a ele em suas plataformas, entre elas: Facebook, Instagram, Twitter, Google, Snapchat, Shopfy, Reddit, Twitch, YouTube, TikTok, Discord e Pinterest.

Em contrapartida, Trump passou a divulgar o uso da rede Parler, conhecida por agregar usuários de extrema-direita ou da *alt-right*, grupo conservador que se autodenomina direita alternativa caracterizada por dissidências da extrema direita americana cujas bandeiras passam pela militância em defesa dos brancos, do sexismo, do antissemitismo e contra a imigração. Como resultado, Google, Apple e Amazon retiraram a plataforma de suas lojas aplicativos por avaliarem que a rede não possui regras de exclusão de conteúdos, permitindo que seus usuários incentivassem a violência, discursos de ódio e facilitassem a disseminação de notícias falsas.

Em meio a essa movimentação, no dia 9 de janeiro de 2021, Jair Bolsonaro convidou seus seguidores do Instagram a inscreverem-se na rede Parler, assim como outros membros do Executivo e apoiadores, alguns deles afirmando que o banimento nas redes sociais é um ataque à liberdade de expressão<sup>62</sup>. “É paradoxal e inaceitável. Uma plataforma mundial,

---

<sup>62</sup> Alguns meses depois temos o decreto que proíbe redes sociais de excluir conteúdos disponibilizados pelos usuários das plataformas.

aberta e livre, que veicula as mais diversas opiniões, credos e convicções censura uma única pessoa. E impede que 88 milhões de pessoas dialoguem com ele!”, publicou no Twitter Fabio Wajngarten (2021), enquanto ocupava o cargo na Secretaria Especial de Comunicação do governo Bolsonaro.

A decisão das redes sociais também afetou outros mobilizadores do movimento brasileiro de direita. No início de fevereiro de 2021, o YouTube tirou do ar os canais Terça Livre Live e Terça Livre TV, de Allan Santos, investigado no STF e pela PF pelo envolvimento em defesa da ditadura militar, além de ser convocado a depor na CPMI das *fake news*. Segundo a plataforma os conteúdos divulgados não estavam de acordo com as diretrizes de uso. Mesmo sendo uma plataforma privada, políticos consideraram a ação uma restrição à liberdade de expressão.

Isso nos mostrou que ao mesmo tempo em que os personagens citados aqui transitam em movimentos e discursos antidemocráticos, como o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, assim como constantemente levantam dúvidas sobre o processo eleitoral brasileiro, recorrem ao argumento da censura e cerceamento da liberdade de expressão ao enfrentarem decisões que colocam em risco a lógica de funcionamento de sua rede de poder.

No Brasil, por exemplo, em meio à discussão no Senado Federal de um projeto de lei de combate à *fake news*, o presidente Jair Bolsonaro, afirmou que tal iniciativa seria uma tentativa de limitar a liberdade de expressão:

Você nunca vai saber qual o limite. Vai virar um terreno onde você vai perder a liberdade. Você não vai mais poder se manifestar sobre nada. E [foi] essa liberdade de expressão, essas mídias sociais, que me botou aqui na Presidência. (MELO, 2020)

Não buscaremos neste momento analisar esse discurso, mas vale lembrar que o argumento que as redes sociais elegeram Bolsonaro — discurso recorrente na fala do presidente e de seus apoiadores — é falacioso e desconsidera a opinião pública construída pela Operação Lava Jato, assim como o apoio dado pelos segmentos evangélicos, poderosos articuladores de votos cuja verificação pode se dar pelo resultado dos eleitos no Congresso Nacional em 2018. Documentos da Câmara dos Deputados mostram que a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, contava em abril de 2019 de 195 deputados signatários e oito senadores, em análise, 38% da primeira Casa e 10% da segunda.

O uso das redes sociais como modelo de liberdade de expressão, nos leva à reflexão sobre dois movimentos importantes nas discussões que envolvem a construção do conceito *fake news*. O primeiro refere-se à dimensão das redes sociais digitais, que permitiram o fim da mediação de uma autoridade cuja competência era traduzir o mundo a um leitor. A mídia off-line, seja a televisão, o rádio ou o jornal restringiram e restringem a circulação de informações com base em seus critérios econômicos e de noticiabilidade. Nesse sentido, podemos compreender a pós-verdade, como um outro regime de verdade, não o seu fim, não o seu depois ou o seu *pós*. Regime em que a economia política da verdade inclui o mapeamento e controle de hábitos e opiniões não como critério de noticiabilidade, mas sim de consumo ou melhor, como critério de publicidade.

Em segundo lugar, precisamos ter clareza que, enquanto a existência dos meios tradicionais depende de concessão ou permissão do Poder Público, as redes sociais são privadas e de propriedade internacional em sua maioria, cujas regras de uso são estabelecidas por elas próprias. É a partir dessas características que podem excluir ou não publicações ou usuários. Essa decisão não é baseada em uma legislação nacional e sim, em regras do modelo de negócio. No Brasil, esta decisão é legalizada no Marco Civil da Internet (Lei 12.695/2014), que “com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências [...]” (BRASIL, 2014, p. 5).

Assim, a pós-verdade como um acontecimento discursivo apresenta materialidades múltiplas, muitas das quais abordadas anteriormente. Mas buscamos compreender um elemento constituinte mais específico, o que se tem convencido chamar de *fake news*.

Até aqui, abarcamos um panorama que nos levam a compreender a pós-verdade, uma paisagem de irrupção do conceito *fake news*, como resultante de mudanças na dinâmica das relações sociais mediadas pelas tecnologias, tanto no plano nacional quanto no global. A partir da condição pós-verdade caminhamos ao questionamento sobre um regime de pós-verdade em contraposição ou em coexistência a regimes de verdade. Para avançarmos no nosso objetivo de compreender *fake news* como acontecimento discursivo e produtor de materialidades, olhamos agora para duas instâncias produtoras de saberes, poderes e verdades: a academia e, já nos aproximando de nosso objeto de estudo, o poder legislativo brasileiro. Essa trilha, alinhavando autoridades da verdade sobre *fake news* é um caminho

para a compreensão sobre as disputas e a constituição de saberes sobre a expressão a partir de sua condição de existência na sociedade contemporânea.

### 3 O conhecimento sobre *fake news*

Conhecimento e saber são conceitos distintos que atravessam as análises foucaultianas. O primeiro, numa compreensão também nietzschiana, é um resultado histórico, marcado por disposições para além de sua ordenação, não como uma faculdade universal, algo dado por natureza: “o conhecimento é um efeito ou um acontecimento que pode ser colocado sobre o signo do conhecer” (FOUCAULT, 2002b, p. 24), isto é, o conhecimento encadeia-se no efeito, resultado do acontecimento. Constitui-se a partir dos processos de racionalização dos discursos, das práticas discursivas, da classificação dos objetos passíveis de reconhecimento por parte do sujeito histórico. Nesse sentido, tem caráter perspectivo “o conhecimento é sempre uma certa relação estratégica em que o homem encontra-se situado” (FOUCAULT, 2002b, p. 24). É disso que tratamos neste capítulo.

O outro, o saber, ocupa-se do processo de subjetivação do conhecimento, pois é a partir das relações de poder justapostos na sociedade que se elaboram os saberes. Tal poder não é centralizado, hierarquizado, mas exercido em redes, a partir dos discursos da racionalidade que ordenam uma forma de sociedade, sistemas de governos e seus procedimentos disciplinares que se transformam e subjetivam-se continuamente. Compreender “a maneira pela qual o saber implica, ao mesmo tempo uma relação com os objetos de conhecimento (movimento de objetivação) e com o si cognoscente (processo de subjetivação)” (REVEL, 2005, p. 77) é o que buscamos quando propomos uma problematização.

Partindo assim do entendimento que a construção de conhecimento sobre *fake news* passa, para além da elaboração do conceito em si, pela busca da sua historicidade e redes discursivas contemporâneas, mergulhar nessa construção histórica, apresentada por diversos pesquisadores (ALLCOTT, 2017; DARNTON, 2017; GENTZKOW, 2017; BURKHARDT, 2017; DELMAZO; VALENTE, 2018; GELFERT, 2018; MENDONÇA; McINTYRE, 2017; FREITAS, 2018; POSETTI; MATTHEWS, 2018; WAISBORD, 2018) é também darmos conta da fragilidade de seu significado, da força de sua polissemia e de sua carga como acontecimento discursivo.

Burkhardt (2017), de maneira sintética, elabora uma cronologia a partir de quatro recortes temporais que ela denomina eras (1) da pré-prensa, (2) da pós-prensa, (3) da mídia de massa e (4) da internet. Para cada enfoque a autora traz exemplos do que classifica *fake*

*news*, com o objetivo de marcar um consenso entre os pesquisadores de que “rumores e *fake news* provavelmente existem há tanto tempo quanto os humanos vivem em grupos onde o poder é importante” (BURKHARDT, 2017, p. 5, tradução nossa).

No primeiro recorte, anterior à prensa, quando encontramos formas de escrita inscritas em materiais como pedra, argila e papiro, geralmente as mensagens limitavam-se a exaltação dos líderes, suas aventuras e proezas que, “sem meios para verificar as alegações, é difícil saber se as informações eram notícias verdadeiras ou falsas” (BURKHARDT, 2017, p. 5, tradução nossa). Um personagem histórico trazido pela autora e citado em outros estudos (BOY, 2013) é Procópio de Cesareia (de 500 a cerca de 554 DC), principal fonte de muitas informações que temos do século VI. Um de seus livros *Sobre os edifícios de Justiniano*, por exemplo, é considerado um importante documento sobre as obras públicas do imperador Justiniano, construindo em sua abordagem narrativa a imagem de um soberano cristão, devoto a Deus e dedicado aos súditos. O principal argumento dessa última característica, como um grande estadista de obras públicas, eram as construções e recuperação de aquedutos, realizada sob a assinatura de Justiniano. Mas estudos arqueológicos mais recentes dão conta de que algumas obras relatadas no livro não são de sua autoria, mas iniciadas antes de seu reinado por outros governantes bizantinos. (BÖRM, 2000)

Ainda sobre autoria de Cesareia, no ano de 1623 foi encontrada na Biblioteca do Vaticano a obra *História Secreta* que permaneceu por muito tempo desconhecida. Tal obra constitui-se de uma crítica muito negativa não apenas a Justiniano, mas também à Teodora, sua esposa, e Belisário, comandante das tropas<sup>63</sup>. Segundo Burkhardt (2017), a obra pode ser considerada uma estratégia de aproximação do autor junto ao novo monarca. “Já que o novo imperador não favoreceu Justiniano, é possível que o autor tivesse uma motivação para se distanciar da corte anterior, usando as histórias (muitas vezes selvagens e inverificáveis) para isso” (BURKHARDT, 2017, p. 5, tradução nossa).

A disseminação e publicação de informações falsas também é registrada na era pós-prensa, quando a circulação de informações adquire um potencial maior de disseminação. Além disso, estruturando-se em um modelo econômico em busca de lucro, cada vez mais pessoas começaram a ser remuneradas para escrever notícias com diferentes objetivos,

---

<sup>63</sup> Em Baptista (2011) encontramos uma síntese sobre estudos de historiadores sobre as obras de Procópio de Cesareia, inclusive disputas sobre a veracidade da atribuição de *Histórias Secretas* a este autor.

fossem elas baseadas em fatos ou não. Desse período, diversos são os exemplos trazido por Burkhardt (2017), desde Pietro Aretino (1492-1556) conhecido pela alcunha de “o maior detrator dos novos tempos”, que utilizou a sátira para levantar dúvidas sobre o caráter de homens e mulheres das esferas italianas de poder; além do *canard*<sup>64</sup> francês, impressos distribuídos nas ruas nos séculos XVIII e XIX, que frequentemente traziam informações falsas, o que não impedia de se tornarem populares. Durante a Revolução Francesa o *canard* foi utilizado para disseminação de boatos, principalmente direcionadas à rainha Maria Antonieta.

Darnton (2017) lembra que na Londres do século XVIII, a cidade tinha dez jornais diários, sendo que oito desses saíam três vezes por semana, além de nove semanários. As notícias que publicavam costumavam consistir em apenas um parágrafo cujo conteúdo era produzido a partir de escutas de conversas nos estabelecimentos de cafés da capital. “Alguns gazeteiros recebiam dinheiro pelos parágrafos, outros se conformavam em manipular a opinião pública a favor ou contra uma personalidade, uma obra de teatro ou um livro” (DARNTON, 2017, p. 2, tradução nossa).

Com o advento da mídia de massa os meios de divulgação de notícias falsas aumentaram, assim como suas consequências. Nesse período, diversos autores (BURKHARDT, 2017; TANDOC; LIM; LING, 2017) exemplificam os casos com as narrativas ficcionais da *Guerra dos Mundos*, de Orson Welles em 1938, e da paródia *Broadcasting the Barricades*, na Londres de 1926. Ambas provocaram pânico em parte da população que não conseguiu discernir o acontecimento como uma obra ficcional. Para além das obras ficcionais, encontramos também nesse espaço pré-internet as reflexões já trazidas de Arendt (2016; 2018), Tesich (1992) e Suskind (2004).

Chegamos assim ao contexto em que o desenvolvimento de tecnologias e aplicativos ligados à internet tornou-se, além de uma plataforma de disseminação de conteúdos, um modelo econômico de produção destes, cujas características e exemplos foram trazidos no capítulo anterior e passarão os próximos.

Ainda em uma breve reflexão histórica, Brummette *et al.* (2018) afirmam que o conceito de *fake news* mudou ao longo dos anos. Lembram que, apesar da irrupção recente

---

<sup>64</sup> 'Canard' é a palavra francesa para pato, usualmente tanto em francês quanto em inglês pode significar uma história falsa ou absurda, literalmente "um pato". A origem do uso é diversa uma delas é que deriva da expressão "vendre un canard à moitié" (vender um pato pela metade), isto é, não vender nada. (MERRIAM-WEBSTER, 2020)

ligada às tecnologias, a ideia por trás da expressão, assim como defende Burkhardt (2017) está presente há séculos considerando que a ideia das “notícias objetivas” surgiram apenas há pouco mais de um século. Brumette et al. (2018) destacam também a relação da política exemplificando com o uso da linguagem da propaganda pelos britânicos e americanos na Primeira Guerra Mundial, bem como pelos nazistas na Segunda Guerra Mundial.

Mas nos é importante registrar o por quê desse breve registro histórico. O que buscamos mostrar não tem como objetivo discutir a reescrita da história ou levantar a bandeira do “ataque cético à cientificidade das narrações históricas (que) insistiu em seu caráter subjetivo, que as assimilaria às narrações ficcionais” (GINZBURG, 2007, p. 9), o argumento aqui é de outra natureza. Buscamos reconhecer o caráter polissêmico ao qual pesquisadores do tema *fake news* têm suportado suas reflexões como se, por um lado, a “narrativa dos vencedores” fosse classificada como *fake news* e, ao mesmo tempo, de outro, como se os próprios saberes subjugados, em alguma esfera, conquistassem a conotação de *fake news*. O que se mostra um caminho perigoso, ao nosso ver, uma generalização anticientífica, afinal “mesmo que admitamos que cada geração tem o direito de escrever sua própria história, não admitimos mais nada além de ter ela o direito de rearranjar os fatos de acordo com sua própria perspectiva; não admitimos o direito de tocar na própria matéria fatural” (ARENDR, 2016, 174).

Por esses motivos, nos atemos brevemente a alguns fatos históricos para clarificar a polissemia na qual o conceito *fake news* está constantemente sendo acionado. Nos casos acima transitamos entre a reescrita de fatos históricos, sátiras, conteúdos falsos e ficção. Todos esses gêneros colocados em um conjunto chamado hoje, por alguns, de *fake news*. Por isso, nos parece importante lembrar que problematizar tal expressão no contexto contemporâneo nos leva a compreender os discursos produzidos sobre esse acontecimento entre redes de relações de saber e poder, pois “por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder” (FOUCAULT, 2002a, p. 10).

O discurso aqui, em torno do conceito estudado, é concebido para além de seu registro, isto é, em sua existência como acontecimento e como arquivo, compreendendo o que torna este ou outro possível, em outras palavras, porque determinados discursos são aceitos como verdadeiros e não outros em uma mesma sociedade e em um mesmo tempo histórico. Nesse sentido, o interesse não é apenas com o discurso em si, enquanto dito e

escrito, mas a partir das condições de possibilidade das *epistemes*<sup>65</sup> ou formações discursivas, na terminologia de Foucault (2008a). Tais formações discursivas irrompem em determinados períodos históricos e são governadas por regras que, além das marcas estilísticas e tipológicas, operam sob e por meio de sujeitos, demarcando modos de pensar e agir a partir de uma certa temporalidade, porque há uma paisagem de ordem que o possibilita. Uma genealogia da expressão *fake news*, como a que elaboramos aqui, busca também lançar luz a essas condições de emergência, em nosso caso, no Brasil.

Para a elaboração de categorias que podem nos levar a compreensão de como se deu a irrupção nessa paisagem, partimos de um recorte temporal entre os anos de 2017 e 2018. Momento em que o país vivenciou os períodos pré-eleitoral e eleitoral tendo a *fake news* como uma técnica aprimorada no conjunto de iniciativas utilizadas pelos candidatos e apoiadores para pautar o debate político, estruturando e sendo estruturado pelos movimentos de polarização da esfera pública digital, na análise de Ribeiro e Ortellado (2018).

Uma proposta de desenho dessa paisagem foi apresentada no artigo *A irrupção da fake news no Brasil: uma cartografia da expressão* (MORAES; RENAULT, 2020). Nesse estudo, buscamos cavar e forçar a passagem de um terreno para outro, dentro de rede(s) de relações que liga(m) os discursos que acionam *fake news*. Fazendo uso de ferramentas como o Google Trends, identificamos quantitativamente quando notícias sobre *fake news* passaram a ser buscadas pelos usuários dos meios digitais e qual foram os elementos impulsionadores<sup>66</sup>.

Os resultados mostram que, em um contexto “mundo”, isto é, nos países em que a ferramenta é utilizada, tem-se o crescimento no volume de buscas com a expressão, no período que data da última semana do mês de outubro de 2016, precedente às eleições dos Estados Unidos, realizadas no dia 8 de novembro de 2016 (linha 1). O segundo pico de buscas (linha 2) foi impulsionado por Donald Trump, eleito presidente dos Estados Unidos, que, durante uma coletiva de imprensa chamou o jornalista da CNN Jim Acosta, de *fake news*, após o profissional lhe dirigir uma pergunta sobre imigrantes nos Estados

---

<sup>65</sup> Ao analisar o conjunto da obra de Foucault, Revel (2005, p. 40–42), denota o afastamento do conceito de *episteme* quando aquele deixa de se interessar apenas pelas análises discursivas e abrange em suas investigações os objetos não-discursivos, como práticas, estratégias e instituições. Nessa fase a noção adota-se a noção de dispositivo.

<sup>66</sup> Por trabalhar com proporcionalidade e comparação os resultados são “vivos” e alteram-se periodicamente. A relevância 100 indicará sempre o período com maior volume de buscas, reduzindo comparativamente os resultados anteriores que, em algum momento, foram classificados como 100. São disponibilizados registros desde 2004 até o que está sendo pesquisado em tempo real.

Unidos. Após exatamente um ano (linha 3), Trump, no dia 14 de janeiro de 2018, publicou no Twitter que divulgaria o que chamou de “*Fake News Awards*”, prêmio, criado por ele e dedicado à mídia “mais desonesta e corrupta do ano”<sup>67</sup>. O evento foi adiado e o anúncio foi realizado no dia 17 de janeiro de 2018, levando milhões de usuários da internet a realizarem buscas com as palavras “trump award *fake news*” nos dias anteriores.

**Gráfico 1 Busca do termo *fake news* no “mundo” entre 01/01/2014 a 31/12/2018**



Fonte: Reprodução de resultado da ferramenta Google Trends para a busca da palavra-chave “fake news”, nos filtros “notícias” e “mundo”. Dados coletados em 17/01/2019. (MORAES; RENAULT, 2020)

Mesmo sendo o Brasil no período o oitavo país com maior número de buscas na ferramenta<sup>68</sup>, foram as eleições nacionais que provocaram o principal volume de pesquisas no período de 7 a 13 de outubro de 2018 (linha 4). O interesse por “urnas eletrônicas fake news” e “fake news manuela davila” foram os termos mais buscados.

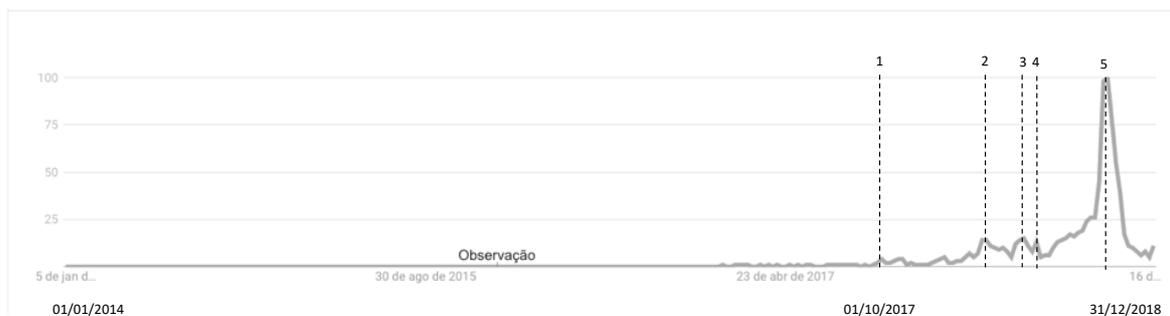
No contexto nacional, o aumento do interesse e buscas de notícias com a expressão (linha 1) marca-se na última semana de setembro e início de outubro, momento que relacionamos com a Reforma Eleitoral de 2017. Um volume maior de buscas pode ser visto relacionado a quatro acontecimentos nacionais: a disseminação de notícias falsas (linha 2) sobre a vereadora Rio de Janeiro Marielle Franco, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), assassinada no dia 14 de março de 2018 (linha 2 em 18/03/2018); a greve dos caminhoneiros de maio de 2018, também chamada de *Crise do Diesel* pela imprensa (linha 3 em 27/05/2018); e as hipóteses de especialistas publicadas na imprensa sobre o tema *fake*

<sup>67</sup> “I will be announcing THE MOST DISHONEST & CORRUPT MEDIA AWARDS OF THE YEAR on Monday at 5:00 o’clock. Subjects will cover Dishonesty & Bad Reporting in various categories from the Fake News Media. Stay tuned!”.

<sup>68</sup> Dados do próprio Google indicavam, em 2019, o Estados Unidos como o país com maior volume de buscas sobre o termo no mecanismo do Google, seguido de Singapura, Filipinas, Canadá, África do Sul, Noruega, Irlanda e Brasil.

*news* como possível tema do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio (linha 4 em 22/06/2018).

**Gráfico 2 Busca do termo *fake news* no Brasil entre 01/01/2014 a 31/12/2018**



Fonte: Reprodução de resultado da ferramenta Google Trends para a busca da palavra-chave “fake news”, nos filtros “notícias” e “Brasil”. Dados coletados em 17/01/2019. (MORAES; RENAULT, 2020)

O último período que destacamos no Gráfico 2 (linha 5) reflete o contexto já descrito no gráfico anterior. Na semana de 7 a 13 de outubro de 2018, seguinte à votação do primeiro turno, o Brasil foi o impulsionador mundial no aumento de volumes de busca sobre *fake news*. As buscas relacionaram-se a “fake news eleições 2018”, “urnas eletrônicas fake news”, “denunciar fake news”, “fake news kit gay”, “fake news urnas”. A explicação para esse comportamento de busca relaciona-se com as estratégias de campanha utilizadas principalmente pelo então candidato Jair Bolsonaro que recorreu à desinformação como estratégia de campanha contra o adversário Fernando Haddad.<sup>69</sup>

Uma outra forma de desenhar essa irrupção é observar o destaque a imprensa nacional nesse mesmo período. Segundo Moraes e Renault (2020), assim como o comportamento de busca do termo na internet, antes de outubro de 2017, encontramos um acionamento relativamente baixo da expressão *fake news* nos veículos de notícias pesquisados, com exceção da *Folha* que, já no início desse mesmo ano demonstrou um certo protagonismo na elaboração de pautas sobre o tema, materializado em seu *Novo Projeto Editorial*, cujo título traz *Jornalismo profissional é antídoto para notícia falsa e intolerância* (FOLHA DE S.PAULO, 2017). Explorando o volume de produção de notícias, no mês de outubro de 2017 (linha 1), localizamos a irrupção do uso da expressão nos veículos.

<sup>69</sup> Para compreender melhor as narrativas criadas e o impacto de disseminação o relatório *Direito à comunicação no Brasil 2018* (INTERVOZES, 2019b).

Comparando ao mês anterior, setembro de 2017, a *Folha* dobrou (de 19 para 38) o número de notícias publicadas acionando, em algum contexto, o termo *fake news*; *O Globo* ampliou em 40% (de 12 para 21). As revistas semanais também demonstraram um aumento de quatro para cinco publicações na *Veja* e de uma para duas na *Época*, entre setembro e outubro de 2018.

Bom lembrar que olhar para esses movimentos de irrupção não significa afirmar que o que hoje denomina-se *fake news* teve origem no período indicado. Como elaborado no capítulo anterior, não compreendemos discursos como passíveis de origem, em contraste, procuramos por irrupções, evitando a “ingenuidade das cronologias” (FOUCAULT, 2008a, p. 27) presente no pensamento do continuísmo histórico, de outra forma, deve-se olhar para declarações reais, como e quando ocorrem.

Nesse caminho, a questão que se coloca diante desses dados envolve o objetivo dessa pesquisa: o que significa *fake news*? Como veremos adiante a expressão que se tornou visível nos últimos anos, composta de uma combinação de palavras externas ao léxico nacional, guarda para si uma polissemia que, quando acionada, a tudo parece ser capaz de justificar e a tudo consegue ser capaz de se relacionar levando diferentes campos a se posicionarem em busca de sua definição ou desconstrução. Mas antes de entrarmos nas diferentes concepções do termo elaborados pelos nossos arquivos produtores de regimes de verdade, propomos compreender como o pensamento acadêmico e científico tem tratado o conceito e notabilizado a expressão *fake news*. Em seguida, nos aproximando das instituições de interesse deste estudo, trazemos os projetos de lei que tramitaram nos últimos anos, indexados ao tema.

### **3.1 Os acadêmicos**

É notável nos últimos anos o esforço acadêmico na apreensão do conceito de *fake news*, nas mais diversas áreas de conhecimento. Um levantamento no Portal de Periódicos CAPES<sup>70</sup> que permite buscas desde o ano de 1992, mostra que a expressão esteve presente

---

<sup>70</sup> Banco de dados criado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no ano 2000. Por meio dele é possível pesquisas e acesso a diversos conteúdos e publicações de periódicos científicos, nacionais e internacionais.

em artigos desde esse período inicial, mas é entre os anos de 2016 e 2017 que a quantidade de artigos científicos dispara.

Filtrando apenas artigos publicados em periódicos com revisão de pares, em todas as áreas de conhecimento, temos que em 2016 foram publicados 57 artigos com a presença da expressão, 708 em 2017, 1.255 em 2018, 1.678 em 2019 e 1.986 em 2020. A abordagem dos artigos gira em torno da influência das *fake news* na democracia e processos políticos; discussões ligadas ao pensamento filosófico do conhecimento e da verdade; o impacto na saúde pública e pesquisas farmacêuticas; entre diversos outros temas. O que nos é relevante nessa dimensão é a missão de muitos pesquisadores que buscaram — e continuam em busca — de uma definição do conceito.

Nessa empreita “se há um consenso na literatura sobre *fake news* é a inexistência de uma definição única do termo” (MENDONÇA; FREITAS, 2018) e esse é o desafio posto logo no início desta pesquisa: como produzir leis e outros dispositivos de controle sobre uma ação em que não há consonância de significação?

Preparando o caminho para uma hipótese, apresentamos a seguir um recorte de estudos sobre o estado desse conhecimento a partir de três categorias (1) os que lançam luz sua característica polissêmica, alguns inclusive a reforçam; (2) os que buscam resolver a questão polissêmica com uma definição mais precisa e; (3) os que defendem que a criação de um conceito para responder à expressão *fake news* não contribui para o enfrentamento da questão<sup>71</sup>.

### 3.1.1 A polissemia do conceito

Nesta dimensão, vale-nos iniciar com os estudos de Brummette *et al.* (2018) que constata a polissemia no uso prático da expressão *fake news*. Segundo eles, o termo tem sido utilizado de forma politizada, o que dificulta sua construção lógica. Pesquisando a rede de comentários e compartilhamento do Twitter fundamentam sua tese de que a homofilia (o que consideramos aqui *echo chambre* ou bolhas, descritas no capítulo anterior) “dificulta a diversidade de ideias que educam o público sobre o verdadeiro significado e implicações das

---

<sup>71</sup> Esse tripé aproxima-se da organização de Mendonça e Freitas (2018), no artigo *Fake News e o repertório contemporâneo de ação política*, mas classificamos alguns autores de forma diversa do disposto nesse texto. Além disso, trazemos aqui outros estudos complementares. Mesmo assim, recomendamos a leitura desses autores pela abordagem teórica e análise do contexto.

*fake news* on-line e seus efeitos negativos na sociedade” (BRUMMETE *et al.*, 2018, p. 07, tradução nossa). Os autores identificaram que nas discussões on-line o termo é recorrentemente utilizado como argumento de desconstrução de opiniões discordantes, como um instrumento “antitético do pluralismo”, na tentativa de “impedir o fluxo livre de informações e a existência de opiniões e pontos de vista diversos necessários para o debate aberto e o sucesso funcionamento da nossa sociedade democrática” (BRUMMETE *et al.*, 2018, p. 14, tradução nossa).

As constatações desse estudo são importantes para a elaboração de nossa análise, pois é esse mesmo movimento de acionamento que identificamos no legislativo brasileiro, assim como no judiciário com os exemplos trazidos anteriormente, em destaque o *Inquérito das fake news*, concordando que “à medida que a conversa se torna cada vez mais politizada, a sociedade corre o risco de ofuscar a importância e a compreensão do fenômeno das ‘fake news’ e possivelmente até mesmo condenada a aceitar sua crescente prevalência e uso” (BRUMMETE *et al.*, 2018, p. 16, tradução nossa).

Frank (2015), ao compreender que *fake news* seriam manifestações de folclore digital, traça um caminho de apoio à polissemia da expressão. Observando o início do movimento de produção de informações falsas, traz argumentos de que tais publicações poderiam ser consideradas como folclore digital e busca resolver as diferenças entre *fake news*, pegadinhas, sátiras e paródias de notícias, mas seu resultado final é um reforço à polissemia do conceito. Já naquele período (ano 2015), o autor alerta ser “um momento confuso para ser um consumidor de notícias. A proliferação de blogs e sites dedicados a notícias torna difícil distinguir entre fato e boato, entre fato e opinião, e entre fato e ficção” (FRANK, 2015, p. 328, tradução nossa), ao mesmo tempo em que as organizações noticiosas enfrentavam sistematicamente crises de legitimidade seja por erros ou pela divulgação de dados falsos oferecidos por governos, alguns casos citados anteriormente. Para seu estudo, lança seu olhar apenas aos *sites* que emulavam a estrutura de um texto noticioso — título, lide, corpo da notícia —, assim como características típicas do estilo jornalístico no uso de linguagem, narrativa, dados e imagens. Chegou assim à cinco subgrupos (1) os geradores, (2) os clonadores, (3) os esperançosos, (4) os cidadãos satiristas e (5) os facilitadores.

Os geradores são *sites* que permitem que o usuário preencha lacunas com informações que resultam em uma notícia. No início dos anos 2000 esse tipo de *site* era

recorrente no Brasil, hoje muitos já não estão mais publicados<sup>72</sup>. Em novos formatos, encontramos também um *Simulador de Notícias Falsas* disponível na loja Google Play, um jogo cuja ordem é “use o poder viral das fake news, saia da obscuridade das mídias sociais e construa seu próprio império de notícias falsas!” (TAPPS GAMES, 2018). Já os clonadores, que utilizam a linguagem visual de páginas jornalísticas profissionais, muitos deles são identificados durante períodos eleitorais e usados em estratégias de guerrilha. Os esperançosos, para um exemplo brasileiro, seriam canais como *Sensacionalista* e *The piauí Herald* — este último derivado da *Revista Piauí* e publicado em url do jornal *Folha de S.Paulo* — que produzem sátiras de notícias buscando, por meio desse gêneros, transformações sociais e políticas. Já os cidadãos satiristas que se identificam como tal, encontramos cada vez com mais frequência nas redes sociais, não apenas publicando conteúdos, mas também deixando comentários em postagens de jornalistas e jornais. Sobre os facilitadores, “sites legítimos que inadvertidamente fornecem uma plataforma para *hoaxers*” (FRANK, 2015, p. 318, tradução nossa), o autor cita a plataforma *iReport*, lançada pela *CNN* em 2006 e descontinuada em 2015, que permitia a quaisquer usuários a publicação de imagens e texto. Considerada o início do jornalismo cidadão, a plataforma também foi responsável pela disseminação de notícias falsas, pois não havia verificação ou aprovação para publicação.

Frank (2015) ainda destaca que a produção desse folclore digital categorizado por ele, diferencia-se de notícias com erros de apuração, fraudes jornalísticas e informações oferecidas a jornalistas que se revelam fraudulentas ou errôneas. Entendemos a linha do autor com pontos cegos no sentido dos recursos oferecidos pelas plataformas digitais já no ano de sua escrita, o que pôde contribuir para uma perspectiva incompleta. Na classificação de facilitadores, por exemplo, o autor entende que esses sites oferecem “inadvertidamente” uma plataforma para disseminação de notícias falsas. É possível que em 2006, quando ainda buscávamos compreender o comportamento e a cultura digital, os propositores do *iReport* não tivessem a dimensão dos potenciais impactos de sua proposta, mas já no ano 2000 estava disponível a rede de display do Google que publica em anúncios em sites parceiros que são remunerados por esse espaço. Assim, muitos portais de notícias de jornalismo profissional que incluem anúncios da rede Google em suas páginas, facilitando a confusão entre

---

<sup>72</sup> Uma busca pela mostra que o <https://prankmania.com/> continua ativo. Identificamos também que ainda no ano de 2020, alguns sites de jornalismo profissional indicam esse tipo de “brincadeira” no dia 1º de abril.

jornalismo, anúncios publicitários e *clickbait*. São facilitadores, mas não podemos afirmar inadvertidos.

O autor ainda propõe a exclusão do gênero folclórico da produção de *fake news* profissional “muito monetizadas para o domínio folclórico do caseiro, do informal, do amador, do anônimo e do compartilhado” (FRANK, 2015, p. 316, tradução nossa), e assumindo ser “cada vez mais difícil de discernir quando o computador é usado tanto um brinquedo quanto uma máquina de negócios” (FRANK, 2015, p. 317, tradução nossa), sua defesa pouco contribui para a elaboração de um conceito menos opacificado sobre tais “folclores” e seus impactos.

Mas, importante dizer, que Frank (2015) alerta:

As paródias nos permitem desafiar a autoridade da mídia de notícias como uma instituição cultural. As sátiras nos permitem desafiar a autoridade dos jornalistas. Ambas as formas de *fake news* engraçadas revelam nossa sofisticação como consumidores de notícias. Nossa suscetibilidade a boatos de notícias, por outro lado, nos lembra o quão autoritária essa “voz” de notícias continua a ser, mesmo em meio a um fluxo incessante de reclamações sobre imprecisão, sensacionalismo, conflitos de interesse e preconceitos. (FRANK, 2015, p. 317, tradução nossa)

Saindo uma referência do folclore, mais ainda na polissemia, Vamanu (2019) a partir de uma perspectiva crítica do discurso relaciona *fake news* com a propaganda, principalmente na dimensão da política, e recorre à característica da última para traçar a importância propagandística da primeira. Para isso, analisa exemplos de *fake news* a partir de uma estrutura desenvolvida pelo teórico da argumentação Douglas Walton (VAMANU, 2019, p. 200) para descrever dez dimensões da propaganda. A primeira refere-se a (1) estrutura de diálogo, pois a propaganda faz-se a partir de um discurso comunicativo entre um produto/serviço e um consumidor; em seguida, o (2) *conteúdo da mensagem* que na propaganda assume a forma de um argumento exposto textualmente, imageticamente ou a partir de outros formatos. A (3) *estrutura direcionada* a metas, outra característica, marca que uma comunicação propagandística tem objetivos claros na sua produção e circulação, muitas vezes voltada para o (4) *envolvimento de grupos sociais* em torno de uma causa. O autor registra ainda a (5) *indiferença ao raciocínio lógico* e a característica da (6) *argumentação unilateral*, pois enfatiza apenas os aspectos que mais interessam aos objetivos da propaganda ao mesmo tempo que produz um (7) *envolvente diálogo de persuasão* para

induzir o público seu objetivo abrindo para o fato dela ser (8) *justificada por resultados*. Finalizando as características que aproximam a expressão *fake news* da propaganda, Vamanu (2019) nota a (9) *linguagem emotiva* e estratégias persuasivas considerando que ambas fazem uso figuras de linguagem e apelo à emoção (característica da pós-verdade) e o (10) *aspecto erístico*, que não tem como fim a procura pela verdade.

Saindo do campo da propaganda, Christofolletti (2018) tensiona a expressão *fake news* no âmbito dos estudos relativos à manipulação informativa no Brasil. Contextualizando o pensamento de Abramo (2016) sobre os padrões de manipulação no jornalismo brasileiro e atualizando com as transformações da mídia contemporânea, declara que encontramos hoje na produção de notícias “manipuladores, enganadores, estrategistas políticos, vendedores de todos os tipos, jornalistas, profissionais da mentira, amadores desavisados, robôs e agências especializadas na produção de *fake news*” (CHRISTOFOLETTI, 2018, p. 61).

O autor defende que há similaridades entre a *fake news* contemporânea e a manipulação informativa descrita por Abramo, nos anos finais da década de 1980, “pois elas se recobrem, se atualizam e ampliam os contornos nebulosos de suas ideias de origem” (CHRISTOFOLETTI, 2018, p. 62). Ao mesmo tempo explica que esses conceitos são difusos identificando duas fragilidades. A primeira, refere-se à qualidade de construção social da notícia, entendendo que se a objetividade não existe a ideia de manipulação seria parcialmente minada. Em segundo lugar – que ao nosso ver continua sendo a primeira –, seria “a grande dificuldade de identificar e atestar que uma matéria sofreu manipulação, foi fruto de erro ou mal interpretada” (CHRISTOFOLETTI, 2018, p. 62). Discussão similar encontramos em Silva (2019) em seu artigo *Fake news, a novidade das velhas falsificações*, em que recorre a Umberto Eco e Jean Baudrillard, afirmando “*fake news* é publicar aquilo que alguém gostaria de ler ou de ver, mesmo sendo inverídico, com o desejo de que se torne” (SILVA, 2019, p. 37), incluindo aqui interesses das empresas de notícias.

Ao nosso ver, de reforço polissêmico, essas aproximações aprofundam o risco de agenciamento da expressão como recurso na deslegitimação do jornalismo profissional. Como citado anteriormente e mais detalhado neste Capítulo com autores que defendem o abandono do uso da expressão *fake news*, buscamos delimitar o espaço do que é notícia. Como bem lembra Traquina (2012) a notícia como estratégia de comunicação legítima sendo “‘manipulação’ quando métodos ilegítimos, como a mentira ou documentos forjados, são

utilizados” (TRAQUINA, 2012, p. 28). Pensamento também explícito com Arendt (2016), diante dos fatos manipulados: manipulação como produção de mentiras, sem direito a interpretações que são movimentos de reorganização do acontecimento.

Entendemos que a preservação dessa fronteira, ou mesmo do oxímoro “se é falso não é notícia” (TANDOC; LIM; LING, 2017, p. 4), é um caminho de resguardo de conquistas democráticas ligadas por exemplo ao direito à comunicação e liberdade de expressão. Em uma rápida passagem, Christofolletti (2018) chega a se preocupar com esse pensamento aproximativo afirmando que “os conceitos porosos de *fake news* e de manipulação da informação ainda nos servem” (CHRISTOFOLETTI, 2018, p. 62-63), sendo que a deontologia do jornalismo tem condições de oferecer relatos próximos aos acontecimentos.

Ainda lançando luz sobre a polissemia, Tandoc, Zheng e Ling (2017), em um dos estudos mais citados sobre tema, fazem um exame de 34 artigos acadêmicos, indexados ao Google Scholar, que usaram o termo *fake news* entre 2003 e 2017. Com base no resultado propõem uma tipologia a partir de dois domínios da facticidade e da intenção. Segundo os autores, a análise dos artigos identificou seis maneiras pelas quais os estudos operacionalizaram a expressão, sendo elas: sátira de notícias, paródia de notícias, fabricação de notícias, manipulação de imagens, relações públicas e propaganda (política, especialmente).

A categoria *sátira de notícias*, tida como a exemplo mais comum no que tange ao uso da expressão *fake news*, diz respeito aos programas de humor que fazem uso de acontecimentos mostrados no formato de notícias, mas o foco é o humor e não a informação, deixando claro essa intencionalidade. Muito próxima à sátira, a *paródia de notícias*, que também tem como base o humor, recorrendo ao formato notícia em sua elaboração. Os autores acentuam que a diferença entre sátira e paródia é que a última inclui uso de informações não fatuais para a construção da estratégia do humor. “Em vez de fornecer comentários diretos sobre assuntos atuais por meio do humor, a paródia brinca com o absurdo dos problemas e os destaca ao inventar notícias inteiramente fictícias” (TANDOC; LIM; LING, 2017, p. 6, tradução nossa). Essa definição trouxemos anteriormente sob a argumentação de Frank (2015) que compreende *fake news* como folclore digital. Tandoc; Lim e Ling (2017), assim como Frank (2015) compreendem as sátiras e paródias de notícias um meio de “garantir a manutenção da conduta jornalística profissional, ajudando a melhorar a credibilidade da mídia noticiosa” (TANDOC; LIM; LING, 2017, p. 7, tradução nossa).

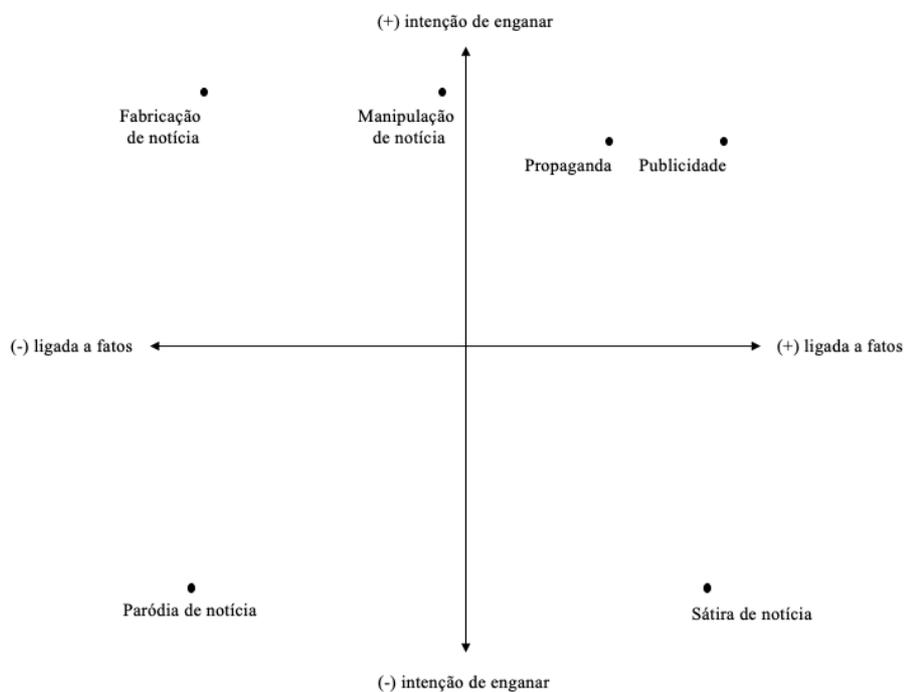
Na classificação *notícias fabricadas*, os autores explicam o enquadramento de conteúdos diversos em base fatural publicados como notícias, com o objetivo de ampliar a credibilidade e confundir o leitor sobre sua veracidade. Diferentemente das categorias anteriores que explicitam o objetivo humorístico, as notícias fabricadas objetivam a desinformação, ganhos financeiros e/ou convencimentos políticos ideológicos cujos resultados e impactos são ampliados na disseminação em redes sociais e compartilhamentos diversos. Essa é uma ação relacionada ao que temos chamado de “indústria de *fake news*” pois conta com uma estrutura muitas vezes profissional e com recursos financeiros para o desenvolvimento de robôs e ações de impulsionamento de conteúdo em redes sociais e mecanismos de buscas.

A *manipulação fotográfica* também é classificada como *fake news* para alguns autores e, de maneira objetiva, o que as categorias anteriores identificam em textos, esse tipo de manipulação reserva às imagens que podem não somente ser alteradas por softwares para vez mais comuns e fáceis de manipular, mas também com o uso descontextualizado, seja de local, data ou no próprio acontecimento.

Tandoc, Lim e Ling (2017) da mesma forma, identificaram estudos que relacionam ações de *publicidade e relações públicas* como *fake news*, principalmente na produção de peças de comunicação que simulam notícias. Já a relação da propaganda com a expressão *fake news*, é norteadada pelo contexto político contemporâneo e, segundo os autores, “se refere a notícias criadas por uma entidade política para influenciar a percepção do público” (TANDOC; LIM; LING, 2017, p. 10, tradução nossa).

Após esse mapeamento, os autores propõem uma definição para *fake news*, optando por não resolver a polissemia e sim para, a partir dela, criar uma matriz a partir de duas dimensões: (1) a facticidade, isto é, o grau em que notícias falsas se baseiam em fatos e; (2) intencionalidade, referindo-se ao objetivo do autor de provocar engano e desinformação.

**Gráfico 3 - Grau de facticidade e intencionalidade na classificação de *fake news***



Fonte: Tandoc; Lim e Ling (2017), adaptado pela autora

A disposição das categorias a partir de sua facticidade e intencionalidade contribui para a construção das diferenças, como os próprios autores registram, não para a definição do que é *fake news*, mas como um caminho para a solução da polissemia, em foco o primeiro quadrante (superior à esquerda).

Tal abordagem, nos abre caminhos para compreensão dos estudos que buscam uma definição menos abrangente, isto é, uma monossemia do conceito.

### 3.1.2 Por uma monossemia do conceito

Dentre os autores que elaboram uma fronteira menos opaca na definição do conceito, Lazer *et al.* (2018) figuram entre os mais citados nos estudos analisados. Os autores, esclarecendo linhas de pesquisa que optam pelo não uso da expressão, defendem que a expressão tem valor como um conceito científico e, por isso, alcança importância em sua relevância política definindo como

[...] informações fabricadas que imitam o conteúdo da mídia de notícias na forma, mas não no processo organizacional ou na intenção. Os veículos de notícias falsas, por sua vez, carecem das normas e processos editoriais da mídia para garantir a exatidão e a credibilidade das informações. *Fake news* se sobrepõem a outros distúrbios de informação, como desinformação (informações falsas ou enganosas) e desinformação (informações falsas que são disseminadas propositalmente para enganar as pessoas). (LAZER *et al.*, 2018, p. 2)

Após a eleição de 2016 nos Estados Unidos, Allcott e Gentzkow (2017), por meio de dados empíricos, que incluíram a análise de artigos com informações falsas de implicações políticas e também materiais publicados em sites satíricos, por vezes interpretados como reais quando compartilhados em redes sociais, definem *fake news* “como artigos de notícias intencional e comprovadamente falsos e que podem enganar os leitores” (ALLCOTT; GENTZKOW, 2017, p. 213, tradução nossa) e reforçam que o conceito desenhado por eles referem-se a conteúdos não correlacionados com a verdade. Buscando delimitar o conceito, excluem de sua definição: (1) erros de reportagem não intencionais; (2) rumores que não se originam de uma notícia em particular; (3) teorias da conspiração, (4) sátira tida como clara para interpretação; (5) declarações falsas de políticos; e (6) relatórios tendenciosos ou enganosos que incluem também dados verdadeiros/corretos.

Ainda em busca de uma definição “estipulativa viável”, Gelfert (2018) alerta que nos últimos anos muita atenção foi dada aos impactos das consideradas *fake news* e pouco pensamento foi dedicado à análise e demarcação do termo. Ele considera que *fake news* “são mais bem definidas como a apresentação deliberada de alegações (tipicamente) falsas ou enganosas *como notícias*, onde as alegações são enganosas *por design*” (GELFERT, 2018, p. 86, grifo do autor, tradução nossa). *Por design*, ressalta o pesquisador, reflete justamente o que há de novo nas *fake news*: sua dimensão sistêmica. Não apenas o potencial de disseminação viabilizado pelas tecnologias, mas também as intenções individuais de seus criadores que exploram técnicas para manipulação de tendências cognitivas e heurística, algumas já descritas aqui.

O trabalho de Gelfert (2018) traz um viés interessante para este estudo: as obrigações epistêmicas do leitor. Ao mesmo tempo em que Traquina (2012, p. 132) nos lembra que a partilha do *ethos* jornalístico tem mais de 150 anos, devemos estar atentos que também a relação do leitor com o que é notícia desenvolveu-se. Presume-se que nos últimos anos, leitores e espectadores (o que se tem chamado de consumidores de conteúdo) tenham

desenvolvido competências para a distinção de gêneros como as diferenças entre um relato fático e um artigo de opinião. Retomando a função de organização social, de sistematização do mundo, ressalta que “a função epistêmica das notícias é fornecer-nos informações factuais confiáveis” (GELFERT, 2018, p. 87, tradução nossa). Nesse sentido, a confiança é um valor de fundo entre o produto notícia e o leitor, sendo essa qualidade relacional também construída por meio de sua forma, seu design: o formato da notícia, sua estrutura, seus rituais de produção e sua periodicidade.

Mas, como lembra Gelfert (2018), apesar de muitos sites de disseminação de *fake news* recorrerem à “aparência” das fontes convencionais para ganhar credibilidade, a definição do termo contemporâneo não é diretamente contraposta ao conceito da notícia, incluindo, como vimos anteriormente, erros de apuração, sátiras, paródias, relatórios com dados errados ou falsos. A preocupação do autor é que essa polissemia diminua “preocupações legítimas sobre a confiabilidade de fontes de notícias (putativas), que originalmente motivaram a introdução do termo *fake news*” (GELFERT, 2018, p. 93, tradução nossa), reforçando o uso como dispositivo retórico de deslegitimação de autoridades como testemunhamos em diversas ocasiões durante as disputas eleitoras nos anos recentes e, como tal, defende ainda o autor, tais definições não demonstram rigor acadêmico.

McIntyre (2018), define o termo aproximando-se de Gelfert (2018). Em seu livro dedicado à discussão sobre pós-verdade, abordado no capítulo anterior, encontramos no glossário final *fake news* como “desinformação que é criada de maneira distribuída para parecer uma notícia real, a fim de ter um efeito político” (McINTYRE, 2018, p. 173, tradução nossa). Mas aqui temos um elemento novo, a definição vincula-se necessariamente a um efeito político.

Também remetendo a questões epistêmicas, Sodr  (2019) define *fake news* em um movimento de aproximação e afastamento: *notícia falsa e boato ou rumor*. Passando pela história do jornalismo e da construção de sua deontologia, o autor registra que a credibilidade da notícia advém de um pacto implícito entre o profissional do jornalismo e o leitor, cujo laço mantém-se na existência do capital simbólico do jornalismo, a credibilidade. Tal capital sustenta-se na narrativa da objetividade que circundou a criação da figura do jornalismo desde o século XIV, “quando se começa a fazer uma distinção entre texto opinativo e notícia, certamente como um rescaldo da fé iluminista no conhecimento objetivo garantido pela

razão” (SODRÉ, 2019, p. 97). Aqui são apresentados elementos que levam o autor a desconstruir o oxímoro comumente utilizado na indústria da notícia que busca afastar a expressão *fake news* de seu campo empírico e teórico: *se é falso não é notícia*. Sodré (2019) ressalta que a vinculação da palavra notícia como carregada da verdade é um ponto de vista explorado pela “moral corporativista do jornalismo profissional” na “pretensão de que o texto jornalístico seja exclusivamente técnico”, mas sabe-se que mesmo fazendo usos de recursos e rituais e objetividade, como entrevistas, dados e tabelas, é possível a distorção da faticidade do acontecimento. Explica então que

A distorção é um momento cognitivamente parcial do falso. Por outro lado, um “rumor” pode ser totalmente falso, e falso rumor é o mesmo que boato. Entre este e a notícia jornalística digna de credibilidade, pode-se estabelecer uma diferença mais esclarecedora do que aquela implicada na noção de *fake news*. (SODRÉ, 2019, p. 98)

Considerando que a elaboração de uma notícia, a partir do relato jornalístico seja uma construção subjetiva, o autor reforça a presunção da imparcialidade trazida pelo capital simbólico acumulado pelo jornalista assumindo-se que o acontecimento adquira o estatuto pleno. No caso de uma notícia falsa rompe-se essa presunção pela falsificação do fato, no caso do boato ou rumor, além do falso lida-se com a desconstrução de bases da sociabilidade. Assim chega Sodré ao seu entendimento do que é *fake news* como da natureza do boato, como fenômeno contrário à verdade fatural: “as *fake news* em curso na rede eletrônica são da natureza do boato, a ser recebido menos por seu conteúdo factual e mais por sua fabulação narrativa, ao modo de um *fait-divers*<sup>73</sup> perverso e deliberado” (SODRÉ, 2019, p. 98).

Finalizamos a reflexão junto aos autores que buscam sanar a polissemia com Rini (2017) que, apesar de pouco referenciada no nosso levantamento bibliográfico, contribui, para além de uma definição do termo, na sua perspectiva de uma epistemologia partidária e da responsabilização das plataformas de mídia social, não apenas nas práticas individuais, como identificamos em alguns projetos de lei que tramitaram nos últimos anos no Brasil, cuja responsabilização de compartilhamento de inverdades recai sobre o usuário das redes digitais.

Buscando compreender o movimento contemporâneo de disseminação de notícias falsas, a autora questiona o porquê de pessoas acreditarem em histórias facilmente

---

<sup>73</sup> Remetendo a Sartre: “além da função polêmica do jornal, a notícia formatada como *fait-divers* (o acontecimento miúdo, às vezes escandaloso)” (SODRÉ, 2019, p. 89).

invalidáveis, muitas vezes ridículas. Sua resposta complementa o fenômeno da câmara de eco com a argumentação, a partir de uma epistemologia partidária, da força do testemunho, isto é, com o apoio de pessoas que compartilham algum valor individual. Mas destaca que acreditar no próximo é uma prática epistemicamente virtuosa,

pois confiamos nos outros para nosso conhecimento de muitas coisas distantes de nós no espaço ou no tempo. Uma comunidade de pessoas com a prática de aceitar o testemunho uns dos outros será capaz de aprender muito mais do que indivíduos que insistem em acreditar apenas no que descobrem por conta própria. (RINI, 2017, p. 46, tradução nossa)

Nessa lógica, a questão das *fake news* “não será resolvida focalizando a virtude epistêmica individual [...] devemos tratar as notícias falsas como uma tragédia dos comuns epistêmicos e sua solução como um problema de coordenação” (RINI, 2017, p. 44, tradução nossa) sendo o foco aqui, os meios de distribuição.

Mas como a filósofa supera a polissemia da expressão? Para ela erros jornalísticos e de apuração são excluídos do conceito, sob a égide da intencionalidade. Interessante também que aqui não há restrição à palavra “notícia” — talvez pela autora ser filósofa e não jornalista —, recorrida por se destinar “a um público maior do que o destinatário imediato; *fake news* devem ser compartilhadas e compartilhadas novamente” (RINI, 2017, p. 44, tradução nossa) e seu objetivo principal é o do engano, sejam para fins epistêmicos sejam ou apenas para fins financeiros, como no famoso caso dos jovens da Macedônia (SUBRAMANIAN, 2017) que nesse caso, meramente instrumental e não como o objetivo final.

Chega-se assim a duas categorias de *fake news*. A primeira refere-se às *puras*, cujo objetivo final é enganar o público; a segunda chamadas de *impuras*, quando o objetivo final é o ganho financeiro, ambas compartilham alguns princípios:

Uma *fake news* é aquela que pretende descrever eventos do mundo real, normalmente imitando as convenções da reportagem da mídia tradicional, mas é conhecida por seus criadores como sendo significativamente falsa e é transmitida com os dois objetivos de ser amplamente retransmitida e de enganar pelo menos parte de seu público. (RINI, 2017, p. 45, tradução nossa)

Rini (2017) ressalta que em sua definição não inclui o meio pelo qual ela é transmitida. Reconhece que o contexto atual de disseminação é motivado pela mídia social, mas *fake news* podem ser produzidas e distribuídas por outros meios.

Esse trânsito, entre pesquisas e publicações que recusam uma postura polissêmica da expressão *fake news*, não nos parece também um terreno menos inseguro. Tal opinião, é compartilhada com outra linha de pesquisa, cujos autores defendem que a disputa de construção desse conceito não apenas não contribui para o enfrentamento da questão, como pode abrir entendimentos prejudiciais às conquistas dos direitos à comunicação.

### 3.1.3 Desconstruindo o conceito

O relatório *Desordem informacional: rumo a uma estrutura interdisciplinar para pesquisa e formulação de políticas* (tradução nossa), de Wardle e Derakhshan (2017), tem sido o estudo mais citado quando a perspectiva é o não acionamento da expressão *fake news*. Logo de início, os autores afirmam que vão evitar utilizar o termo por entenderem ser “lamentavelmente inadequado para descrever os fenômenos complexos da poluição da informação” (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017, p. 5, tradução nossa), além de estar sendo constantemente apropriado por políticos como recurso de deslegitimação da imprensa: “desta forma, está se tornando um mecanismo pelo qual os poderosos podem reprimir, restringir, minar e contornar a imprensa livre” (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017, p. 5, tradução nossa).

Para dar conta do fenômeno e de suas implicações, apresentam utilizando as dimensões dano e falsidade, uma estrutura conceitual para análise da “desordem informacional” a partir de três tipos de informação:

Informações incorretas ocorrem quando informações falsas são compartilhadas, mas não há intenção de causar danos. Desinformação ocorre quando informações falsas são deliberadamente compartilhadas para causar danos. Má-informação é quando informações genuínas são compartilhadas para causar danos, geralmente movendo informações destinadas a permanecerem privadas para a esfera pública. (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017, p. 20, tradução nossa)<sup>74</sup>

Além desses tipos de informações, argumentam os autores, precisam ser examinados também elementos relacionados como (1) o agente, isto é, quem cria, distribui e as rações; (2) a mensagem, com relação ao tipo, formato e características; e (3) o intérprete, referindo-

---

<sup>74</sup> A fim de esclarecer a tradução, os autores utilizam as expressões em língua inglesa: “mis-information”; “dis-information” e “mal-information”, respectivamente.

se a quem recebeu, como interpretou e como agiu. Além desses elementos, colocam em perspectiva três fases: criação, produção, distribuição da desordem informacional.

O argumento de Wardle e Derakhshan (2017) sustenta também o posicionamento da Media Literacy for Citizenship, uma ONG europeia dedicada a promover a literacia midiática. Para eles o uso da expressão é uma simplificação enganosa, “além do fato de que o termo foi cooptado para atacar e silenciar a grande mídia, a sugestão de que existem simplesmente dois tipos de notícias; real e falso, não deixa muito espaço para nuances” (STEINBERG, 2017 tradução nossa).

A organização propõem dez tipos de notícias enganosas<sup>75</sup> que diferem em termos de motivação e impacto: (1) *propaganda*, usada por diversos setores para influenciar atitudes; (2) *clickbait*, conteúdos com o objetivo de monetização por clique; (3) *conteúdo patrocinado*, que em sites e redes sociais fazem uma publicidade parecer um editorial; (4) *sátira* e embuste, humor que confunde com o que pode ser verdadeiro; (5) *erros*, que podem ser realizados na comunicação; (6) *tendenciosas*, como conteúdos que privilegiem fatos e enquadramentos que deliberadamente levam a um tipo de interpretação; (7) *teoria da conspiração* que rejeitam especialistas e autoridades sobre o tema; (8) *pseudociência*, que contradiz estudos e comprovação científica; (9) *desinformação*, que inclui conteúdos fatuais e falsos para fins de manipulação; e (10) *fictício*, com conteúdo completamente falsificado.

Bennett e Livingston (2018) sugerem cautela ao adotar o termo *fake news*, pois seu uso “tende a enquadrar o problema como incidentes isolados de falsidade e confusão” (BENNETT; LIVINGSTON, 2018, p. 124, tradução nossa). Para dar conta de seus estudos, utilizam o termo desinformação, definida por eles como “falsidades intencionais espalhadas como notícias ou formatos de documentário simulados para promover objetivos político” (BENNETT; LIVINGSTON, 2018, p. 124, tradução nossa), pois entendem que essa ideia permite um olhar mais amplo na utilização informações enganosas por, por exemplo, atores tidos como confiáveis, como o jornalismo profissional.

Parar de falar sobre *fake news* é um comando objetivo de Habgood-Coote (2018), utilizado inclusive como título de seu artigo em que ele descreve mais como recomendação do que como argumento imperativo. Sua abordagem tem grande importância neste estudo, principalmente pela sua clareza em afirmar que “acadêmicos e jornalistas devem parar

---

<sup>75</sup> “Misleading news” na língua inglesa, mais usado para dar a ideia errada e levar a uma direção errada ou a uma ação ou crença errada, muitas vezes por engano deliberado.

completamente de usar os termos ‘fake news’ e ‘pós-verdade’” (HABGOOD-COOTE, 2019, p. 2 tradução nossa), assim como “os filósofos devem evitar tentativas de análise conceitual de ‘fake news’ ou análise de problemas epistêmicos expressos nesta terminologia” (HABGOOD-COOTE, 2019, p. 26 tradução nossa), justificando-se a partir de três premissas: (1) *fake news* e ‘pós-verdade’ são linguisticamente defeituosas: o fato de não terem significados estáveis, como veremos a seguir com Farkas e Shou (2018), acabam sendo utilizados de maneiras “absurdas, sensíveis ao contexto ou contestadas” (HABGOOD-COOTE, 2019, p. 2 tradução nossa); (2) são palavras desnecessárias pois não agregam qualquer valor no vocabulário, que já é rico; (3) tem sido utilizadas como propaganda e transformadas em recursos políticos para desconstrução de valores democráticos e porque “fazem uma sociedade como um corpo de ideologia reacionária” (HABGOOD-COOTE, 2019, p. 26, tradução nossa).

Muitos desses argumentos foram trazidos anteriormente por outros autores, não necessariamente na defesa do *des-uso* da expressão. Habgood-Coote (2018) também considera desnecessária a adesão a neologismos como “fatos alternativos” ou posições como de Wardle e Derakhshan (2017). Abandonar o uso da expressão, considera o autor, é um passo para abordar o que ele chama de “saúde epistêmica da democracia” (HABGOOD-COOTE, 2019, p. 3 tradução nossa). Em reforço, afirma que *fake news* é um conceito desnecessário, mas que alguns podem considerar mantê-los mesmo sem conteúdo descritivo ou significado (seria essa a posição do Poder Legislativo brasileiro?), acreditando que com o tempo, tal conceito expressará uma importante função ou vamos empreender para fazer um significado caber em seu espaço. “O que devemos fazer com esta cornucópia de definições?” (HABGOOD-COOTE, 2019, p. 8 tradução nossa) pergunta ele, e a resposta lança luz ao caminho que traçamos até o momento: pode-se iniciar um projeto de recuperação que tenta mudar o que os termos significam no discurso público, como Gelfert (2018) e Lazer *et al.* (2018); ou pode-se ir lapidando suas possibilidades, como nas diversas apresentações polissêmicas anteriores.

O autor sugere que tais críticas apresentadas não sejam tidas como um obstáculo ou desaconselhamento de pesquisas sobre o tema, mas sim como uma forma de lançar novos olhares para os problemas epistêmicos da democracia.

Como forma de fechar essa abordagem, trazemos Farkas e Shou (2018) cuja pesquisa, a partir da teoria dos discursos também é um conhecimento que nos possibilita avançar nas próximas dimensões.

Abrindo caminhos para a discussão da característica de *fake news* como um significante flutuante, os autores compreendem a disputa do conceito, seja da imprensa na busca de legitimidade ou de políticos que objetivam atacar adversários — inclusive jornalistas — como uma estratégia que marca uma estrutura social, em nossa leitura, disputas de poder: “*fake news* servem para organizar e remodelar parcialmente as práticas institucionais e as relações entre o Estado e a sociedade civil” (FARKAS; SCHOU, 2018, p. 307, tradução nossa). Nessa perspectiva, a proliferação de significados, como temos explicitado, torna-se uma marca do tempo, o que os autores chamam de “crise orgânica” e questionam a possibilidade “(d)o surgimento repentino de ‘*fake news*’ como um significante flutuante, implantado como parte de uma luta política, como uma ferramenta para diagnosticar o tempo presente” (FARKAS; SCHOU, 2018, p. 307, tradução nossa).

Se, há alguns anos o termo *fake news* ou notícia falsa não trazia em si tanta pluralização e disputas<sup>76</sup> heterogêneas, o que a expressão traz hoje é um jogo pelo resultado da equação *verdadeiro x falso*, cuja operação tem mobilizado instituições de diversas naturezas, atuando, nesse sentido, como uma “nova categoria política” (FARKAS; SCHOU, 2018, p. 298, tradução nossa). Apesar de compreenderem que *fake news* “não tem significado exterior ou anterior à discursividade” (FARKAS; SCHOU, 2018, p. 308, tradução nossa) — nos termos que aqui atuamos: *fake news* como um acontecimento discursivo —, argumentam que mais importante do que entender essa diversidade de significados e personagens em disputa é identificar os impactos sociais significativos dessa des-fixação. Pois, apesar de seu significado ser flutuante no entre campos, no dinamismo relacional, mostra-se fixo quando referentes internos ao campo.

Empiricamente, não há dificuldade em identificar essa característica. Buscando sair um pouco da discussão comum entre Bolsonaro, Trump e jornalistas, podemos retomar o período eleitoral brasileiro de 2018, em que os discursos que acionam a expressão *fake news* como um mecanismo de defesa, não necessariamente como um ataque à imprensa, passando por políticos em pré-campanha e por políticos em exercício do cargo.

---

<sup>76</sup> O que buscamos neste Capítulo também é uma forma de mostrar as disputas no campo acadêmico e, mais a frente, no poder legislativo brasileiro.

Nessa paisagem, desenhada pela *Folha* encontramos, por exemplo, o então pré-candidato à presidência da República, Geraldo Alckmin que “antecipando-se ao que deverá ser uma tônica na campanha, o *site* tem uma seção chamada ‘Anti Fake News’, para combater o que considera versões caluniosas que correm as redes contra o tucano” (GIELOW, 2017) ou quando “chamou especulações em torno de sua substituição no pleito presidencial por João Doria (PSDB) de *fake news*” (BILENKY, 2018). Marina Silva também se relaciona a essa formação, a “ex-senadora se ressentiu ainda hoje das críticas feitas nos debates e propagandas. Novamente candidata, costuma falar que foram caluniosas e que a campanha petista inaugurou o uso de *fake news* em eleições” (TAVARES; LINHARES, 2018); ainda como Guilherme Boulos ao justificar o processo contra deputado Eduardo Bolsonaro, filho do pré-candidato Jair Bolsonaro (então PSL) que atribuiu ao MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto) a invasão do prédio desabado após um incêndio no centro de São Paulo: “chamando o deputado de irresponsável, Boulos afirmou que Eduardo Bolsonaro responderá na Justiça pelo o que chamou de *fake news*” (TOLEDO; SEABRA, 2018). Criticando o roteiro da série *O Mecanismo*<sup>77</sup>, a ex-presidente Dilma Rousseff, afirmou que o diretor José Padilha “está espalhando *fake news* com a intenção de destruir reputações” (FIORATTI, 2018, tradução nossa).

Exemplos não faltam para mostrar as dimensões de disputa em que a expressão *fake news* é utilizada em busca dos mais diversos efeitos, de acordo com as regras de cada campo.

Isso também implica que qualquer tentativa de categorizar, classificar e demarcar entre “falso” e “verdadeiro” deve ser uma prática profundamente política, seja conduzida a partir do contexto do jornalismo ou de intervenções acadêmicas. É parte de lutas políticas mais amplas para definir a forma e a modalidade atuais da sociedade contemporânea. (FARKAS; SCHOU, 2018, p. 309)

Sabemos que essa disputa se dá nas relações. Retomando Foucault (2021e, p. 52), a economia da verdade “é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande)”.

---

<sup>77</sup> Séria distribuída pelo canal *streaming* Netflix, dirigida por José Padilha. Inspirada na Operação Lava Jato, iniciada em março de 2014, que investiga esquemas de corrupção no Brasil. Dada a importância da operação, o Ministério Público Federal criou uma página informativa sobre a ação: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato>

Tendo assim construído uma cartografia entre as dimensões da polissemia, da monossemia e da desconstrução no acionamento da expressão *fake news*, escrutinando disputas acadêmicas, passamos agora ao exame da competência da Poder Legislativo brasileiro na proposição de projetos de lei que, em justificativa, buscam controlar e criminalizar algo relacionado à expressão *fake news*, mesmo que sem estabilidade de seu significado. Mas, como lembra Habgood-Coote (2018), “saber o que um termo significa requer que o termo signifique algo, e há uma possibilidade real de que ‘fake news’ e ‘pós-verdade’ não signifiquem nada” (HABGOOD-COOTE, 2018, p. 4).

### 3.2 Os legisladores

O mesmo esforço para entendermos a construção de conhecimento sobre *fake news* a partir do pensamento acadêmico, foi feito na dimensão legislativa brasileira por meio da análise de projetos de lei<sup>78</sup>. Foucault (2002b) buscou mostrar “como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento” (FOUCAULT, 2002b, p. 8). Essa é uma ideia que ancora nossa análise, assim como temos que as práticas sociais levam a criação de dispositivos jurídicos e, antes disso, legislativos. Pensando nos dispositivos como um caminho para se compreender as relações entre o homem e a verdade, no sentido das disputas de poder, conceito transversal a este estudo, propomos olhar para os projetos de lei que foram apresentados no Brasil nos anos recentes, envoltos ao conceito de *fake news*. O que seria *fake news* para os elaboradores de leis brasileiras?

Para buscar respostas coletamos informações na base de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal<sup>79</sup>, utilizando na análise principal apenas a palavra-chave

---

<sup>78</sup> Nesta parte do estudo faremos referência a 85 projetos de lei que foram apresentados por deputados e senadores sobre o tema *fake news*, recorrendo à expressão ou utilizando conceitos acima discutidos como desinformação e notícia falsa. O uso das normas ABNT para cada um desses PLs, cuja autoria segundo a norma seria “BRASIL”, causaria um excesso de dados nas referências que pouco teria a contribuir com a progressão de futuros estudos. Por esse motivo, os PLs referenciados nesta parte da pesquisa são apresentados em conjunto no Apêndice 1, organizados por ano de apresentação e endereço eletrônico para facilitar o acesso ao conteúdo na íntegra. Outras legislações, regimentos e projetos considerados importantes no escopo desta tese, seguirão as normas ABNT.

<sup>79</sup> A divisão que realizamos entre os PLs da Câmara e do Senado busca mais um efeito de identificação da origem, com poucas diferenças práticas no processo de apresentação e aprovação. Sendo o regime do Poder Legislativo brasileiro bicameral, isto é, exercido por duas Câmaras, a criação e alteração de leis depende da

“*fake news*” na ementa, indexação ou inteiro teor. Isso porque, em 2017, por exemplo, encontramos algumas proposições na Câmara como o PL 6.812/2017, que “dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores e dá outras providências”; o PL 9.626/2018 que agrava a pena à divulgação de “fato que sabe ou que por suas características e circunstâncias deveria saber inverídicos e capaz de exercer influência perante o eleitorado ou afetar a opinião de eleitores sobre candidatos, pré-candidatos ou partidos políticos”; ou o PL nº 8.592 que criminaliza quem divulgar ou compartilhar “informação falsa ou prejudicialmente incompleta”. Tais PLs não constam de nossa análise pois são relacionados quando utilizamos nos campos de busca expressões como “notícias falsas”, “informações falsas”, “informações inverídicas”, entre outros termos similares<sup>80</sup>.

Aqui vale um alerta sobre a fragilidade do banco de dados nas duas Casas.

Desde o início deste estudo (2017), realizamos pesquisas periódicas na base de documentos tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal. Ainda que utilizando os mesmos procedimentos e filtros a cada busca, os resultados foram se mostrando diferentes com o passar dos anos, evidenciando falhas que podem ser atribuídas à tecnologia ou ao processo humano de publicação/indexação. Na prática, com base nos resultados extraídos em 20 de março de 2021, utilizando filtros a partir do ano de 2015, gostaríamos de afirmar que, apesar do filtro temporal relativamente amplo, a expressão *fake news* passou a ser acionada — na ementa, no texto da proposta ou na indexação do sistema — apenas no ano de 2017 nos PLs do Senado Federal, e no ano de 2018 na Câmara dos Deputados. Mas recuperamos dados de extração de anos anteriores e notamos diferenças nas amostras. O PLC nº 6812, considerado no estudo de Moraes e Renault (2019), como o primeiro projeto de lei brasileiro com a expressão “*fake news*” foi apresentado no dia 2 de fevereiro de 2017 na plenária da Câmara dos Deputados, pelo então Deputado Federal Luiz Carlos Hauly (PSDB-Paraná). Tal PL não consta mais indexado no sistema de busca da Câmara dos Deputados quando utilizamos como filtro a palavra-chave *fake news* na busca avançada, solicitando a “apresentação” e “todas as situações de tramitação”.

---

aprovação nas duas casas. Se a origem for a Câmara dos Deputados, a aprovação fim acontece no Senado e vice-versa.

<sup>80</sup> Uma primeira versão de análise desses dados foi apresentada no ano de 2019 no XXVIII COMPÓS por Moraes e Renault sob o título “De crime eleitoral à segurança nacional: *fake news* no poder legislativo brasileiro”. Esta parte da tese é uma revisão e atualização dos dados entre os anos de 2017 e 2020.

Diante disso, pelo risco de outros desvios similares existirem, optamos por não elaborarmos teses com referências quantitativas, assim como cronologias de apresentação. No caso do Senado Federal, ficou evidenciado que o resultado de busca mostra dados duplicados, estes resolvidos e eliminados após a extração. Em ambos os casos, não podemos afirmar que outros projetos de lei apresentados por deputados e senadores são omitidos nas buscas. Mas mesmo com essas fragilidades evidenciadas, o conjunto de materiais coletados nos permitem percorrer uma produção de conhecimento e regimes de verdade sobre *fake news* na dimensão proposta.

Assim, definimos trabalhar com o olhar a partir de 72 proposições apresentadas na Câmara e 13 no Senado Federal<sup>81</sup> relacionados à expressão. São projetos que justificam a criação de novas leis para lidar com o fenômeno, compreendido em suas justificativas, como decorrente do avanço das tecnologias e da ampliação do acesso e uso, por grande parte da população, aos dispositivos tecnológicos, principalmente aplicativos de envio de mensagens e redes sociais. Outros, sugerem alteração no Código Penal com o objetivo de criminalizar a criação, a divulgação e o compartilhamento de notícias falsas; alteração na Lei de Segurança Nacional para dispor sobre incitamento, através de redes sociais, de crimes contra a segurança nacional; alterações no Código Eleitoral, para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas no período das eleições; alteração no Marco Civil da Internet; entre outros.

O projeto de lei é um conjunto de normas que deve se submeter à tramitação no legislativo com o objetivo de se efetivar através de uma lei. De acordo com o artigo 61 da Constituição Federal (BRASIL, 2020a), um projeto de lei federal pode ser proposto por qualquer parlamentar (deputado ou senador), de forma individual ou coletiva, entre outros entes e cidadãos. Na perspectiva deste estudo, nos aproximamos desses arquivos, refletindo sobre (1) a legislação a que se referem; (2) ao que compreendem ser *fake news* e; (3) ao que constitui crime. Em seguida, tratamos especificamente do PL 2.630/20 que deu origem à *Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*, também conhecida por *Lei das Fake News*. Essa abordagem contribui também para a exploração que faremos em nossos arquivos — o CSS e a CPMI das *fake news* — que atuaram no período estudado.

---

<sup>81</sup> Esse resultado considera o filtro de busca no período de 01/01/2015 e 31/12/2020, em tramitação ou não, cuja expressão *fake news* foi citada na ementa, indexação ou inteiro teor, mantenho a atenção à nota de rodapé anterior e destacando a exclusão de resultados duplicados.

### 3.2.1 Projetos de lei e legislações correlacionadas

Voltando o olhar para uma ideia que se manteve transversal ao nosso estudo, temos na expressão *fake news*, causas e consequências, seja qual for seu significado, não como um dado exclusivo ao contemporâneo. Pensando nisso, nos perguntamos como esse acontecimento discursivo e as questões suscitadas pelo uso da expressão foram tratadas até então na esfera legislativa brasileira.

Algumas abordagens históricas trazem a Lei da Imprensa (Lei n.º 5.250, de 09/02/1967) como a primeira legislação que foca no combate à veiculação e disseminação de notícias falsas, há também quem defenda o Marco Civil da Internet como o primeiro regulador do tema no atual contexto tecnológico. Carvalho e Kanffer (2018), focando seus estudos relacionados ao direito eleitoral citam o caso de um empresário do Espírito Santo que compartilhou uma falsa pesquisa eleitoral “mediante engenhoso mecanismo em que o endereço eletrônico onde encontrava-se a enquete era bastante semelhante a um jornal local de elevada credibilidade, que inclusive divulgava frequentemente pesquisas oficiais e registradas junto ao TSE” (CARVALHO; KANFFER, 2018, p. 3). Segundo os autores, trazendo o caso como exemplo no tratamento jurídico de *fake news*, o empresário foi indiciado pela prática dos crimes de divulgação de pesquisa fraudulenta pela Lei das Eleições e por impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio, segundo o Código Eleitoral.

Tal Lei e tal Código continuaram sendo pano de fundo para os legisladores elaborarem seus pensamentos sobre *fake news*. Entre os anos de 2017 e 2018, Moraes e Renault (2019) identificaram que o entendimento sobre *fake news* no período tinha uma perspectiva inserida em legislações anteriores relativas ao processo eleitoral, ao processo penal, ao Marco Civil da Internet e à Lei de Segurança Nacional, além de novas proposições. Consideramos interessante esta análise pois marca as dimensões que o tema transitava, lembrando que aquele momento político se preparava para as eleições federais do ano de 2018.

A abordagem a partir da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997) e do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), determina uma certa temporalidade para se considerar crime os atos que envolvem *fake news*, isto é, relaciona-se ao período eleitoral cujas vítimas são os candidatos políticos e indiretamente o processo democrático de escolha de governantes, como o PL 10.915/2018 que descreve o crime como

“criar, patrocinar e divulgar, no ano eleitoral, por qualquer meio de comunicação, fatos sabidamente inverídicos em relação a pré-candidatos, candidatos ou partidos, com o intuito de exercer influência perante o eleitorado”.

Já na perspectiva do Código do Processo Penal e do Código Penal, “o conjunto de normas [...] que visam tanto a definir os crimes, proibindo ou impondo condutas, sob a ameaça de sanção para os imputáveis e medida de segurança para os inimputáveis” (GRECO, 2017, s.p.), um ato considerado criminoso não tem temporalidade específica, assim como abrange todo cidadão. Nesses casos, alguns PLs podem ser compreendidos na perspectiva da atualização de crimes contra a honra (calúnia, difamação ou injúria), trazendo para as legislações anteriores elementos da comunicação digital (PL 9.761/2018). Outra concepção é a vinculação da penalidade não ao dano individual, mas ao interesse público: “criar, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio de comunicação social, a terceiros, informação ou notícia falsa que possa modificar ou desvirtuar a verdade sobre pessoa física e ou jurídica, que afetem interesse público relevante” (PL 9.884/2018).

Se partirmos do Marco Civil da Internet, compreendemos o fenômeno apenas na extensão do ambiente digital, já que esta Lei “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil” (BRASIL, 2014).

Inserida na dimensão de crime contra a segurança nacional (PLC 9.533/2018), a produção e divulgação de notícias falsas é considerada crime apenas quando “lesa ou expõem a perigo de lesão, [...] a integridade territorial e a soberania nacional, [...] o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito, [...] a pessoa dos chefes dos Poderes da União” (Lei 7.170/1983).

O que notamos com o passar de poucos anos foi a expansão do conceito *fake news* em outras dimensões discursivas. Além das citadas acima — Lei Eleitoral, Código Eleitoral, Código Penal, Marco Civil da Internet e Lei de Segurança Nacional — vimos o conceito propalar em projetos para alteração de leis como a Lei da Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992); Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996); Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941); Lei de Crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986); Lei de Licitação de Publicidade (Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010); Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e; Lei do Direito de Resposta (Lei nº

13.188, de 11 de novembro de 2015), cujas exemplos de projetos apresentados, na Câmara e no Senado, são mostrados, a seguir (Quadro 3):

**Quadro 3 - Projetos de lei apresentados na Câmara (PLC) e no Senado (PLS) indexados à palavra-chave *fake news* entre (2017 e 2020) e legislação relacionada**

<b>Ref.</b>	<b>Proposição de alteração</b>	<b>Projetos de Lei</b>
1	Código Penal <i>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940</i>	PLC 3.857/2019; PLC 3.027/2020; PLC 4.096/2020; PLC 9.554/2018; PLC 2.917/2019; PLC 2.701/2020; PLC 2.389/2020; PLC 693/2020; PLC 1.258/2020; PLC 4.046/2020; PLC 241/2019; PLC 9.838/2018; PLC 9.884/2018; PLC 9.931/2018; PLC 586/2020; PLC 5.679/2019; PLS 3.683/2020; PLS 533/2018; PLS 471/2018; PLS 473/2017; PL 5.555/2020; PLS 2.948/2020
2	Marco Civil da Internet <i>Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014</i>	PLC 3.857/2019; PLC 475/2020; PLC 2.601/2019; PLC 693/2020; PLC 3.029/2020; PLC 517/2020; PLC 2.763/2020; PLC 437/2020; PLC 3.389/2019; PLC 2.883/2020; PLC 283/2020; PLC 3.627/2020; PLC 9.647/2018; PLC 9.931/2018; PLC 2.630/2020; PLC 5.870/2019; PLS 246/2018; PL 2.922/2020; PLS 533/2018; PLS 2.948/2020; PLS 2.630/2020; PLS 471/2018
3	Código Eleitoral <i>Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965</i>	PLC 5.587/2020; PLC 1.0915/2018; PLC 9.626/2018; PLC 9.973/2018; PLC 5.003/2019; PLC 5.114/2020; PLC 5.136/2020; PLC 11.004/2018; PLC 9.532/2018; PLC 10.292/2018; PLS 3.683/2020; PLS 4.975/2019; PLS 533/2018; PLS 471/2018
4	Sem alteração ou inclusão de leis anteriores	PLC 5.649/2020; PLC 3.307/2020; PLC 3.131/2020; PLC 3.306/2020; PLC 3.144/2020; PLC 502/2019; PL 2.926/2020; PLC 2.844/2020; PLC 1.941/2020; PLC 2.854/2020; PLC 1.974/2019; PLC 3.095/2020
5	Lei de Improbidade Administrativa <i>Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992</i>	PLC 1.416/2020; PLC 3.221/2020; PLC 4.269/2020; PLC 3.063/2020; PLC 2.927/2020; PLC 1.429/2020; PLS 3.683/2020; PLS 632/2020; PLS 1.358/2020
6	Lei das eleições <i>Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997</i>	PLC 1.596/2020; PLC 9.626/2018; PLC 9.973/2018; PLC 4.260/2020; PLC 2.149/2019; PLS 3.683/2020; PLS 218/2018
7	Código de Processo Penal <i>Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941</i>	PLC 1.394/2020; PLC 3.842/2019; PLC 693/2020; PL C3.383/2020; PLC 9.931/2018

<b>Ref.</b>	<b>Proposição de alteração</b>	<b>Projetos de Lei</b>
8	Lei lavagem de dinheiro <i>Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998</i>	PLC 3.063/2020; PLS 3.683/2020; PLS 2.948/2020
9	Lei de Organização Criminosa <i>Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013</i>	PLC 3.063/2020; PLS 3.683/2020
10	Código Processo Civil <i>Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015</i>	PLS 3.683/2020; PLS 2.948/2020
11	Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei do Impeachment) <i>Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950</i>	PLC 693/2020; PLC 1.416/2020; PLS 632/2020
12	Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista <i>Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012</i>	PLC 4.689/2020; PLC 4.262/2020; PLC 4.365/2020
13	Diretrizes e Base da Educação <i>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</i>	PLC 559/2019; PLC 5.597/2020
14	Lei de Crimes contra o sistema financeiro nacional <i>Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986</i>	PLC 2.701/2020; PLC 586/2020
15	Lei de Licitação de Publicidade <i>Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010</i>	PLC 3.221/2020; PLC 4.027/2020
16	Lei do Direito de Resposta <i>Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015</i>	PLC 6.337/2019; PLC 2.917/2019
17	Cadastramento de celulares <i>Lei nº 10.703 cadastramento de celulares pré-pagos</i>	PLC 3.027/2020; PLC 2.630/2020
18	Estatuto da Criança e do Adolescente - <i>Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</i>	PLC 3.857/2019
19	Lei de Licitações e Contratos <i>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</i>	PLC 3.222/2020
20	Lei das Estatais <i>Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016</i>	PLC 4.269/2020
21	Lei de Segurança Nacional <i>Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983</i>	PLC 9.533/2018

Ref.	Proposição de alteração	Projetos de Lei
22	Mercado de valores mobiliários <i>Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976</i>	PLC 586/2020

Fonte: a autora

De maneira ampla, a relação com Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), trata de tipificar como crime a “disseminação ou compartilhamento por ocupante de cargo, função ou emprego público de informação falsa, sem fundamento ou difamatória” (PL 1.416/2020). A justificativa de tais proposições, todas aqui do ano de 2020, reflete o cenário pandêmico, descrito anteriormente, no qual autoridades “detentores de cargos públicos se utilizam de meios oficiais de comunicação para espalhar concepções pessoais em detrimento de estudos e indicações feitas por diversas organizações, inclusive internacionais” (PL 1.416/2020). Argumentos similares são encontrados no contexto da Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei do Impeachment).

Nos aspectos relacionados à lavagem de dinheiro e organização criminosa, leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 respectivamente, os projetos referem-se “às organizações formadas para criação e ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas por meio do emprego de recursos financeiros e técnicos praticando ilícitos”.

Referente à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), os três PLs indexados possuem o mesmo texto, diferindo-se apenas na data de apresentação e no nome dos propositores<sup>82</sup>, e recorrem à expressão *fake news* para justificarem a necessidade de proteção nutricional de pessoas com transtorno do espectro autista, já que “*fake news* atinge todos os campos do saber humano, não sendo rara a divulgação de informações falsas, mesmo que com a melhor das intenções, prometendo curas milagrosas para o autismo, mas sem nenhuma comprovação científica de sua eficácia ou mesmo de sua segurança” (PL 4.689/2020, PL 4.262/2020 e PL 4.365/2020).

Quando a alteração proposta se relaciona à LDB, parte-se da inclusão de conteúdos no “currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio, de disciplina sobre a

---

<sup>82</sup> Em outros PLs é possível identificar a mesma situação. A prática de apresentar diferentes projetos de lei com o mesmo texto é comum no legislativo brasileiro, cujo principal objetivo é vincular nomes à possíveis leis e criar narrativas de reputação junto à base ou públicos de interesse.

utilização ética das redes sociais – contra a divulgação de notícias falsas (*Fake News*)” (PLC 559/2019) e também sobre “conteúdos sobre a influência das mídias digitais na sociedade” (PLC 5.597/2020). No caso do *Estatuto da Criança e do Adolescente*, a abordagem passa pela “disseminação de material com potencial de causar danos a integridade física, psíquica ou moral as nossas crianças e adolescente, como matérias que sugerem o suicídio, mutilação, entre outras situações”<sup>83</sup> (PLC 3.857/2019).

Vale trazer também a perspectiva do impacto financeiro das chamadas *fake news*, dispostas nos PLs que encaminham alterações na Lei de Crimes contra o sistema financeiro nacional e Mercado de valores mobiliários, justificada na proteção “a casos de informação relevante divulgada na forma de ‘boatos’ ou ‘fake news’ para prejudicar instituição financeira” (PLC 586/2017).

Escavando os textos originais dessas proposições, temos novamente um contexto polissêmico (Quadro 4), tornando difícil e inseguro a aplicação de leis de controle e penalização, que como se vê, objeto também opaco.

**Quadro 4 - Algumas definições e a ação que se busca penalizar**

<b>Projeto</b>	<b>O que</b>	<b>Ação</b>
PLS 246/2018	"conteúdos falsos ( <i>fake news</i> ) ou ofensivos em aplicações de internet"	Divulgar
PLS 471/2018	"texto não ficcional que, de forma intencional e deliberada, considerada a forma e as características da sua veiculação, tenha o potencial de ludibriar o receptor quanto à veracidade do fato"	Criar ou divulgar
PLS 9.533/2018 PLS 473/2017	"notícia que sabe ser falsa para distorcer, alterar ou corromper gravemente a verdade sobre tema relacionado à saúde, à segurança pública, à economia nacional ou a outro interesse público relevante.	Divulgar; Criar ou Divulgar
PLS 218/2018	"informações e notícias falsas com o propósito de exercer influência indevida sobre o processo eleitoral"	Disseminar
PLC 9.533/2018	"notícias falsas capazes de provocar atos de hostilidade e violência contra o governo"	Produzir e divulgar

<sup>83</sup> Castro (2021) destaca que esses argumentos foram colocados como destaque no PL das *fake news* com o objetivo de reduzir a resistência política com o tema na época que foi apresentado, a mesma estratégia foi utilizada para a aprovação da CPMI das *fake news*. A mesma estratégia discursiva foi acionada para a formação da CPMI das *fake news*.

<b>Projeto</b>	<b>O que</b>	<b>Ação</b>
PLC 9.647/2018	"conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade"	(plataformas e provedores)
PLC 10.915/2018 PLC 9.973/2018 PLC 11.004/2018	"fatos sabidamente inverídicos em relação a pré-candidatos, candidatos ou partidos, com o intuito de exercer influência perante o eleitorado"	Criar, patrocinar e divulgar, no ano eleitoral; Criar, divulgar, ou compartilhar, no ano eleitoral; Divulgar
PLC 10.292/2018	"fatos sabidamente inverídicos, durante o ano eleitoral, quando cometido pelos meios de comunicação social, inclusive pela internet"	Criar, divulgar e compartilhar
PLC 9.626/2018	"fato que sabe ou que por suas características e circunstâncias deveria saber inverídicos e capaz de exercer influência perante o eleitorado ou afetar a opinião de eleitores sobre candidatos, pré-candidatos ou partidos políticos"	Divulgar, publicar, compartilhar ou transmitir
PLC 9.532/2018	"na propaganda, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado"	Divulgar
PLC 9.838/2018	"notícia ou informação que sabe ser falsa em meios eletrônicos ou impressos"	Oferecer, publicar, distribuir, difundir
PLC 9.931/2018	"notícias ou informações falsas, com o intuito de influenciar a opinião pública"	Publicar, propagar ou divulgar
PLC 9.554/2018	"informação ou notícia que sabe ser falsa e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, segurança pública, economia ou processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante"	Divulgar
PLC 9.884/2018	"informação ou notícia falsa que possa modificar ou desvirtuar a verdade sobre pessoa física e ou jurídica, que afetem interesse público relevante"	Criar, divulgar ou compartilhar

Fonte: Moraes e Renault (2019), atualizado pela autora

Notamos que entre os anos de 2017 e 2020, os projetos de lei além de transbordarem dimensões mais ligadas primeiramente ao que arriscamos chamar aqui de senso óbvio (Lei Eleitoral, Código Eleitoral, Código Penal, Marco Civil da Internet e Lei de Segurança Nacional), o próprio conceito passou a ser menos utilizado por meio do uso da expressão “desinformação”, por exemplo. Consideramos tal mudança um reflexo do campo em disputa como o acadêmico, que abordamos há pouco e também ao caráter perspectivo do conhecimento, à relação estratégica do homem situado na produção discursiva da

racionalidade. O PL 2.630/20 que Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (BRASIL, 2020b), por exemplo, que deu origem a chamada “lei das *fake news*”, não aciona a expressão no seu teor em seu texto original, referindo-se a “fenômenos relevantes no uso de plataformas por terceiros, incluindo, no mínimo, desinformação, discurso de incitação à violência, ataques à honra e intimidação vexatória” (BRASIL, 2020b, p. 10).

### 3.2.2 PL 2.630/20 ou Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet ou Lei das Fake News

Passados dois anos das eleições de 2018, diversos projetos de lei apresentados, muitos apensamentos, centenas de emendas, uma aprovação no Senado Federal e nenhuma expressão *fake news*. Assim foi aprovada a chamada *Lei das fake news*, de origem no Senado Federal, a partir do PL 2.630/2020 apresentado em 13 de maio de 2020 pelo Senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE) e remetido aprovado pelo Senado à Câmara em 3 de julho de 2020, não sem críticas por parte da sociedade civil pela agilidade na aprovação e pouca abertura para participação de entidades.

O projeto, cuja ementa afirma instituir a *Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*, na prática é uma trilha de regras voltadas aos provedores de redes sociais e serviços de mensagens privadas, “para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos” (BRASIL, 2020b, p. 1).

Nesse ponto vale apontar a cronologia a que esse projeto esteve vinculado a partir da movimentação de três personagens: o senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE); a deputada Tabata Amaral (PDT-SP) e o deputado Felipe Rigoni (PSB-ES)<sup>84</sup>.

Em 1º de abril de 2020, Amaral e Rigoni apresentaram na Câmara dos Deputados o PL 1.429/2020<sup>85</sup> e no dia seguinte Vieira apresentou o mesmo teor no Senado, dando origem

---

<sup>84</sup> O trio é conhecido pela fundação do Movimento Acredito e pela criação do “primeiro Gabinete Compartilhado do Congresso Nacional”, segundo palavras da deputada Tabata do Amaral. “por que ter equipes completamente independentes se as matérias votadas são as mesmas?”, pergunta Amaral em artigo de opinião no jornal O Globo. A inspiração parte dos modelos de negócios baseados na economia compartilhada.

<sup>85</sup> Retirado de pauta pelos autores em 04/05/2020.

ao PL 1.358/2020<sup>86</sup>. Algumas semanas depois, com diversas alterações no teor dos PLs acima, Vieira remete ao Senado o PL 2.630/2020 em 13/05/2020<sup>87</sup>.

Entre o tempo de sua apresentação e votação no Senado, o relator do projeto, senador Angelo Coronel<sup>88</sup> (PSD-BA), circulou extraoficialmente — isto é, sem protocolar na Casa —, um projeto substitutivo<sup>89</sup> cujo conteúdo foi criticado por diversos grupos entre organizações da sociedade civil, empresas provedoras<sup>90</sup> de serviço de internet, assim como pelas provedoras de redes sociais (lembrando que nenhuma das plataformas que são provedoras de aplicação são apenas proprietárias de redes sociais). Para esses, o documento<sup>91</sup>, seria vago e amplo, afetando a liberdade de expressão e o direito à privacidade, principalmente devido a coleta de dados pessoais de usuários de internet e aplicativos. Um coletivo de 50 entidades e empresas, nacionais e internacionais, entre elas a Abraji, a Human Rights Watch, o WhatsApp, o Google, o Facebook e serviços de checagem como a Agência Lupa e o Aos Fatos, publicaram uma nota recomendando a retirada da votação da pauta com o objetivo de ampliar o prazo do debate considerando que “sem tempo hábil para debate e amadurecimento, o texto pode resultar numa lei que instaure um novo marco regulatório de Internet baseado na identificação massiva e na vigilância e inviabilize o uso das redes sociais e de aplicativos de comunicação” (ABRAJI, 2020), rompendo com a lógica do marco como sendo o Marco Civil da Internet – uma lei com ampla discussão antes de sua aprovação.

As críticas incluem também o fato de o projeto criminalizar a criação ou o compartilhamento de conteúdo que representa um sério perigo à “paz social” ou à “ordem econômica”, sem definir esses termos, contrapondo inclusive a Organização dos Estados Americanos que recomenda aos Estados evitar “proibições gerais à disseminação de informações com base em ideias vagas e ambíguas, incluindo ‘fake news’” (OEA, 2019), além de abolir as leis que castigam a difamação no sistema penal, entre outras recomendações. Nesse contexto, Castro (2021) ressalta que “um ponto importante da

---

<sup>86</sup> Retirado de pauta pelos autores em 13 de maio de 2020.

<sup>87</sup> Como veremos logo a frente, este PL viria a ser aprovado no dia 30 de junho de 2020 e enviada à Câmara alguns dias depois em 3 de julho de 20.

<sup>88</sup> Também presidente da CPMI das *fake news* como detalhado no Capítulo 1.

<sup>89</sup> Castro (2021), que acompanhou as tramitações dos projetos avalia que a estratégia do senador em distribuir uma proposta de projeto substitutivo a formadores de opinião, foi uma forma de testar seu conteúdo, mas também de expor as ideias de difícil aceitação, mas que diante de sua materialidade, passam a ser hipóteses válidas utilizadas como margem de negociação.

<sup>90</sup> O Marco Civil da Internet trata de diversos tipos de provedores como provedor de hospedagem, de conteúdo, de informação, de serviço de acesso, entre outros. Para saber mais indicamos Ceroy (2014).

<sup>91</sup> Distribuída por Coronel em 19/06/20 e divulgada em 24/06/2020, horas antes da votação prevista para o dia.

relatoria e que foi delicado também é que ela recomenda que não exista responsabilização das plataformas por conteúdo de terceiros publicados ali. E um dos centros do nosso PL era justamente a responsabilização das plataformas” (CASTRO, 2021).

A exigência de registros de documentos pessoais por parte empresas provedoras de serviços de comunicação pela Internet, além do número de telefone celular para o uso de plataformas de mensagens e e-mails, foram consideradas elementos limitadores do direito ao acesso de serviços, já que pessoas sem um telefone celular não poderiam abrir essas contas, levando a parcela da população mais pobre à marginalização do acesso à tecnologia e também às informações. Para ampliar a questão, os provedores seriam obrigados a suspender os serviços no caso de números desabilitados por interesse do cliente ou mesmo por falta de pagamento.

Merece destaque também a obrigatoriedade do arquivamento de mensagens encaminhadas por qualquer usuário brasileiro por pelo menos quatro meses, obrigando as empresas a disporem de investimentos em banco de dados, limitando o acesso de empresas com menos capital ao negócio. Além do fator econômico, analistas levantam que tais arquivamentos podem ser utilizados rastreamento de fontes de jornalistas, delatores e testemunhas, por exemplo. O que não nos parece inverídico quando analisamos o andamento do *Inquérito das fake news*, trazido o Capítulo 2, assim como o vazamento de dados de 223 milhões de brasileiros, ocorrida em fevereiro de 2021.

Outro ponto, remetendo às discussões postas de início neste capítulo, é o art. 53-B do projeto substitutivo que registra ser “vedada a veiculação de propaganda com conteúdo manipulado com a finalidade de degradar ou ridicularizar candidatos ou para colocar em risco a credibilidade e a lisura das eleições, sujeitando-se o candidato beneficiado à multa”. Na nota, os analistas consideram que o parágrafo é genérico e na prática afetaria programas e conteúdos de sátira durante as eleições, violando o direito à liberdade de expressão<sup>92</sup>.

Diante da repercussão, Coronel apresentou diversas versões de seu Parecer nº 73 (BRASIL, 2020g), o último deles no dia 30 de junho de 2020, data da votação e aprovação do PL. No contrapeso das críticas recebidas, a proposta foi aprovada no Senado sem a exigência de identificação com o CPF e número de telefone para o cadastro em redes sociais

---

<sup>92</sup> Nesse sentido, inclui-se a possibilidade de impedir a “propaganda negativa” o que nos leva a discussão da categoria propaganda. Curioso retomarmos um aspecto também levantado na Constituinte. Schröder (CCS, 2012), ao analisar argumentos sobre a regulação da mídia, explica que uma das táticas era classificar da mesma maneira a informação publicitária e a informação jornalística a fim de barrar as pressões para regulação.

e aplicativos de mensagens, mas em caso de denúncias, as plataformas poderão exigir a identificação do usuário do perfil. Incluso também a obrigatoriedade das operadoras de telefonia em validarem o cadastro de cada um de seus usuários, em atenção aos planos pré-pagos.

Das *Medidas contra a Desinformação* (Capítulo II, Sessão III) manteve-se a exigência dos serviços de mensageria privada para o arquivamento de informações de encaminhamentos em massa, pelo prazo de três meses, mantendo a privacidade do conteúdo. Essa rastreabilidade foi criticada abertamente por diversos especialistas durante o *Ciclo de debates públicos: Lei de combate às fake news (PL 2.630/2020)*, promovido pela Câmara dos Deputados logo após a aprovação do projeto no Senado.

Dorgam (2020), por exemplo, compreende que a rastreabilidade seria dispensada uma vez que as aplicações de mensageria privada têm essa informação mesmo com a criptografia. Elas só não disponibilizam. De outro lado Ortellado (2020) entende a medida como necessária e que a lei é o único instrumento disponível para controlar a disseminação de desinformação pelo WhatsApp. Campos (2020) explica que as críticas têm origem ao entendimento falho do controle proposto. Ele explica que o arquivamento se refere “aos registros eletrônicos de envio (dados de tráfego) e não ao conteúdo das mensagens”, exclusivamente de disparos realizados em massa e não entre indivíduos. Segundo Castro (2021), a discussão sobre a rastreabilidade é basicamente se o comportamento em uma aplicação de mensageria privada que acaba por constituir uma rede social deveria ser regulado como rede aberta ou manter a proteção das comunicações privadas.

Esse tema ainda tende a ampliar as discussões devido ao PL 3.063/2020<sup>93</sup> que “estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet” também proposto pelos deputados Amaral e Rigoni, no dia 2 de junho de 2020, logo após a aprovação do PL 2.630/2020.

Mas, voltando ao parecer do Senador Angelo Coronel é interessante trazer alguns destaques sobre a visão dele no teor do PL 2.630/2020. O relator destaca a definição de “desinformação”:

desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com potencial para causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia. (BRASIL, 2020g, p. 2)

---

<sup>93</sup> Antes desse, foi apresentado pelos mesmos o PL 2.927/2020 e retirado pelos autores no dia 16/06/2020.

Em seguida, na análise:

Com relação ao combate à desinformação, a compatibilidade do projeto com as garantias constitucionais à liberdade de expressão exige estudo detalhado. Também a manutenção do sigilo das comunicações demanda avaliação criteriosa.

Nesse sentido, inicialmente, deve-se avaliar o próprio conceito do termo “desinformação”, que remete a “conteúdo [...] inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação [...], com potencial para causar danos [...]”.

A definição adotada, aparentemente, volta-se especificamente para conteúdo que reporte fatos que possam ser verificados. Manifestações de opiniões, trabalhos intelectuais, doutrinas religiosas, convicções políticas ou filosóficas, em princípio, não seriam verificáveis e, conseqüentemente, não poderiam sequer ser classificadas como informação ou desinformação. (BRASIL, 2020g, p. 6)

Diante da análise, o parecerista compreende que apesar da clareza do conceito proposto haveria ainda uma “zona perigosa”, pois “a atividade de rotular determinada informação como falsa é, em si, uma manifestação de opinião – a opinião do verificador” (BRASIL, 2020g, p. 6). Opinião diversa alcançamos com Campos (2020) que ao ser questionado sobre o fato de que a chamada *Lei das fake news* não chega a uma definição responde:

É muito importante não ter uma definição. O objeto da lei é a escala industrial da desinformação. Isso você consegue controlar pelo comportamento inautêntico de contas. A lei não quer atingir o tiozão do WhatsApp, o cidadão comum, mas sim quem está pagando para uma conta publicar 20.000 posts por dia, por exemplo. (CAMPOS, 2020)

Retomamos assim posições similares aos acadêmicos que transitam entre a polissemia e a monossemia. Mas dentre a esfera legislativa, não encontramos defesas pelo fim do acionamento da expressão. Uma outra linha do debate na busca de solucionar o conceito opaco é a proposta de regular desinformação apenas pelo aspecto da forma/disseminação/ferramenta e não do conteúdo em si.

A ordenação que trouxemos neste capítulo, da visibilidade de atuações estratégicas de sujeitos de conhecimento, relaciona-se com a busca da compreensão de novas formas de subjetividade a partir das práticas sociais, em nosso estudo relacionadas a um acionamento cada vez mais frequente do que se tem chamado de *fake news*, mobilizando redes e relações de interesse. Partimos assim que “as condições políticas, econômicas de existência não são

um véu ou um obstáculo para o sujeito do conhecimento, mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade” (FOUCAULT, 2002b, p. 27). Tem-se aqui, nessa genealogia, a dimensão legislativa brasileira como objeto de conhecimento e também como instrumento e lugar de construção de conhecimentos<sup>94</sup>, em nosso caso, *fake news* e suas variações a partir dos atravessamentos de valores como

[...] instrumentos reais de formação e de acumulação do saber: métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e de pesquisa, aparelhos de verificação. Tudo isto significa que o poder, para exercer-se nestes mecanismos sutis, é obrigado a formar, organizar e por em circulação um saber, ou melhor, aparelhos de saber que não são construções ideológicas. (FOUCAULT, 2019, p. 29)

Importante nos referirmos a essas redes, para além da ideologia, que atuam na construção de regimes de verdade. Lembramos que as discussões sobre os movimentos legislativos enfrentam principalmente a oposição de grupos que identificam perdas de direitos ligados à comunicação, como a de restrição da liberdade de expressão. Mas, ao mesmo tempo, tal enfrentamento inclui apoiadores do presidente Jair Bolsonaro que recorre aos argumentos de censura afirmando que o banimento nas redes sociais é um ataque à tal liberdade. No Capítulo anterior, lembramos que o YouTube tirou do ar os canais Terça Livre Live e Terça Livre TV, de Allan Santos, investigado no STF e pela PF pelo envolvimento em defesa da ditadura militar, além de ser convocado a depor na CPMI das *fake news*. Lançamos luz também ao decreto elaborado pelo Poder Executivo na tentativa de alterar o Marco Civil da Internet, com o objetivo de evitar que as redes sociais, empresas privadas, apaguem conteúdos de acordo com suas regras de uso.

Esse quadro busca desvelar aos poucos como a recorrente discussão sobre *fake news* é uma perspectiva importante no Brasil contemporâneo. Podemos ilustrar essa questão em outros termos, a partir dos estudos de Gergory (2015) sobre a economia política. Observa o autor, que até hoje teorias nesse campo estão relacionadas a teóricos como David Ricardo, Adam Smith e Karl Marx. Entre a abordagem desses encontram-se importantes diferenças, mas simultaneamente compartilhavam de um mesmo interesse, o de compreender os princípios da ordem em diferentes sistemas econômicos, preocupando-se com a reprodução

---

<sup>94</sup> Essa é uma elaboração tanto de Foucault (2021a), como de Bourdieu (2008, 2016) e Abrams (2009) que será abordada nos próximos capítulos.

e distribuição do excedente nos países capitalistas, no caso, europeus. David Ricardo recorreu aos conceitos aluguel, lucro e salários, proprietários de terras, capitalistas e trabalhadores para determinar as leis de distribuição de excedentes. Marx, nos mesmos termos, elaborou lei de reprodução capitalista.

Da economia política para a economia (neoclássica), já ao fim do século XIX, o conhecimento “movimentou-se da distribuição do excedente em sociedades baseadas em classes para a análise geral da escassez e da escolha individual” (Gregory, 2015, p. 57, tradução nossa), um estudo mais focado nas leis universais de escolha do consumidor do que nas regras do capitalismo. Junto com esse novo sujeito do conhecimento, encontramos uma mudança na terminologia usada para descrever o objeto de análise.

Enquanto os economistas políticos usaram o termo “mercadorias” para descrever objetos de troca, um termo cuja etimologia sugere uma relação objetiva entre as coisas trocadas, isto é, preços. Os economistas, por outro lado, optaram pelo termo “bens” [...]. Este termo conota uma relação subjetiva entre um indivíduo e um objeto de desejo. (GREGORY, 2015, p. 57, tradução nossa)

A observação de Gregory (2015) revela que a expressão "bens" elaborada pela economia sintetiza sua abordagem "subjetivista", ao contraponto — e ao mesmo tempo —, o termo “mercadoria” traduz a abordagem "objetivista" da economia política. Então

o projeto da economia política pode ser compreendido como uma tentativa de relacionar a aparência superficial das coisas apresentadas pelo fenômeno das mercadorias às relações de classe na esfera da produção, enquanto a economia pode ser entendida como uma tentativa de examinar as consequências das relações subjetivas postuladas entre indivíduos e objetos de desejo para o comportamento do mercado. (GREGORY, 2015, p. 57)

Qual movimento então nos deparamos na escolha de significados de práticas sociais e discursivas relacionados ao nosso objeto? A questão nos coloca em confronto de um poder descritivo e explicativo de uma prática observada a partir de uma condição histórica, de personagens atuantes. Uma apreciação superficial nos autores dos projetos de lei nos leva ao reconhecimento de dois deputados e um senador como protagonistas: Tabata Amaral (PDT-SP), Felipe Rigoni (PSB-ES) e Alessandro Vieira (Cidadania-SE). Questionando Campos (2021) sobre o destaque desses políticos, a ativista pelo direito à comunicação, reconhece uma articulação que atende mais uma demanda política do setor econômico, isto é, as

plataformas, do que uma ação ideologicamente democrática, fundamentada no senso comum que lidamos hoje “com uma das maiores ameaças à democracia” (BRASIL, 2017g, p. 4). É reconhecida a história que liga a deputada Tabata do Amaral ao Vale do Silício, território metaforizado do desenvolvimento de tecnologias como o Facebook, assim como sua formação política financiada pelo Renova BR, tipo de organização formada por investidores privados que selecionam lideranças políticas e apoiam tais pré-candidatos na definição de bandeiras, construção de reputação, orientação política e planejamento de campanha eleitoral.

Esse é um dos exemplos de como as redes de discursos, saberes e poderes são polimorfos. Buscamos dar visibilidade a alguns nós desse tecido trazendo agentes e interesses que permeiam o movimento em torno do conceito *fake news*. Nesse recorte, a democracia vem como pano de fundo em uma paisagem composta por elementos como o direito à comunicação e à liberdade de expressão. Mas os achados nos arquivos nos mostram que mesmo tais elementos, reconhecidamente presentes na luta pela redemocratização do país, são hoje acionados por diferentes grupos em disputa e têm recebido uma nova carga de significados.

#### **4 Entre a *fake news* do CCS e a *fake news* da CPMI: a polivalência estratégica**

Depois de percorridas múltiplas dimensões em torno da expressão *fake news*, nos voltamos agora às figuras que atravessam nossos arquivos: discursos proferidos no interior das instâncias do CCS, especificamente a gestão da quinta composição desse Conselho, ativa entre 8 de novembro de 2017 e 4 de novembro de 2019; e da CPMI das *fake news*, instaurada no dia 4 de setembro de 2019 que, mesmo com sua suspensão gerou efeitos por meio de encaminhamentos de investigação ao Ministério Público (MP), à Polícia Federal (PF) e ao Superior Tribunal Federal (STF).

Nesses espaços, os discursos são realizados por pessoas que falam pela instituição e “que têm a estranha propriedade de existir também e sobretudo através das representações” (BOURDIEU, 2016, p. 483). Compreendidos como “agentes oficiais”, o discurso é “pronunciado por quem de direito e conforme o ritual requerido” (FOUCAULT, 2002a, p. 15), posições de direito criadas pelos Regimentos (conselheiros, deputados e senadores) cruzando-se com convidados, testemunhas e depoentes que, invariavelmente, são recorridos como suporte institucional na vontade da verdade.

A partir daqui, o movimento transita entre idas e vindas sustentado por dois eixos: do conhecimento-verdade para o discurso-poder. O primeiro vai da estrutura do conhecimento à exigência da verdade, enquanto o segundo passa pela prática discursiva-enfrentamento de poder (FOUCAULT, 2019, p. 150): o que a disputa em torno da expressão *fake news* em nossos arquivos nos mostra?

Para chegarmos a uma resposta, vale descrever os procedimentos com o quais tratamos os arquivos. Logo no início assumimos a interlocução com algumas ideias legadas por Michel Foucault (1926-1984), principalmente em suas proposições sobre genealogia, discursos e regimes de verdade, mas em nenhum ponto até o momento esclarecemos como realizamos a análise. Isso porque, em certo sentido, há também aqui uma relação com nosso principal referencial teórico. Fontana e Bertani (2019), editores de uma extensa obra de Foucault, afirmam que não é possível estabelecer um procedimento quanto a como esse pesquisador utilizava os documentos, explorava suas fontes ou como preparava suas aulas. Eis outra polêmica entre seus especialistas, a existência ou não de uma metodologia e um

método genealógico. Para além disso, o que ele nos oferece com mais transparência, são precauções<sup>95</sup>.

Se, em um momento, essa ausência de trilha tornou-se um desafio em certa fase da pesquisa, optamos por utilizar a suspensão de regras — mantidas as precauções — para recorrermos a diferentes ordens de organização, criação de categorias e visibilidade dessas. Tendo em perspectiva mais de 2 mil páginas de documentos oficiais com transcrições taquigráficas de agentes e instituições que representam o estado, além de pessoas ocupando outros papéis regimentais como convidados, testemunhas ou depoentes, mas todos dentro do campo político, optamos pela utilização de um software para estudo dos discursos<sup>96</sup> e por meio dele realizamos a leitura e identificação de formações discursivas iniciais referentes a (1) censura; (2) jornalismo profissional; (3) liberdade de imprensa; (4) processo democrático e (4) a definição da expressão em si.

Essas formações chamamos de iniciais pois foram colocadas logo de partida, motivada pela sondagem do contexto, dos principais posicionamentos circulados na mídia e das escutas realizadas com outros pesquisadores e eventos. Na identificação desses discursos, o foco analítico não foi necessariamente “quem disse” em um espectro individual, mas sim na dimensão institucional. Em sua discussão sobre a “retórica do oficial”, Bourdieu (2016, p. 80) elabora que agentes em comissões, isto é, em algum tipo de mandato, têm a função de agência sobre algo e um de seus desafios “é se convencer e convencer que não falam somente por si mesmos, mas que falam em nome de uma instância superior a definir e a fazer existir” (BOURDIEU, 2016, p. 81). Nesse esforço dedicam-se a fundar um discurso com fins de unanimidade, “encarnando uma coletividade” (BOURDIEU, 2016, p. 82).

Amparados por essa ideia, destacamos nas redes de cada uma das instâncias analisadas os ditos no senso da coletividade. Com exceções de alguns excertos que optamos por identificar o “dono da fala”, no intuito de mostrar uma marcação ideológica que dava sentido à construção genealógica. Esses casos aconteceram com mais frequência nos arquivos da CPMI em que desenhamos os conjuntos

---

<sup>95</sup> É em uma aula de 14 de janeiro de 1976, transcrita e publicada na obra *Em defesa da sociedade* (FOUCAULT, 2019, p. 21–35) que Foucault responde à questão: “que princípio geral me guiou e quais foram as instruções imperativas ou as precauções de método que eu quis tomar?”. Parte do mesmo texto foi publicado em *Microfísica do Poder* (FOUCAULT, 2021), sob o título *Soberania e Disciplina* (FOUCAULT, 2021, p. 278-295).

<sup>96</sup> Foi utilizado o software NVivo.

governista/situação/conservadores/direita e progressista/oposição/esquerda, mas não necessariamente com qualidades e pautas antagônicas quando o tema é *fake news*.

Uma genealogia nos lança para outras dimensões quando nosso olhar busca problematizar o acionamento de um objeto entre práticas discursivas. O que encontramos nos arquivos, para além de uma polissemia — já elaborada neste estudo e reforçada nas instâncias estudadas —, é a polivalência estratégica de *fake news*. De outro modo, o seu poder de circulação, adesão e agenciamento em territórios vistos por vezes de antagônicos, em grupos opositores, circulando de um a outro como forma de poder, chamando a atenção para a instabilidade estratégica da produção de discursos. Não seria, pois, surpresa, que no Brasil a defesa da liberdade de imprensa, da livre associação de pessoas e da garantia à liberdade de expressão fossem práticas discursivas de grupos autorreferenciados “conservadores de direita”?

Essa escavação em busca de sentidos seguiu uma linha do tempo, não necessariamente buscando um continuísmo histórico, registramos. Iniciamos com o Conselho de Comunicação Social do dia 8 de novembro de 2017 até o dia 4 de novembro de 2019. Em seguida, passamos para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que foi instaurada no dia 4 de setembro de 2019 — sendo anunciada e motivo de preocupação no CCS —, e suspensa em 10 de fevereiro de 2020<sup>97</sup>. Essa escolha nos permitiu entender uma relação de contiguidade e algumas viradas de tratamento do tema no sentido de Bourdieu (2016), da construção de um processo de “territorialização da regra” (BOURDIEU, 2016, p. 460) e é a partir desse interesse de estado que olhamos a construção dos discursos agenciados pelos representantes que integram nossos arquivos.

O volume de acionamento e correlação de acontecimentos sociais com *fake news* é considerado aqui efeito de aparência, seguindo um processo de naturalização que a expressão tem tomado no Brasil e no mundo. Mesmo diante de toda polissemia de sentido e das disputas em torno desta, a expressão tornou-se um recurso argumentativo facilitador para denotar algo fora do aceitável nos vínculos sociais. O efeito de aparência aqui é uma variável do estudo, mas temos um trabalho mais amplo na busca por compreender o “como” e as

---

<sup>97</sup> Em 20/03/2020 a CPMI das *fake news*, como todas as comissões temporárias do Senado foi prorrogada por tempo indeterminado, até que sejam retomadas as atividades regulares do Senado. No encerramento deste texto, em junho de 2020, a Comissão ainda não havia sido reativada. Segundo assessores jurídicos e deputados federais consultados, a CPI da Covid passou a ser prioridade da Casa.

articulações submersas que trazem para o plano da aparência essa potência argumentativa. Esses problemas submersos,

[...] são aqueles que nos condicionam sem que compreendamos totalmente por que ou como. São problemas profundos no sentido de que estão alojados bem no fundo de todos nós como as condições históricas de possibilidade de nossos atuais modos de fazer, ser e pensar. No entanto, apesar de sua profundidade, esses problemas também estão na superfície, na medida em que nos condicionam em todas as nossas ações, todas as nossas qualidades, todos os nossos pensamentos [...]. (KOOPMAN, 2013, p. 1 tradução nossa)

Temas como a censura, a defesa do jornalismo profissional, os riscos da liberdade de imprensa, a ameaça sobre o processo democrático entre outros pressupostos são singularidades em torno da *fake news* como “uma multiplicidade de discursos, produzidos por toda uma série de mecanismos que funcionam em diferentes instituições” (FOUCAULT, 1999, p. 35). Nessa genealogia articulamos singularidades e propomos uma problematização histórica do presente e, a partir dos ditos taquigrafados do CCS e da CPMI das *fake news*, colocamos em relevo o acionamento das *fake news* e seu uso discursivo tático.

O que emerge nos documentos do CCS, sob o pano de fundo das *fake news* é um esforço de correção histórica sobre o papel do Conselho. Esse cenário ganha visibilidade por entre as clivagens histórico-políticas sobre a própria atribuição do Conselho no trato do tema e sua caracterização no processo constituinte: o que era para ser uma regulador foi se transformando aos poucos no art. 224º, que criou um conselho como auxiliar. Essa racionalidade atravessa a busca de um certo protagonismo sobre a expressão no contexto nacional, como percorrido a seguir. O que chamamos aqui da recorrência de um recurso tático para um protagonismo, cujas condições de possibilidade passam pela irrupção da expressão *fake news*, ainda que, sem exigência de significado. Como enunciado por um dos conselheiros: “é um tema que está explodindo, várias entidades estão fazendo esse seminário, então eu acho que o Conselho de Comunicação já entra forte, sinalizando o seu posicionamento em relação a isso” (BRASIL, 2017h, p. 8). Essa plataforma discursiva dá-se pela defesa da mídia tradicional, resultado entendemos, da composição do Conselho e das entidades representadas. A defesa dessa mídia visibiliza a disputa econômica relativa às plataformas digitais.

Em contiguidade às ações do âmbito legislativo, a CMPI das *fake news*, transitada no território da defesa e proteção de direitos democráticos como o da comunicação, desenha a paisagem de uma democracia aristocrática (ALVES, 2016, p. 6), cujos efeitos das novas formas comunicacionais — digitais, descentralizadas e não mediadas — sinalizam a ascensão de um novo grupo de poder com competência de agenciar discursos de uma oposição progressista no âmbito governista conservador. Nesse mecanismo, a honra é valor distintivo compartilhado de forma similar entre as coalizões. Mas gestão prática, nesse momento histórico, é de competência de um novo grupo de poder — ainda que com antigos personagens — que se diferencia pela competência no manejo tecnológico e comunicacional, isto é, de uma governamentalidade algorítmica.

#### **4.1 Polivalência no CCS**

Práticas discursivas em torno da expressão *fake news* estiveram presentes em 22 das 24 reuniões da quinta Composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, entre os anos de 2017 e 2019. O tema atravessou a gestão confirmando o encaminhamento dado pelas autoridades na posse de seus integrantes.

Na última reunião da quinta gestão, em 4 de novembro de 2019, objetivando uma sistematização das iniciativas realizadas, o então presidente Murillo de Aragão, fez a leitura de um relatório, cujas linhas iniciais lembravam o papel constitucional do órgão, criado com a atribuição de realizar estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do tema da Comunicação Social, seguindo que

em dois anos de trabalho, a 5ª Composição do Conselho de Comunicação Social realizou 24 reuniões, incluindo um grande seminário para discutir o problema de *fake news* (...)

Tivemos também a participação do Conselho, por meio do seu Presidente, do grupo de trabalho do TSE sobre *fake news*, no ano passado, além de termos tido audiências com o Presidente Davi Alcolumbre, o Presidente Rodrigo Maia, o Presidente João Noronha, do STJ, e o Presidente Toffoli. (BRASIL, 2019o, p. 30)

Essa não foi uma pauta única. Outras discussões sustentaram os trabalhos, por vezes atravessados pelas *fake news*, como a defesa do jornalismo profissional, “um jornalismo independente, um jornalismo que se responsabiliza pelo conteúdo que assina, pelo conteúdo

que edita, num tempo de *fake news*, como se diz aí, nunca foi tão importante” (BRASIL, 2018g, p. 7); além da regulamentação da profissão e a violência crescente que a categoria têm enfrentado, argumentando que “nada vai justificar a violência contra os jornalistas ou radialistas, seja pela forma como é feito, seja por erros que são cometidos, seja porque agora nós estamos em um grande debate sobre as *fake news*” (BRASIL, 2018g, p. 19). Os conflitos entre a chamada mídia tradicional e a digital, motivados pelos elementos que compõem o jornalismo e pela lógica das redes sociais diante dos novos consumidores de notícias, motivaram as discussões sobre a literacia midiática e sua inclusão na Base Nacional Comum Curricular<sup>98</sup>, em uma sociedade que

[...] 88% da juventude americana são informados por redes sociais, e redes sociais que, claro, têm a sua função histórica, vieram para ficar, embora vão se alterando ao longo do tempo, mas elas estão muito erráticas ainda, inclusive veiculando massivamente *fake news* e, infelizmente, as *fake news* têm se voltado muito contra o jornalismo e contra as redes de comunicação, as empresas de comunicação. Então, nós temos que fazer esse debate sim. (BRASIL, 2019l, p. 33)

Essas formações discursivas derivam do quadro geral apresentado pelo então presidente logo após sua posse: “a questão da *fake news*, evidentemente, é um tema emergencial e que deverá ser objeto de muita preocupação do Conselho” (BRASIL, 2017f, p. 12), seguindo da comunicação quanto à realização de um Seminário sobre o tema, no início do ano posterior, 2018.

Eu proponho desde já que, no dia 4, fosse possível trazer uma proposta de um seminário. Não fazer um seminário, porque estaria muito em cima, mas que cada conselheiro trouxesse sugestões para que possamos produzir já um seminário importante no início do ano que vem. Então, seria benvindo que cada conselheiro trouxesse a sua sugestão de temas, de nomes e de pessoas que possam participar de um debate. Assim, daria tempo de nós montarmos o nosso seminário para o início do ano. (BRASIL, 2017f, p. 13)

Na reunião seguinte, realizada em menos de um mês após a posse, no dia 4 de dezembro de 2017, a organização do seminário entrou no segundo item da pauta.

---

<sup>98</sup> Normas desenvolvidas pelo Ministério da Educação que devem ser seguidas pelo o sistema de ensino público e privado, na elaboração dos currículos escolares e atividades pedagógicas para o ensino infantil, fundamental e médio.

Contrariando a fala anterior, o tema chegou como uma definição do presidente, não como deliberação junto aos conselheiros:

Para atender à solicitação do Presidente<sup>99</sup>, propus a realização de um seminário sobre o tema, a ser realizado no próximo dia 12 de dezembro, às 10 horas, no auditório da Interlegis, Senado Federal, em Brasília. O seminário já está agendado e será composto por uma abertura política e quatro painéis de conteúdos [...]. (BRASIL, 2017h, p. 4)

O escopo do evento, com ênfase nas eleições, foi tema de manifestação dos agentes. Os que manifestaram discordância lembraram que *fake news* não é um problema só eleitoral, “elas são um problema global que afeta a democracia e não só essa fração da democracia que são as eleições. Ela pode afetar a vida democrática como um todo” (BRASIL, 2017h, p. 6). Também foi questionada a ausência do enfrentamento à questão econômica: “quem vai trazer aí a questão da publicidade no *fake news*? Hoje é um problema seríssimo a publicidade. A publicidade sempre fica fugindo pela tangente, mas ela tem uma responsabilidade imensa em financiar” (BRASIL, 2017h, p. 8).

O seminário, que contou com a participação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, além de acadêmicos, lideranças pelo direito à comunicação e empresários, foi descrito com o objetivo “de recolher opiniões, visando embasar uma recomendação do Conselho de Comunicação Social do Congresso sobre o tema” (BRASIL, 2017g, p. 1). O que nos chama atenção a partir do evento é o processo de naturalização da expressão *fake news* que atravessou os arquivos estudados, nos mais diversos significados e acionamentos.

Em um estudo anterior, sobre o nascimento de dispositivos de controles sobre *fake news* (MORAES, 2018b), realizamos uma análise crítica dos discursos proferidos na mesa da abertura desse evento. Com a participação dos três poderes, a expressão transitava mais sobre a judicialização e controle do que sobre o objeto a ser combatido. Temos nesse recorte *fake news* como “matéria que está na crista da onda” (BRASIL, 2017g, p. 2), informação com “achegas ilegítimas de desnaturação” (BRASIL, 2017g, p. 2), “fabricação de notícias” (BRASIL, 2017b, p. 3), entre outras figuras.

Definir o conceito nunca foi tido como um objetivo do CCS. A expressão esteve presente no contexto polissêmico sendo acionada a partir de diferentes suportes e até em

---

<sup>99</sup> Então presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira (MDB-CE).

gradações: “há *fake news* de brincadeira, que também é *fake news*” (BRASIL, 2018c, p. 51). Em uma discussão sobre o *Regimento Interno*, por exemplo, um artigo do documento a oficial foi adjetivado como tal:

[...] o art. 29 do nosso Regimento Interno diz que o Conselho não pode se pronunciar sobre questão que esteja sob a apreciação do Poder Judiciário. Eu quero crer que, na melhor hermenêutica desse artigo, nós estamos falando de uma questão restritiva porque, na verdade, tudo está no Judiciário hoje em dia, ainda mais em um excesso de judicialização do País. Então, é *fake news*. Nós estamos tratando de questões todas que já estão judicializadas. (BRASIL, 2017h, p. 20)

Em algumas reuniões encontramos movimentos para que o termo desinformação fosse assumido como o mais adequado. Destaca-se a conselheira Maria José Braga, representante da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), que com recorrência jogou luz na questão:

Nós vivemos hoje um fato que é um fenômeno da desinformação em larga escala, com a constituição de uma indústria da mentira, que é a chamada indústria de *fake news*, e que tem território vasto, farto e fácil nas redes sociais.

Mas do mesmo modo que a Federação Nacional dos Jornalistas não gosta de usar e não usa o termo "notícias falsas", a gente opta pela desinformação, a gente diz que no Brasil, mesmo a gente vivendo aí um longo período de democracia ou, pelo menos, de crescimento da democracia, essa desinformação ocorre de diversas formas. (BRASIL, 2019n, p. 18)

Logo após o evento, no início do ano de 2018, o CCS organizou-se para a elaboração de um relatório sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema das *fake news* sob a responsabilidade de um grupo de Conselheiros. A discussão inicia-se sobre o conceito:

Preliminarmente, destacamos a importância do debate sobre notícias falsas e chamamos a atenção para a denominação que nos parece conter uma contradição inerente: se é notícia, conceito jornalístico para a forma direta, clara e objetiva para a apresentação de um fato, não pode ser falsa. Se é falsa, não pode ser notícia. Por isso, achamos pertinente adotar a denominação "desinformação ou notícia fraudulenta", como têm feito vários especialistas em todo o mundo e fez o grupo de alto nível da comissão europeia criado para tratar da questão. Mas, sem dúvida, é necessário tratar da desinformação de cidadãos e cidadãs do Brasil e do

mundo provocada pela disseminação de informações inverídicas, imprecisas e/ou enganosas. (BRASIL, 2018d, p. 3)

Tal parecer (BRASIL, 2018a) foi “formalmente encaminhado aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal Superior Eleitoral” (BRASIL, 2018h, p. 1) em julho de 2018. Em seu conteúdo recomendava pontos que deveriam ser contemplados nas eventuais futuras legislações sobre a temática, sendo a primeira a “definição clara e bem delimitada do que seja *Fake News*: Estabelecer um conceito com limites práticos para sua aplicação, pois em termos penais, por exemplo, eventual lacuna irá tisonar a norma como ‘norma penal em branco’, o que é vedado” (BRASIL, 2018a, p. 10).

A este relatório foi dado um voto divergente, também da conselheira Maria José Braga (FENAJ), posicionando-se, diferentemente do relator, pela rejeição de alguns PLs, mas coadunando sobre a necessidade de se compreender o objeto do qual se fala:

É importante ressaltar que não se trata do debate filosófico sobre a verdade (que apesar de sua importância não se adequa à questão), mas de considerar a complexidade de uma definição que dificilmente será precisa o suficiente para não deixar margem a interpretações que levem à censura e à interdição do debate público. Para dar um exemplo dessa complexidade, é possível pensar num conteúdo que seja majoritariamente verdadeiro, mas contenha informações inverídicas que sejam prejudiciais a alguém. (BRASIL, 2018a, p. 17)

Essa preocupação com o conceito foi se enfraquecendo na cronologia das reuniões quando, ao mesmo tempo, esse foi continuamente acionado na sua característica polissêmica. Mas encontramos uma virada interessante nessa questão no início de outubro de 2019, próximo ao fim da gestão, nas palavras de um conselheiro:

Eu faço a pergunta ao Presidente e ao Conselho se essa legislatura aqui do Conselho, que está se encerrando agora em novembro, não poderia exarar um documento mais ou menos discutindo esta questão: qual é o termo próprio que a gente deveria usar como sugestão aos Parlamentares? Eu não sei se a gente tem condições de fazer isso, mas eu faço um questionamento se talvez não seria o caso de, antes de encerrar este mandato, a gente ter um posicionamento em relação à conceituação do que é *fake news*. O nosso companheiro sempre levanta essa questão da desinformação. Eu concordo muito com esse tema. A Fenaj sempre levanta isso. Então, eu pergunto: há condições de o Conselho exarar um posicionamento conceitual sobre essa questão? Estamos maduros para isso? O debate que há no Brasil está maduro para isso? Eu acho que seria uma contribuição importante do

Conselho, coisa que nenhum órgão no Brasil, parece-me, teria condições de fazer. Eu acho que o Conselho teria uma autoridade moral para talvez discutir essa questão da conceituação. Não sei se temos condições, mas eu gostaria que os companheiros avaliassem, porque ainda temos dois meses pela frente e, de repente, poderíamos deixar um documento bastante interessante para orientar o debate sobre essas questões. (BRASIL, 2019p, p. 7)

Tal retomada, ao propor ao CCS “ter um posicionamento em relação à conceituação do que é *fake news*” acontece sob os efeitos de atuação da CPMI das *fake news*, instaurada cerca de um mês antes, cuja relatora afirmou “conceituar o que é *fake news* é uma tarefa desta Comissão também” (BRASIL, 2019d, p. 7). Nessa abordagem, também encontramos os fragmentos do plano discursivo em busca do protagonismo da instituição, sob argumentos da “autoridade moral para talvez discutir essa questão da conceituação”, assim como um legado discursivo “bastante interessante para orientar o debate sobre essas questões”. Esse saber a ser manejado pelo CCS, seria o norteador das decisões legislativas:

Presidente, o debate é sempre muito bom, e é curioso verificar a dificuldade do Parlamento brasileiro de entender – nós também temos a dificuldade – efetivamente o que é *fake news*. A prova disso é o próprio projeto de lei que, na incapacidade de definir, tipifica como crime *fake news*, o que já, por si só, seria muito esdrúxulo. Além do mais, há a dificuldade da própria compreensão do que seria disseminação e os limites dessa disseminação ao indicar no projeto de lei empresas nominadas especificamente como se elas fossem eternas. (BRASIL, 2019p, p. 8)

Essa estratégia, da definição, foi imediatamente desconstruída pelo então presidente do CCS,

[...] o que eu vejo é que não devemos ter a preocupação de combater o termo *fake news*, mas sim de combater o fenômeno da *fake news*. Ficar aqui discutindo se *fake news* é *fake news* não importa, porque essa decisão já foi tomada. Não será o Conselho que vai dizer: "Gente, *fake news* não é *fake news*; é abóbora". Essa decisão já foi tomada. O *Cambridge Dictionary* Já diz o que é *fake news*; o *Oxford Dictionary* também; o mundo inteiro já fala o que é *fake news*. Então, hoje, combater o termo *fake news* é menos importante do que combater o fenômeno da *fake news*. (BRASIL, 2019p, p. 9)<sup>100</sup>

---

<sup>100</sup> Cada um dos dicionários citados tem diferentes definições para o termo. Enquanto o *Cambridge Dictionary* (2021) traz “histórias falsas que parecem ser notícias, espalhadas na internet ou usando outros meios de comunicação, geralmente criadas para influenciar visões políticas ou como uma piada”, o *Oxford* (2021) descreve como “relatórios falsos de eventos, escritos e lidos em sites”.

Na continuidade, explica que seria mais produtivo para o CCS sistematizar um relatório sobre formas de combater o fenômeno.

Até no preâmbulo ou na introdução podemos criticar o termo, dizer que ele é impreciso, que ele não é adequado, mas a realidade está posta; ninguém vai chegar e dizer: "Não, tá bom! Então é proibido falar *fake news*". Está fora do nosso controle a disseminação do termo *fake news*. Agora, o que não está fora do nosso controle é propormos como combater o fenômeno da *fake news*. (BRASIL, 2019p, p. 9)

Tal discurso demarca a fronteira do conhecimento produzido pelo CCS que, se aproxima da posição polissêmica para além do âmbito do uso da expressão desinformação, como preconizado por de Wardle e Derakhshan (2017). Seria, no sentido registrado, a desinformação como efeito do fenômeno *fake news*. O que traria, ainda, o conceito não-conceituável como o fator de desencadeamento do mesmo fenômeno. Compreender a manifestação desse contexto nos lança à problematização proposta neste estudo: envolta à naturalização da expressão está a busca de sentidos em diversas dimensões, aqui nos ocupados da acadêmica à legislativa, elaborando um cenário brasileiro.

Não há como negar que o CCS foi um protagonista na discussão sobre *fake news* no legislativo brasileiro, principalmente no que se refere ao recorte temporal posto. Mas, o que nos chama atenção é como a busca de um outro protagonismo se fez presente: a estratégia do que chamamos de correção histórica, em outras palavras, o acionamento de *fake news* para reposicionar o Conselho como um agente ativo, produtor de saberes e com potência de pautar o legislativo, e não o contrário. Chegamos assim, a um dos territórios de disputas de saber-poder.

#### 4.1.1 Protagonismo pela *fake news*

Nos excertos anteriores buscamos os posicionamentos sobre a busca de definição do conceito por parte do CCS, mas junto a esse movimento emerge o desejo de construção de um protagonismo histórico. De partida, o próprio evento de posse da gestão marca esse objetivo, em seguida, a proposta de um seminário, a ser realizado rapidamente, antes de outras instituições como o TSE, como dito por um conselheiro. O evento é compreendido como uma estratégia de comunicação visando a construção de reputação do Conselho como

referência no tema. Tal estratégia, elaborada na razão da oportunidade, faz sentido diante o contexto político e cultural do período.

Explicamos a conjuntura retomando a trajetória desta pesquisa, ao fim do ano de 2017, quando as instituições brasileiras ligadas ao processo eleitoral iniciavam a preparação para o pleito do ano seguinte. Em outubro de 2017, a Reforma Eleitoral foi aprovada, definindo os ajustes das regras a serem seguidas nas eleições de 2018. Uma importante alteração, por exemplo, foi a permissão do patrocínio de anúncios sobre um candidato em mídia social. Até então proibida, a propaganda paga na internet foi flexibilizada com a edição da Lei nº 13.488/2017, que alterou o art. 57-C da Lei das Eleições, permitindo a contratação de impulsionamento de conteúdos financiado pelos partidos políticos, coligações, candidatos e seus representantes, ampliando sua visibilidade por parte dos usuários da rede.

Foi nesse cenário que identificamos a irrupção da *fake news* no Brasil — tese construída ao longo do Capítulo 3 — e nesse mesmo tempo a formação da composição do CCS de nosso interesse. Às vésperas de um processo democrático sob o “efeito da *fake news* nos processos eleitorais recentes, na França, no Brexit e na eleição do Trump” (BRASIL, 2017h, p. 6), elaboram-se as condições de possibilidades de uma repactuação do CCS junto ao legislativo. Não falamos aqui de uma ação política-partidária por meio de uma proposta de emenda constitucional<sup>101</sup>, mas de uma articulação discursiva submersa em condições históricas que permitiram a irrupção de um novo protagonismo do CCS, cujo recurso tático apoia-se na polivalência da expressão *fake news*.

O que chamamos aqui de recurso tático para um novo — ou certo — protagonismo, foi possível por meio da irrupção dos discursos sobre *fake news*. Como enunciado por um dos conselheiros: “é um tema que está explodindo, várias entidades estão fazendo esse seminário, então eu acho que o Conselho de Comunicação já entra forte, sinalizando o seu posicionamento em relação a isso” (BRASIL, 2017h, p. 8). Posicionamento esse que exige a imprensa “já que o TSE, Tribunal Superior Eleitoral, deverá, nos próximos dias e até semanas, se manifestar e eventualmente até adotar resoluções que tratam do tema. Então, isso mostra a urgência do tema perante a questão eleitoral que se avizinha” (BRASIL, 2017h, p. 10).

Movimentos por esse reposicionamento são identificados em diversas falas, muitas já citadas, mas o caminho trilhado nem sempre foi em consenso. Um exemplo foi a

---

<sup>101</sup> Descrito na Constituição Federal (BRASIL, 2020a), a mudança do CCS só poderia ser alterada por meio de uma proposta de emenda constitucional (PEC), apresentada com apoio de 1/3 dos parlamentares da Câmara ou do Senado, pelo presidente da República ou por mais da metade das Assembleias Legislativas.

realização do seminário. Na reunião de apresentação do evento, para aprovação do programa, os conselheiros compartilharam suas opiniões sobre os convidados, indicando outros nomes, registrando críticas e sugestões. Nos pronunciamentos feitos, é possível identificar o acordo sobre a importância da pauta *fake news* no trabalho do Conselho pois “é um problema, sim, a proliferação de notícias falsas, principalmente por meio das redes sociais” (BRASIL, 2017h, p. 6), mas a discussão da agenda sinalizou divergências quanto à autonomia da pauta do Conselho e seu papel constitucional: “este Conselho, apesar de ser um conselho consultivo, é um conselho autônomo. Então, nós, obviamente, temos autonomia para discutir entre nós e para definir entre nós, inclusive, o tempo que nós precisamos para desempenhar determinadas tarefas” (BRASIL, 2017h, p. 5).

Apenas uma conselheira manifestou-se diretamente quanto à postura não deliberativa com que o tema estava sendo tratado e ponderou questões regimentais. Vale lembrar que essa reunião foi realizada em 4 de dezembro de 2017, e o evento confirmado para o dia 12 do mesmo mês. A linha dissonante coube à conselheira Maria José Braga (FENAJ) que, além de questionar uma autocracia do presidente do Conselho, reforça a autonomia do grupo perante o legislativo:

Mas o que eu ponderei por e-mail é que nós não precisamos nos tornar muito ansiosos e fazer as coisas com uma certa pressa, que, às vezes, nos impede, inclusive, de construir algo mais consistente e, muitas vezes, dificulta, inclusive, a nossa própria contribuição como Conselheiros, representantes de entidades ou representantes da sociedade civil.

Então, eu creio que o Presidente do Congresso Nacional, obviamente, tem toda a autoridade para nos solicitar desenvolver pareceres ou realizar um seminário, mas creio que a definição de um prazo cabe a nós, Conselheiros. Este Conselho, apesar de ser um conselho consultivo, é um conselho autônomo. Então, nós, obviamente, temos autonomia para discutir entre nós e para definir entre nós, inclusive, o tempo que nós precisamos para desempenhar determinadas tarefas. (BRASIL, 2017h, p. 5)

A reflexão não foi seguida pelos demais, que demonstraram apoio ao presidente sinalizando a importância do protagonismo, “que foi muito prudente tê-lo feito rapidamente assim” (BRASIL, 2017h, p. 10) e “apesar de ser um pouco rápido, a gente vai conseguir essa discussão no momento certo” (BRASIL, 2017h, p. 6).

Posteriormente ao seminário, quando o produto em pauta foi um Parecer sobre os PLs, que também gerou divergências como descrevemos no item anterior sobre a definição

do conceito, o senso de protagonismo segue a ser destacado quando relacionado ao trabalho da presidência:

E assim têm sido os trabalhos, o que tem dado uma dinâmica muito interessante, levando o Conselho a exercer o seu efetivo papel de protagonista no interesse da sociedade civil, no interesse das questões relativas à comunicação social e, sobretudo, no caso da liberdade de expressão. Então, eu acho que o encaminhamento dado por V. Ex<sup>a</sup> está perfeito. Acho que nós temos legitimidade para trabalhar os projetos de lei em curso e, daí, retirarmos um parecer que possa ser encaminhado ao Congresso para ajudar nos debates parlamentares. É isso. (BRASIL, 2018e, p. 8)

Táticas sustentam e viabilizam as estratégias. São ações concretas para um efeito de longo ou médio prazo que de forma abstrata compreende-se como estratégia. Estratégia essa como a construção do protagonismo do Conselho, compreendido como um reposicionamento diante de as perdas de representatividade ocasionadas desde a Constituinte de 1980, assim como das dificuldades de instalação e posterior uso de cargos, abordados no capítulo inicial. O acionamento da expressão *fake news* no contexto analisado fez com que compreendêssemos tal expressão como um recurso tático, parte dessa estratégia.

Acho que tivemos sucesso inicial com o debate do *fake news*, tanto que promovemos dois eventos muito importantes, além do mais o próprio Conselho foi chamado a debater a questão do *fake news* em audiência geral no Senado e em audiência geral também na Câmara dos Deputados. Então, tenho certeza de que esta gestão trabalha para reduzir a opacidade do Conselho. (BRASIL, 2018h, p. 11)

Pela sua complexidade, o conceito é atravessado por diversos outros interesses. Diante múltiplos encontros possíveis nas relações discursivas dos arquivos, trazemos a presença de uma estrutura de defesa da mídia tradicional, que passa pela regulação das empresas de internet no Brasil. Tais agências dão visibilidade à disputa econômica relativa às plataformas digitais, efeito entendemos, da composição do Conselho e das entidades representadas.

Encaminhando para o fim da gestão, em outubro de 2019, o Conselho dedicou-se à discussão de um relatório acerca da atuação de empresas de internet no Brasil, requerido por um parlamentar no mês de agosto do mesmo ano. Tal solicitação leva em conta o cenário dos processos pelos quais o Facebook estava enfrentando em países da Europa e nos Estados

Unidos, devido às violações de privacidade de seus usuários. Além disso, considerava-se também a empresa como uma das maiores plataformas de anúncios publicitários do país argumentando que “nosso Congresso Nacional parece adormecido para a relevância das atividades da empresa no Brasil e suas repercussões em relação à privacidade” (BRASIL, 2019n, p. 1).

A demanda do deputado ao CCS passava por uma análise sobre a competência da legislação no trato de tal contexto, abordando a responsabilização das “plataformas digitais, pela difusão de *fake news* e informações inverídicas” (BRASIL, 2019n, p. 1), além da avaliação quanto a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso para investigar as atividades do Facebook no Brasil.

Nesse relatório, estruturando uma síntese no sistema regulatório brasileiro em torno do conceito *fake news*, foram apresentados o Código Civil, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)<sup>102</sup>. No documento, aprovado em reunião deliberativa pelo CCS, o aparato das leis brasileiras “aditem medidas que impeçam difusão de *fake news* em relação aos provedores em geral, que passarão a ser responsáveis diretamente no caso de não atendimento de ordem judicial” (BRASIL, 2019p, p. 3), mas faltaria na visão do relator, o esforço de aplicação de medidas efetivas, mais rápidas e menos onerosas: “há uma insuficiência normativa com relação a isso diante da natureza de *fake news* – a fim de responder melhor às violações dos direitos individuais” (BRASIL, 2019p, p. 3).

Forma-se assim, mais um cenário paradoxos: se, de um modo, o Brasil possui sistema regulatório brasileiro competente para o controle de *fake news*, de outro falta-lhe normativa de aplicação. Não seria o caso de faltar a compreensão do que deve ser regulado/combatedo? Além disso, tal questão advém de um viés econômico perpassando a lógica digital que tem sido um desafio aos legisladores que ainda transitam nas regras de uma sociedade disciplinar. No Capítulo 2, quando apresentamos o funcionamento da comunicação segmentada e o efeito das câmaras de eco na disseminação de mensagens e formação de opiniões, o que estava posto são os efeitos de um novo modelo de negócios com materialidade no processo de subjetivação. Tal modelo, desestruturou instituições tradicionais, não apenas o jornalismo, mas também o mercado publicitário. É em face dessa positividade que o Conselho compreende a regulação de plataformas:

---

<sup>102</sup> Aprovada em agosto de 2018 com vigência a partir de agosto de 2020.

Ademais, para além do debate acerca da privacidade, atendido no Marco Civil e na LGPD, é importante destacar que se impõe um debate na sociedade e no Parlamento brasileiro acerca das responsabilidades das plataformas digitais, que são monetizadas por força das receitas advindas da publicidade, a fim de que estivessem submetidas às obrigações das mídias tradicionais – na verdade, há um descompasso entre as obrigações das mídias tradicionais e as obrigações hoje das plataformas que respondem pela difusão das informações –, como forma de conferir uma igualdade concorrencial entre as atividades. Essa equivalência no mercado permitiria maior responsabilidade na difusão da informação, muitas vezes descontrolada, nociva e prejudicial aos interesses coletivos ou ao pleno exercício da democracia. Nesse aspecto, a legislação brasileira é insuficiente e precisaria ser debatida e aprimorada a fim de evitar que a monetização sem controle de mercado seja ferramenta para ações de desinformação e danos coletivos que possam afetar a segurança jurídica e os princípios democráticos. (BRASIL, 2019p, p. 3)

Esse enfrentamento direto ao poder econômico e social das redes e das plataformas digitais não tem mobilizado bandeiras e pautas de muitos deputados e senadores, mas é possível identificar algumas iniciativas fronteiriças como estratégia de mitigação do poder político e econômico dessas empresas, como por exemplo, a responsabilização fiscal e o respeito aos direitos autorais tem sido pautas de discussão:

a importância de o Brasil, de a sociedade brasileira, de o Parlamento se debruçarem sobre uma regulação da atividade das plataformas digitais. Há de fato, nesse aspecto, como apontou o Conselheiro, um vazio legislativo. E, a despeito de que essas plataformas tenham atuação global, é preciso, sim, que o Brasil se debruce sobre uma regulação das atividades e que o Brasil esteja numa discussão internacional do que for necessário como medida internacional para que as plataformas tenham as suas atividades, mas estejam, sim, submetidas a regras democráticas transparentes e façam do seu trabalho um trabalho que de fato contribua para as sociedades dos países em que atuam geralmente. (BRASIL, 2019p, p. 4)

Ao trazermos os PLs que tramitaram no Brasil entre os anos de 2017 e 2020, indexados à expressão *fake news*, chegamos à aprovação da *Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet* ou *Lei das fake news*, cuja articulação — afirmam nos bastidores —, contou com o apoio de plataformas como o Facebook, com o objetivo de minimizar a tramitação de uma legislação mais rígida quanto ao seu modelo de negócios, principalmente o que se refere aos anúncios pagos veiculados. “Só para lembrar que Google, Facebook e outras dessas empresas são as que mais se beneficiam com *fake news*, considerando que usam *page views*, e são pagos por *page views*, e *fake news* sempre dá *page views*” (BRASIL, 2019n, p. 31).

Quanto ao enfrentamento da disseminação de desinformação, as empresas digitais têm buscado soluções entre seus quadros internos, articulando com organizações privadas e não-governamentais. No espaço legislativo visível, — isto é, fora do campo do *lobby* ou *advocacy* — optam pelo silêncio. “Quero lembrar ao senhor, Conselheiro, que para o debate que fizemos sobre *fake news* as plataformas digitais foram convidadas, e não participaram, não vieram, infelizmente” (BRASIL, 2018e, p. 5), registra-se no CCS.

Em outra reunião, discute-se crimes transmitidos ao vivo nas plataformas e “o quanto uma emissora de rádio e televisão, se fizesse uma transmissão ao vivo de um assassinato daquele porte, quais seriam as penalidades tanto da legislação como dos órgãos fiscalizadores, bem como até do próprio mercado publicitário” (BRASIL, 2019m, p. 36). Essa é uma abordagem que nos leva à categoria audiência.

Audiência é um conceito comum seja na chamada mídia tradicional, seja na digital. Audiência é o principal indicador para medir a lucratividade. A assimetria entre esses meios passa não apenas pela legislação no sentido de controle da informação, mas também pela sua territorialidade e mão de obra: as mídias digitais não têm fronteira geográficas e são capazes de grande publicação de conteúdo sem remuneração de profissionais pois são produzidas gratuitamente pelos seus usuários<sup>103</sup>. O resultado dessa última equação, é uma audiência segmentada, mais barata para o anunciante e mais lucrativa para o meio/plataforma.

Lembro que, quando debatemos aqui a questão da *fake news*, uma das questões principais justamente foi esta: foi levantada a assimetria que existe entre as redes sociais e os veículos de comunicação profissionais no tocante à sua responsabilidade jurídica, porque todos os veículos de comunicação profissionais têm o diretor responsável, que é juridicamente responsável por tudo o que publicado. Agora, eu volto a destacar o que eu falei, que o fato é que mesmo os veículos de comunicação profissionais, em suas plataformas digitais, também veiculam publicidades oriundas do Google. E essas publicidades não seguem o padrão previsto pelo Conar. Então, abre-se aí uma brecha para amanhã esses veículos serem responsabilizados por um conteúdo publicitário do qual eles não têm controle, porque o anúncio é veiculado de acordo com a localidade geográfica do internauta, os interesses do internauta. O internauta vai e procura "apartamento na Ceilândia" no Google. Daqui a pouco, ele começa, ao abrir o G1 ou o R7, a ver lá no meio "imóvel na Ceilândia",

---

<sup>103</sup> Uma possível forma de remuneração de produtores de conteúdo em plataformas como o YouTube e Instagram é a monetização. Se cadastrado em um programa das plataformas, o usuário pode ser remunerado de acordo com as visualizações de seu conteúdo, baseado em CPM (custo por mil).

"apartamento na Ceilândia", "aluguel na Ceilândia", "imóveis em Brasília". Então, esta é uma questão até mais sofisticada do que a mera responsabilização: o fato de que as próprias plataformas dos veículos de comunicação profissionais não têm controle desse conteúdo publicitário que, às vezes, transborda, que é veiculado no noticiário tradicional. Então, é óbvio que a questão é muito complexa e ainda vai demorar tempo para que a gente chegue a um consenso ou se aprove alguma coisa relevante a respeito disso. Porém, se o Congresso Nacional resolver pelo menos a questão de simetria de responsabilidades, que hoje penaliza os veículos de comunicação profissionais e alivia as plataformas digitais, já seria um grande avanço. (BRASIL, 2019p, p. 6)

Não foi aleatório darmos relevo a esses discursos na instância do CCS, dentro das diversas paisagens discursivas possíveis. Essa escolha é um caminho de aproximação com a CPMI das *fake news*. O que nos chama a atenção nesse aspecto é que a temática da regulação das plataformas entre alguns discursos de políticos governistas relaciona-se à censura, ao ataque à liberdade de expressão. De forma diferente, no CCS, discursos relativos à censura partem de proposições legislativas que exigem a retirada de conteúdo de redes sociais sem ordem judicial, tal ideia contrariaria a garantia de direitos constitucionais na opinião dos conselheiros. A partir de outro referencial, um conselheiro defende que a questão não é posta no parlamento pela força do capital:

Aí é que a gente lembra – quando a gente ia discutir fake news etc. – a resistência para se discutir essas questões. Por quê? Há uma intervenção de grana muito grande nesses debates, e esses debates acabam sendo feitos de maneira equivocada. E, nas grandes corporações, o Estado brasileiro praticamente não consegue colocar a mão – em seus ilícitos e nos seus maus feitos, vamos dizer assim. Então, essa questão da assimetria é importante, e eu acho que este Conselho, cada vez mais, tem de se abrir para discutir isso. Acho que, do jeito que está, não pode mais continuar. Acho que a gente tem, realmente... O Estado brasileiro, sem fugir da questão da tecnologia, da liberdade e tal, tem de reforçar as empresas, os investimentos, os trabalhadores do Brasil, que estão publicamente trabalhando e gerando riqueza e estão à mão da própria Justiça e do próprio Estado. Então, acho que esse é um debate importante realmente. (BRASIL, 2019m, p. 37)

Para além de uma questão econômica há outros elementos de interdição. Nos arquivos da CPMI das *fake news* damos-nos conta não apenas que a lógica da comunicação digital possibilitou — e continua possibilitando — a ascensão de grupos conservadores, mas também que o discurso sobre direitos e valores democráticos foram cooptados por esses em um complexo jogo discursivo entre agentes que disputam o direito de governar.

## 4.2 Polivalência na CPMI das Fake News

Mesmo suspensa em 20 de março de 2020, os documentos coletados e produzidos durante a CPMI das *fake news* repercutiram em outras instâncias, como o *Inquério das fake news* no STF, assim como a CPI da Pandemia, que tem uma das linhas de investigação a disseminação de notícias falsas sobre vacinas, tratamentos e cuidados<sup>104</sup>.

Desde sua instalação, como parte do jogo de poder parlamentar apresentado no Capítulo inicial, críticas à sua existência pautaram-se em temáticas como o estabelecimento da censura nas redes sociais. Para um grupo, regular as redes e plataformas é necessário para o controle da desinformação e para o fim do anonimato; para outros, perseguição e cerceamento da liberdade de expressão, mesmo que tal liberdade seja para difusão de discursos de ódio e antidemocráticos. Outra frente de críticas, é a de que a CPMI era uma resposta da oposição ao resultado eleitoral de 2018, diante da eleição de Jair Bolsonaro (então PSL): “isso aqui é um tribunal de exceção para julgar o nosso Presidente, para julgar a sua campanha, para propagar *fake news*” (BRASIL, 2019e, p. 10). Esse território de disputa discursiva foi registrado durante 23 reuniões realizadas, das 29 previstas no período. Três tipos de eventos fazem parte desse escopo de reuniões: (1) as audiências públicas interativas, (2) as deliberativas e (3) as oitivas. As características desses encontros fazem parte da paisagem que vamos transitar.

As audiências públicas, por exemplo, realizadas em 22 de outubro de 2019 e 19 de novembro de 2019, são compreendidas como um espaço de escuta de pesquisadores e outras autoridades sobre como *fake news* pode ser definida e quais as suas características. A relatora da comissão, deputada Lídice da Mata (PSB-BA), afirma que “a ideia de que iniciássemos o trabalho com audiência que debatesse o conceito de *fake news* foi justamente para que pudssemos iniciar buscando chegar a pontos de unidade que nos levasse à compreensão de como o fenômeno ocorre e como podemos combatê-lo”<sup>105</sup> (BRASIL, 2019g, p. 8). Nas duas datas foram convidadas pessoas consideradas referência para o grupo de parlamentares, já que as indicações são realizadas por requerimento e devem ser aprovadas nas deliberativas (não sem discussões, obstruções e jogadas regimentais, como aprovação em bloco).

---

<sup>104</sup> Ressaltamos esses encaminhamentos com o intuito de assinalar que, mesmo diante dos desafios da pandemia, que colocou em suspenso os rituais deliberativos, a instância produziu efeitos.

<sup>105</sup> Algumas oitivas se aproximam desse mesmo objetivo, com rituais semelhantes.

Esses eventos, mesmo com um tempo maior de participação dos convidados palestrantes do que dos parlamentares, não foram desconsiderados no contexto da compreensão do nosso estudo, pois são falas entendidas como suporte para os discursos proferidos posteriormente, seguindo alguns procedimentos internos do discurso, como o *comentário* que transforma o aleatório e as trocas do que foi falado em parte constituinte de um outro discurso, motivado pela oportunidade de retomar o que foi dito.

No entanto vale evidenciar que essas audiências, nos remetem novamente às disputas entre polissemia, monossemia e recusa do conceito *fake news*, abordadas no Capítulo 3. Dentre as autoridades presentes encontramos Wilson Gomes, professor de comunicação da Universidade Federal da Bahia e coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT.DD), que definiu *fake news* como uma prática própria do mundo digital historicamente marcada no ano de 2016 em um contexto de polarização política e de ação de grupos de extrema-direita nas redes sociais. Para ele “chama-se *fake* porque são forjadas, falsificações, alterações, fabricações e invenções de fatos [...] Não é parte do jornalismo, é parte da política, daquela que chamam de política suja” (BRASIL, 2019g, p. 3). Em posição diferente, escuta-se no mesmo evento Daniel Bramatti, presidente da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), que considera a expressão inadequada e defende que “o termo foi sequestrado pelos políticos, principalmente pelos autoritários. Chamam de *fake news* tudo o que o desagrada [...] Então, é por isso que a gente não usa, para evitar a confusão que os políticos, de propósito, estão fazendo” (BRASIL, 2019g, p. 4).

Mas são nas reuniões deliberativas que começamos a traçar as singularidades discursivas em disputa, que se tornam mais evidentes durante as oitivas mais polêmicas, quando convidados e convocados atuam como depoentes, respondendo às arguições dos parlamentares. Retomando<sup>106</sup> sua característica dentro das disputas políticas entre governistas e opositoristas na CPMI das *fake news*, tais posições são claras: os participantes, de forma geral, atuam pelo encaminhamento das decisões ou pela obstrução, a depender do interesse do governo ou da oposição, mas todos movimentam-se entre práticas discursivas engendradas na defesa da democracia.

---

<sup>106</sup> Se partirmos da posição de Figueiredo (FIGUEIREDO, 2001, p. 692), trazida no Capítulo inicial, cuja constatação sinaliza que nos últimos anos as CPIs tornaram-se instrumento de governo, reduzindo seu objetivo de fiscalização e controle, devido ao controle do Executivo sobre a coalizão governista. A análise CPMI das *fake news* pode, como objeto de um novo estudo, marcar fragilidades dessa coalizão.

Podemos classificar as oitivas em dois núcleos. O primeiro com um objetivo mais instrucional, similar a uma audiência pública, com especialistas apresentando temas como a segurança da internet; o suicídio como um problema de saúde pública; o funcionamento de aplicativos digitais como o WhatsApp; e técnicas de checagem dos fatos e práticas de apuração de notícias. O segundo núcleo, caracteriza-se pela participação de personagens considerados prioritários no objeto da investigação. Tais personagens são convidados ou convocados no papel de testemunhas ou investigados<sup>107</sup>, como o deputado federal Alexandre Frota, a deputada federal Joice Hasselmann, o empresário Paulo Marinho, o jornalista Allan dos Santos, entre outros.

Nos arquivos explorados neste estudo, o que está posto em disputa entre os espectros é a democracia como discurso e como pressuposto de múltiplas racionalidades. Direitos constitucionais, garantidos no processo de redemocratização brasileira como liberdade de expressão, liberdade de imprensa e voto, são acionados com competência discursiva a partir da fala de grupos conservadores que mantêm o argumento de regulação da mídia — atualizada no contexto digital — como censura e tentativa para “calar a voz do povo” (BRASIL, 2019h, p. 32). O direito à comunicação tornou-se pauta de uma direita conservadora que fez a lição de casa, não apenas na prática legislativa, como afirma o deputado do PSL que responde à bancada petista “aprendemos a obstruir com V. Exas. do Partido dos Trabalhadores, aprendemos muito bem com vocês” (BRASIL, 2019f, p. 15), mas principalmente, entenderam que o advento tecnológico foi capaz de soterrar a compreensão do que *é e como* se faz política. Externos a esse grupo, o que encontramos na CPMI das *fake news* são agentes recorrendo a uma gramática constitucionalista e a preocupações de cunho eleitoral que passam ao largo do que é o sujeito fora do círculo do poder em uma sociedade de controle. Em busca de sustentação, recorre a polivalência estratégica da expressão *fake news* nas ações de oposição ao governo, cedendo à tática do antagônico.

Os arquivos trabalhados são fontes ricas de informações que a depender do olhar o pesquisador acaba sendo lançado para múltiplas dimensões de produção de conhecimentos e saberes. Diante das escolhas que nos são exigidas, circunscrevemos dois espaços

---

<sup>107</sup> Com muita frequência identificamos a ausência dessa qualificação, testemunha ou investigado, pela omissão dessa informação nos requerimentos apresentados pelos parlamentares. Na prática, tal omissão permite juridicamente que o convidado/convocado não preste juramento. “É facultativo, porque o requerimento de V. Exa. não disse como testemunha ou como investigado, então é omissor. Aí, fica a critério do depoente” (BRASIL, 2019b, p. 1), avisa o Presidente da Comissão.

desenhados nos discursos: o que se refere à democracia e a um valor que a sustenta, o que se refere ao direito à comunicação.

Ao mergulharmos nesses espaços fomos capazes de compreender que, a partir desse grupo, a utilização do conceito *fake news* cruza com a ideia de que a democracia se sustenta na preservação da honra individual dos políticos e nesse sentido, como estratégia de desconstrução de reputações, o fenômeno é uma ameaça ao processo democrático. Apesar da elaboração de grupos antagônicos, essa ideia de democracia é compartilhada por governistas e opositores, dando mais sentidos a uma das afirmações catalizadoras desse estudo, dita por um decano do CCS, no evento de posse “isso é uma coisa de que temos de falar. Já imaginaram uma eleição nossa ser invadida por *fake news*, como aconteceu nos Estados Unidos? Pelo amor de Deus! Não conseguiremos mais eleger ninguém que queiramos eleger” (BRASIL, 2017f, p. 3). Da última frase, o que está em sendo traçado é uma subjetivação e o esboço de uma governamentalidade futura.

#### 4.2.1 Pela democracia: honra e direito à comunicação

Não apenas a ausência de fato determinado, mas também o que seria *fake news* foi constantemente questionado pela ala governista, como estratégia de enfraquecimento da Comissão. Um dos depoentes, Allan dos Santos, convocado sob o argumento de ser “um dos fundadores do blogue Terça Livre, um dos mais conhecidos propagadores de *fake news* na internet” (BRASIL, 2019h, p. 1), questiona durante seu depoimento: “até agora, não ficou claro para mim o que é *fake news*, Sra. Deputada. O que é *fake news*? É a calúnia? Não. Calúnia já está prevista por lei” (BRASIL, 2019h, p. 33), sendo amparado por governistas que argumentam “o que se faz aqui é tentar criminalizar algo sobre o que sequer se tem o consenso acerca do conceito, para ver como está o negócio” (BRASIL, 2019h, p. 33).

Esse espaço polissêmico permitiu referências como “querem calar a liberdade de expressão” (BRASIL, 2019h, p. 33), “tentativa de censura, de calar as pessoas” (BRASIL, 2019h, p. 55), “tribunal de exceção” (BRASIL, 2019f, p. 20), expressões historicamente inseridas na gramática de uma oposição progressistas, hoje articuladas pelos políticos governistas conservadores. Contexto esse que levou a relatora à tentativa de dar sentido ao processo:

E, aí sim, vem a discussão do processo, que eu não reconheço como também estranho à CPMI por uma questão objetiva. A CPMI trata de investigar a existência de *fake news*; dentro das *fake news*, como elas são produzidas, como elas são distribuídas, como elas são financiadas. Todas essas perguntas, de alguma maneira, foram feitas ao depoente. (BRASIL, 2019h, p. 60)

Por mais que, em seu plano de trabalho a própria relatora posiciona a Comissão como uma instituição responsável por “conceituação e delimitação das *fake news* e seus impactos na sociedade” (BRASIL, 2019, p. 15), na prática esse objetivo perde-se principalmente nos trabalhos, individual ou de bancada, que prescreve o interesse dos políticos de proteção à honra dos próprios políticos.

Crimes contra a honra são previstos pelo Código Penal: calúnia (art. 138), difamação (art. 139) e injúria (art. 140). Essa abordagem foi tema, por exemplo, de uma das oitivas com a presença de Leonel Azevedo de Aguiar, Diretor do Departamento de Comunicação Social da PUC-Rio de Janeiro. Em sua apresentação afirma ter o objetivo de “desfazer essa grande confusão que existe entre o que é notícia, reportagem, o que é o jornalismo informativo; o que é opinião; e o que é calúnia, difamação e injúria, que é aquilo que circula pelo WhatsApp. Aquilo que se chama *fake news*, na verdade, são crimes” (BRASIL, 2019c, p. 4). Em sua defesa do que é notícia, com o intuito de transitar nos discursos de legitimação do jornalismo, por meio de suas práticas profissionais legitimadas, acaba lançando a expressão *fake news* na dimensão de crime contra a honra.

Nessa trama de definições do conceito, causa e consequência misturam-se na aleatoriedade discursiva que abre frentes múltiplas de ataque e defesa. O deputado David Miranda (PSOL-RJ) ao questionar o jornalista<sup>108</sup> Allan dos Santos sobre publicações de que Glenn Greenwald<sup>109</sup> tinha sido internado por ser usuário de cocaína e ter tido um ataque cardíaco argumenta:

Eu, como Parlamentar, casado com Glenn Greenwald, tenho a responsabilidade aqui, por honra ao meu companheiro e marido, porque a Constituição protege a gente, de fazer a pergunta ao senhor: se o senhor pegou a fonte sobre isso e por que disseminar *fake news* sem entrar em contato, primeiro, com o acusado — você o acusou de utilizar drogas —,

---

<sup>108</sup> “Sou jornalista” foi repetido pelo depoente diversas vezes durante o interrogatório, como recurso de autoridade diante do fato de não ter diploma e registro profissional. “Porque o Lula me favoreceu bastante. Eu tenho muito a agradecer-lo, inclusive” (BRASIL, 2019, p. 14), referindo-se ao fim da obrigatoriedade da graduação para exercer o ofício.

<sup>109</sup> Jornalista, fundador do site *The Intercept*, já trazido no Capítulo 2.

desconstituindo a moral pública do meu marido e jornalista, que, nessa época, fazia publicações demonstrando uma grande gama de documentos que mostravam exatamente a posição do Ministro Sergio Moro, exatamente na mesma época em que as replicações de *fake news* vinham do Pavão Misterioso<sup>110</sup>. (BRASIL, 2019h, p. 50)

Utilizando da mesma racionalidade, do ataque à honra, parlamentares governistas colocam em contexto ações praticadas pelo PT em eleições anteriores.

Pagavam cursos com dinheiro público para disseminar *fake news*, para atacar adversários... Eu posso citar inúmeros aqui em 2010, em 2014... Em 2014, Aécio — e não tenho amizade alguma, nunca tive afinidade com Aécio Neves — foi alvo de um verdadeiro ataque pessoal, verdadeiros ataques contra sua honra, contra sua família, por parte das milícias do PT — Militância em Ambientes Virtuais petistas. Eu não estou dizendo algo que é novo, não; basta procurar, basta dar um google que vocês vão ver que essa é uma verdade, uma realidade. (BRASIL, 2020e, p. 17)

Sob o olhar da microfísica do poder, os excertos acima, além de perpassarem o eixo “ataques contra sua honra”, também contemplam uma dimensão subjacente aos discursos governistas. Há uma certa jocosidade por parte da direita conservadora, sobre a competência no uso da comunicação digital e segmentada, que ampliou a representatividade desse grupo no poder executivo e legislativo federal nas eleições de 2018. Para esses políticos, há um desequilíbrio na CPMI que busca julgar atos cometidos em tal eleição, considerando que a prática não é exclusividade de conservadores ou mesmo do presidente eleito Jair Bolsonaro. Esse mesmo argumento será ativado, como veremos adiante, com relação ao jornalismo profissional e à chamada grande imprensa.

Houve tentativas de diferenciação do que entendemos aqui como “consequência junto à causalidade”. Ainda na reunião de instalação, o senador Jean Paul Prates (PT-RN), esclarece que o conjunto dos argumentos atravessados pela Comissão “tratava justamente sobre as consequências de *fake news* para a vida pessoal, para empresas jornalísticas como negócios, para os países, para a soberania dos países, para a democracia no mundo” (BRASIL, 2019d, p. 15). Com isso recomendou tratar separadamente crimes contra honra “fazendo com que as audiências e os trabalhos possam correr mais especificadamente, sem a acusação de que estamos perseguindo especificamente um tema em detrimento do outro” (BRASIL, 2019d, p. 15). Mas durante as deliberações, não identificamos a preocupação de

---

<sup>110</sup> Perfil da rede social Twitter que tem como alvo políticos de esquerda e jornalistas do site *The Intercept*.

tratar o impacto de *fake news* na exterioridade do crime contra honra, tal consequência — a ofensa ao agente político provocada por *fake news* — foi um dos motores da CPMI, por vezes em ataque, por vezes em solidariedade, pois, mesmo que exercendo diferentes interesses na prática política, os agentes mostram-se iguais na autoridade do cargo, no compartilhamento de interesses e nas relações pessoais:

Eu me solidarizo com essas ofensas que foram feitas contra você. Ninguém merece ser chamado de "favelado" ou de qualquer adjetivo pejorativo contra sua honra, sobretudo quando vem em uma condição de testemunha. Tentam acuá-lo dessa forma. Isso já não me causa estranheza por parte deles, porque eles são... Você é útil. Você é negro? Você é útil quando você está de acordo com a ideologia deles. (BRASIL, 2020d, p. 72)<sup>111</sup>

Eu lembro um amigo pessoal, um político baiano que dizia que ele, ao enfrentar o seu adversário, procurava o bar mais concorrido da cidade, colocava ali um seu adepto e inventava uma mentira importante a respeito da família do seu adversário para espalhá-la ali naquele bar. Ora, isso é o que o se chamaria, hoje, de *fake news*. Criava uma rede na cidade com uma versão a respeito daquele adversário, atingindo a honra da sua família, às vezes do filho, da mulher ou do próprio adversário. (BRASIL, 2019d, p. 8)

Em sua etnografia sobre processos de cassação por quebra de decoro parlamentar no Congresso Nacional, Teixeira (1998) elabora, em uma perspectiva weberiana, que a honra na política trata-se de uma “dinâmica atribuidora de valor social que se estrutura a partir do sistema de valores de cada sociedade e que sempre implica reconhecimento” (TEIXEIRA, 1998, p. 29). Esse valor distintivo passa pelas categorias, acordadas pelo grupo social, de “dignidade” e “honra”, que normatizam a conduta esperada do sujeito-político, não apenas nas suas atribuições públicas, mas também privadas.

A honra é um mecanismo social que implica reconhecimento e pertencimento, um pertencer que hierarquiza todas as demais inserções do sujeito. Assim, não há uma pluralidade de honras e tampouco há honra privada, uma vez que esta só encontra expressão no mundo público. A questão que permanece é: a honra é pública; mas por que dentro do mundo

---

<sup>111</sup> Neste estudo, citamos algumas expressões ligadas à esquerda progressista no recorte histórico da Constituinte, têm sido agenciadas por movimentos da direita conservadora, como “liberdade de expressão” e “liberdade de imprensa”. Mas há também a recorrência de discursos ligados a outras pautas como o movimento feminista, o movimento negro e a juventude. Todos esses acionamentos discursivos estiveram presentes na CPMI e foram utilizados para desconstruir causas do movimento da esquerda podendo derivar novos olhares sobre esses arquivos.

público é o critério distintivo da política? A resposta deve ser buscada na compreensão da singularidade histórica em que a honra logrou alcançar o lugar diferencial específico da esfera política, ou seja, na modernidade. (TEIXEIRA, 1999, p. 13)

Tal questão posta por Teixeira (1999), que denota a honra como critério distintivo da política, parece justificar uma naturalização na recorrência do tema junto aos parlamentares dentro de um processo investigativo dedicado à expressão *fake news*. Até porque, em um mundo digital, cujo poder de produzir e disseminar informações passa por 5 bilhões de pessoas no mundo que possuem um celular, podemos afirmar que o controle de uma reputação, que agrega conceitos de imagem pública, honra, entre outros, desarticula jogos políticos estabelecidos. Nesse ponto, passamos a compreender que a partir das categorias dadas nos objetivos da Comissão, afirmações como “ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”, “a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018”, “a prática de cyberbullying sobre os usuários” passam pelo reconhecimento da honra dos políticos.

Entendemos tal reconhecimento com parte de um amplo mecanismo de exclusão que historicamente marca a democracia brasileira o que, em uma genealogia sobre as democracias ocidentais modernas, Foucault (2010) delinea como aristocrática. Em nossos arquivos essa ideia de democracia é desenhada e reforçada pelos excertos em torno do conceito *fake news*, não apenas na dimensão da honra, mas também do direito à comunicação. Direito esse, digamos, reterritorializado em múltiplos meios e agentes.

Ao ser questionado se vivemos em uma democracia, Foucault (1971) denota não considerar a sociedade ocidental democrática, pois “se se entende por democracia o exercício efetivo do poder por uma população que não está dividida nem hierarquicamente ordenada em classes, é claro que estamos muito longe da democracia” (FOUCAULT, 1971, p. 28). Por esse distanciamento de classes, característica também da democracia grega, contemporaneamente mantem-se aristocrática.

Tal resposta insere-se na visão da microfísica do poder e do modo como este, por meio de dispositivos, tornam-se naturalizados por um sistema jurídico-institucional de uma sociedade. Em síntese: “condição formal: a democracia. Condição de fato: a ascendência e a superioridade de alguns” (FOUCAULT, 2010, p. 160). Em nossa leitura: democracia dos homens honrados e das mulheres honradas, sendo perante a desonra que *fake news* ganha

materialidade como uma ameaça a democracia, ou melhor, ao entendimento do que é democracia nas práticas discursivas observadas.

Nas circunstâncias de governo postas em capítulos anteriores, a pergunta “quem controla a conversa?” carrega uma carga simbólica sobre o direito à comunicação, luta constitucional no Brasil presente do nosso último processo redemocratização, na década de 1980. O questionamento se mantém e agora subjaz a contemporaneidade desse direito em discursos pelo grupo governista, que reitera a pauta da liberdade de expressão e de imprensa retirando o direito à qualidade da informação e aos fatos — que podem derivar em desonra —, âmbito discutido no Capítulo 2, sobre a economia política da verdade. A fragilidade do contra-argumento desse discursivo, no contexto da manutenção da democracia, é um certo lamento, por parte do movimento oposicionista, à perda de cargos eletivos vivenciado nos últimos anos, representada na fala do senador Humberto Costa (PT-PE) que questiona “quantos de nós aqui vão ser candidatos no ano que vem a Prefeito? Quantos serão candidatos a Governador, mais à frente, nos seus Estados? Estarão sujeitos, se nós não desmontarmos essa máquina, a sofrerem o que vários sofreram nessa eleição” (BRASIL, 2019h, p. 25). Preocupação aristocrática que permite, em resposta, o agenciamento dos valores democráticos por parte dos opositores:

"Quem aqui vai disputar a eleição ano que vem?", palavras do Senador Humberto Costa. Perguntou isso na sua fala. Esse é o objetivo desta CPI. Sabe por que, Sr. Presidente? Hoje a mídia social traz a população para dentro do Congresso Nacional 24 horas por dia. Hoje a população sabe exatamente tudo o que a gente faz e o que a gente deixou de fazer aqui dentro. E está certo. Nós somos pagos pela população e temos que responder aos nossos eleitores e à população dos nossos respectivos Estados. (BRASIL, 2019h, p. 28)

O acesso da “população para dentro do Congresso Nacional 24 horas por dia”, possibilitada pela internet e aplicativos digitais utilizados por assessores e pelos próprios políticos dentro da Casa Legislativa, tornaram-se normalizados diante dos mecanismos de garantia dos direitos constitucionais, cujo estabelecimento foi articulado no processo de redemocratização brasileira em torno de conceitos como liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Agora são recursos táticos de uma elite política conservadora que, com competência, tem feito melhor uso desse meio. Ao mesmo tempo que esse arranjo político discorre sobre a defesa da livre expressão do pensamento, especialistas no tema afirmam que

tal direito tem sido sistematicamente violado, em diversas esferas no Brasil, e agravado desde o ano de 2019.

Por meio das chamadas notícias falsas, essa “nova direita” também tem promovido uma onda de irracionalismo, organizando campanhas que defendem que a Terra é plana, que não existe aquecimento global, que vacinas são ameaças à saúde etc. Dentre esses grupos, destaca-se o Movimento Brasil Livre (MBL), criado em 2014, que, embora não esteja na linha de frente do irracionalismo, tem sido identificado como um recorrente utilizador dos instrumentos digitais de difusão de desinformação. (INTERVOZES, 2019a)

O direito à comunicação agora irrompe sob uma nova feição a partir de discursos legitimadores de desfaturização (ARENDDT, 2018, p. 44). Na própria caracterização desse direito, no entorno do obscurantismo, encontramos a defesa peremptória do livre acesso e uso da comunicação digital, assim como o direito a disseminar opiniões sem controle de órgãos reguladores — ainda que sob a tutela do anonimato. A racionalidade parte de discursos vigentes como próprio Marco Civil da Internet, que tem como seus princípios a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento; a proteção da privacidade dos usuários e de seus dados pessoais; e a garantia da neutralidade da rede. É dentro dessa lógica de cunho democrático que políticos conservadores como deputado federal Carlos Jordy (PSL-RJ) agencia valores:

E também o mesmo Deputado afirmou que esta CPMI tem objetivo de buscar forma de instrumentalizar a nossa legislação para coibir essas práticas que ocorreram na eleição de 2018 e inibir essas ações nas redes sociais. Vamos traduzir para o português claro: o que eles querem é regulamentação da mídia e das redes sociais, como está acontecendo, agora, por exemplo, em Cuba, como ocorre em todos os países comunistas. Querem acabar com o monopólio do povo de poder utilizar as redes sociais, quebrando a hegemonia da mídia tradicional. A internet serve como meio de comunicação em que hoje... Nós democratizamos a eleição através das redes sociais. Hoje, com as redes sociais, o cidadão consegue cobrar do político, ele consegue manifestar repúdio a determinadas políticas que não agradam e que configuram conflitos com aquilo que o político prometia na sua eleição. Então, não há que se falar que esta CPMI tem o objetivo de fazer uma regulamentação para coibir *fake news*. O que eles querem é poder estar novamente com a hegemonia das redes sociais, como eles sempre fizeram. Inclusive, 2018 não foi a única eleição, não foi uma exclusividade de *fake news*. (BRASIL, 2020e, p. 16)

Uma consciência histórica da situação presente, como parte de uma genealogia (FOUCAULT, 1995, p. 3) lança à claras que no mundo contemporâneo, o direito à comunicação e o não-direito fazem parte da mesma formação discursiva e usam as ideias e os artifícios de uma mesma racionalidade política. Nessa racionalidade, a entidade do jornalismo é importante. O movimento de deslegitimação passa reservado à mídia tradicional “que a gente sabe que muitas vezes é tendenciosa, é de esquerda, que tem esse viés de esquerda” (BRASIL, 2020, p. 4). Mas ao lado dessa categoria de pensamento dispensada a grupos de comunicação nacionais, irrompe a defesa da livre imprensa, alicerçado na censura do pensamento de direita, como articula o convocado como investigado, Allan dos Santos:

Existe o jornalismo de esquerda? Existe. E ele tem de ter a liberdade. Existe jornalismo de direita? Ele quer existir, mas está sendo calado. O jornalista tem de ter a liberdade de expor o que ele pensa, o que ele acredita, dentro dos limites da lei. E a lei é tão favorável ao jornalista, entendendo a necessidade da participação do jornalista dentro da República, que ela lhe confere o sigilo de fonte, para exatamente colaborar com a própria polícia, em caso de investigação, porque certos criminosos conseguiram cooptar de tal maneira a burocracia do Estado que nem mesmo a polícia pode encontrar alguma prova dele. É necessário haver o papel do jornalista. (BRASIL, 2019h, p. 33)

O argumento passa também pelo processo de concessão. No Brasil, os canais abertos são de propriedade do Estado e concedidos, por meio de licitação, às emissoras. Para isso, a empresa deve ter no mínimo 70% de seu capital nacional. Essa regra já foi utilizada em forma de ameaça à Rede Globo pelo presidente Jair Bolsonaro que, em meio a críticas do canal sobre sua gestão durante a pandemia Covid-19 veiculadas pelos jornais do grupo, afirmou que poderia não renovar a concessão no ano de 2022 (MONNERAT, 2020).

A temática da concessão, apesar de pouca visibilidade, tende a ser um ponto fundamental no conjunto de estratégias do atual grupo governista. Defendemos essa posição a partir de um ciclo de práticas recentes. A outorga da concessão de radiodifusão caracteriza-se como um ato de controle estatal. Para o grupo governista, esse sistema não favoreceu a disseminação de suas ideias, o que muitos caracterizam como liberais na economia e conversadoras nos costumes. Foi a entrada de um novo ator na comunicação social — a internet, aparelhos, aplicativos e tecnologias derivadas — que possibilitou o manejo das narrativas favoráveis a esse grupo que, junto com outra lógica de distribuição, da massa para

o segmento, conseguiu acomodação em parte da população mundial. Nesse aspecto, o Brasil é parte de subjetivação mais ampla na ascensão do pensamento conservador, representado por discursos como:

Todas as pesquisas atestam que o povo brasileiro é majoritariamente conservador, mas, olhem, que curioso: mesmo assim nós não temos um jornal, uma revista, uma rádio ou uma TV abertamente de direita e conservadora. Hoje o povo brasileiro conseguiu romper esse bloqueio através das redes sociais. O cidadão consegue ouvir e ser ouvido e quem não quer perder o monopólio da informação teme esse fenômeno. O Sr. Allan dos Santos é um, dentre tantos, que faz parte dessa mudança na maneira como o brasileiro se informa, informa os outros e se informa. Hoje ele é proprietário do site Terça Livre e é também influenciador digital. (BRASIL, 2019h, p. 32)

A importância desse assunto também pode ser trazida em uma recente mudança de regras sobre as concessões que devem agora ser submetidas “a comentários e sugestões do público geral” (BRASIL, 2019k). Em dezembro de 2019, o governo federal publicou no Diário Oficial que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ligada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), fará consulta pública para novas autorizações e renovações. A escuta da população, defendida na constituinte da redemocratização, inclusive pela formação de Conselhos como argumentamos no capítulo inicial, é acionada para revisão desses mesmos valores.

Há outro ponto eminente nessa movimentação: as redes sociais não são regulamentadas, não são concessões e são os principais canais de disseminação de mensagens conversadoras. O fim da mediação possibilitado pela mídia digital, em foco, pelas redes sociais é o real valor da liberdade de expressão de uma nação calada pelos conglomerados midiáticos. Segundo uma representante “querer regulamentar a mídia, eu leio isso como censura, e censura ao povo brasileiro, inclusive, que, agora, no meio da internet, pode exercer livremente a sua opinião, porque eu não acredito que haja plena liberdade de expressão no Brasil” (BRASIL, 2019d, p. 10).

Haveria, no Brasil contemporâneo, algum caminho regulatório cujos discursos passem ao largo da censura? Se “o povo brasileiro pode compartilhar fatos hoje, na internet, que antes era só a grande mídia que compartilhava. Então, quando o povo está na rua e vê alguma coisa acontecendo, ele pega o seu celular, grava e bota na mídia. Qual o problema que há nisso?” (BRASIL, 2019d, p. 10). Uma resposta direta a essa pergunta,

estrategicamente elaborada e colocada na pauta das agendas conservadoras, ainda não foi concebida sem efeitos antidemocráticos no governo da população.

Em tal contexto, tratando-se dos sentidos construídos em torno da expressão *fake news* e do seu acionamento como recurso tático, devemos nos perguntar se estamos falando sobre uma ameaça à democracia ou sobre a irrupção de uma outra democracia. Em suas reflexões sobre como e quais condições os sujeitos são — ou devem ser — governados, Foucault (2008b) elabora o conceito de governamentalidade a partir da ideia de que regimes de governo são constituídos objetivando certas finalidades, por meio de tecnologias sobre as condutas dos sujeitos, isto é, uma “razão de Estado”. Esse processo passa por um conjunto de técnicas de governo, incluindo a produção de conhecimento, mapeamento da população e dispositivos de segurança, assim como por uma espécie de poder sobre a população ocidental a partir do “desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes” (FOUCAULT, 2021a, p. 429). A partir do efeito cria-se um Estado administrativo, pouco a pouco governamentalizado, que elabora e analisa a si mesmo por meio dos dispositivos e saberes aplicados.

O que temos em elaboração na conjuntura contemporânea, é a ideia de uma governamentalidade algorítmica. De que maneira os algoritmos que povoam a estrutura da comunicação digital, plataformas e redes sociais, são capazes de conduzir nossas ações a ponto de uma revisão dos valores do que é democracia?

Conceituados como um conjunto de instruções elaborados para a solução de um problema específico dentro do arcabouço de sistemas computacionais, os algoritmos possibilitam ações de comunicação calculada e segmentada.

O que acontece dentro das paredes invisíveis desta complexa máquina algorítmica que medeia a comunicação de bilhões de pessoas é um tipo de mistério, uma caixa preta. Há muitas razões pelas quais devemos estar interessados nessas caixas pretas, mediando e registrando nossa interação, nossas comunicações pessoais mais profundas, nosso comportamento e atividades. Nesses muros invisíveis, em cada momento os algoritmos estão decidindo quais informações aparecerão em nossa infosfera, quantos e quais dos seus amigos verão suas postagens, que tipo de conteúdo se tornará parte de sua realidade e o que será censurado ou excluído. (SHARE LABS, 2016, tradução nossa)

Coletar, agregar e analisar dados é historicamente uma técnica de governo (FOUCAULT, 2008b; SCOTT, 1998) para controle e vigilância populacional. A cada dia

mais aprimorada, vivenciamos a mudança de uma sociedade panóptica intramuros para uma vigilância baseada em transparência e movimentação geográfica, tornadas legíveis por meio de câmeras de vigilância de poder privado e público, além de aparelhos celulares cujos dados gerados são insumos privados. Com isso, a colheita não tem mais a primazia do Estado, mas de conglomerados empresariais. A competência de se fazer uso dessa lógica no sentido da governamentalidade, nos parece ser decisória na compreensão do tipo de democracia e seus efeitos futuros.

O “como” desse modelo de sociedade é o que buscamos trazer à superfície por meio da análise dos arquivos deste estudo, visibilizando interesses de grupos e acenando para as tecnologias de poder já em uso e outras em programação sobre a conduta do sujeito. Olhamos para essas redes de saber e poder do legislativo, desconstruindo o senso comum de que “novas tecnologias impõem novas respostas políticas e legais” (COOK, 2005, p. 193, tradução nossa) para a compreensão de que “políticas favorecem formas particulares de comunicação e moldam os usos aos quais as novas tecnologias são colocadas” (COOK, p. 197, tradução nossa). Políticas essas, no Brasil contemporâneo, que redescobrem e redefinem questões como o direito à comunicação, a liberdade de expressão e outros conceitos elaborados em uma racionalidade democrática na trama da propriedade de mídia, arquitetura de redes, sigilo, privacidade e propriedade intelectual que tornam a mídia moderna uma invenção tanto política quanto tecnológica como instrumento de subjetivação em uma democracia que irrompe agora a partir de uma outra racionalidade.

## Considerações finais

Neste estudo problematizamos a expressão *fake news* no Brasil contemporâneo por meio de uma genealogia. Em outros termos, buscamos responder à questão: quais os interesses em torno de um conceito que vai se naturalizando nas mais diversas instituições sociais, passando pelos poderes executivo, legislativo e judiciário; estabilizando-se nas conversas familiares ou nas mesas dos congressos acadêmicos; tornando-se destaque nas imprensas mundial e regional? Essa postura genealógica passou também por produzir uma história desse discurso, deixando-se levar pela emergência do conceito em suas condições de possibilidades.

De início, buscamos demonstrar não apenas um referencial teórico, mas também uma postura que atravessaria o olhar e o manejo dos discursos em análise, assim como a ideia de que os documentos aqui desfiados se estendem para além dos ditos e escritos: fazem parte de uma espessura histórica que controla, seleciona, organiza e distribui seus efeitos e materialidades. Para compreender esse determinado momento histórico e sua irrupção, buscamos a relação de reflexões sobre o mundo e o sujeito no mundo, junto a acontecimentos relacionados ao presente tecnológico e comunicacional. Em seguida, pautados nas teorias, dispomos da construção de conhecimento da expressão *fake news*, elaborada por acadêmicos de diversos países e cujas argumentações dão-nos conta de que esse recorte é um bom exemplo sobre a disputa de saber-poder contemporâneo, além de ser uma forma de “percorrer rapidamente a atualidade mediante a história”, como se referem Ewald e Fontana (2019, p. XI), sobre o trabalho de Foucault.

Nos voltamos então para os discursos. Para além de falas e materialidades, vislumbramos o que está sendo dito no entorno da expressão *fake news*, os enunciados e as disputas de poder. Apesar de nossa seleção por arquivos legislativos, envolvendo políticos e disputas partidária, nos demos conta que a controvérsia vai além dessas categorias: percebemos que grupos às vezes se juntam e por vezes se separam estrategicamente, em um interesse desinteressado, para caminharem juntos mais à frente, como bem nos mostra o deputado federal David Miranda (PSOL-RJ) ao interrogar o jornalista Allan dos Santos durante a CPMI das *fake news*.

Intimado a depor por ser proprietário do blog considerado “um dos mais conhecidos propagadores de *fake news* na internet” (BRASIL, 2018f, p. 1), Santos foi questionado pelo

deputado sobre inverdades que foram publicadas sobre o jornalista Glenn Greenwald. Em meio a uma disputa de autoridade e marcadores sociais — “eu, como Parlamentar, casado com Glenn Greenwald, tenho a responsabilidade aqui, por honra ao meu companheiro e marido, porque a Constituição protege a gente, de fazer a pergunta ao senhor” (BRASIL, 2018f, p. 50) —, chegam a acordos em pautas de interesse em comum. Allan dos Santos, em defesa da liberdade de expressão e questionando seu significado prático, entende que os parlamentares deveriam convocar a Rede Globo, também disseminadora de *fake news* na visão dele, para depor. Interesse compartilhado pelo deputado de esquerda: “senhor depoente, acho que, em determinado ponto, eu tenho convergência com você. Eu acho que nós devemos chamar a Globo” (BRASIL, 2018f, p. 49). “Chega de monopólios! Chega de monopólios!”, clama o blogueiro que define sua plataforma jornalística “abertamente de direita e conservadora” (BRASIL, 2018f, p. 32). O deputado federal do partido de esquerda segue em concordância.

A genealogia nos possibilita esses achados a partir do entendimento de que o poder não é algo que se tem posse. O poder transita, põem-se em movimento a toda prática discursiva. Esse poder é produtivo, gera algo novo, como novos comportamentos. Em vista dessa possibilidade, trabalhamos os documentos como monumentos em uma aproximação do método histórico. Movidos por um impulso foucaultiano cavamos, limpamos, observamos o que ficou e olhamos o que é possível acolher a cada momento na mobilidade da sua instância. Nisso, encontramos a oportunidade de escolher um decurso, de olhar o passado e entender que o objeto não tem um ponto de origem, mas sim um referencial difuso que nos permite recorrer ao passado na tentativa de explicar o que está ocorrendo no presente. Foi a partir dessa ideia que os achados da pesquisa se tornaram visíveis: os discursos em torno da expressão *fake news* no Brasil contemporâneo encontram-se nas singularidades do processo constituinte nacional de 1980, sobre o direito à comunicação.

Hoje temos novos atores e novas semânticas para esse direito, elaborado sobre o frágil palco da crise de referencialidade, a partir da qual alguns pesadores constroem a condição da pós-verdade, momento de deslegitimação de autoridades, produção de outros saberes e outras subjetividades. Nessa linha, não seria, pois, surpresa que no Brasil, a defesa da liberdade de imprensa, da livre associação de pessoas e da garantia à liberdade de expressão fossem práticas discursivas de grupos autorreferenciados “conservadores de direita”?, nos perguntamos no início do último Capítulo.

O plano inicial de pesquisa considerava o CCS, já no seu protagonismo nacional e a tramitação dos PLs indexados sobre o tema. Mas em 2019, fomos atravessados pela CPMI das *fake news*. Sua instauração, em meio às disputas postas aqui foi aos poucos sendo vista pela imprensa e outras figuras políticas como uma moeda de troca do então presidente do Senado, David Alcolumbre (DEM), para a aprovação de sua reeleição à Casa, não prevista na Constituição: a CPMI das *fake news* poderia acabar em agosto de 2019 ou seguir com prorrogações envolvendo denúncias sobre a campanha eleitoral de 2018. Diante das articulações e já de um uso tático da expressão, incluímos esses arquivos na análise. Nesse meio tempo, o processo para reeleição na Câmara e no Senado não foi aprovado pelo STF e a pandemia suspendeu as reuniões da Comissão, mas as disputas do uso tático em torno dela continuaram. A relatora, deputada federal Lídice da Matta (PSB-BA), tornou-se porta-voz sobre o tema publicando artigos e concedendo entrevistas para diversos veículos. O presidente, senador Angelo Coronel (PSD-BA), buscou a continuidade da CPMI das *fake news* durante a pandemia, manteve o despacho de documentos e contribuiu com o compartilhamento de informações para investigações realizadas no STF e também para outra Comissão de Inquérito que surgiu posteriormente, a CPI da COVID-19, que investiga omissões e irregularidades nas ações do governo federal durante a pandemia de COVID-19 no Brasil.

Apesar das diferenças de natureza das instâncias exploradas, o CCS e a CPMI são ambas instituições políticas, articuladoras de políticas públicas e produtoras de regimes de verdade, isto é, criam regras que constroem e que governam. São representantes da “retórica do oficial” que elaboram “uma nova definição legítima de um problema público” (BOURDIEU, 2016, p. 59). Além disso, mesmo com diferentes tipos de agentes públicos, — em uma, representantes de classes, em outra, políticos eleitos —, as práticas discursivas sobre *fake news* movimentam-se e tangenciam-se. Foi justamente a identificação dessa normalização do uso do conceito em diferentes dimensões que nos levou ao passado político brasileiro como o pano de fundo para as discussões contemporâneas em torno da expressão.

CCS e CPMI sustentaram constantes discussões o sobre o que é *fake news*, o que não nos parece ter resposta futura, mesmo porque é esse reforço polissêmico que fortalece sua polivalência e faz com que a expressão seja acionada como potência em recurso tático para diversos fins. Nesse panorama, descrevemos as buscas do protagonismo por parte do CCS e da defesa da honra dos políticos na CPMI. Ambas as buscas ligadas a interesses específicos

de uma construção de reputação, seja no sentido da coletividade por parte do Conselho, reforçando uma característica corporativista de quem ocupa suas cadeiras; seja individual por parte da CPMI de quem preocupa-se em continuar em suas cadeiras depois do processo eleitoral por vir. A essas marcas, tomamos juntamente com a caracterização de uma democracia aristocrática que, “sejam elas totalitárias ou liberal-democráticas, podem ser chamadas de ‘sociedades de normalização’, no seio das quais estão em operação novas estratégias de dominação (...)” (ALVES, 2016, p. 1).

Tais estratégias de dominação não são da lógica dialética dominação/liberdade, mas da noção de "dispositivos", isto é, das estratégias de governo às quais se podem submeter os indivíduos. “Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo [...] impõem-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele” (FOUCAULT, 1995, p. 6). Na confluência dessas técnicas, encontra-se a governamentalidade como uma forma poder imbuído de produtividade e positividade.

Quando entramos no CCS e na CPMI buscamos, dizemos de forma macro, problematizar um poder: o de produzir regimes de verdade. Não a partir de uma posição definida sobre o que é *fake news*, se notícia pode ser falsa, se paródia é *fake news*, se *fake news* é folclore. Todos esses esforços têm sido dispendidos por diversos acadêmicos, alguns dos quais trouxemos para este estudo. Longe do jogo do certo e errado, do verdadeiro e do falso, presente na construção de regras, nosso objetivo estava em compreender os efeitos, a positividade das práticas discursivas em torno do conceito.

O que atravessamos, entre o protagonismo e a honra, foi uma disputa clara sobre que direito é esse o da comunicação. Foi a partir desse conjunto de regras que escolhemos uma origem difusa sobre o conceito e um referencial para partimos à análise dos arquivos. Nesse empreendimento, trouxemos alguns jogos discursivos sobre o controle de *fake news*. O consenso da necessidade de contenção mostra-se um fato, a questão é o que deve ser controlado. É nessa zona cinza que encontramos o risco das positivities elaboradas, principalmente nos eixos da regulação da mídia e em seu sinônimo/antônimo, segundo um grupo: a censura. Mas agora, diferentemente dos anos 1980, temos um novo agente tecnológico, não mais a radiodifusão, mas a internet.

Importante lembrar que o direito à comunicação na Constituinte foi território de disputas antagonicas no que se refere não apenas ao papel do CCS, mas também sobre a regulação da mídia, as formas de concessão de radiodifusão, a definição entre espaço do

jornalismo e espaço da publicidade, entre outros. Da regulação, por exemplo, defensores destacam que alguns artigos da Constituição que falam do setor não foram regulamentados ainda hoje Congresso. Tais itens que proíbem monopólios e oligopólios, estabelecem que a programação deve atender a critérios regionais e determinam regras para publicidade, não foram — e em parte continuam não sendo — de interesse de empresários do setor que, como mostramos no Capítulo 2.

Atualmente, não é difícil apontar a existência de propriedade cruzada na mídia nacional que tem um sistema midiático de alta concentração seja de audiência, de propriedade e geográfica. Mas quando tratamos das plataformas de comunicação digital, a regulação é mais do que esperada pelo setor nacional, marcadamente nos discursos do CCS: “um regramento importante seria assegurar transparência sobre conteúdos pagos, obrigando as plataformas a manterem registros de anúncios e postagens impulsionadas, valores, anunciantes e alcance. Especialmente nas eleições” (BRASIL, 2018d, p. 5). Se no passado recente, as emissoras de TV, jornais e revistas impressas eram centros de investimentos publicitários, hoje elas não apenas perderam esse espaço receptor de financiamento publicitário, como também foram obrigadas a se transformarem em anunciantes, dispendo de recursos financeiros para publicidade em serviços de terceiros, como o buscador Google e redes sociais como o Facebook e Instagram.

Em similaridade, a liberdade de expressão, faz parte de uma racionalidade democrática e no entorno da expressão *fake news*, tal liberdade, garantida na Constituição Federal, parece agora carregar o delicado significado do direito à desinformação sustentado pelos discursos antidemocráticos, de ódio e o negacionismo. Em fevereiro de 2021, o então deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) publicou um vídeo em redes sociais atacando os ministros do STF, defendendo a ditadura militar e o retorno do AI-5. As ameaças proferidas ao vivo e continuadas com a publicação do vídeo nas redes sociais, levaram o ministro do STF Alexandre de Moraes, à frente do Inquérito das *fake news*, a determinar prisão em flagrante, confirmada posteriormente pelos plenários do STF e também da Câmara dos Deputados.

O evento levou à reativação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, cujos trabalhos foram suspensos no início da pandemia, mas com diversas tentativas de reativação sem sucesso. Uma delas referia-se à deputada Flordelis (PSD-RJ), acusada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro de ter sido a mandante do assassinato do marido, o

pastor Anderson do Carmo, em junho de 2019. Respondendo por homicídio triplamente qualificado, tentativa de homicídio, uso de documento falso e associação criminosa armada, seu caso foi enviado ao Conselho apenas em outubro do ano seguinte sem motivar interesses para reativação do órgão.

A volta aos trabalhos, acionada pelo caso Daniel Silveira, pouco tem relação com uma dosimetria ética comparada ao caso Flordelis. Como novo presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL) articulou para que a discussão do caso não fosse a plenário, reduzindo o impacto do potencial resultado a favor de Silveira na imagem da Casa dita democrática, principalmente pelas ofensas proferidas diretamente ao STF, detentor do poder de julgamento dos ocupantes das cadeiras no Congresso. Ao mesmo tempo, evitaria a exposição durante a votação aberta de deputados defenderem uma nova prática do que é liberdade de expressão, incluindo a divulgação de atos antidemocráticos.

Em sua defesa, Silveira sustentou estar sofrendo “censura”, “é perseguição, é caça às bruxas” (BRASIL, 2021a, p. 8) e recorreu ao discurso de garantia do direito constitucional da liberdade de expressão afirmando: “em momento nenhum eu apregoei algum tipo de analogia ou de apoio ao AI-5. Ainda que isso fosse feito, em uma situação muito hipotética, ainda assim é liberdade de expressão” (BRASIL, 2021a, p. 8). Recorre também ao instrumento da imunidade parlamentar, criado como forma de proteção aos legisladores, para que esses possam exercer seu mandato livremente garantindo a prática legislativa. No Brasil, esteve presente desde a Constituição de 1824, mas durante os períodos ditatoriais foi omitida ou enfraquecida. Com Getúlio Vargas, por exemplo, a Constituição permitia a responsabilização civil e criminal dos parlamentares por suas falas e discursos.

Mas vejam os paradoxos discursivos postos. Para o deputado que reclama seu direito constitucional livre expressão, “estão subjetivando ou então flexibilizando a imunidade material, quando o Constituinte originário a fez de forma perfeita e independentemente de qualquer tipo de ideologia, para que se perdue, para que seja respeitada” (BRASIL, 2021a, p. 7). Na compreensão deste, é um direito democrático a defesa do AI-5, conhecido como um dos mais duros Atos Institucionais de censura e de repressão da ditadura militar no Brasil, que levou inclusive à exclusão de apreciação judicial, à concentração de poder no executivo e a um enfraquecimento do legislativo e do judiciário.

Essa estratégia de acionamento, de recorrer aos princípios democráticos para desconstruir a própria racionalidade democrática, tornou-se recorrente nos grupos que

chamamos da direita conservadora. Tais discursos, que guardam uma lógica própria e conquistam a adesão de indivíduos, crescem no apelo à dicotomia e encontram sua força nas plataformas digitais, territórios que passam ao longe da legislação e formulam novas regras de governamentalidade.

Outra estratégia presente nessa formulação é a recondução da legitimidade do jornalismo. Enquanto veículos tradicionais continuam adaptando-se às transformações provocadas pelo desenvolvimento das tecnologias e consequente ampliação de acesso aos serviços de internet e aquisição de *gadgets*, novos agentes e modelos romperam consideravelmente os padrões de produção e circulação de informações. Tais mudanças estruturais incorporam-se aos modelos de negócios empresariais. Anciaux (2015), em sua pesquisa sobre as transformações nos modelos de negócios em empresas de notícias identifica a “quase impossibilidade de repassar aos consumidores os custos de produção da informação” (ANCI AUX, 2015, p. 54), constituindo um negócio ao qual se obriga encontrar meios para subsidiar a produção e distribuição de conteúdo, como a venda de espaços publicitários: “o financiamento publicitário leva as empresas jornalísticas a concorrerem em dois mercados simultaneamente: competem para atrair a atenção dos consumidores e para entrar nos orçamentos publicitários dos anunciantes” (CHARRON, BONEVILLE, 2016, p. 347)

A chamada mídia tradicional, cujo papel mediador é produtora de subjetividades, fragilizada economicamente, tenta acomodar-se no novo papel de anunciantes na busca e manutenção de leitores. Nesse sentido, disponibilizam recursos financeiros em plataformas digitais que utilizam seus produtos — conteúdos de natureza jornalística ou entretenimento — gratuitamente para aumentarem a audiência e ampliem as oportunidades de venda de anúncios digitais. É praticamente impossível hoje, uma empresa ligada à indústria da notícia, manter-se fora do mundo digital, sob o risco de tornar-se financeiramente insustentável, mas há algumas iniciativas nesse sentido.

No dia 08 de fevereiro de 2018, a “*Folha* deixa de publicar conteúdo no Facebook” (AFP, 2018), foi o título da última postagem do veículo em tal rede social, assim como destaque de capa da edição de maior circulação impressa e digital do Brasil. A notícia, que ocupou uma página do primeiro caderno, foi complementada por outros enunciados como “Páginas de ‘fake news’ ganham espaço e jornalismo perde” e “Ultradireita compartilha mais mentiras, diz pesquisador de Oxford”, além de gráficos e infográficos relacionados aos

assuntos. Nesse contexto, o jornal afirma que “decide parar de atualizar sua conta após diminuição da visibilidade do jornalismo profissional pela rede social” (AFP, 2018). Mas, sabendo da lógica digital, o veículo continuou atuante em redes como o Twitter e YouTube, na busca de tráfego e audiência para seu site/plataforma, indicadores decisórios para seus anunciantes. Uma mudança de paradigma da notícia para o interesse não apenas do eleitor, mas dos sistemas de busca e indexação de conteúdos digitais.

Os cenários e elementos anteriores são alguns relevos na paisagem contemporânea da qual irrompe a expressão *fake news*. É na instabilidade de sua polissemia que se encontra a potência como recurso tático e polivalência nos discursos sobre a democracia e as regras de sustentação de tal sistema. Por isso lançamos o olhar para compreendermos os movimentos de reterritorialização de conceitos como liberdade de expressão, liberdade de imprensa e o próprio direito à comunicação.

Ao iniciarmos esta pesquisa, partimos de um consenso institucional: *fake news* é “uma das maiores ameaças à democracia” (BRASIL, 2017e, p. 4). Tal ideia, estruturada sob a influência da lógica digital, perpassou discursos políticos, justificativas de projetos de lei, fato determinado para abertura de investigação, iniciativas de checadores de notícias, reorganizações de práticas jornalísticas e diversos outros setores da economia.

Mas chegando ao fim desta, damos-nos conta das fragilidades do consenso. Não temos aqui a expressão, causa ou consequência de *fake news* como uma ameaça à democracia. O que propomos é o questionamento de que democracia é essa em ameaça. Seria o regimento da aristocracia do qual a honra é um valor distintivo compartilhado por um grupo circunscrito e que, diante novas regras de comunicação que resulta e produz subjetividade, está possibilitando a entrada de novos agentes que não necessariamente compartilham de tal distinção?

Não afirmamos que o sistema eleitoral brasileiro, em sua recente história da redemocratização, impedia a entrada de novos atores no ciclo do poder executivo e judiciário, mas é de conhecimento que a estrutura empresarial dos meios de comunicação da radiofusão brasileira contribuíram durante muitos anos para a manutenção de oligarquias e afilhados políticos que recebiam apoio não apenas financeiro, mas também comunicacional. A entrada da internet, em especial as redes sociais digitais, desestabilizou o recebimento das heranças de capital político e eleitoral. Essa transformação não se reserva aos políticos, mas também aos eleitores gerados cotidianamente, envoltos em novas técnicas de comunicação

e novos processos de subjetivação, e em busca de novos direitos e liberdades. Para esses sujeitos, uma nova democracia faz-se necessária e essa passa por novas redes de poder-saber e regimes de verdade.

Essa ruptura não é pacífica. Elabora-se por meio de disputas que produzem, por meio da política, “uma espécie de guerra silenciosa” que se ocupa “na linguagem, até nos corpos de uns e de outros” (FOUCAULT, 2019, p. 15-16). Nessa linha de pensamento, Foucault propõe sua inversão do aforismo de Clausewitz: de “a guerra não era mais que a continuação da política” para “a política é a guerra continuada por outros meios” (FOUCAULT, 2019, p. 15). Isso é, mesmo em tempos não declaradamente em guerra, institui-se continuações de embates por meio de práticas discursivas, como o que trouxemos em torno da possibilidade de um regime de verdade na expressão *fake news*.

A inversão do aforismo, carregado de novas possibilidades de compreensão dos acontecimentos, nos leva a entender não a expressão/fenômeno/objeto/produto/etc *fake news* como “uma das maiores ameaças à democracia” (BRASIL, 2017e, p. 4), mas sim “a democracia como uma das maiores ameaças a *fake news*”.

## Referências bibliográficas

- ABRAJI. PL das fake news ameaça privacidade e liberdade de expressão. *ABRAJI*, 2020. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/pl-das-fake-news-ameaca-privacidade-e-liberdade-de-expressao>. Acesso em: 30 jun. 2020.
- ABRAMO, Perseu. *Padrões de manipulação na grande imprensa*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/fpa/20170912055155/pdf\\_1475.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/fpa/20170912055155/pdf_1475.pdf). Acesso em: 2 nov. 2019.
- ABRAMS, Philip. Notes on the Difficulty of Studying the State (1977). *Twenty Years of the Journal of Historical Sociology*, v. 1, n. 1, p. 11–42, 2009.
- AFP. Folha deixa de publicar conteúdo no Facebook. Folha de S.Paulo, São Paulo, 8 fev. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/02/folha-deixa-de-publicar-conteudo-no-facebook.shtml>. Acesso em: 8 fev. 2018.
- AFP. Trump diz que estava sendo “sarcástico” sobre injeção de desinfetante. *Uol*, Washington, 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/trump-diz-que-estava-sendo-sarcastico-sobre-injecao-de-desinfetante/>. Acesso em: 20 mar 2020.
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Combate às “fake news” deve ser prioridade para Conselho de Comunicação Social. *Câmara dos Deputados*, Brasília, 8 nov. 2017.
- AL-RODHAN, Nayef. Post-truth politics, the fifth estate and the securitization of fake news. *Global Policy Journal*, Zurique, , p. 1–7, 2017. Disponível em: <http://www.css.ethz.ch/en/services/digital-library/articles/article.html>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, p. 211–236, 2017. Disponível em: <https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2021.
- ALVES, Marco Antonio Souza. Foucault e a experiência concreta da democracia: cidadania, exclusão e normalização. 2016. In: XVII Encontro Nacional da ANPOF (Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia). *Anais [...]*. Aracaju-SE: Universidade Federal do Sergipe – UFS, 2016. Disponível em: [file:///Users/user/Downloads/Foucault\\_e\\_a\\_experiencia\\_concreta\\_da\\_dem.pdf](file:///Users/user/Downloads/Foucault_e_a_experiencia_concreta_da_dem.pdf). Acesso em: 17 out. 2019.
- ANCIAUX, Arnaud. Entre discursos e transformações nos modelos de negócios, o novo lugar do midiático e do jornalismo em um grupo industrial de comunicação canadense. In: MOURA, Dione; PEREIRA, Fabio Henrique; ADGHIRNI, Zelia Leal (Orgs.). *Mudanças e Permanências do Jornalismo*. Florianópolis: Insular, 2015. p. 54-73.
- ARENDDT, Hannah. A mentira na política. Considerações sobre os documentos do Pentágono. In: ARENDT, Hannah (org.). *Crises da República*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2018. p. 13–48.
- ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 8ª. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

BACELAR, Carina. Iniciativas para combater informações falsas contra Marielle mobilizam a web. *O Globo*, Rio de Janeiro, 20 mar. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/iniciativas-para-combater-informacoes-falsas-contramarielle-mobilizam-web-22506243>. Acesso em 30 mar. 2018.

BENNETT, W. Lance; LIVINGSTON, Steven. The disinformation order: Disruptive communication and the decline of democratic institutions. *European Journal of Communication*, v. 33, n. 2, p. 122–139, abr. 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0267323118760317>. Acesso em: 19 fev. 2021.

BIGLIAZZI, Renato. *A Constituição domada : democracia e o conselho de comunicação social*. 2007. 86 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/3201>.

BILENKY, Thais. Sob pressão, Alckmin cobra tucanos e diz que cunhado é “simpatizante do PSDB”. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, Sabatinas 2018, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/05/alckmin-sobe-tom-de-criticas-a-tucanos-encrencados-com-justica.shtml>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda. Razões e significados de uma distinção política*. São Paulo: Editora Unesp, 1995.

BÖRM, Henning. Procopius. In: *Encyclopedia Iranica*. [S. l.: s. n.], 2000. Disponível em: <https://iranicaonline.org/articles/procopius>.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas. Sobre a teoria da ação*. São Paulo: Papius Editora, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado. Cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo: Companhia das letras, 2016.

BOY, Renato Viana. *Procópio de Cesareia e as disputas entre romanos e bárbaros na Guerra Gótica: da “Queda de Roma” ao período de Justiniano*. 2013. 193 f. Tese Doutorado em História - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-28082013-145418/publico/2013\\_RenatoVianaBoy\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-28082013-145418/publico/2013_RenatoVianaBoy_VCorr.pdf).

BRADSHAW, Samantha; HOWARD, Philip N. *The Global Disinformation Order 2019 Global Inventory of Organised Social Media Manipulation. 2019 Global Inventory of Organised Social Media Manipulation*. Oxford, Reino Unido: Universidade de Oxford, 2019. Disponível em: <https://comprop.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/93/2019/09/CyberTroop-Report19.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952*. Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. Brasília, DF: Casa Civil, 1952. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1579-18-marco-1952-322207-norma-pl.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. *Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966*. Brasília, DF: Casa Civil, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-04-66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-66.htm). Acesso em 20 fev. 2019.

BRASIL. *Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-04-66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-66.htm). Acesso em 19 out. 2019.

BRASIL. *Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991*. Institui o Conselho de Comunicação Social na forma do art. 224 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8389.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8389.htm). Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Conselho de Comunicação Social. *Regimento Interno*. Ato da Mesa do Senado Federal. Ato da mesa do Senado Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/27037/ATO+CCS++2013/b3cfb366-2f6c-4df3-914a-4e098ec53604>. Acesso em: 11 out. 2017.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Casa Civil, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em 29 ago. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Emenda de Plenário nº 6/2017*. Adiciona dispositivos à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1604872&filename=EMP+6/2017+%3D%3E+PL+8612/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1604872&filename=EMP+6/2017+%3D%3E+PL+8612/2017). Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. *Notas taquigráficas da 3ª sessão legislativa ordinária da 55ª Legislatura, ocorrida em 30 de maio de 2017*. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/23094>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. *Ofício (CN) nº 5, de 2017*. 5ª Eleição para composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017c. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/129035>. Acesso em: 24 set. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 8.612, de 19 de setembro de 2017*. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). Brasília - DF: Câmara dos Deputados, 2017d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2151995>. Acesso em: 19 out. 2017.

BRASIL. *Seminário internacional fake news e eleições*. 2017e. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/seminario-internacional-fake-news-eleicoes/>. Acesso em: 10 dez. 2017.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas da reunião ocorrida em 8 de novembro de 2017*. Brasília, DF: Senado Federal, 2017f. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/6897>. Acesso em 01 fev. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 12 de dezembro de 2017*. Brasília, DF: Senado Federal, 2017g. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/7063>. Acesso em: 01 fev. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 4 de dezembro de 2017*. Brasília, DF: Senado Federal, 2017h. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/6964>. Acesso em: 09 dez. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Portaria nº 949, de 7 de dezembro de 2017*. Institui o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2017i. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2017/portaria-no-949-de-7-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. *Parecer CCS nº 1, de 2018*. Brasília, DF: [s. n.], 2018a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7740092&ts=1543010522208&disposition=inline>. Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Cidadania. *Recomendação nº 4, de 11 de junho de 2018*. Recomenda sobre medidas de combate às fake news (notícias falsas). [S. l.]: Brasília, DF, 2018b. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27129495](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27129495). Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 1 de outubro de 2018*. Brasília, DF: Senado Federal, 2018c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/7913>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 4 de junho de 2018*. Brasília, DF: Senado Federal, 2018d. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/7615>. Acesso em: 12 jul. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 5 de março de 2018*. Brasília, DF: Senado Federal, 2018e. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/7182>. Acesso em: 28 mai. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 5 de novembro de 2018*. Brasília, DF: Senado Federal, 2018f. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/7965>. Acesso em: 24 jan. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 7 de maio de 2018*. Seminário sobre Violência contra Profissionais de Comunicação. Brasília, DF: Senado Federal, 2018g. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/7365>. Acesso em: 23 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 9 de julho de 2018*. Brasília, DF: Senado Federal, 2018h. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/7678>. Acesso em: 23 set. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados atualizado até a Resolução nº 12, de 2019*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>. Acesso em: 15 jun. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 16ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 10 de dezembro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9511>. Acesso em: 29 jan. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 17ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 11 de dezembro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9512>. Acesso em: 25 jan. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 1ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 4 de setembro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019d. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9005>. Acesso em: 12 dez. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 2ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 10 de setembro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019e. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9046>. Acesso em: 19 out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 3ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 17 de setembro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019f. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9094>. Acesso em: 27 out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 5ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 22 de outubro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019g. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9253>. Acesso em: 13 dez. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 9ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 5 de novembro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019h. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9320>. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito [CPMI das Fake News]. *Plano de Trabalho da CPMI das Fake News*. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019i. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2292&tp=3>. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. *Requerimento (CN) nº 11, de 2019*. Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019j. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137594>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. *Consulta pública nº 66, de 27 de novembro de 2019*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019k. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/consulta-publica-n-66-de-27-de-novembro-de-2019-231652175>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 17 de junho de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019l. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/8665>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 18 de março de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019m. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/8229>. Acesso em: 13 jan. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 2 de setembro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019n. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/8930>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 4 de novembro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019o. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9329>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Conselho de Comunicação Social. *Notas taquigráficas de reunião ocorrida em 7 de outubro de 2019*. Brasília, DF: Senado Federal, 2019p. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9065>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Portaria GP nº 69*, de 14 de março de 2019. Brasília, DF: Gabinete da Presidência, 2019q.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2.630 de 03 de julho de 2020*. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília - DF: Câmara dos Deputados, 2020b. Disponível em: </proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>. Acesso em: 15/08/2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 18ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 5 de fevereiro de 2020*. Brasília, DF: Senado Federal, 2020c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9572>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 19ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 11 de fevereiro de 2020*. Brasília, DF: Senado Federal, 2020d. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito – Fake News. *Notas Taquigráficas da 23ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, realizada em 4 de março de 2020*. Brasília, DF: Senado Federal, 2020e. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9686>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Orientações do ministério da saúde para manuseio medicamentoso precoce de acientes com diagnóstico da covid-19*. Brasília, DF: 2020f. Disponível em: <http://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/August/12/COVID-11ago2020-17h16.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Parecer nº 73 de 30 de junho de 2020*. De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF: Senado Federal, 2020g. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8127630&ts=1612303014059&disposition=inline>.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 2.630 de 13 de maio de 2020*. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília - DF: Senado Federal, 2020h. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em 13/07/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Inquérito 4.781*. Brasília, DF: Min. Alexandre de Moraes, 2020i. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/inq-4781.pdf>. Acesso em 30 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Regimento Interno*. Atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020. Brasília, DF: Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020j. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>. Acesso em 10 jan. 2020.

BRASIL. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. *Notas taquigráficas da 8ª Reunião Deliberativa Extraordinária Híbrida, realizada em 12 de março de 2021*. Brasil: DF: Câmara dos Deputados, 2021a. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/60533>. Acesso em 30 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Turismo. *Ofício Circular nº 88/2021/GM de 13 de maio de 2021*. Brasília: DF: [s. n.], 2021b. Disponível em: [https://www.telesintese.com.br/wp-content/uploads/2021/05/SEI\\_53115-012742\\_2021\\_90-1.pdf](https://www.telesintese.com.br/wp-content/uploads/2021/05/SEI_53115-012742_2021_90-1.pdf). Acesso em 26 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Despacho do Inquérito 4.781*. Brasília, DF: Min. Alexandre de Moraes, 2021c. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/INQ4781PET.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRITO, Débora. Conheça as propostas de Bolsonaro e Haddad para o meio ambiente. *Agência Brasil*, Brasília, 20 out. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/conheca-propostas-de-bolsonaro-e-haddad-para-o-meio-ambiente>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRUMMETTE, John; DISTASO, Marcia; VAFEIADIS, Michail; MESSNER, Marcus. Read All About It: The Politicization of “Fake News” on Twitter. *Journalism and Mass Communication Quarterly*, v. 95, n. 2, p. 497–517, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1077699018769906>. Acesso em: 17 jan. 2021.

BUCCI, Eugenio. Pós-verdade, pós-política, pós-imprensa. *Estadão*, São Paulo, 2016. .

BUCCI, Eugênio. Pós-política e corrosão da verdade. *Revista USP*, São Paulo, v. janeiro/fe, n. 116, p. 19–30, 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2-Eugenio-Bucci.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2020.

BURKHARDT, Joanna M. History of Fake News. *Library Technology Reports*, Lyon - France, v. 53, n. 8, p. 1–33, 2017. Disponível em: <https://journals.ala.org/index.php/ltr/article/view/6497>. Acesso em: 30 jan. 2028.

CAMBRIDGE DICTIONARY. Fake News. In: Cambridge Dictionary. [S. l.]: Cambridge University Press, 2021. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/fake-news>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CAMPOS, Ricardo. *Necessidade de Lei para combater a desinformação no Brasil*. 2020. Ciclo de Debates Públicos Virtuais: Lei de combate às Fake News. Realizado e transmitido no dia 27 jul. 2020. [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/1571>. Acesso em 13 jul. 2020.

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake news). *Conjur*, Brasília, v. 1, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

CASTRO, Samara. *Entrevista com a autora*, realizada em 31 de março de 2021, pela ferramenta Zoom. 2021. .

CAVALCANTI, Leonardo. Fake News. Memórias de mercenários. *Correio Braziliense*, Brasília, 2018. .

CCS. Episódio do programa Observatório da Imprensa. Publicado pelo canal tvbrasil. Apresentado pelo jornalista Alberto Dines, com participação de Carlos Augusto Schröder e Venício Lima. Brasil: *Empresa Brasil de Comunicação*, 2012. 1 vídeo (52min 30s). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>. Acesso em: 17 mai. 2020.

CEROY, Frederico Meinberg. Os conceitos de provedores no Marco Civil da Internet. *Migalhas*, 25 nov. 2014. .

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das Mídias*. Contexto. São Paulo: [s. n.], 2006.

CHARRON, Jean; DE BONVILLE, Jean. *Natureza e transformação do jornalismo*. Florianópolis: Insular, 2016.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. Padrões de manipulação no jornalismo brasileiro: fake news e a crítica de Perseu Abramo 30 anos depois. *Rumores*, São Paulo, v. 12, n. 23, p. 56, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/144229/140804>. Acesso em: 15 jan. 2020.

CISCATI, Rafael. Ministro da Saúde culpa “fake news” por queda de vacinação contra gripe entre crianças. *O Globo*, Rio de Janeiro, 26 jun. 2018. .

COOK, Timothy E. *Governing with the news: the news media as a political institution*. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2005.

CORREIO, Christian Fernando Ribeiro Guimarães Vinci. Michel foucault: a genealogia, a história, a problematização. *Prometeus*, v. Ano 7, nº, n. Filosofia, p. 21, 2014. Disponível em: <http://seer.ufs.br/index.php/prometeus/article/viewFile/980/1721>.

COSENTINO, Gabriele. *Social media and the post-truth world order. The global dynamics of disinformation*. Cham, Suíça: Palgrave Pivot, 2020. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-43005-4>.

CUNHA FILHO, Marcio. Post-Truth and Authoritarianism: Reflections about the Antecedents and Consequences of Political Regimes Based on Alternative Facts. *Brazilian Political Science Review*, v. 13, n. 2, p. 1–8, 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-38212019000200601&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-38212019000200601&script=sci_arttext). Acesso em: 19 jan. 2021.

DARNTON, Robert. The true history of fake news | 1843. *The New York Review of Books*, p. 2–5, 2017. Disponível em: <https://www.1843magazine.com/technology/rewind/the-true-history-of-fake-news>. Acesso em: 13 abr. 2018.

DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE, Gilles (org.). *Conversações*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2004. p. 219–226.

DELEUZE, Gilles. A vida como obra de arte. In: DELEUZE, Gilles (org.). *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 1992. p. 118–126.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L. Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. *Media & Jornalismo*, v. 18, n. 32, p. 155–169, 2018. Disponível em: [https://impactum-journals.uc.pt/mj/article/view/2183-5462\\_32\\_11](https://impactum-journals.uc.pt/mj/article/view/2183-5462_32_11). Acesso em: 28 jan. 2019.

DICKINSON, Colby. O método arqueológico no pensamento contemporâneo. *Reflexão*, v. 43, n. 2, p. 173–187, 2018. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.24220/2447-6803v43n2a4271>.

DORGAN, Diego. *Combate à desinformação nos serviços de mensageria privada*. 2020. Ciclo de Debates Públicos Virtuais: Lei de combate às Fake News. Realizado e transmitido no dia 27 jul. 2020. [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/59747/?trechosOrador=Orlando Silva](https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/59747/?trechosOrador=Orlando%20Silva). Acesso em: 27 jul. 2020.

THE ECONOMIST. Who controls the conversation. How to deal with free speech on social media. *The Economist*, Leaders, 2020. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2020/10/22/how-to-deal-with-free-speech-on-social-media>. Acesso em: 15 nov. 2020.

ESTADÃO. Crusoé diz que ministro manteve multa de R\$ 100 mil mesmo depois de tirar reportagem do ar. *ESTADÃO*, São Paulo, , p. Política, 2019. .

ESTADÃO CONTEÚDO. ‘Sem voto impresso em 2022, vamos ter problema pior que dos EUA’, diz Bolsonaro. *Isto É*, São Paulo, , p. Brasil, 7 jan. 2021. .

EWALD, François; FONTANA, Alessandro. Prefácio. In: FOUCAULT, Michel (org.). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019. p. IX–XIII.

FARHAT, Saïd. Base eleitoral. São Paulo, , p. 71–72, 1996. .

FARKAS, Johan; SCHOU, Jannick. Fake News as a Floating Signifier: Hegemony, Antagonism and the Politics of Falsehood. *Javnost*, v. 25, n. 3, p. 298–314, 2018. DOI 10.1080/13183222.2018.1463047. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13183222.2018.1463047>. Acesso em: 25 dez. 2019.

FELLET, João. Desmatamento dispara no Xingu, um dos principais “escudos” da Amazônia. *BBC News Brasil*, São Paulo, 2019. .

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Instituições e Política no Controle do Executivo. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 689–727, 2001. .

FIORATTI, Gustavo. Netflix and Director Padilha are Criticized and Boycotted for Series about Car Wash Investigation. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 2018. .

FOCO DO BRASIL. Presidente Jair Bolsonaro fala sobre as ações em Manaus. *Canal do YouTube Foco do Brasil*, Brasil, 15 jan. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XRawGQlf50o>. Acesso em: 20 jan. 2021.

FOLHA DE S.PAULO. *Projeto Editorial da Folha*. São Paulo: [s. n.], 2017. Disponível em: <https://arte.folha.uol.com.br/poder/2017/03/30/abertura-projeto-editorial-2017/>. Acesso em: 4 dez. 2018.

FONTANA, Alessandro; BERTANI, Mauro. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel (org.). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019. p. 233–248.

FOUCAULT, Michel. Sur l'archéologie des sciences. Réponse au Cercle d'épistémologie. *Cahiers pour l'analyse*, França, v. 9, p. 9–40, 1968. Disponível em: <http://1libertaire.free.fr/MFoucault238.html>. Acesso em: 24 out. 2017.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: HUBERT L. DREYFUS, Paul Rabinow (org.). *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 229–251.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 8ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002a.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002b.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos V. Ética, Sexualidade, Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1517-45222011000300013>. Acesso em: 30 out. 2019.

FOUCAULT, Michel. *O governo de si e dos outros: Curso no Collège de France (1982-1983)*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2021a. p. 407–431.

FOUCAULT, Michel. Não ao sexo Rei. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2021b. p. 344–362.

FOUCAULT, Michel. O olho do poder. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2021c. p. 318–343.

FOUCAULT, Michel. Sobre a história da sexualidade. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2021d. p. 364–406.

FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2021e. p. 35–54.

FRANK, Russell. Caveat Lector: Fake news as folklore. *Journal of American Folklore*, v. 128, n. 509, p. 315–332, 2015. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/281601869\\_Caveat\\_Lector\\_Fake\\_News\\_as\\_Folklore](https://www.researchgate.net/publication/281601869_Caveat_Lector_Fake_News_as_Folklore).

Acesso em: 24 jan. 2018.

FULLER, Steve. *Post-Truth: Knowledge as a Power Game*. Nova Iorque: Anthem Press, 2018.

G1. STF censura sites e manda retirar matéria que liga Toffoli à Odebrecht. *G1*, Política, 2019.

GELFERT, Axel. Fake news: A definition. *Informal Logic*, v. 38, n. 1, p. 84–117, 2018. DOI 10.22329/il.v38i1.5068. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/GELFNA>. Acesso em: 30 jan. 2019.

GHEBREYESUS, Tedros Adhanom. *Discurso na Conferência de Segurança de Munique*. 2020.

Conferência de Segurança de Munique, realizada em 15 de fevereiro de 2020. [...]. Munique:

World Health Organization, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/munich-security-conference>.

Acesso em: 20 fev. 2020.

GIELOW, Igor. Site eleitoral de Alckmin vende tucano como experiente, humilde e honesto. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, Poder, 2017. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/10/1929590-site-eleitoral-de-alckmin-vende-tucano-como-experiente-humilde-e-honesto.shtml>. Acesso em: 23 out. 2017.

GINZBURG, Carlo. *Os fios e os rastros: verdadeira, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

GODINHO, Josué Borges de Araújo. Pós-modernidades: breve a explicação da crítica de David Harvey a Jean-François Lyotard. *Em tese*, Belo Horizonte, v. 22, n. 2, p. 95–102, 2016. Disponível em:

<http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/emtese/article/view/9554>. Acesso em: 20 nov. 2016.

GREGORY, Christopher A. *Gifts and Commodities*. Londres: HAU Books, 2015.

GUIMARÃES, Rodrigo. *Curso de Introdução a Michel Foucault: Uma Arqueologia da Cultura Ocidental*. 27 jul. 2020. Disponível em:

<http://rodrigoguim.com.br/curso/curso-de-introducao-a-michel-foucault-uma-arqueologia-da-cultura-ocidental/aula/link-para-livros-de-michel-foucault/>.

HABGOOD-COOTE, Joshua. Stop talking about fake news! *Inquiry*, v. 62, n. 9–10, p. 1033–1065, 26 nov. 2019. DOI 10.1080/0020174X.2018.1508363. Disponível em:

[tandfonline.com/doi/abs/10.1080/0020174X.2018.1508363?journalCode=sinq20](https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/0020174X.2018.1508363?journalCode=sinq20). Acesso em: 17 jan. 2021.

HARDOŠ, Pavol. Lee McIntyre: Post-Truth. *Organon F* 26, Eslovênia, v. 26, n. 2, p. 311–316, 2019. DOI <https://doi.org/10.31577/orgf.2019.26210>. Disponível em: <https://www.sav.sk/journals/uploads/05081448orgf.2019.26210.pdf>.

HARSIN, Jayson. Regimes of Posttruth, Postpolitics, and Attention Economies. *Communication, Culture and Critique*, Washington, v. 8, n. 2, p. 327–333, 2015. DOI 10.1111/cccr.12097. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/cccr.12097>. Acesso em: 17 jan. 2021.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

INPE. Terrabrasilis. 2020. .

INTERVOZES. *Desinformação: ameaça ao direito à comunicação muito além das fake news*. São Paulo: [s. n.], 2019a. Disponível em: <https://intervozes.org.br/publicacoes/desinformacao-ameaca-ao-direito-a-comunicacao-muito-alem-das-fake-news/>. Acesso em: 19 jul. 2020.

INTERVOZES. *Direito à comunicação no Brasil 2018*. São Paulo, 2019b. Disponível em: <https://intervozes.org.br/publicacoes/direito-a-comunicacao-no-brasil-2018/>. Acesso em: 30 nov. 2018.

INTERVOZES. *Media Ownership Monitor Brasil*. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org/fileadmin/rogmom/output/brazil.mom-rsf.org/brazil.mom-rsf.org-pt.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo: A lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Ática, 1996.

JUNIOR, Eli Borges. What is the post-truth? Elements for a critique of the concept. *Brazilian Journalism Research*, v. 15, n. 3, p. 496–513, 2019. Disponível em: <https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/1189>. Acesso em: 15 jan. 2021.

KELLNER, Douglas. *Cultura da mídia*. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

KOOPMAN, Colin. *Genealogy as critique: Foucault and the problems of modernity*. Bloomington, Indiana: Indiana University Press, Edição do Kindle, 2013. <https://doi.org/10.5860/choice.51-1415>.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1997.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. Instituições e transições políticas : o lugar da mídia. 2004. XIII Encontro da Compós. *Anais [...]*. São Bernardo do Campo: Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação, 2004. p. 1–20. Disponível em: [http://www.compos.org.br/data/biblioteca\\_597.pdf](http://www.compos.org.br/data/biblioteca_597.pdf). Acesso em: 23 ago. 2019.

LAZER, David *et al.* The science of fake news: Addressing fake news requires a multidisciplinary effort. *Science*, v. 359, n. 6380, p. 1094–1096, 2018. DOI 10.1126/science.aao2998. Disponível em: <http://www.comunicacaoeleitoral.ufpr.br/wp-content/uploads/2018/03/Lazer-et-al-2018-The-science-of-fake-news.pdf>. Acesso em 3 out. 2019.

LEONARDO MARTINS. Ex-conselheiros contam por que o CRM não ousa desmentir governo sobre falsos tratamentos para Covid-19. *The Intercept Brasil*, 2021. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/01/27/cfm-nao-ousa-desmentir-governo-sobre-falsos-tratamentos-para-covid-19/>. Acesso em 27 jan. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÉVY, Pierre. *O Que é Virtual?* Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.

LIMA, Venício A De. *Conselhos de Comunicação Social. A interdição de um instrumento da democracia participativa*. Brasília, 2013.

LOBATO, ELVIRA. Sarney cria império de comunicação no MA. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 4 set. 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/04/brasil/26.html>.

LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. Rio de Janeiro: José Olympo, 2009.

MACARTHUR, John R. *Second Front: Censorship and Propaganda in the 1991 Gulf War*. Los Angeles: University of California Press, 2004.

MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. 3ª ed. [S. l.]: Zahar, 2006.

MARCOS EVANDRO CARDOSO SANTI. *Comissões Parlamentares de Inquérito e Democracia no Brasil do tempo presente*. 2012. 224 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2012. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10568/1/2012\\_MarcosEvandroCardosoSanti.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10568/1/2012_MarcosEvandroCardosoSanti.pdf). Acesso em: 18 out. 2019.

MARINHO, Roberto. Julgamento da Revolução. *O Globo*, Rio de Janeiro, , p. 1, 1984. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=198019841007>. Acesso em: 10 out. 2020.

MARTON, Scarlett. *Foucault, Deleuze e Derrida frente à crise*. Brasil: [s. n.], 2012. Disponível em: <https://institutocpfl.org.br/play/foucault-deleuze-e-derrida-frente-a-crise-scarlett-marton>. Acesso em: 18 out. 2017.

MATOSO, Camila. Ministro do STJ tenta ampliar debate sobre foro para chegar a regra geral na corte. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 4 abr. 2018. .

MAZUI, Guilherme. Bolsonaro diz que ONGs podem estar por trás de queimadas na Amazônia para “chamar atenção” contra o governo. *GI*, Brasília, 2019. .

MCINTYRE, Lee. *Post-Truth*. Londres - Inglaterra: The MIT Press, 2018.

MELO, Karine. Bolsonaro diz que projeto de fake news limita liberdade de expressão. *Agência Brasil*, Brasília, 18 jul. 2020.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; FREITAS, Viviane Gonçalves. Fake news e o repertório contemporâneo de ação política. VIII Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (VIII COMPOLÍTICA), *Anais [...]*, p. 1–31, 2018. Disponível em: [http://compolitica.org/novo/wp-content/uploads/2019/05/gt1\\_mendonca\\_freitas.pdf](http://compolitica.org/novo/wp-content/uploads/2019/05/gt1_mendonca_freitas.pdf). Acesso em: 28 nov. 2018.

MERRIAM-WEBSTER. Canard. In: *Merriam-Webster Dictionary*. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/canard>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MILLS, Sara. *Michel Foucault*. Londres: Routledge, 2005.

MONNERAT, Alessandra. Concessão da Rede Globo só vence em 2022; Bolsonaro não tem poder de tirar emissora do ar. *Estadão*, São Paulo, , p. Política, 15 abr. 2020. .

MORAES, Maíra. Materialidades de práticas de vigilância: como suas curtidas no Facebook constroem um candidato político. 2018a. 7º Encontro de GTs de Pós-Graduação - Comunicon, realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2018. *Anais [...]*. São Paulo: ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing, 2018. Disponível em: [http://anais-comunicon.espm.br/GTs/GTPOS/GT2/GT02\\_MORAES.pdf](http://anais-comunicon.espm.br/GTs/GTPOS/GT2/GT02_MORAES.pdf). Acesso em 10 jan. 2019.

MORAES, Maíra. O nascimento do dispositivo de controle sobre fake news: uma análise crítica do discurso no Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. *Revista Comunicação, Cultura e Sociedade*, Cuiabá, MT, v. 8, n. 8, p. 63–81, 2018b. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ccs/article/view/2927>. Acesso em: 20 jan. 2019.

MORAES, Maíra; RENAULT, David. A irrupção da fake news no Brasil : uma cartografia da expressão. *Comunicação & Sociedade*, São Bernardo do Campo, v. 42, n. 1, p. 229–259, 2020. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/CSO/article/view/9398>. Acesso em 07 jan. 2021.

MORAES, Maíra; RENAULT, David. De crime eleitoral à Segurança Nacional: fake news no poder legislativo brasileiro. 2019. XXVIII Encontro Anual da Compós, realizado em 11 a 14 de junho de 2019. *Anais [...]*. Porto Alegre - RS: Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, 2019. p. 1–19. Disponível em: [http://www.compos.org.br/biblioteca/trabalhos\\_arquivo\\_W2QX9KBOH0MBLD6ZXNC3\\_28\\_7289\\_11\\_02\\_2019\\_14\\_31\\_35.pdf](http://www.compos.org.br/biblioteca/trabalhos_arquivo_W2QX9KBOH0MBLD6ZXNC3_28_7289_11_02_2019_14_31_35.pdf). Acesso em 29 dez. 2019.

MORAIS, Ginny. História das CPIs: quase um século no Brasil. *Rádio Câmara*, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/400954-historia-das-cpis-quase-um-seculo-no-brasil/>. Acesso em: 10 fev. 2020.

MORENO, Ana Carolina. Desmatamento na Amazônia em junho é 88% maior do que no mesmo período de 2018. *G1*, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/07/03/desmatamento-na-amazonia-em-junho-e-88percent-maior-do-que-no-mesmo-periodo-de-2018.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2020.

MORETZSOHN, Sylvia Debossan. Chaff, wheat, filters, and bubbles: A discussion on fake news, journalism, credibility, and affections at network times. *Brazilian Journalism Research*, v. 15, n. 3, p. 540–561, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/338283720\\_Chaff\\_wheat\\_filters\\_and\\_bubbles\\_a\\_discussion\\_on\\_fake\\_news\\_journalism\\_credibility\\_and\\_affections\\_at\\_network\\_times](https://www.researchgate.net/publication/338283720_Chaff_wheat_filters_and_bubbles_a_discussion_on_fake_news_journalism_credibility_and_affections_at_network_times). Acesso em: 29 jun. 2020.

MOUILLAUD, Maurice. A crítica do acontecimento. In: PORTO, Sergio D.; MOUILLAUD, Maurice (orgs.). *O jornal: da forma ao sentido*. Editora UnB. Brasília, 2002. p. 49–83.

MUGNATTO, Silvia. Frente parlamentar mista lançada nesta quarta visa o enfrentamento às “fake news”. *Câmara dos Deputados*, Brasília, Ciência, Tecnologia e Comunicações, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/538838-frente-parlamentar-mista-lancada-nesta-quarta-visa-o-enfrentamento-as-fake-news/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

NASCIMENTO, Sebastião. Da luta por democracia nos campos de batalha da luta contra o terrorismo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 77, p. 39–46, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n77/06.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

NASSIF, Luis. *O jornalismo dos anos 90*. São Paulo: Editora Futura Ltda, 2003.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

NOGUEIRA, André Magalhães. *Centrão*. 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/centrao>. Acesso em: 15 jun. 2016.

O ESTADO DE S.PAULO. A hora da verdadeira oposição. *O Estado de S.Paulo*, São Paulo, 4 fev. 2021. Disponível em: <https://opinio.estado.com.br/noticias/notas-e-informacoes,a-hora-da-verdadeira-oposicao,70003604589>. Acesso em: 4 fev. 2021.

O GLOBO. Apoio editorial ao golpe de 64 foi um erro. *O Globo*, Rio de Janeiro, 31 ago. 2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/apoio-editorial-ao-golpe-de-64-foi-um-erro-9771604>. Acesso em: 15 mai. 2019.

O GLOBO. Cármen Lúcia diz que violência contra Marielle e Anderson é “desumana”. *O Globo*, Rio de Janeiro, 13 mar. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/carmen-lucia-diz-que-violencia-contramarielle-anderson-desumana-22506755>. Acesso em: 13 mar. 2018.

O GLOBO. Como Trump incitou manifestantes a invadirem o Capitólio. *O Globo*, Rio de Janeiro, Brasil, 6 jan. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U2JDbKg8oMI>. Acesso em: 6 jan. 2021.

OEA. *Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão*, 2019. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=1146&IID=4>. Acesso em: 29 jan. 2020.

ORTELLADO, Pablo. *Combate à desinformação nos serviços de mensageria privada*. Realizado e transmitido no dia 27 jul. 2020. 2020. Ciclo de Debates Públicos Virtuais: Lei de combate às Fake News. Realizado e transmitido no dia 27 jul. 2020. [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/59747/?trechosOrador=OrlandoSilva>. Acesso em 27 jul. 2020.

PAPACHARISSI, Zizi. The virtual sphere 2.0. The internet, the public sphere, and beyond. In: CHADWICK, Andrew; HOWARD, Philip N. (orgs.). *Handbook of Internet Politics*. Abingdon: Routledge Handbooks Online, 2008. p. 230–245. Disponível em: <https://www.routledgehandbooks.com/doi/10.4324/9780203962541.ch17>. Acesso em 28 ago. 2018.

PASCHOAL, Antonio Edmilson. Da crítica de Nietzsche ao sujeito ao sujeito de sua crítica. *Cadernos Nietzsche*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 93–119, 2018. DOI 10.1590/2316-82422018v3901aep. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2316-82422018000100093&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2316-82422018000100093&script=sci_arttext). Acesso em: 4 mai. 2007.

PENTEADO, Claudio Luis de Camargo. *Esfera pública conectada em debate*. Curso In. 2017. Introdução à Democracia Digital. Conteúdo do curso on-line do Instituto Nacional de Ciência & Tecnologia em Democracia Digital, 2017.

PETERS, Chris; BROERSMA, Marcel. *Rethinking journalism again. Societal role and public relevance in a digital age*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2017.

POSETTI, Julie; MATTHEWS, Alice. *A short guide to the history of 'fake news' and disinformation*, 2018. DOI 10.1207/s15327728jmme1502\_3. Disponível em: [https://www.icfj.org/sites/default/files/2018-07/A Short Guide to History of Fake News and Disinformation\\_ICFJ Final.pdf](https://www.icfj.org/sites/default/files/2018-07/A Short Guide to History of Fake News and Disinformation_ICFJ Final.pdf). Acesso em: 23 abr. 2020.

RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. *Foucault. Uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

RANGEL, Rodrigo; COUTINHO, Mateus. “O amigo do amigo do meu pai”. *Revista Crusoe*, Brasília, 2019. Disponível em: <https://crusoe.com.br/edicoes/50/o-amigo-do-amigo-de-meu-pai/>. Acesso em: 11 abr. 2019.

RENAULT, David. *Conversa com a autora, realizada em 19 de novembro de 2020*. Brasília, 2020.

RENAULT, David; CATALDO, Elizabeth. Múltiplas temporalidades nas plataformas em tempo real. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, v. 12, n. 1, p. 17, 17 abr. 2015. DOI 10.5007/1984-6924.2015v12n1p17. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/1984-6924.2015v12n1p17>.

REVEL, J. *Michel Foucault. Conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005.

RIBEIRO, Marcio Moretto; ORTELLADO, Pablo. Polarização e desinformação online no Brasil. *OpenDemocracy*, 2018. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/polariza-o-e-desinforma-o-online-no-brasil/>. Acesso em: 23 out. 2018.

RICHTER, André. Ministro do STF suspende investigação da Receita contra autoridades. *Agência Brasil*, Brasília, , p. Justiça, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-08/ministro-do-stf-suspende-investigacao-da-receita-contra-autoridades>. Acesso em 31 ago, 2019.

RINI, Regina. Fake News and Partisan Epistemology. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, v. 27, n. 2S, p. E-43-E-64, 2017. DOI 10.1353/ken.2017.0025. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/670860>. Acesso em: 17 nov. 2020.

ROLDÃO, Carlos Gilberto. Conselho de Comunicação Social: Um instrumento para a democratização da comunicação? In: XXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom, 2004. Porto Alegre. *Anais [...]* Porto Alegre: Intercom, 2004. p. 5–17. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/19797122620032965726241266703096824352.pdf>.

ROSE, Jonathan. Brexit, Trump, and Post-Truth Politics. *Public Integrity*, v. 19, n. 6, p. 555–558, 2017. DOI 10.1080/10999922.2017.1285540. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10999922.2017.1285540>.

ROSSI, Amanda. Como o WhatsApp mobilizou caminhoneiros, driblou governo e pode impactar eleições. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, Mercado, 2 jun. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/06/como-o-whatsapp-mobilizou-caminhoneiros-driblou-governo-e-pode-impactar-eleicoes.shtml>. Acesso em: 2 jun. 2018.

SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Controvérsias jurídico-constitucionais na criação de comissões parlamentares de inquérito. *Revista de Informação Legislativa*, 2007. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/141330/R173-11.pdf?sequence=1>.

SARDINHA, Edson. Congresso privilegia empresariado na nova composição do Conselho de Comunicação Social. *Congresso em Foco*, Brasília, , p. 1–6, 2017. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/congresso-privilegia-empresariado-na-nova-composicao-do-conselho-de-comunicacao-social/>. Acesso em: 25 ago. 2017.

SCHREIBER, Mariana. Lava Jato “tem coisas que foram verdade” e não deve ser totalmente anulada, diz Lula. *BBC News Brasil*, Curitiba, 2019. .

SCOTT, James C. *Seeing like a state: How certain schemes to improve the human condition have failed*. New Haven and London: Yale University Press, 1998.

SHOEMAKER, Pamela J.; VOS, Tim P. *Teoria do Gatekeeping: Seleção e Construção da Notícia*. Porto Alegre: 2011.

SILVA, Juremir Machado da. Fake News, a novidade das velhas falsificações. In: FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio (orgs.). *As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. p. 33–45. Disponível em: <https://digitalis.uc.pt/handle/10316.2/47343>.

SILVERMAN, Craig. This Analysis Shows How Viral Fake Election News Stories Outperformed Real News On Facebook. *BuzzFeed News*, Canadá, 2016. .

SMITH, Dorothy E. *A sociology for people*. Oxford: Altamira Press, 2005.

SOARES, Murilo Cesar. *O papel do jornalismo na política democrática*. 2008. 32º Encontro Anual da Anpocs. Caxambu: Anais [...], 2008. p. 1–19. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-32-encontro/gt-27/gt11-12/2393-murilosoares-o-papel/file>.

SODRÉ, Muniz. O facto falso: do factóide às fake news. In: FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio (orgs.). *As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. p. 289. Disponível em: [https://digitalis.uc.pt/pt-pt/livro/fake\\_news\\_e\\_nova\\_ordem\\_desinformativa\\_na\\_era\\_da\\_pós\\_verdade](https://digitalis.uc.pt/pt-pt/livro/fake_news_e_nova_ordem_desinformativa_na_era_da_pós_verdade). Acesso em: 30 mar. 2020.

- SOUZA, Alexandre Barreto de. *Comissões Parlamentares de Inquérito como instrumentos de accountability horizontal: análise do período 1989–2005*. 2006. Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3161/1/2006\\_Alexandre Barreto de Souza.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3161/1/2006_Alexandre%20Barreto%20de%20Souza.pdf). Acesso em: 24 ago. 2019.
- STARR, Paul. *The Creation of the Media. Political Origins of Modern Communications*. Nova Iorque: Basic Books, 2004.
- STEINBERG, L. Infographic: Beyond Fake News – 10 Types of Misleading News. 2017. *Media Literacy for Citizenship*. Disponível em: <https://eavi.eu/beyond-fake-news-10-types-misleading-info/>. Acesso em: 28 jan. 2018.
- SUBRAMANIAN, Samanth. Welcome to Veles, Macedonia. Fake news factory to the World. *Wired*, 2017. Disponível em: <https://www.wired.com/2017/02/veles-macedonia-fake-news/>. Acesso em: 30 ago. 2017.
- SUSKIND, Ron. Faith, Certainty and the Presidency of George W. Bush. *The New York Times*, Nova Iorque, p. 1–13, 2004. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2004/10/17/magazine/faith-certainty-and-the-presidency-of-george-w-bush.html>. Acesso em: 16 out. 2019.
- TANDOC, Edson C.; LIM, Zheng Wei; LING, Richard. Defining “Fake News”: A typology of scholarly definitions. *Digital Journalism*, v. 6, n. 2, p. 137–153, 2017. DOI 10.1080/21670811.2017.1360143. Disponível em: <http://doi.org/10.1080/21670811.2017.1360143>. Acesso em: 28 jan. 2019.
- TAPPS GAMES. Simulador de Notícias Falsas. *GooglePlay*. São Paulo, 2018. Disponível em: [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.tapps.fakenews&hl=pt\\_BR&gl=US](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.tapps.fakenews&hl=pt_BR&gl=US). Acesso em: 17 jan. 2019.
- TAVARES, Joelmir; LINHARES, Carolina. Marina Silva apoia Manuela após Roda Viva e relembra crítica de Dilma. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, , p. Podere, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/marina-silva-apoia-manuela-apos-roda-viva-e-relembra-critica-de-dilma.shtml>. Acesso em: 28 jun. 2018.
- TEIXEIRA, Carla Costa. *A honra da política: decoro parlamentar e cassação de mandato no Congresso Nacional (1949-1994)*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.
- TEIXEIRA, Carla Costa. Honra moderna e política em Max Weber. *Mana*, v. 5, n. 1, p. 109–130, 1999. <https://doi.org/10.1590/s0104-93131999000100005>.
- TESICH, Steve. A Government of Lies: The Watergate Syndrome. *The Nation*, Nova Iorque, n. 212, p. 12–14, 1992. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0BynDrdYrCLNtdmt0SFZFeGMtZUFsT1NmTGVTQmc1dEpmUC1z/view>. Acesso em: 24 mar. 2018.
- TOLEDO, Marcelo; SEABRA, Catia. Prédio incendiado em SP foi ocupado por facção criminosa, afirma Doria. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, , p. Cotidiano, 2018.
- TRAQUINA, Nelson. *Teorias do Jornalismo, por que as notícias são como são*. Florianópolis: Insular, 2012.

TUCHMAN, Gaye. A objetividade como ritual estratégico. *Jornalismo: questões, teorias e “estórias”*, In: TRAQUINA, Nelson. *Jornalismo: questões, teorias e “estórias”*. Lisboa: Vega, 1999. p. 74-90.

TUCHMAN, Gaye. Making News by Doing Work: Routinizing the Unexpected. *American Journal of Sociology*, Chicago, v. 79, n. 1, p. 110–131, 1973. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2776714>. Acesso em: 30 jun. 2017.

TYNAN, Dan. How Facebook powers money machines for obscure political “news” sites. *The Guardian*, Londres, 24 ago. 2016. .

URIBE, Gustavo. Bolsonaro extingue mais de 50 conselhos e colegiados criados nos governos do PT. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/05/bolsonaro-extingue-mais-de-50-conselhos-e-colegiados-criados-nos-governos-do-pt.shtml>. Acesso em: 30 jan. 2020.

VAMANU, Iulian. Fake News and Propaganda: A Critical Discourse Research Perspective. *Open Information Science*, v. 3, n. 1, p. 197–208, 2019. DOI 10.1515/opis-2019-0014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/334730962\\_Fake\\_News\\_and\\_Propaganda\\_A\\_Critical\\_Discourse\\_Research\\_Perspective](https://www.researchgate.net/publication/334730962_Fake_News_and_Propaganda_A_Critical_Discourse_Research_Perspective). Acesso em: 29 dez. 2020.

VEIGA-NETO, Alfredo. *Foucault e a Educação*. 2ª. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

VEJA. Fake news são combustível para a manutenção da greve. *Veja*, São Paulo, 28 maio 2018a. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/maquiavel/fake-news-sao-combustivel-para-manutencao-da-greve/>. Acesso em: 28 mai. 2018.

VEJA. Falha em vacinação ameaça erradicação de doenças no Brasil. *Veja*, São Paulo, Saúde, 7 jul. 2018b. .

VIZEU, Alfredo. A produção de sentidos no jornalismo: da teoria da enunciação à enunciação jornalística. *Revista FAMECOS*, Rio Grande do Sul, v. 10, n. 22, p. 107–116, 2003. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3241>. Acesso em: 17 jan. 2018.

VOGEL, Daisi Irmgard. Sobre Foucault e o jornalismo. *Verso E Reverso*, São Leopoldo, RS, v. 23, n. 53, p. 1–11, 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/versoereverso/article/view/5777/2954>.

WAISBORD, Silvio. The elective affinity between post-truth communication and populist politics. *Communication Research and Practice*, v. 4, n. 1, p. 17–34, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/22041451.2018.1428928>. Acesso em: 19 fev. 2021.

WAJNGARTEN, Fabio. Perfil do Twitter de Fabio Wajngarten. 2021. *Twitter*. Disponível em: <https://twitter.com/fabiowoficial/status/1347940727712575488>. Acesso em: 9 jan. 2021.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making*. Estrasburgo: [s. n.], 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 30 jan. 2018.

WATANABE, Phillippe. Saúde apaga texto sobre “tratamento precoce” contra Covid, e editor de revista científica desmente governo. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 2021. .

WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais. *In*: COHN, Gabriel (org.). *Max Weber*. São Paulo: Ática, 2008. p. 79–127.

WYLIE, Christopher. O ‘Brexit’ não teria acontecido sem a Cambridge Analytica. *El País*, 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/26/internacional/1522058765\\_703094.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/26/internacional/1522058765_703094.html). Acesso em: 26 mar. 2018.

## Apêndice

**Quadro 5 - Projetos de Lei tramitados relativos ao tema (2017 - 2020)**

#	ANO	PROPOSIÇÃO	CASA	ACESSO EM
1	2017	PLS 473/2017	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131758">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131758</a>
2	2018	PL 9554/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167903">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167903</a>
3	2018	PL 10915/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2184846">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2184846</a>
4	2018	PL 9626/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168438">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168438</a>
5	2018	PL 9973/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2171207">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2171207</a>
6	2018	PL 9647/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168550">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168550</a>
7	2018	PL 9533/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167860">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167860</a>
8	2018	PL 9838/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169820">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169820</a>
9	2018	PL 9884/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170450">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170450</a>
10	2018	PL 9931/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170681">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170681</a>
11	2018	PL 11004/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186868">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186868</a>
12	2018	PL 9532/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167859">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167859</a>
13	2018	PL 10292/2018	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2176241">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2176241</a>
14	2018	PLS 246/2018	CÂMARA	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133353">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133353</a>
15	2018	PLS 533/2018	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134952">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134952</a>
16	2018	PLS 471/2018	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134781">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134781</a>
17	2018	PLS 218/2018	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133125">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133125</a>
18	2019	PL 3857/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210581">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210581</a>
19	2019	PL 3842/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210372">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210372</a>
20	2019	PL 559/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191472">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191472</a>

#	ANO	PROPOSIÇÃO	CASA	ACESSO EM
21	2019	PL 2601/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199770">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199770</a>
22	2019	PL 6337/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2232961">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2232961</a>
23	2019	PL 502/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191271">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191271</a>
24	2019	PL 2917/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203521">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203521</a>
25	2019	PL 5003/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219883">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219883</a>
26	2019	PL 3389/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207075">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207075</a>
27	2019	PL 241/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190763">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190763</a>
28	2019	PL 2149/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197247">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197247</a>
29	2019	PL 1974/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196504">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196504</a>
30	2019	PL 5870/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228390">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228390</a>
31	2019	PL 5679/2019	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227001">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227001</a>
32	2019	PL 4975/2019	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138675">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138675</a>
33	2020	PL 5587/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267687">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267687</a>
34	2020	PL 5649/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268074">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268074</a>
35	2020	PL 1394/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242661">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242661</a>
36	2020	PL 3027/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254194">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254194</a>
37	2020	PL 3307/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255166">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255166</a>
38	2020	PL 475/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238246">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238246</a>
39	2020	PL 5136/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265119">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265119</a>
40	2020	PL 3131/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254529">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254529</a>
41	2020	PL 1596/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2243135">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2243135</a>
42	2020	PL 4096/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259482">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259482</a>
43	2020	PL 4689/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263212">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263212</a>

#	ANO	PROPOSIÇÃO	CASA	ACESSO EM
44	2020	PL 3306/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255165">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255165</a>
45	2020	PL 3144/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254585">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254585</a>
46	2020	PL 3063/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254270">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254270</a>
47	2020	PL 2927/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253807">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253807</a>
48	2020	PL 2926/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253806">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253806</a>
49	2020	PL 5597/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267772">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267772</a>
50	2020	PL 2701/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252829">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252829</a>
51	2020	PL 586/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238659">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238659</a>
52	2020	PL 3222/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254888">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254888</a>
53	2020	PL 2844/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253576">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253576</a>
54	2020	PL 5114/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265052">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265052</a>
55	2020	PL 1941/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2249314">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2249314</a>
56	2020	PL 2389/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2251491">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2251491</a>
57	2020	PL 693/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239459">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239459</a>
58	2020	PL 1258/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242374">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242374</a>
59	2020	PL 4262/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260646">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260646</a>
60	2020	PL 1416/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242694">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242694</a>
61	2020	PL 3029/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254196">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254196</a>
62	2020	PL 517/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238402">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238402</a>
63	2020	PL 2763/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253002">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253002</a>
64	2020	PL 437/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238121">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238121</a>
65	2020	PL 2854/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253608">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253608</a>

#	ANO	PROPOSIÇÃO	CASA	ACESSO EM
66	2020	PL 2883/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253673">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253673</a>
67	2020	PL 283/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2237042">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2237042</a>
68	2020	PL 3221/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254886">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254886</a>
69	2020	PL 4027/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259158">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259158</a>
70	2020	PL 4046/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259207">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259207</a>
71	2020	PL 4260/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260636">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260636</a>
72	2020	PL 3627/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256710">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256710</a>
73	2020	PL 3383/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255425">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255425</a>
74	2020	PL 4269/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260658">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260658</a>
75	2020	PL 4365/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261031">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261031</a>
76	2020	PL 2630/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735</a>
77	2020	PL 3095/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254374">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254374</a>
78	2020	PL 1429/2020	CÂMARA	<a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242713">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242713</a>
79	2020	PL 3683/2020	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143264">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143264</a>
80	2020	PL 2922/2020	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142129">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142129</a>
81	2020	PL 632/2020	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141090">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141090</a>
82	2020	PL 5555/2020	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146046">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146046</a>
83	2020	PL 2948/2020	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142152">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142152</a>
84	2020	PL 2630/2020	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944</a>
85	2020	PL 1358/2020	SENADO	<a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141372">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141372</a>